

GILBERTO DA SILVA GUIZELIN

DEPOIS DOS NAVIOS NEGREIROS:
A criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as
relações do Império com a colônia portuguesa de Angola,
1822-1860

GILBERTO DA SILVA GUIZELIN

DEPOIS DOS NAVIOS NEGREIROS:
A CRIAÇÃO DO CONSULADO BRASILEIRO EM LUANDA E AS RELAÇÕES
DO IMPÉRIO COM A COLÔNIA PORTUGUESA DE ANGOLA, 1822-1860

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Estadual Paulista
Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências
Humanas e Sociais de Franca. Área de
Concentração: História e Cultura. Linha de
Pesquisa: História e Cultura Política.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Alves Soares

Co-Orientador: Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro

FRANCA
2016

Guizelin, Gilberto da Silva.

Depois dos navios negreiros : a criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as relações do Império com a colônia portuguesa de Angola, 1822-1860 / Gilberto da Silva Guizelin. – Franca : [s.n.], 2016.

278 f.

Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Samuel Alves Soares

1. Brasil - História - Império - 1822-1889. 2. Angola - História.
3. Diplomacia I. Título.

CDD – 981.04

GILBERTO DA SILVA GUIZELIN

Depois dos Navios Negreiros:

A criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as relações do Império com a colônia portuguesa de Angola, 1822-1860

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, como requisito obrigatório para a obtenção do Título de Doutor em História. Área de Concentração: História e Cultura. Linha de Pesquisa: História e Cultura Política.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Orientador: Prof. Dr. Samuel Alves Soares

Vice-Presidente: _____
Co-Orientador: Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

3º Examinador: _____

4º Examinador: _____

Franca (SP), _____, de _____, de 2016.

*Para minha mãe,
dona Maria Aparecida da Silva.*

AGRADECIMENTOS

Aproveito este espaço para expressar meus mais sinceros agradecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, em especial:

Ao professor Samuel Alves Soares, cuja atenta e prestimosa orientação nos últimos quatro anos foi fundamental para a concretização de todas as etapas desta pesquisa.

Ao professor Nuno Gonçalo Monteiro, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-UL), que gentilmente aceitou me co-orientar durante o período de oito meses em que estive em Lisboa para cumprir meu estágio de pesquisa no exterior.

Às professoras Marisa Saenz Leme e Teresa Maria Malatian, que integraram a Banca de Qualificação e que contribuíram com valiosos comentários e aportes para a conclusão deste trabalho.

Às secretárias Maísa Helena de Araújo e Tânia Almeida, respectivamente do Programa de Pós-Graduação em História da UNESP de Franca e do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, que me auxiliaram com todos os trâmites burocráticos que surgiram nesse meio tempo.

Aos amigos: José Miguel Arias Neto e Silvia Cristina Martins de Souza que me ouviram e me socorreram com seus conhecimentos nos momentos de dúvidas; Celina Aparecida Negrão pela paciência para me aturar nos momentos de estafa; Sirlene Maria Marcolino pela disponibilidade em ler e reler meus escritos; e Osvaldo Batista Brizola pelos empréstimos de livros na Biblioteca da UEL.

Aos colegas: Luís Fernandes, Paula Botafogo e Mayara Brandão Venturini que cederam algum tempo de suas pesquisas para xerocar ou digitalizar material para minha investigação.

Ao Frederico Antonio Ferreira pelo profícuo diálogo sobre Saturnino de Souza e Oliveira, e pela calorosa acolhida nas vezes em que estive no Rio de Janeiro.

Por fim, estendo meus agradecimentos às agências de fomento que deram o suporte financeiro necessário para o desenvolvimento deste trabalho: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que patrocinou os primeiros seis meses do projeto; e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), que patrocinou os demais 44 meses do doutorado no país bem com o estágio de pesquisa no exterior realizado em Portugal entre setembro de 2013 e abril de 2014.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. **Depois dos navios negreiros: a criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as relações do Império com a colônia portuguesa de Angola, 1822-1860.** Tese (Doutorado em História). – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2016.

RESUMO

O propósito deste trabalho é investigar as relações políticas dos dois grandes centros de exportação e de importação de escravos africanos na primeira metade do século XIX: a colônia portuguesa de Angola, na África, e o recém-independente Império do Brasil, na América. Para tanto, o objeto de análise aqui privilegiado é o Consulado Brasileiro em Luanda. Criado em 31 de outubro de 1826, através da nomeação de Ruy Germack Possolo, a representação consular brasileira em Angola foi fechada em meados de 1828 após a expulsão do cônsul pelas autoridades coloniais. Disso resultaram anos de negociações entre os Governos do Rio de Janeiro e de Lisboa para a sua reabertura, o que, apesar de ter sido consentido em 1854, só foi efetivamente concretizado em 1858, com a chegada de Saturnino de Souza e Oliveira à capital angolana. Pretende-se com este estudo compreender os sucessivos esforços da diplomacia imperial em (re)abrir aquela representação como parte integrante de uma política internacional maior desenvolvida em prol da defesa da soberania e da autonomia brasileira no concerto atlântico-africano, perante a ingerência de outros agentes internacionais, sobretudo a Grã-Bretanha e o próprio Portugal, na questão da supressão do tráfico negreiro, assunto que, até finais da década de 1840 e princípios da de 1850, estadistas e diplomatas brasileiros insistiam em tratar como competência legítima e exclusiva do foro político nacional e não do foro político internacional.

Palavras-Chave: Império do Brasil; Angola Colonial; Relações Brasil-Angola; Representação Consular.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. **After the slave ships: the creation of Brazilian Consulate in Luanda and the Empire's relations with the Portuguese colony of Angola, 1822-1860**. Thesis (Ph.D. in History). – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2016.

ABSTRACT

The purpose of this study is investigate the political relations of the two Great centers of export and import of African slaves in the first half of Nineteenth Century: the Portuguese colony of Angola, on Africa, and the newly independent Empire of Brazil, in America. Indeed, here the privileged object of analysis is the Brazilian Consulate in Luanda. Created on October 31, 1826, by appointing Ruy Germack Possolo, the Brazilian consular representation in Angola it was closed in mid-1828 after the expulsion of the consul Germack Possolo by the colonial rulers. This fact resulted years of negotiations between the Governments of Rio de Janeiro and Lisbon for its reopening, which despite having been agreed in 1854, was only effectively implemented in 1858, with the arrival of Saturnino de Souza e Oliveira to capital Angolan. The aim of this study was to understand the successive efforts of the imperial diplomacy (re)open that representation as part of an international policy developed for the defense of sovereignty and the Brazilian autonomy in the Atlantic-African concert in front of the interference of others international agents, especially Great-Britain and Portugal, in the question of the abolition of the slave trade, a subject that until the late 1840s and early 1850s Brazilian statesmen and diplomats insisted on treating as legitimate and exclusive jurisdiction of the national political and not the international political forum.

Keywords: Empire of Brazil; Angola Colonial; Brazil-Angola relations; Consular Representation.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. **Après les navires négriers: la création du Consulat Brésilien à Luanda et les relations de l'Empire avec la colonie portugaise de l'Angola, 1822-1860.** Thèse (Doctorat en Histoire). – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2016.

RÉSUMÉ

Le but de cette travaux ést d'étudier les relations politiques des deux grands centres d'exportation et d'importation d'esclaves africains au cours de la première moitié du XIXe siècle: la colonie portugaise de l'Angola en Afrique, et l'nouvellement indépendant Empire du Brésil en Amérique. Ainsi, ici l'objet privilégié de l'analyse est le Consulat du Brésil à Luanda. Créé le 31 Octobre 1826, avec la nomination de Ruy Germack Possolo, la représentation consulaire du Brésil en Angola a été fermé à la mi-1828 après l'expulsion du consul par les autorités coloniales. Il en est resulte des annés de négociations entre les gouvernements de Rio de Janeiro et Lisbonne pour as réouverture, qui bien qu'ayant été convenu en 1854, n'a été effectivement mis en oeuvre en 1858, avec l'arrivée de Saturnino de Souza e Oliveira dans la capitale angolaise. Il est prévu, par consequence, de comprendre les efforts successifs de la diplomatie impériale en (ré)ouvrir cette représentation dans le cadre d'une politique internationale plus large développé pour la défense de la souveraineté et de l'autonomie brésilienne dans le concert africain-atlantique avant l'intervention des autres les acteurs internationaux, em particulier la Grande-Bretagne et le Portugal lui-même, la question de l'abolition de la traite des esclaves, um sujet qui, jusqu'à la fin des années 1840 et au début des années 1850 les hommes d'Etat et des diplomates brésiliens ont insisté sur le traitement de la compétence légitime et exclusif du fórum politique national et non pas les fórum politique international.

Mots-clés: Empire du Brésil; Angola Colonial; Relations Brésil-Angola; Représentation Consulaire.

LISTA DE MAPAS

1. Volume e direção do tráfico transatlântico de escravos	13
2. Principais portos costeiros do tráfico de escravos na África	14
3. Principais regiões de desembarques de escravos nas Américas	14
4. Limites do Reino de Angola no início do século XIX	97
5. Esboço da planta da cidade de S. Paulo de Loanda, c. 1926	178
6. Detalhe do perímetro da “Cidade Baixa” de Loanda destacado do Esboço	178
7. Reinos de Angola e Benguela – 1860	217

LISTA DE FIGURAS

1. Exemplar da primeira página da Gazeta do Rio de Janeiro	54
2. Perspectiva da cidade de S. Paulo de Loanda no Reino de Angola (1825)	111
3. Assinatura do cônsul brasileiro Ruy Germack Possolo	134
4. Lista de artigos de uso exclusivo do Consulado Brasileiro	179
5. Periódico O Philanthropo editado por Saturnino de Souza e Oliveira	206
6. Cidade de Loanda na passagem do século XIX para o XX	215
7. Promissória de empréstimo contraído pelo cônsul brasileiro Saturnino de Souza e Oliveira	242

LISTA DE TABELAS

1. Governadores-Gerais de Angola entre 1648 e 1825	36
2. Estimativas da exportação de escravos de Angola para o Brasil (1808-1825)	84
3. Fazendas, gêneros e outros objetos importados por Angola em 1823	86
4. Gêneros agrícolas exportados de Angola para o Brasil em 1823	87

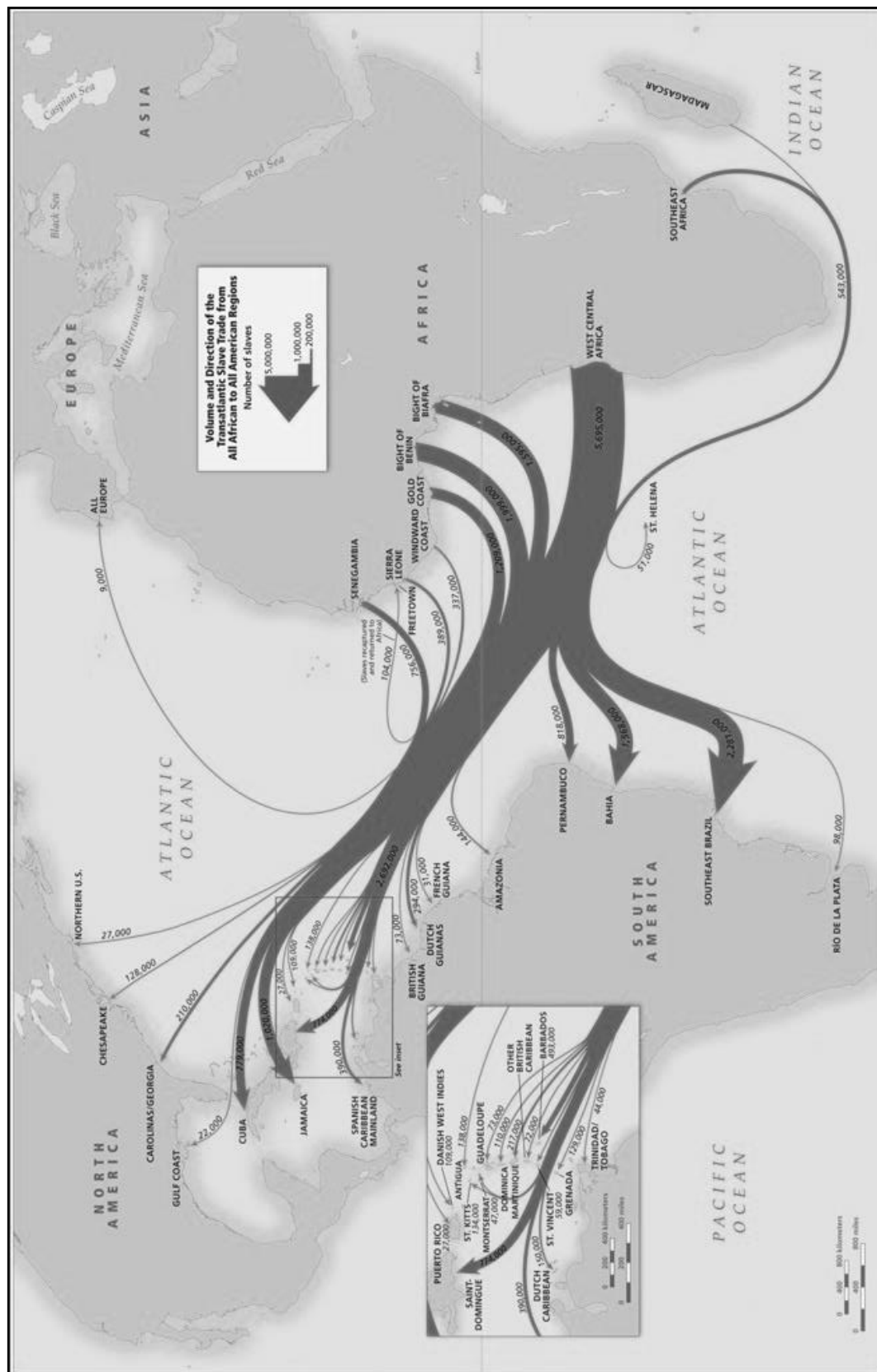
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACDB	Anais da Câmara dos Deputados do Brasil
AHD	Arquivo Histórico Diplomático
AHI	Arquivo Histórico do Itamaraty
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNRJ	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BOGGPA	Boletim Official do Governo-Geral da Província d'Angola
CRL	Center for Research Libraries
CHDD	Centro Histórico de Documentação Diplomática
CLIB	Coleção das Leis do Império do Brasil
CU	Conselho Ultramarino
CSNECE	Consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado
DCSDNP	Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa
DCGECNP	Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constitucionais da Nação Portuguesa
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros (Portugal)
PADAB	Projeto Acervo Digital Angola-Brasil
RMRE	Relatório do Ministério das Relações Exteriores (Brasil Republicano)
RRNE	Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (Brasil Imperial)
RRNM	Relatório da Repartição dos Negócios da Marinha
SEMU	Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar
S.M.F.	Sua Majestade Fidelíssima (tratamento de uso dos monarcas de Portugal)
S.M.I.	Sua Majestade Imperial (tratamento de uso dos monarcas do Brasil)
TSTD	Trans-Atlantic Slave Trade Database

SUMÁRIO

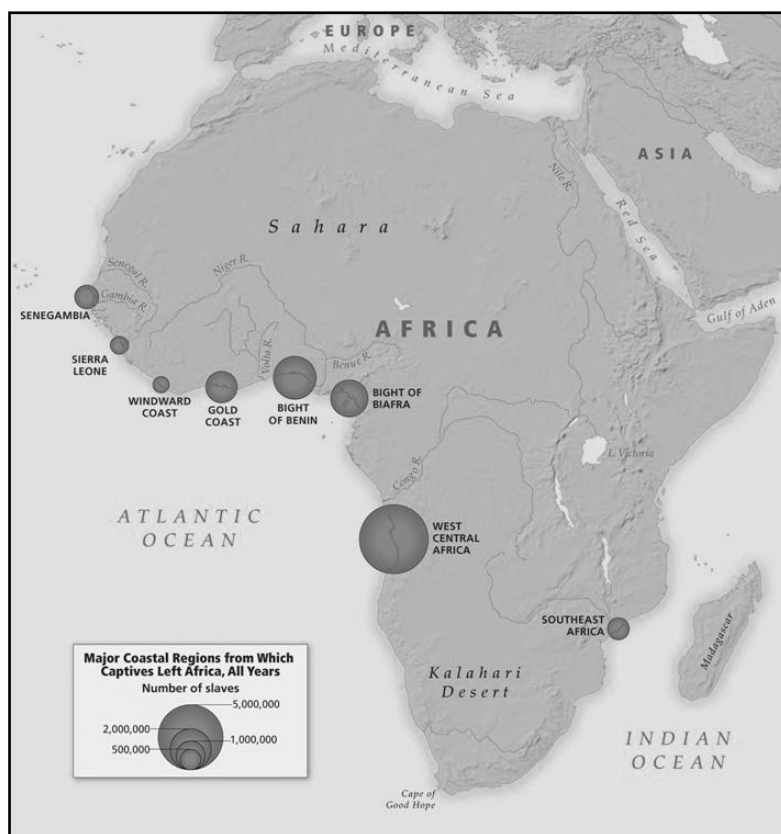
Introdução	15
Capítulo 1. O Reconhecimento Vindo de Angola	30
1.1. Uma Colônia, Dois Centros	34
1.2. A Divisão da Bancada Angolana nas Cortes Gerais	40
1.3. As Demonstrações de Adesão Vindas de Angola	47
1.4. Um Reconhecimento aos Olhos Internos e Externos	55
Capítulo 2. Um Cônsul da Nação Brasileira para Angola	61
2.1. A Instituição Consular no Século XIX	63
2.2. A Propósito do Termo “Cônsul da Nação”	68
2.3. O Corpo Consular “Brasileiro” no Primeiro Reinado	71
2.4. Ruy Germack Possolo:	
Antes de Cônsul, Um Burocrata do Império	76
2.5. Em Defesa do Mercado	
e das Propriedades dos Brasileiros em Angola	82
Capítulo 3. Da Recepção à Expulsão de Ruy Germack Possolo de Luanda	93
3.1. <i>Persona Non Grata</i>	99
3.2. Chegada em Luanda: Primeiras Impressões	109
3.3. As Desavenças com o Governador-Geral	
Nicolau de Abreu Castelo Branco	114
3.4. Os Espólios dos Defuntos Brasileiros	120
3.5. O Abastecimento da Divisão Naval do Leste	
da Marinha Imperial	123
3.6. Partida de Luanda: Últimas Impressões	132
Capítulo 4. A Reabertura do Consulado do Brasil em Angola:	
O Longo Caminho	136
4.1. Das Prerrogativas Consulares, ou da Ausência delas	
entre Brasil, Portugal e a África Portuguesa	141
4.2. A Abertura dos Portos de Angola à Grã-Bretanha	148

4.3. Em Defesa dos Súditos Brasileiros e do Comércio Lícito do Império com a África Portuguesa	155
4.4. Em Defesa da Soberania Imperial no Combate ao Tráfico de Africanos para o Brasil	160
4.5. O Caso do Brigue <i>Despique da Inveja</i>	164
4.6. “Água Mole em Pedra Dura...”: O Deferimento do Pleito Brasileiro	168
Capítulo 5. Procura-se um Novo Cônsul para Angola	173
5.1. Hermenegildo Frederico Niterói	180
5.2. Nogueira da Gama & Moraes Júnior	192
5.3. Saturnino de Souza e Oliveira	203
Capítulo 6. Da Admissão à Exoneração de Saturnino de Souza e Oliveira em Luanda	211
6.1. As Relações Comerciais entre o Brasil e Angola na Segunda Metade do Oitocentos	218
6.2. A “Exumação” dos Espólios dos Defuntos Brasileiros	226
6.3. O Combate ao Tráfico de Africanos	236
6.4. A Questão Sucessória do Congo e a Exoneração de Souza e Oliveira do Posto Consular	247
Epílogo	255
Arquivos, Fontes e Bibliografia	260
I. Fontes Manuscritas	260
II. Fontes Impressas	261
III. Bibliografia	266



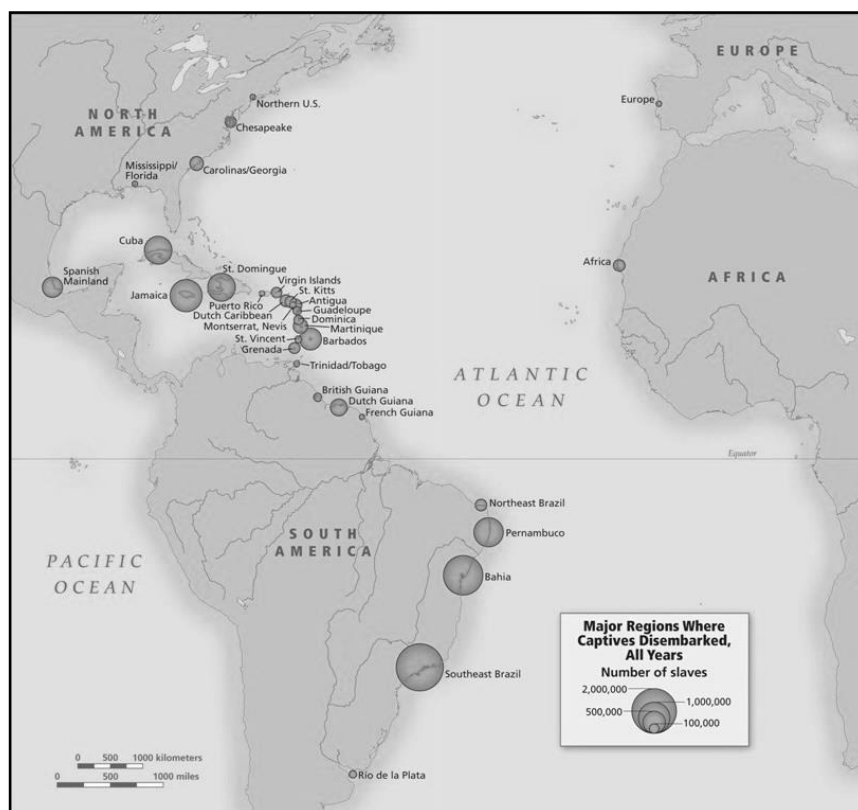
Mapa 1: Volume e direção do tráfico transatlântico de escravos.

Fonte: <http://slavevoyages.org/assessment/intro-maps>



Mapa 2: Principais portos costeiros do tráfico de escravos na África.

Fonte: <http://slavevoyages.org/assessment/intro-maps>



Mapa 3: Principais regiões de desembarque de escravos nas Américas.

Fonte: <http://slavevoyages.org/assessment/intro-maps>

INTRODUÇÃO

No princípio da década de 1640 o conde do Sonho, senhor da cidade portuária de Soyo, localizada na foz do rio Congo – hoje compreendida dentro do território da República de Angola – entrou em desavença com o rei do Congo, de quem era vassalo. Desejoso em angariar apoio militar para a sua guerra contra o soberano congolês, em 1643 o dirigente do Soyo enviou uma comitiva de embaixadores ao encontro de *Johan Mauritz van Nassau* (João Maurício de Nassau) na Recife ocupada pelos holandeses. Como escreveu *Caspar van Barle* (mais conhecido no Brasil por Gaspar Barléu) em sua *História dos feitos recentes praticados durante oito anos no Brasil sob o governo do (...) conde de Nassau*, publicado em 1647, “os embaixadores do conde do Sonho (...) foram pedir ao conde João Maurício que não mandasse reforços ao rei do Congo”.¹ Vale registrar que naquela época, além de Pernambuco, os holandeses também haviam se apossado da colônia portuguesa de Angola, na costa da África Centro-Occidental, o que, por conseguinte, lhes conferia participação direta nas querelas políticas travadas naquela parte do *Continente Negro*. Ainda de acordo com Barle, embora tenha recebido – e, diga-se de passagem, muito bem – os enviados do conde do Sonho, “Nassau (...) procurou serenar e não fomentar aquelas guerras e contendas daqueles chefes, por serem ambos aliados dos holandeses”.² Com efeito, “depois de cortesmente recebidos” os embaixadores retornaram para a África com cartas e presentes para os dois líderes. Para o rei do Congo, Nassau enviou um “manto comprido, todo de seda, com fímbrias de ouro e de prata, uma banda, um gibão de cetim, um chapéu de pele de castor, com um cordão entretecido de ouro e de prata” e “um alfanje (uma foice) tauxiado de prata com o respectivo talim”. Ao passo que para o “conde do Sonho foi oferecida uma cadeira estofada de cetim vermelho, com franjas de ouro e prata; um manto muito comprido de cetim variegado, uma túnica de veludo e também um chapéu de pele de castor”.³

¹ BARLÉU, G. **História dos feitos recentes praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.**, ora governador de Wesel, Tenente-General de Cavalaria das Províncias Unidas sob o Príncipe de Orange. Tradução de Cláudio Brandão. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1940, p. 271.

² *Idem, ibidem.*

³ *Ibid.*, p. 272.

Meio século depois, foi a vez do *obá* (rei) Tegbessu do Daomé, antigo reino situado na costa da África Ocidental, onde atualmente localiza-se a República do Benim, de enviar seus embaixadores para o outro lado do Atlântico, agora ao encontro do então vice-rei do Brasil, o conde de Atouguia, em Salvador. Segundo um relato de época, publicado em 1751, assinado por José Freire Monterroio Mascarenha, e intitulado *Relaçam da Embayxada que mandou o poderoso Rey de Angome Kiey Chiri Broncom, Senhor dos dilatadíssimos Sertoens de Guiné, enviou ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Luiz Peregrino de Ataide, Conde de Atouguia (...) e vice-rei do Estado do Brasil, pedindo a amizade e alliança do muito Alto e muito Poderoso Rey de Portugal Nosso Senhor*, revelado por Pierre Verger em sua obra *Fluxo e refluxo*, tal qual o governante do *Brasil holandês Seicentista*, o administrador do *Brasil português Setecentista* recebeu os diplomatas do monarca daomeano com todas “as honras decentes ao ministro de um rei”,⁴ com direito à salva de tiros da artilharia da Baía de Todos os Santos e desfile em traje de gala de todos os Regimentos de Infantaria soteropolitanos. Ao longo da segunda metade do século XVIII e nas primeiras três décadas do século XIX, o Brasil ainda recebeu outras três embaixadas enviadas pelos sucessivos reis do Daomé, duas do rei de Onim (posteriormente batizada por Lagos, capital da Nigéria), e uma do rei de Ardra (hoje conhecida por Porto Novo, capital do Benim), todas elas visando o estreitamento das relações comerciais e políticas entre as duas margens do Atlântico.

Pela frequência com que o Brasil, no período Colonial, recebeu missões diplomáticas enviadas por monarcas africanos já é possível deduzir o quão estreitas eram as relações entre a margem de cá e a de lá do Atlântico. Porém, não vou abordar neste trabalho a história destas embaixadas. Primeiro, porque compreendo que embora em número reduzido, a historiografia brasileira possui trabalhos que cobrem esta temática, posta inclusive em evidência nas duas últimas décadas graças aos trabalhos de Silvia Hunold Lara, Alberto da Costa e Silva, Jaime Rodrigues, Ana Lucia Araújo, Joice de Souza Santos, Luis Nicolau Parés, Mariza de Carvalho Soares, entre outros.⁵ E,

⁴ VERGER, P. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Baía de Todos os Santos**. Dos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Corrupio, 1987, p. 259.

⁵ LARA, S. H. “Uma embaixada africana na América portuguesa”. In: JANCÓS, I.; KANTOR, I. (Orgs.). **Festas: cultura e sociabilidade na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, vol. 1; SILVA, A. da C. e., “Cartas de um embaixador de Onim”. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/Centro de História e Documentação Diplomática. Ano IV, nº 6, p. 195-205, 1º semestre de 2005; RODRIGUES, J. “O tráfico de escravos e a experiência afro-luso-brasileira: transformações ante a presença da corte portuguesa no Rio de Janeiro”. In: **Anos 90**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, vol. 15, n. 27, p. 107-123, jul. de

segundo porque, conquanto o enfoque deste estudo também recaía sobre as relações africano-brasileiras de longa-data, pretendo aqui dar vazão à historicização do lado reverso destas relações, isto é, aos esforços do Brasil já apartado do domínio português, ou seja, independente, em proteger e fomentar os seus vínculos comerciais e políticos com o continente que lhe está em frente. Com base neste propósito, delimitei a escala de observação deste trabalho às relações angolano-brasileiras durante o Oitocentos. Importa salientar que não fiz este recorte ao acaso. Até o final da primeira metade do século XIX, Angola e Brasil eram indiscutivelmente os dois grandes centros de exportação e de importação de escravos da África e da América respectivamente (como bem ilustram os mapas 1, 2 e 3). Disto resulta o imediatismo com que, tão logo conquistado o reconhecimento português da Independência brasileira, o Governo Imperial procurou estabelecer um Consulado em Luanda, centro administrativo da possessão portuguesa àquela altura conhecida por *Reino de Angola e de Benguela*. Não obstante, mesmo após a condenação do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil, a partir da década de 1830, em vista das relações comerciais ainda pujantes entre os dois países, o Governo Imperial não desistiu deste intento, sustentando por duas décadas junto ao Governo Português o pleito pelo estabelecimento de um representante consular brasileiro em Luanda. É, pois, a história da institucionalização deste Consulado e, por conseguinte, das relações que Império pretendia sustentar e fomentar por meio deste órgão representativo com a colônia portuguesa de Angola que tratarei nesse trabalho.

* * *

Conquanto a historiografia referente ao circuito negreiro em funcionamento entre Angola e o Brasil seja vasta e esteja em constante renovação, “do que foi produzido até agora sobre as relações entre Brasil e Angola”, marcadamente do seu aspecto político, “continua a ser precária a pouca produção historiográfica sobre o

2008; ARAÚJO, A. L. “Dahomey, Portugal and Bahia: king Adandozan and the Atlantic Slave Trade”. In: **Slavery and abolition: a journal of Slave and Post-Slave studies**. Londres, vol. 33, n. 1, p. 1-19, 2011; SANTOS, J. de S. **As embaixadas dos Reinos da costa africana como mediadoras culturais: missões diplomáticas em Salvador, Rio de Janeiro e Lisboa (1750-1823)**. Dissertação de Mestrado apresentada à PUC-Rio, 2012; PARÉS, L. N., “Cartas do Daomé: uma introdução/Cartas do Daomé (comentários e notas)”. In: **Afro-Ásia**. Salvador: UFBA, nº 47, p. 295-395, 2013; SOARES, M. de C. “Trocando galanterias: a diplomacia do comércio de escravos, Brasil-Daomé, 1810-1822”. In: **Afro-Ásia**. Salvador, n. 49, p. 229-271, 2014.

tema”.⁶ A assertiva é de Selma Alves Pantoja, e, embora já tenha se passado quase dez anos da sua realização, ela segue atual. Sobretudo, se considerado o período do século XIX, ou seja, das relações entre o Brasil Imperial – ou independente caso se prefira – e a Angola Colonial, cujos aspectos e dimensões, quer no âmbito da historiografia nacional, quer no da historiografia portuguesa, quer ainda no âmbito da historiografia estrangeira ao universo acadêmico do Brasil e de Portugal são muito pouco conhecidos.

Para o Oitocentos em particular, um trabalho que merece registro é o do português Manuel dos Anjos da Silva Rebelo, intitulado *Relações entre Angola e Brasil, 1808-1830*.⁷ Originalmente produzido dentro do tradicional Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina instituição que, até a Revolução de 25 de abril de 1974, tinha por missão a formação de futuros quadros da administração ultramarina portuguesa, e publicado em 1970 pela Agência-Geral do Ultramar, órgão vinculado ao extinto Ministério do Ultramar responsável pela administração dos territórios coloniais de Portugal, o trabalho de Rebelo é obviamente eivado pela perspectiva factualista, positivista e glorificadora da história da expansão lusitana sobre a América, a África, Ásia e a Oceania. Mesmo assim, é preciso reconhecer o mérito do seu trabalho em termos de divulgação e mapeamento de documentação histórica acerca dos aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos do estreito relacionamento nutrido entre as duas principais margens do complexo Atlântico português no início do século XIX. Não por acaso, o trabalho de Rebelo serviu como fonte para dois estudos defendidos concomitantemente em universidades do Brasil e dos Estados Unidos. Quais sejam: a dissertação de mestrado de Nilcea Lopes Lima dos Santos, *União Brasil-Angola: uma hipótese na independência*,⁸ apresentada em 1979 ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, na qual a autora foca sua atenção na investigação das possíveis razões que teriam levado o Império brasileiro a silenciar-se diante do projeto levantado e defendido em Angola de adesão daquela ao Brasil quando da independência deste último; e, a tese de doutorado de Ane Wadsworth Pardo, *A comparative study of the Portuguese colonies of Angola and Brazil and their*

⁶ PANTOJA, S. A. “Angola até as vésperas da Independência do Brasil”. In: CAMPOS, A. P.; SILVA, G. V. da (Orgs.). **Da África ao Brasil: itinerários históricos da cultura negra**. Vitória: Flor & Cultura, 2007, p. 70.

⁷ REBELO, M. dos A. da S. **Relações Angola e Brasil, 1808-1830**. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970.

⁸ SANTOS, N. L. L. dos. **União Brasil-Angola: uma hipótese na independência**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de História da Universidade de Brasília, 1979.

interdependence from 1648-1825,⁹ submetida em 1977 à Boston University, em que a autora procura analisar o destino comum compartilhado entre as regiões costeiras do Brasil e Angola desde a expulsão dos holandeses do complexo Atlântico português, em meados do século XVII, até os eventos que resultaram na emancipação política do Brasil deste mesmo complexo ao final do primeiro quarto do século XIX. Afora estes estudos, a história das relações entre Brasil e Angola no Oitocentos segue negligenciada, embora, como reconheceu em 1972 Mário Gibson Barboza, ministro das Relações Exteriores do Governo Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) “até o final do Império foi intenso o relacionamento entre as duas costas do Atlântico Sul”.¹⁰

Se a aproximação entre o Brasil e a África Atlântica era realmente tão intensa durante o período Imperial, como asseverou Gibson Barboza, por que então a história dessas relações, em especial da relação com a África Subsaariana que aqui nos interessa, segue ainda silenciada? É o próprio ex-ministro das Relações Exteriores quem fornece parte da resposta a essa questão. Como bem observou o estadista, “o retalhamento da África pelas nações europeias e o sistema colonial lá implantado”, a partir da segunda metade do Oitocentos, “alongaram em muito as distâncias entre as fronteiras físicas do Brasil e da África Atlântica”.¹¹ Isso porque a colonização política da África consolidou a colonização ideológica da diplomacia brasileira pelas mesmas nações imperialistas do Ocidente. Basta lembrar que, enquanto a África manteve-se sob o jugo da influência europeia, a agenda internacional do Brasil restringiu-se a uma pauta de atuação continental, sobretudo regional. Posicionamento este que, sem sombra de dúvida, muito contribuiu para a manutenção do bom relacionamento do país com os centros imperialistas do Ocidente do final do século XIX e início do XX, isto é, com a Europa e com os Estados Unidos. Neste sentido, é possível atinar que o distanciamento entre o Brasil Republicano e a África Colonial foi o preço que a diplomacia brasileira da primeira metade do Novecentos aceitou pagar para – como foi inicialmente apresentado pelo historiador trinitino Cyril L. R. James e, posteriormente, resgatado pelo teórico cultural jamaicano Stuart Hall, para caracterizar o Caribe pós-colonial – “estar no Ocidente sem”, de fato, “ser dele”.¹² Essa vontade de pertencer ao Ocidente incidiu diretamente sobre a organização interna do Ministério das Relações Exteriores do

⁹ PARDO, A. W. *A comparative study of the Portuguese colonies of Angola and Brazil and their interdependence from 1648-1825*. Ph.D. in History. Boston University, 1977.

¹⁰ BARBOZA, M. G. *Na diplomacia, o traçado todo da vida*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 2002, p. 397.

¹¹ *Idem, ibidem*.

¹² HALL, S. *Da diáspora: identidade e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 107.

Brasil. Sem embargo, foi somente na gestão de Francisco Clementino de San Tiago Dantas (1961-1964) que a organização interna do Itamaraty passou a contar com uma divisão especial para os assuntos relacionados à África,¹³ nos moldes das duas divisões congêneres que já existiam para os assuntos relativos à Europa e às Américas. Da mesma forma, foi também apenas a partir do *Relatório* de 1961, com a inclusão de um capítulo dedicado especialmente aos assuntos africanos, que os ministros das Relações Exteriores passaram a informar com regularidade os congressistas sobre a evolução das relações do Brasil com a África.¹⁴

A inexistência de uma divisão com propósito semelhante na estrutura administrativa da outrora denominada Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim como a ausência igualmente sentida de um tópico próprio às relações do Império com a África nos *Relatórios* dos ministros dos Negócios Estrangeiros do regime monárquico brasileiro também contribuíram – e ainda contribuem – para o silêncio da historiografia das relações internacionais quanto aos aspectos do relacionamento que o Império possa ter vindo a estabelecer quer com as autoridades políticas nativas, quer com as autoridades coloniais do continente africano. E não é para menos. Via de regra, o trabalho do historiador depende de fontes, isto é, de registros do passado que lhe possibilitem resgatar e analisar um determinado fato histórico. Para o historiador do campo propriamente dito das relações internacionais as principais, mas não as únicas, fontes de interesse são obviamente aquelas produzidas e arquivadas pelo órgão gestor do convívio internacional do Estado, ou seja, pelo próprio Ministério das Relações Exteriores. Não é, portanto, estranho constatar que, diante da aparente escassez de documentos sobre o relacionamento específico entre o Império e a África conservados na unidade do Arquivo Histórico do Itamaraty, no Rio de Janeiro, responsável pela proteção dos papéis da antiga Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros,¹⁵ os

¹³ Antes da institucionalização da Divisão da África (DAF) na gestão San Tiago Dantas, a África e, igualmente, a Ásia compreendiam tema de responsabilidade da Divisão da Europa, África e Oriente, que descendia, grosso modo, da antiga Seção da Europa, Ásia, África e Oceania instituída ainda nos primeiros anos da República. Cf. CASTRO, F. M. de O. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty**. Vol. I: 1808-1979. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, pp. 465-503.

¹⁴ SARAIVA, J. F. S. **África parceira do Brasil atlântico: relações internacionais do Brasil e da África no início do século XXI**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 37.

¹⁵ Atualmente, o AHI é composto por duas unidades: uma no Rio de Janeiro e outra em Brasília. Enquanto a primeira reúne os documentos produzidos pelo ministério das Relações Exteriores desde a época do Império até o final do governo Juscelino Kubitschek, em 1960, a segunda conserva, em sua maior parte, documentos relativos ao andamento das relações exteriores do país com o mundo desde o governo Jânio Quadros, salvo alguns documentos anteriores a essa data que possam ter sido transferidos para a segunda unidade porque, no momento da consolidação da transferência do aparato ministerial para Brasília em 1972, ainda constituíam papéis de interesse diplomático do Governo Brasileiro. Para maiores informações quanto à estrutura e os fundos das duas unidades do Arquivo do

historiadores desse campo de estudo tenham preferido talvez concentrar os seus esforços na investigação de um passado mais recente e diáfano, como o da retomada das relações africano-brasileiras em meio a crise do colonialismo europeu pós-1945 e a onda independentista dos novos Estados africanos que a esta se seguiu,¹⁶ do que na averiguação de um passado mais distante e obscuro do intercâmbio diplomático entre as duas costas do Atlântico Sul.

Entretanto, a par da proposição levantada pelo historiador francês Henry Rousso de que todo arquivo, seja ele de circulação restrita ou acessível, de posse de um acervo limitado ou abrangente não deixa de ser “o sintoma de uma falta”, e que cabe ao historiador “a tarefa tanto em tentar supri-la, (...) quanto em exprimi-la de maneira inteligível, a fim de reduzir o máximo possível a estranheza do passado”,¹⁷ o trabalho que agora apresento procurou superar estas dificuldades iniciais; a começar pela documentação diplomática aqui cotejada. Em geral, os estudos relativos à formulação e à evolução da política externa imperial tendem a concentrar sua atenção na análise da documentação gerada pelas Legações Imperiais, o que é perfeitamente compreensível. Ora, numa época em que as embaixadas, isto é, as missões diplomáticas de caráter fixo, ainda não haviam se consagrado como o principal meio do relacionamento interestatal, as Legações, por serem missões duradouras, porém de caráter transitório e extraordinário, eram as instituições de maior precedência da diplomacia imperial. Como assinalado por Louise Glaber, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros optava pelo estabelecimento ou não de uma Legação no exterior de acordo com o grau de interesse e parceria do Império com cada país.¹⁸ Em face da natureza monárquica do Estado brasileiro, a Europa foi conseqüentemente o continente onde o Império manteve o maior número de Legações, ao passo que na América, continente dominado por Repúblicas, existia apenas uma Legação, em Washington, nos Estados Unidos. Por aí já se pode presumir que não houve interesse do Império em instalar nenhuma Legação na África,

Itamaraty. Cf. PENNA FILHO, P. “A pesquisa histórica no Itamaraty”. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 42 (2), p. 117-144, 1999.

¹⁶ É preciso reconhecer aqui a importante contribuição, entre outros, dos trabalhos de SARAIVA, J. F. S. **O lugar da África: a dimensão atlântica da política externa brasileira (de 1946 aos nossos dias)**. Brasília: Ed. da UnB, 1996; PENNA FILHO, Pio; LESSA, Antônio Carlos Moraes. “O Itamaraty e a África: as origens da política africana do Brasil”. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC, nº 39, pp. 57-81, 2007; BITTENCOURT, M. **Estamos juntos: o MPLA e a luta anticolonial**. Luanda: Kilombelombe, 2008, 2 vols.

¹⁷ ROUSSO, H. “O arquivo ou o indício de uma falta”. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC, vol. 9, nº 17, 1996, p. 91.

¹⁸ GLABER, L. **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil (1823-1891)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional (Série Memória da Administração Pública Brasileira), 2013, p. 13.

continente que até meados do século XIX, como diz Silva, só havia aberto “um pouco da sua casca”,¹⁹ e que seguia sendo dominando internamente por diversos potentados (príncipes) deixados à margem do chamado concerto das Nações Ocidentais. O *sintoma dessa falta* direcionou o foco investigativo deste trabalho para outro *corpus* documental do Arquivo Histórico do Itamaraty: o do serviço consular.

Como observou Pio Penna Filho, conquanto “a documentação consular [seja] muito interessante, sobretudo para quem deseja investigar temas que escapem às tradicionais análises políticas e econômicas”,²⁰ esta até o momento “praticamente não despertou interesse entre os pesquisadores”²¹ da história das relações internacionais do Brasil. Entretanto, cumpre frisar que essa não é uma lacuna exclusiva da historiografia brasileira. De acordo com o historiador holandês Ferry de Goey, à exceção da Escola Inglesa de relações internacionais, os demais historiadores do passado diplomático costumam “negligenciar o serviço consular, porque acreditam que este cuida apenas de temas menores (...) e não de alta política”.²² Isso ocorre, segundo Goey, porque os historiadores ignoram o fato de que, durante o século XIX, “os deveres e as funções dos cônsules em regiões que não faziam parte da Família das Nações, posto que (ainda) não haviam assimilado o padrão [ocidental] de civilização”, como no Extremo e Médio Oriente e, igualmente, na África, “eram particularmente diferentes dos desempenhados nos países Ocidentais”. Nessas regiões, “era [usualmente] conferida aos cônsules extraterritorialidade total: dos seus poderes políticos, judiciais e econômicos” a fim de auxiliá-los na difícil tarefa de defender e propagar os interesses econômicos de suas nações.²³ Em vista disso, é de se esperar que a documentação consular detenha um grande potencial informativo, capaz, senão de contestar a célebre advertência proferida há pouco mais de meio século por José Honório Rodrigues – a de que: “quem examinar os fundamentos de nossa política exterior verá que na própria distribuição dos postos diplomáticos foi sempre a Europa a contemplada”²⁴ –, ao menos de inserir novos elementos que contribuam para uma ressignificação da história das relações exteriores do Brasil à época do Império, em particular com a África.

¹⁹ SILVA, A. da C. e. **Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Editora da UFRJ, 2003, p. 53.

²⁰ PENNA FILHO, P. A pesquisa histórica no Itamaraty, Op. Cit., p. 143.

²¹ *Idem*, p. 131.

²² GOEY, F. de. **Consuls and the institutions of global capitalism, 1783-1914**. Nova York: Routledge, 2014, p. 11.

²³ *Idem*, p. 5.

²⁴ RODRIGUES, J. H. **Brasil e África: outros horizontes**. Vol. I – relações e contribuições mútuas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, p. 204.

Por conta do enredo transoceânico deste trabalho necessitei enveredar também pela documentação colonial e diplomática do Estado português em relação a Angola. Desta feita, este estudo conta também com fontes primárias arroladas no Arquivo Histórico Ultramarino, cujo acervo, como o próprio nome já indica, é composto por documentos acerca da administração das colônias de Portugal na Ásia, África, América e Oceania, entre os séculos XVII e XX.²⁵ O interesse pela documentação desse Arquivo resultou da necessidade de preencher algumas lacunas deixadas em aberto pela documentação brasileira, como, por exemplo, as dimensões da política ultramarina de Portugal para a África, mormente para Angola, após a Independência do Brasil, bem como as impressões que os cônsules brasileiros nomeados para servir naquela colônia teriam causado às autoridades administrativas angolanas. Ainda utilizo aqui material extraído do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e do Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros daquele país que dividem a responsabilidade pela guarda dos papéis que contam a história da chancelaria portuguesa.²⁶ O estudo dessa documentação se mostrou imprescindível para recriar todas as etapas da longa negociação empreendida entre a Legação Imperial em Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal para a abertura do Consulado do Brasil em Angola.

Obviamente, em vista do próprio objeto desse estudo, eu pretendia coligir a documentação brasileira e portuguesa com a angolana. Todavia, não foi possível viajar até Angola para proceder a um trabalho de investigação similar àquele desenvolvido nos arquivos brasileiros e portugueses. Diante disto, consultei a documentação do Projeto Acervo Digital Angola-Brasil,²⁷ composto por 25 mil páginas de documentos digitalizados do Arquivo Histórico Nacional de Angola e conservados no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na esperança de reunir outras informações sobre as relações entre Brasil e Angola. Contudo, uma vez que, até o momento da

²⁵ Sobre a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino consultar: INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUIVO. **Guia de fontes portuguesas para a História da África**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Fundação Oriente/Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1991, vol. I, p. 91-109.

²⁶ Assim como a documentação diplomática brasileira encontra-se dividida em dois Arquivos, um no Rio de Janeiro outro em Brasília, a documentação diplomática portuguesa também se encontra dividida entre duas instituições distintas. O ANTT reúne a documentação diplomática produzida entre 1736, data da criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros do Reino de Portugal, até o início da década de 1850, quando a referida Secretaria foi extinta. Já o AHD, que pertence ao próprio Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, reúne toda a documentação diplomática lusitana produzida de 1850 até os dias atuais. Para maiores informações a respeito da organização documental diplomática de Portugal. Cf. FARINHA, M. do C. J. D. **Os documentos dos Negócios Estrangeiros na Torre do Tombo**. Lisboa: ANTT, 1990; e também SERRÃO, J.; LEAL, M. J. da S.; PEREIRA, M. H. **Roteiro de fontes da história portuguesa contemporânea**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1984-85, 3 Vols.

²⁷ Disponível na **Revista do IHGB**, ano 166, nº 427, abr. – jun. de 2005.

concretização deste trabalho, a catalogação deste gigantesco acervo ainda não havia sido concluída, sobretudo em relação à documentação posterior à independência do Brasil, saliento que este é um trabalho para o futuro.

Ainda com relação às fontes aqui cotejadas, resta esclarecer que embora a documentação descrita anteriormente constitua o principal *corpus* documental deste trabalho, a fim de tentar preencher as lacunas deixadas por essa própria documentação, recorri também aos *Relatórios Anuais* de algumas repartições da estrutura administrativa do Estado imperial brasileiro, em especial aos *Relatórios da Repartição dos Negócios Estrangeiros*; e a alguns impressos circulantes no Brasil, em Portugal e na Angola Oitocentista, a exemplo do *Almanak Administrativo, Agrícola, Profissional, Mercantil e Industrial da Corte do Rio de Janeiro*, uma das principais fontes para a compreensão do cotidiano da Corte Imperial brasileira, e do *Boletim Oficial do Governo-Geral da Província de Angola*, periódico oficial do governo ultramarino angolano editado a partir de 1845, por meio do qual é possível mapear e compreender boa parte da política colonial de Portugal para Angola na segunda metade do século XIX; e de outros diversos periódicos que serão apresentados ao leitor no decorrer do trabalho. Para além dessa variedade de fontes de primeira mão, um número igualmente grande e diversificado de fontes secundárias contribuiu para a realização deste trabalho. Estas fontes constituem-se de ensaios e memórias produzidos por brasileiros, portugueses, angolanos e até por alguns estrangeiros – como definiu Gilberto Freyre – “do Mundo que o português criou”²⁸ entre a segunda metade do Oitocentos e a primeira do Novecentos; e elas foram literalmente garimpadas entre o acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, do Real Gabinete Português de Leitura, da Biblioteca Nacional de Lisboa, e em algumas Bibliotecas Universitárias tanto do Brasil como de Portugal.

* * *

Nos três primeiros capítulos deste trabalho abordo as relações – ou, caso se prefira chamar, as tentativas de manutenção das relações – entre o Império recém-independente do Brasil e a colônia portuguesa de Angola ao longo do Primeiro Reinado.

²⁸ FREYRE, G. **O mundo que o português criou**: aspectos das relações sociais e de cultura do Brasil com Portugal e as colônias portuguesas. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

De modo geral, esses capítulos compõem a primeira sessão deste estudo, que é fundamentada na hipótese de que mesmo após ter renunciado oficialmente a qualquer suposta ou futura pretensão anexionista em relação a Angola, e mesmo depois de ter aceitado o prazo de três anos para o encerramento dos portos brasileiros ao comércio intercontinental de escravos, o regime de D. Pedro I jamais esteve realmente disposto a abrir mão das relações comerciais especiais desfrutadas com a costa contígua do Atlântico Sul. O fato de o Consulado Brasileiro em Luanda ter sido criado justamente no intervalo entre a celebração do Tratado de Aliança e Amizade com Portugal (1825) e a contratação da Convenção para Abolição do Tráfico de Africanos com a Grã-Bretanha (1826) dão margem a esta hipótese. Posto isto, resta passar em revista os assuntos específicos de que trato em cada um desses capítulos. No capítulo 1 – *O reconhecimento vindo de Angola* – estou interessado em recuperar os ecos da Independência do Brasil em Angola. Nesse sentido, o primeiro capítulo oferece ao leitor uma revisão histórica dos fortes laços que uniam as duas costas do Atlântico Sul nas primeiras décadas do século XIX. De modo que, antes de se aventurar pela leitura dos demais textos deste trabalho que tratam especificamente das aspirações consulares do Império em relação a Angola, o leitor deve ter em mente que as relações das duas costas do Atlântico Sul no início do Oitocentos eram estreitas demais para que a margem de lá não fosse influenciada pelos eventos político-separatistas ocorridos na margem de cá e, igualmente, para que o Governo Imperial não tencionasse manter-se de alguma forma presente na política interna angolana.

No capítulo 2 – *Um cônsul da Nação Brasileira para Angola* – início, de fato, a exploração da história por trás da criação do Consulado do Império do Brasil no Reino de Angola. Parto aqui do princípio de que a decisão de criação do sobredito posto consular foi algo gestado ao longo do próprio processo emancipacionista do país, quando a obstrução das relações comerciais entre os portos do Brasil e de Angola, surgida no contexto do contencioso luso-brasileiro (1822-1825), teria servido de alerta aos estadistas imperiais para a necessidade de ter um agente que zelasse pelos interesses dos súditos brasileiros enraizados no ainda pujante e legal negócio negreiro realizado em Angola. Dada a relevância estratégica do posto, obviamente a responsabilidade do seu comando não podia ser entregue a qualquer um, no entanto os agentes melhor qualificados do corpo diplomático e consular do Primeiro Reinado, além de serem em número muito limitado, encontravam-se majoritariamente envolvidos na obtenção do reconhecimento entre as Cortes europeias. Ainda assim, tomada a decisão de abrir o

Consulado, chegou-se ao nome de Ruy Germack Possolo para ocupá-lo. O que leva a perguntar: Quem era, afinal, Ruy Germack Possolo? Qual a sua relação com o regime de D. Pedro I? Teria ele alguma aptidão burocrática que justificasse a sua nomeação? Que expectativas cercavam a sua missão? Que ações ele procurou promover para atender as suas atribuições consulares? São essas as questões que procurei responder nesse capítulo.

Já no capítulo 3 – *Da recepção à expulsão de Ruy Germack Possolo de Luanda* – investiguei as desconfianças nutridas pelas autoridades centrais e coloniais de Portugal com relação à pessoa e, sobretudo, à missão do cônsul do regime de D. Pedro I instalado em Luanda. Como proponho nesse capítulo, a abertura do Consulado foi uma imposição do gabinete do Rio de Janeiro sobre o gabinete de Lisboa, que, na altura, não dispunha de força moral ou política – nem tampouco militar – para opor-se concretamente à primazia do regime de D. Pedro I no concerto atlântico-africano. Ainda assim, as autoridades centrais e coloniais portuguesas nunca esconderam o seu descontentamento e usaram de outros meios para obstar as pretensões consulares do Brasil em relação a Angola. A título de exemplificação, convém adiantar, desde já, que, enquanto os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal silenciaram-se a respeito do *exequatur* de Possolo, isto é, da chancela à sua carta patente, o governador-geral de Angola àquele tempo, Nicolau de Abreu Castelo Branco, embora tenha anuído à sua recepção, jamais aquiesceu às pretensões e reclamações movidas pelo cônsul brasileiro. Tais fatores, somados às vicissitudes das relações luso-brasileiras no final da década de 1820, contribuíram para inviabilizar a continuidade da missão de Germack Possolo em Angola, dada por encerrada em meados de 1828.

Por sua vez, nos três últimos capítulos abordo um período mais alargado de investigação, abarcando todo o período da Regência e as duas primeiras décadas do Segundo Reinado. Os capítulos reunidos nesse segundo momento do trabalho partem de duas premissas coligadas: (1.º) Ciente de que a condenação do negócio intercontinental de escravos, a partir da promulgação da lei antitráfico de 7 de novembro de 1831, colocou novamente em risco – desta vez até mais real que a ruptura luso-brasileira na década anterior – as ligações comerciais entre o Brasil e Angola, o Governo Imperial teria alimentado por cerca de três décadas a aspiração de possuir um agente consular em Luanda na esperança não só de proteger os súditos brasileiros dos excessos cometidos pelas autoridades ultramarinas de Portugal no combate ao tráfico transatlântico de

escravos, mas também na expectativa de que ele ajudasse a identificar e a promover um novo *produto rei* capaz de substituir o *produto rei deposto* (leia-se: o africano escravizado), e com isso manter os estreitos laços comerciais entre as duas costas do Atlântico Sul; (2.º) Tais aspirações, contudo, eram incompatíveis com a política reformista do Império Ultramarino Português Oitocentista, concebida abaixo do ideal *regeneracionista* da honra e glória portuguesa, preconizado, por sua vez, na transformação das possessões sobressalentes na África em um *Novo Brasil*.

A par dessas hipóteses, os capítulos finais deste trabalho possuem seus pontos específicos de análise. Vejamos quais sejam. No capítulo 4 – *A reabertura do Consulado Brasileiro em Angola: o longo caminho* – tomo a desinteligência entre Brasil e Portugal em torno da questão consular como reflexo das ambições distintas e incompatíveis que cada país nutria em relação ao espaço atlântico-africano no segundo quarto do século XIX. Ora, basta lembrar que enquanto o Brasil conheceu no final do período Regencial o *Regresso*, projeto de construção do Estado imperial assentado na reafirmação dos interesses econômicos da grande lavoura cafeeira e na escravidão como ordem social e produtiva hegemônica, que, a despeito da agenda Saquarema e Luzia (isto é: conservadora e liberal), foi reafirmado nas primeiras décadas do Segundo Reinado, Portugal assistiu no mesmo período ao amadurecimento do ideário *regeneracionista*, matriz do pensamento reformista liberal perene em todo o Portugal Oitocentista e que tinha no desenvolvimento racional da exploração dos territórios coloniais da monarquia portuguesa, em especial naqueles encravados na África, a sua bandeira. Dentro dessa ótica *regeneracionista*, a supressão do tráfico transatlântico de escravos converteu-se em poderoso instrumento de reafirmação da relação centro-periferia pretendido por Lisboa em relação a Luanda, e à África Portuguesa como um todo. Por essa razão, somente depois que a diplomacia imperial conseguiu provar por A mais B que o Governo Brasileiro se encontrava verdadeiramente empenhado no combate ao *infame comércio* de escravos é que Portugal, enfim, aquiesceu na fixação de um agente brasileiro em Angola.

A conquista da tão almejada autorização para o envio de agentes aos territórios ultramarinos portugueses, em 1854, não significou, porém, o fim da penosa sina do Consulado do Brasil em Angola. Acontece que as dificuldades para se achar um indivíduo com o perfil, a disponibilidade e as competências necessárias para ocupar o posto em questão foram grandes. Não obstante, fatos externos ao controle da Secretaria

dos Negócios Estrangeiros contribuíram para o adiamento do início das atividades do Consulado. Neste sentido, convém antecipar que o primeiro nomeado, Hermenegildo Frederico Niterói, nem sequer chegou a viajar para Luanda a fim de tomar posse do posto. O segundo nomeado, Ignácio José Nogueira da Gama, conquanto tenha assumido, não permaneceu mais que dois meses no cargo. Somente o terceiro designado pelo Governo Imperial, o dr. Saturnino de Souza e Oliveira, é quem de fato tomaria a frente do Consulado a partir de 1858. As dificuldades por trás da escolha deste último e de seus predecessores para ocuparem o cargo consular em Luanda são, pois, a matéria de interesse do capítulo 5 – *Procura-se um novo cônsul para Angola*. Ainda sobre esse capítulo, cabe esclarecer que através da investigação da trajetória pessoal e profissional de Niterói, Nogueira da Gama e Souza e Oliveira, almejei lançar alguma luz sobre o quadro mais geral da organização interna da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, em especial sobre o seu quadro de agentes consulares, de modo a compreender o papel reservado ao Consulado Brasileiro em Luanda no âmbito da diretriz atlântico-africana da diplomacia do Segundo Reinado.

Defendo, por fim, neste trabalho que, no momento da reabertura do Consulado do Brasil em Angola, a diplomacia imperial nutria grande expectativa com aquela representação. Prova cabal disso é que, quando Souza e Oliveira partiu do Rio de Janeiro com destino a Luanda a fim de tomar posse do cargo para o qual havia sido nomeado, em finais de 1857, Caetano Maria Lopes Gama, marquês de Maranguape, à época ministro dos Negócios Estrangeiros, além de instruí-lo a dedicar especial atenção ao combate do tráfico transatlântico de escravos para o Império, garantindo que este não fosse reanimado, orientou-o a estudar profundamente o estado em que se achavam as relações comerciais do Império com Angola e, a partir disso, propor ao Governo Imperial as medidas necessárias para reestabelecer a supremacia brasileira sobre o comércio daquela colônia portuguesa. Logo, no sexto e último capítulo deste estudo – *Da admissão à exoneração de Saturnino de Souza e Oliveira ao posto consular em Luanda* – me dedico a analisar as manifestações nostálgicas da diplomacia imperial em relação aos contatos de outrora com Angola – e com o restante da África – presentes nas instruções dirigidas ao cônsul brasileiro, que pouco ou nada pôde fazer para atender aos objetivos depositados em sua missão, uma vez que à época em que ele desembarcou em Luanda a substituição da *Angola Brasília* pela *Angola Lusíada* já se encontrava em marcha acelerada de execução.

* * *

Para concluir o texto introdutório deste trabalho, resta fazer, ainda, um breve esclarecimento. Quando cito passagens de documentos ou de textos antigos utilizo a ortografia da língua portuguesa corrente nos dias de hoje. No entanto, quando faço referência direta ao título de livros, iconografias, periódicos e outras fontes utilizo a ortografia original destes escritos.

CAPÍTULO 1: O RECONHECIMENTO VINDO DE ANGOLA

No seu livro *História diplomática do Brasil*, Hélio Vianna nos diz que poucas semanas antes do Sete de Setembro e, por conseguinte, da oficialização da cisão do Império luso-brasileiro, um “Manifesto aos Governos e Nações Amigas do Brasil”, assinado pelo ainda príncipe regente D. Pedro e redigido pelo primeiro ocupante da pasta dos Negócios Estrangeiros do Império, José Bonifácio de Andrada e Silva, já corria o mundo informando aos demais atores do sistema internacional de princípios do século XIX que o governo do Rio de Janeiro já se achava “pronto a receber os seus ministros e agentes diplomáticos bem como em enviar-lhes o do Brasil”.¹ Dirigido, é certo que implicitamente, às potências da Europa com as quais desde a abertura dos portos em 1808 o país mantinha relações políticas e comerciais livres e amistosas, o Manifesto pode ser considerado o marco fundacional da campanha diplomática imperial em prol do reconhecimento da independência plena do Brasil em relação a Portugal. Não obstante, como descreveu o geógrafo franco-brasileiro Carlos Delgado de Carvalho em obra homônima a de Vianna, desde “a volta de D. João VI a Portugal (...) havia, de fato, dois governos, um no Rio e outro em Lisboa”, cada qual mobilizando a partir de meados de 1822 o seu próprio corpo diplomático e consular nos principais centros de poder do continente europeu no fito de conquistar a simpatia estrangeira às suas respectivas causas – a emancipacionista e a recolonizadora – e, assim, “ver reconhecidos os seus direitos nesta especialíssima situação internacional”.²

De fato, a mobilização inicial da diplomacia imperial concentrou-se nos três principais centros de difusão de poder do Velho Continente na Era Pós-Napoleônica: Londres, Paris e Viena. Não era para menos. Como explicado por João Pandiá Calógeras, no segundo volume de sua obra monumental *A política exterior do Império*,³ além do reconhecimento de Portugal, “que legitimava a nova ordem política, e suprimia qualquer conflito”, os únicos reconhecimentos que realmente interessavam ao gabinete

¹ VIANNA, H. **História diplomática do Brasil**. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1958, p. 93.

² CARVALHO, C. D. de. **História diplomática do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959, p. 38.

³ CALÓGERAS, J. P. **A política exterior do Império**. Vol. II: o Primeiro Reinado. Brasília: Senado, 1998, p. 12. Vale ressaltar que a primeira edição deste trabalho se deu em 1928, na forma de “Tomo Especial” da Revista do IHGB.

emancipacionista do Rio de Janeiro eram os da Grã-Bretanha, “senhora dos mares, poderosa e rica, barreira e garantia contra a política recolonizadora da Santa Aliança”, e os da Áustria e França, “esteios da mesma política aliada continental, e que, admitindo a Independência, feriam de morte os intentos agressivos da Rússia e da Espanha”⁴ e de Portugal no que dizia respeito aos novos Estados-nação emergentes do cenário americano. Afora o reconhecimento desses países, Calógeras destaca em segundo plano a importância do reconhecimento oriundo dos Estados Platinos “pela contiguidade e pelas perturbações de ordem fronteiriça” que cedo ou tarde inevitavelmente levariam o Império à guerra com aqueles países; e o reconhecimento advindo de Roma, ou seja, da Santa Sé justamente em razão da adoção do catolicismo como religião oficial do Estado monárquico brasileiro e da confirmação dos direitos ao padroado (prerrogativa de nomear cargos eclesiásticos) e ao beneplácito (decisão final sobre a validade ou não das ordens e bulas papais em território nacional) historicamente facultados aos monarcas da Casa de Bragança, agora dividida em um ramo português e outro brasileiro.⁵ No mais, Calógeras assevera que o reconhecimento procedente das outras entidades internacionais existentes ao final do primeiro quarto do Oitocentos “não passavam de trocos miúdos” para o Império.

Os “trocos miúdos” a que Calógeras se referia diziam respeito ao reconhecimento do Império por parte dos demais Estados americanos, inclusive dos Estados Unidos, que, a 26 de maio de 1824, com a recepção de Silvestre Rebello, na qualidade de encarregado de negócios do Brasil em Washington, pelo Presidente John Quincy Adams, se tornou o primeiro país a estabelecer relações formais com o governo de D. Pedro I; e também às manifestações de júbilo e de reconhecimento empreendidas por monarcas da margem oposta do Atlântico, isto é, da África, a exemplo da embaixada enviada ao Rio de Janeiro, ainda em princípios de 1823, pelo *obá* (rei) do Onim (Lagos) a fim de “saudar e fazer saber Sua Imperial Majestade Dom Pedro Primeiro, Perpétuo e Constitucional Defensor do Brasil”,⁶ que ele reconhecia a independência do Império brasileiro e que também se encontrava disposto a franquear a exclusividade dos seus portos ao comércio com o Brasil.⁷ A desqualificação produzida

⁴ *Idem*, p. 386.

⁵ *Idem*, *ibidem*.

⁶ Reconhecimento da independência do império do Brasil pelos reis d’África. In: **Revista do IHGB**. Rio de Janeiro: IHGB, tomo LIV, parte II, 1891, p. 161.

⁷ Para uma análise histórica mais apurada sobre o envio e o propósito desta embaixada do Onim ao Brasil ver meu artigo GUIZELIN, G. da S. “A última embaixada de um monarca africano no Brasil: Manoel Alves Lima, um embaixador do Reino de Onim na corte de D. Pedro I”. In: **Anos 90**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, v. 22, nº 42, p. 325-351, dez. de 2015.

por Calógeras dos atos de reconhecimento internacional à conquista da autonomia brasileira, exteriores ao quadro das potências europeias Oitocentista, denota uma visão reducionista e eurocêntrica que, de modo geral, se repete não só nas obras seminais no Brasil do campo de investigação que hoje costumamos denominar de História das Relações Internacionais, como ainda se perpetuam com alguma força na produção historiográfica contemporânea. Com efeito, são pouquíssimos os estudos que se dedicam à análise do processo de reconhecimento do Império fora da triangulação Brasil-Grã-Bretanha-Portugal. A título de exemplificação, convém recordar que o primeiro e ainda hoje mais completo estudo sobre os primórdios das relações entre Brasil e Estados Unidos é a tese de Antônia Fernanda P. de A. Wright, *Desafio americano à preponderância britânica no Brasil*, defendida em 1970 na Universidade de São Paulo e publicada dois anos depois.⁸ De modo análogo, o despertar para o estudo sobre o estabelecimento das primeiras relações do Brasil com os países vizinhos da região amazônica é ainda mais recente, sendo o trabalho de Luís Cláudio Villafañe Gomes Santos, *O Império e as Repúblicas do Pacífico*, publicado em 2002, o marco fundacional desta linha investigativa.⁹

Já no que toca especificamente ao relacionamento bilateral do Brasil com a África ao longo do século XIX, tema que particularmente nos interessa, é digno de nota os esforços investigativos vindos a lume através dos trabalhos desenvolvidos por pesquisadores do campo da história do tráfico e da escravidão, como é o caso dos estudos mais recentes publicados por Alberto da Costa e Silva, Ana Lúcia Araújo, Luís Nicolau Parés e Mariza de Carvalho Soares.¹⁰ Envolvidos diretamente em projetos que visam ao mapeamento, catalogação e inquirição da documentação relativa à África conservada em diferentes arquivos no Brasil, em especial no Arquivo Histórico do Itamaraty, no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, esses autores têm conseguido reavivar entre os acadêmicos

⁸ WRIGHT, A. F. P. de A. **Desafio americano à preponderância britânica no Brasil: 1808-1850**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1972.

⁹ SANTOS, L. C. V. G. **O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Equador e Colômbia – 1822/1889**. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

¹⁰ Destacamos, dentre os múltiplos trabalhos destes autores, SILVA, A. da C. e., “Cartas de um embaixador de Onim”. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/Centro de História e Documentação Diplomática. Ano IV, nº 6, p. 195-205, 1º semestre de 2005; ARAÚJO, A. L., “Dahomey, Portugal and Bahia: King Adandozan and the Atlantic Slave trade”. In: **Slavery & Abolition: a journal of Slave and Post-Slave Studies**. Londres: Routledge, v. 33, nº 1, p. 1-19, 2012; PARÉS, L. N., “Cartas do Daomé: uma introdução/Cartas do Daomé (comentários e notas)”. In: **Afro-Ásia**. Salvador: UFBA, nº 47, p. 295-395, 2013; e SOARES, M. de C. “Trocando galanterias: a diplomacia do comércio de escravos, Brasil – Daomé, 1810-1812”. In: **Afro-Ásia**. Salvador: UFBA, nº 49, p. 229-271, 2014.

brasileiros o interesse pelas correspondências diplomáticas dos reis do Daomé aos seguidos governantes do Brasil na transição do Setecentos para o Oitocentos. Neste sentido, em 1956, em texto intitulado *A Bahia e suas relações com o Daomé*, João Fernando de Almeida Prado já havia chamado a atenção para a existência dessa documentação.¹¹ Pierre Verger, em sua aclamada obra *Fluxo e refluxo*, editada no Brasil em 1987, retomou o tema no 7º capítulo de seu livro, no qual transcreveu um conjunto de correspondências por ele localizadas no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, e no Arquivo Público do Estado da Bahia, em Salvador.¹² Atualmente, dando prosseguimento às investigações iniciadas por esses dois pesquisadores, Costa e Silva, Araújo, Parés e Soares conseguiram não só identificar novas correspondências, como também aprofundaram a compreensão dos múltiplos aspectos do relacionamento nutrido entre as autoridades brasileiras, ao tempo do Período Joanino e do Primeiro Reinado, e as autoridades da África Ocidental, de modo a destacarem como a longa diplomacia de amizade entre os reis de Portugal/Brasil com diversos potentados africanos serviu para obstaculizar, até certa medida, a supressão efetiva do tráfico de escravos realizado entre os portos do Brasil e da África Ocidental como ansiava a Grã-Bretanha desde a assinatura do Tratado de Aliança e Amizade firmado com D. João em 1810, cujas cláusulas antiescravistas foram reafirmadas em 1815, reajustadas em 1817 e revalidadas por D. Pedro I em 1826.

Mas as relações do Brasil com o continente da margem atlântica contígua não se resumiam à porção da África Ocidental. A África Centro-Occidental, em particular a colônia portuguesa de Angola, também possui uma longa e dilatada história de ligações políticas com o Brasil, costuradas com base na defesa e desenvolvimento do comércio transatlântico de mão de obra escrava. Tanto isso é verdade que, como José Honório Rodrigues expôs no primeiro volume de *Brasil e África: outro horizonte*,¹³ a despeito da demora com que os países europeus e até mesmo algumas províncias do Brasil reconheceram a autoridade do governo de D. Pedro I, as primeiras manifestações de apoio e mesmo de adesão à causa brasileira emanada do Rio de Janeiro vieram dos portos angolanos, mais precisamente de Luanda e Benguela. Neste sentido, tendo em vista que o presente estudo objetiva não só dar continuidade, mas também atualizar a

¹¹ ALMEIDA PRADO, J. F., “A Bahia e suas relações com o Daomé”. In: **O Brasil e o colonialismo europeu**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, pp. 115-226, 1956.

¹² VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos**: dos séculos XVIII A XIX. São Paulo: Corrupio, 1987.

¹³ RODRIGUES, J. H. **Brasil e África: outro horizonte**. Vol. I. – relações e contribuições mútuas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

compreensão das relações preferenciais angolano-brasileiras na primeira metade do século XIX, empreitada iniciada por Honório Rodrigues há pouco mais de meio século, neste capítulo, através do qual abrimos nossos trabalhos, trazemos uma breve contextualização da dimensão das relações entre o Brasil e Angola às vésperas e, por conseguinte, no momento da cisão do Império luso-brasileiro a fim de entender por que razão a última não pôde se manter indiferente à independência do primeiro. Dito isso, cumpre deixar claro desde já que, ao contrário da visão de Calógeras, as demonstrações angolanas de reconhecimento à independência do Império brasileiro apresentadas a seguir não são vistas nem caracterizadas como “trocos miúdos”. Muito pelo contrário. Nossa percepção, alinhada com a de Honório Rodrigues, é de que o apoio ecoado a partir da margem oriental do Atlântico Sul teve papel decisivo nas negociações dos diplomatas brasileiros com os seus congêneres portugueses e britânicos, o que faz deste um episódio-chave para a compreensão das relações que logo a seguir vieram a ser estabelecidas tanto entre o Brasil e Portugal, como entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

1.1. UMA COLÔNIA, DOIS CENTROS

As relações especiais entre Brasil e Angola vêm de longa data. Elas remontam aos acontecimentos ocorridos em torno da restauração da soberania portuguesa sobre o seu complexo imperial no Atlântico em meados do Seiscentos, isto é, ao longo do século XVII, quando uma força expedicionária organizada e financiada por negreiros (leia-se traficantes de escravos) e fazendeiros do Rio de Janeiro reconquistou Angola das mãos dos invasores holandesas. Encerradas as disputas ultramarinas com os holandeses no espaço Atlântico, o esforço carioca, como sublinha Luís Felipe de Alencastro, foi explicitamente congratulado pela Câmara de Luanda, orgulhosamente reivindicado pela Câmara do Rio de Janeiro e formalmente reconhecido pela Coroa portuguesa que, desde então, para atender às reivindicações vindas do Atlântico, procurou vincular de alguma forma a administração de um Estado ao outro.¹⁴ Como resultado dessa nova política, entre 1648 e 1825, ou seja, entre a data da reconquista de Angola e o reconhecimento por Portugal da independência do Brasil, ao menos 15 dos 42 governadores-gerais de Angola passaram, antes ou depois de ocuparem este cargo, por um posto administrativo do Brasil Colônia (ver relação completa dos administradores de Angola para esse período na Tabela 1). Aliás, é preciso ressaltar que

¹⁴ ALENCASTRO, L. F. de. **O trato dos viventes**: a formação do Brasil no Atlântico Sul (séculos XVI e XVII). São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 232-235.

os que tiveram essa oportunidade não ocuparam qualquer cargo do quadro administrativo da América portuguesa. Pelo contrário, eles responderam pela direção de capitânias de relevante preeminência política, econômica e simbólica¹⁵ do Brasil Colonial, a exemplo da Bahia, do Maranhão – que em certos períodos esteve desvinculada do Estado do Brasil –, de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Isso quando não responderam diretamente pela administração geral do Estado do Brasil e, posteriormente, do Vice-Reino do Brasil. Vale destacar, ademais, que alguns desses governadores foram selecionados entre a *boa gente* colonial, em outras palavras, entre a nobreza da terra do Brasil, como é o caso de cinco deles: Luiz Fernandes de Souza Chichorro, André Vidal de Negreiros, Antonio de Almeida Soares Portugal, José de Oliveira Barbosa e Luiz da Motta Feio e Torres. Enquanto boa parte dos demais, mesmo não sendo *brasílicos*¹⁶ por natureza, estavam ligados por laços de parentesco às famílias abastadas do Brasil, sendo os casos de Salvador Correia de Sá e Benevides e de João de Lencastre os dois casos mais conhecidos.

Como analisa Nuno Gonçalo Monteiro,¹⁷ é crível inferir que esse protagonismo do senhorio brasileiro à frente da governança de postos importantes do cenário Atlântico português, iniciado na segunda metade do século XVII e aprofundado no decorrer do século XVIII, teria dado forma a uma teia de interesses múltiplos na qual a governabilidade do complexo imperial dependia em grande medida da observação dos interesses econômicos, políticos, clientelares e familiares que entrelaçavam os administradores reinóis às elites e aos negociantes locais de ambas as margens. Nesse sentido, para além daquilo que Alencastro identificou como sendo “uma repactuação política entre o centro e a periferia imperial”,¹⁸ a nova lógica de interação colonial posta em prática após os acontecimentos de reconquista do Mundo Atlântico lusitano pode, também, ser compreendida como um reajuste dos vínculos políticos entre as duas principais periferias do complexo imperial no Atlântico Sul.

¹⁵ O Império Ultramarino português era constituído por territórios com valores desiguais para a monarquia portuguesa. E, no que toca à América portuguesa, havia também toda uma hierarquia política dos territórios, existindo as capitânias principais e as capitânias subalternas. Cf. CUNHA, M. S. da. “Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Orgs). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 69-92.

¹⁶ Substantivo seiscentista de identificação da sociedade colonial da América portuguesa muito corrente até meados do século XVIII, quando o termo passou a ser substituído pelo *brasileiro*. Cf. ALENCASTRO, L. F. de., Op. Cit., p. 28.

¹⁷ MONTEIRO, N. G. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Orgs)., Op. Cit., p. 93-115.

¹⁸ ALENCASTRO, L. F. de., Op. Cit., p. 303.

Tabela 1: Governadores-Gerais de Angola entre 1648 e 1825

Governadores	Período	Cargo/Vínculo no Brasil
Salvador Correia de Sá e Benevides	1648-1651	Governador do Rio de Janeiro no mesmo período
Rodrigo de Miranda Henriques	1651	
Bartolomeu de Vasconcelos da Cunha	1651-1654	
Luiz Fernandes de Souza Chichorro	1654-1658	Originário do Brasil
João Fernandes Vieira	1658-1661	Governador de Pernambuco (1655-1657)
André Vidal de Negreiros	1661-1666	Governador do Maranhão (1655-1656) e de Pernambuco (1657-61 e em 1667)
Tristão da Cunha	1666	
Francisco de Travora	1669-1676	
Aires de Saldanha de Menezes e Souza	1676-1680	
João da Silva de Souza	1680-1684	Governador do Rio de Janeiro (1670-1675)
Luiz Lobo da Silva	1684-1688	
João de Lencastre	1688-1691	Governador da Bahia (1694-1702)
Gonçalo da Costa de Alcacova Carneiro de Menezes	1691-1694	
Henrique Jacques de Magalhães	1694-1697	
Luiz Cesar de Menezes	1697-1701	Governador do Rio de Janeiro (1690-1705) e Governador-Geral da Bahia (1705-1710)
Bernardino de Tavora de Souza Tavares	1701-1702	
Lourenço de Almeida	1705-1709	Governador do Brasil (1710-1711)
Antonio de Saldanha de Albuquerque Castro e Ribafria	1709-1713	
João Manuel de Noronha	1713-1717	
Henrique de Figueiredo de Alarcão	1717-1722	
Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho	1722-1725	Governador do Maranhão (1690-1701), do Rio de Janeiro (1709/1711-1713) e das Minas Gerais (1709-1713)
José Carvalho da Costa	1726	
Paulo Caetano de Albuquerque	1726-1732	
Rodrigo Cezar de Menezes	1733-1738	Governador de São Paulo (1721-1728)
João Jacques de Magalhães	1738-1748	
Antonio de Almeida Soares Portugal	1749-1753	Vice-Rei do Brasil (1760)
Antonio Alvares da Cunha	1753-1758	Vice-Rei do Brasil (1763-1767)
Antonio de Vasconcelos	1758-1764	
Francisco Inocêncio de Souza Coutinho	1764-1772	
Antonio de Lencastre	1772-1779	
José Gonçalo da Câmara Coutinho	1779-1782	
José de Almeida e Vasconcelos	1784-1790	Governador de Goiás (1772-1778)
Manuel de Almeida e Vasconcelos	1790-1797	
Miguel Antonio de Melo	1791-1802	
Fernando Antonio Soares de Noronha	1802-1806	Governador do Maranhão (1792-1798)
Antonio de Saldanha da Gama	1807-1810	Governador do Maranhão (1804-1806)
José de Oliveira Barbosa	1810-1816	Militar brasileiro
Luiz da Motta Feo e Torres	1816-1819	Originário do Brasil
Manuel Vieira de Albuquerque Touvar	1819-1821	
Joaquim Ignácio de Lima	1821-1822	
Cristóvão Avelino Dias	1823-1824	
Nicolau de Abreu Castelo Branco	1824-1830	

FONTE: "Appendix A: A listing of the Governors of Angola, 1648-1825, indicating those who also served in Brazil". In: PARDO, A. W. **A comparative study of the Portuguese colonies of Angola and Brazil and their interdependence from 1648-1825**. Ph.D. in History. Boston University, 1977, p. 192-194.

No entanto, por mais que a própria Coroa tenha, a princípio, estimulado a vinculação administrativa entre o Brasil e Angola, inclusive como forma de reconhecimento do senhorio brasileiro por seus préstimos na causa da restauração do complexo atlântico do Império Ultramarino português, é de se duvidar que ela estivesse realmente disposta a permitir que uma colônia ocupasse o papel de centro de outra colônia. Tanto assim o é que, durante o período do Reformismo Ilustrado português (1750-1777), os subsequentes governadores de Angola, a saber: Antonio Alvares da Cunha, Antonio de Vasconcelos e Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, todos eles adeptos das ideias reformistas do marquês de Pombal, bem que tentaram fazer de Angola uma colônia autossuficiente baseada na agricultura, na indústria e na diversificação de seu comércio de exportação.¹⁹ No entanto, seus esforços fracassaram ante o legado de pouco mais de um século de administrações comprometidas única e exclusivamente com o abastecimento dos mercados escravistas da América portuguesa. Ocorre que a centralidade de Portugal sobre Angola, ao menos no âmbito das trocas comerciais, já havia sido plenamente quebrada, tamanha era a sua sujeição ao Brasil.²⁰ E, mesmo no campo das relações de poder, ela já se mostrava desgastada. A ponto de forçar a Coroa a compartilhar a direção daquela com o senhorio brasileiro. Era, portanto, uma centralidade que já há um bom tempo apresentava-se cambiante de Lisboa para o Rio de Janeiro. Essa operação foi concluída no início do século XIX com a transferência da Família Real e de todo o aparato administrativo do Império Ultramarino português para a cidade carioca, dando início ao projeto de edificação do Império luso-brasileiro. O que, por sua vez, resultou na unificação das duas metrópoles de Angola.

Como acentuado por Maria de Lourdes Viana Lyra²¹ em um estudo primoroso, e até o momento único, sobre a trajetória histórica da utopia e da criação do Império luso-brasileiro, o projeto posto em execução a partir de 1808 remetia a uma matriz imperial clássica, na qual o título de Imperador do Brasil, com o qual D. João foi saudado logo após o seu desembarque em terras brasileiras, encerrava a autoridade sobre uma

¹⁹ PARDO, A. W., Op. Cit., p. 65.

²⁰ Tal era o grau de subtração da preeminência comercial de Angola pelo Brasil até meados do século XVIII, que historiadores econômicos contestam a existência de um *pacto colonial* puro enquanto sistema utilitário a serviço exclusivo da Metrópole sobre aquela colônia antes do século XIX. Cf. COUTO, C. “O pacto colonial e a interferência brasileira no domínio das relações econômicas entre Angola e o Reino no século XVIII”. In: **Estudos Históricos**. Marília: UNESP, nº 10, p. 21-32, 1971; e SANTOS, C. M. dos. **O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

²¹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

vastidão de territórios, e obviamente de povos, reunidos numa pretensa relação de parceria e reciprocidade na defesa de interesses tidos como comuns. Destarte, sustenta a autora, quando os ilustrados luso-brasileiros capitaneados por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o poderoso ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, foram chamados para formular e reorganizar a monarquia portuguesa pluricontinental, estes indicaram “com precisão o novo sentido da unidade pretendida: uma unidade atlântica imperial”,²² na qual corresponderia ao Brasil a condição de cabeça do Império Ultramarino reformulado. Nesse meio tempo, como indicam os rastros deixados pelas correspondências trocadas entre os governadores ultramarinos e o governo central luso-brasileiro, do Rio de Janeiro emanaram não apenas as ordens régias para todos os domínios de além-mar, como para ali também convergiu toda a obediência dos territórios vassalos à monarquia Bragantina.²³ Não é sem intenção, portanto, que Manuel dos Anjos da Silva Rebelo²⁴ aponta a mudança da sede imperial em 1808 como a causa *par excellence* da intensificação da relação centro-periferia entre o Brasil e Angola. Basta recordar que foi do Rio de Janeiro que saiu a notificação de 7 de julho de 1808, endereçada a Antonio Saldanha da Gama, então governador de Angola, com o propósito de prevenir-lhe que a decisão da Carta Régia de 28 de janeiro daquele mesmo ano, que abriu os portos brasileiros ao comércio com as nações amigas de Portugal, não se estendia aos demais portos ultramarinos, devendo os portos daquela colônia

[...] continuar[em] a ser fechados para toda e qualquer transação mercantil que as Nações Estrangeiras lá pretendam fazer ficando em seu inteiro vigor todas as Ordens Régias que proíbem a entrada de navios estrangeiros nos portos dessa capitania à exceção dos casos prescritos pelo Direito das Gentes como se esta Carta Régia [de 28 de janeiro de 1808] não tivesse existido [...]²⁵

Ainda no que diz respeito à intensificação da relação centro-periferia entre Brasil e Angola durante o Período Joanino (1808-1821), é preciso salientar que esta não se limitou ao campo da dominação comercial e política. Ela foi muito além, na medida em que robusteceu toda uma dinâmica sociocultural *sui generis* entre o senhorio deste e

²² *Idem*, p. 117-118.

²³ Vale ressaltar que no Arquivo Nacional, lotado no Rio de Janeiro, se encontram arquivadas as Ordenações Régias encaminhadas às diversas possessões ultramarinas além de cartas endereçadas pelos governadores coloniais à Secretaria do Ultramar entre 1809 e 1821.

²⁴ REBELO, M. dos A. da S. **Relações Angola e Brasil**. 1808-1830. Lisboa: Agência Geral Ultramarina, 1970.

²⁵ Ofício do Visconde de Anadia para Antonio Saldanha da Gama. In: REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 340.

daquele lado do Atlântico Sul. Com efeito, como sublinhado por Roquinaldo Ferreira,²⁶ na transição do século XVIII para o século XIX, os negociantes de Luanda e de Benguela, os dois principais centros portuários de Angola, já nutriam alguns hábitos bastante característicos a uma relação de interação centro-periférica com a praça mercantil do Rio de Janeiro. O fato de a cidade carioca ter se convertido no início do século XIX no destino preferido dos membros da elite angolana para buscarem algum tipo de tratamento de saúde²⁷ e, também, para enviar os seus filhos a fim de que eles recebessem uma instrução em conjunto e à moda da prole da elite fluminense²⁸ ilustra bem essa particular situação. Nesse sentido, é possível concluir que a transmigração da Corte para o Rio de Janeiro e a revolução urbanística e cultural que a ela se seguiu só incrementaram essa inter-relação angolano-brasileira posta em prática há pelo menos dois séculos de antecedência. Evidência significativa disso, conforme nos conta Manuel Rebelo, deu-se algum tempo depois da criação da Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro (1808) quando, no intuito de tentar sanar a falta de profissionais médicos qualificados em Angola, o governo joanino resolveu liberar linhas de financiamento a estudantes naturais daquela colônia que comprovassem ter os primeiros estudos concluídos e que mostrassem alguma aptidão para a arte cirúrgica.²⁹ Esses estudantes, de acordo com as disposições das determinações reais, teriam os seus gastos com passagens, manutenção (com hospedagem e alimentação) e vestuário pagos pelo Tesouro Público durante o tempo de realização de seus cursos, ao fim do qual, deveriam regressar para Angola e lá exercer o ofício de cirurgiões.³⁰ Fato é que tamanho foi o estreitamento da relação centro-periferia entre o Brasil e Angola no domínio da educação superior durante o Período Joanino que, ainda segundo Manuel Rebelo, mesmo após a ruptura luso-brasileira, “surgiram petições de habitantes de Luanda, a solicitar licença para seguirem para as terras brasileiras, em busca de professores hábeis”.³¹ Mas não só isso. Na realidade, a prolongada passagem de D. João VI pelo Rio

²⁶ FERREIRA, R. “Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX”. In: **Tempo**. Rio de Janeiro/Niterói: Ed. da UFF, vol. 10, nº 20, p. 33-55, jan. de 2006; do mesmo autor **Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World**. Angola and Brazil during the Era of the slave trade. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

²⁷ Rebelo chega a afirmar que o Brasil de princípios do século XIX havia se convertido em uma verdadeira “estância de repouso da população angolana de origem europeia, aonde ela entendia ir refazer-se do clima mortífero em que vivia”. Cf. REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 36.

²⁸ É preciso destacar aqui que o envio pelos negociantes angolanos de seus filhos para estudarem nas escolas cariocas fazia parte da estratégia de reprodução das relações familiares e clientelares que ligavam as grandes famílias do Rio de Janeiro às famílias de Luanda e de Benguela.

²⁹ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., pp. 114-121.

³⁰ Ordem de 15 de junho de 1811 do conde das Galveas para o governador-geral de Angola José de Oliveira Barbosa. In: REBELO, Manuel dos Anjos da Silva. Op. Cit., p. 353-352.

³¹ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 111.

de Janeiro serviu para reajustar um acentuado desequilíbrio das relações centro-periféricas encetadas abaixo do Equador. De maneira análoga, o regresso do monarca para Lisboa, seguido de perto pela política recolonizadora do Brasil (e de todo o complexo atlântico do Império português) levada a cabo pelas Cortes lisboetas no princípio da década de 1820, desarranjou esse delicado equilíbrio. Não obstante, a soberania sobre Angola foi imediatamente incluída nos cálculos do desembaraço político à época da cisão do Império luso-brasileiro, não podendo aquela colônia permanecer indiferente ao quadro de animosidade crescente entre suas duas metrópoles.

1.2. A DIVISÃO DA BANCADA ANGOLANA NAS CORTES GERAIS

A historiografia brasileira e a portuguesa tende a identificar as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa como um dos principais palcos de discussão política do Mundo Lusitano de princípios do Oitocentos. Isso não significa, porém, que a história a respeito dos trabalhos parlamentares do Congresso, reunido entre 1821 e 1822, tenha recebido o mesmo tratamento por parte dos acadêmicos do Brasil e de Portugal. Tanto isso não é verdade que a própria designação do evento na história dos dois países é divergente. Enquanto no primeiro se popularizou a denominação de *Cortes Gerais de Lisboa*, no segundo sobressaiu a identificação de *Cortes Constituintes*. Essa distinção, por sua vez, está proporcionalmente vinculada à ótica de estudo dos investigadores dos respectivos países com relação àquelas Cortes Gerais e Extraordinárias. Ora, para os historiadores brasileiros, uma temática cara em suas análises sobre as Cortes é a da reação da facção brasileira ante as ideias recolonizadoras do Brasil defendidas pela facção portuguesa. Para os historiadores portugueses, porém, uma matéria recorrente, quando se examina o assunto, é a do compromisso da bancada lusitana com a agenda *regeneracionista* da posição de Portugal no interior do próprio Império a partir da substituição da monarquia absolutista pela constitucional. Seja como for, como bem descreve João Paulo Garrido Pimenta, “em qualquer dos casos, (...) e desde as primeiras obras dos historiadores e publicistas do século XIX, um tema jamais pôde prescindir do outro”.³² Não apenas porque constituem partes de um mesmo passado, o da separação política entre Brasil e Portugal, mas também porque representam as posições antagônicas que polarizaram as opiniões até mesmo de

³² PIMENTA, J. P. G. “A independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica”. In: **Revista de Historia Iberoamericana**. Madri: Universia, vol. 1, nº. 1, 1º semestre de 2008, p. 72.

representantes de outras partes do Império Ultramarino português. Exemplo expressivo disso se deu com os três deputados eleitos para compor a bancada angola na plenária das Cortes sediadas em Lisboa: o desembargador Eusébio de Queirós Coutinho, o capitão Francisco Martins do Amaral Gurgel e Silva e o padre Manuel Patrício Correia de Castro. Ao passo que os dois primeiros se manifestaram favoráveis e atraídos pela causa brasileira, o último deles optou por engrossar as fileiras portuguesas.

Eleitos tardiamente,³³ os deputados angolanos deveriam reunir-se no Rio de Janeiro para dali partirem ao encontro dos demais representantes do Mundo Lusitano. Duas razões explicam o porquê da escolha do porto carioca como ponto de encontro dos três representantes: primeiro porque pesava o fato de ser a via marítima Luanda-Rio-Lisboa o caminho mais curto para que os legisladores atingissem o seu destino final; e, depois porque, embora Eusébio de Queirós fosse natural de Angola, ele já residia no Brasil desde 1816 quando emigrou da África para a América para assumir o cargo de Ouvidor da comarca de Serro Frio (hoje cidade de Serro, em Minas Gerais).³⁴ Foi, portanto, somente em meados de 1822, tendo decorrido um ano da abertura dos trabalhos das Cortes instaladas na capital portuguesa e tendo também aquilo que Lúcia Maria Bastos Pereira Neves definiu como *guerra de penas*,³⁵ ou seja, a troca intensa de escritos políticos entre brasileiros e portugueses, atingido conotações separatistas que Eusébio de Queirós, Amaral Gurgel e Silva e Manuel Patrício enfim se encontraram numa Rio de Janeiro “em plena efervescência revolucionária, a caminho de sua independência política”,³⁶ para dar início aos preparativos de suas adesões às Cortes Gerais do Mundo Lusitano. O que, decerto, influenciou no posicionamento dos três deputados na querela entre os gabinetes de Lisboa e do Rio de Janeiro.

Eusébio de Queirós aderiu de pronto à causa brasileira. Ele, inclusive, redigiu uma proclamação em que convidou o povo de Angola a juntar-se a ela a fim de torná-la uma “causa comum”. Em um primeiro momento de seu manifesto, Eusébio se dirige aos seus compatriotas a partir de uma breve regressão histórica no intuito de fazê-los recordar das mazelas e do descaso dos sucessivos dirigentes de Portugal para com a

³³ Consta nas atas das Cortes que os três deputados por Angola mais um suplente – Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, residente em Portugal – foram eleitos em 14 de janeiro de 1822. Cf. **DCGECNP de 1822**, p. 732.

³⁴ LAGO, L. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**: dados biográficos, 1828-1978. Brasília: Biblioteca do Exército, 1978, p. 34.

³⁵ NEVES, L. M. B. P. “A ‘guerra de penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: **Tempo**: Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, n. 8, p. 41-57, ago. – dez. 1999.

³⁶ Alberto L. *Apud*. SPALDING, W. “Angola e a independência do Brasil”. In: **Revista do IHGB**. Rio de Janeiro: IHGB, v. 296, jul. dez. de 1972, p. 32.

administração da colônia desde a sua fundação por Paulo Dias Novais, em 1574, até o momento de sua fala. Em um segundo momento, o deputado aproveita a ocasião para desqualificar as razões da representação portuguesa aos povos componentes do Império Ultramarino para justificar a convocação das Cortes Gerais e Extraordinárias: o de redefinir o pacto político do Império com base nos princípios liberais. Nesse sentido, indagava Eusébio aos seus conterrâneos:

Se, pois, com um Brasil rico, vasto e poderoso, Portugal se tem havido assim [intransigente], esperamos nós ser tratados com a igualdade que [Portugal] se recusa ao Brasil? (...) Favorecerá Portugal o vosso comércio [de escravos], quando suas vistas são abater o do Brasil, para medrar com o monopólio?³⁷

Tão nítido é o teor lusófono da proclamação de Eusébio de Queirós que não chega a ser nenhuma surpresa constatar que para ele as respostas a estas interrogações só podiam ser negativas. Sem surpresa, Eusébio de Queirós conclama os angolanos a lançarem um golpe de vista sobre a situação política relativa a Portugal e ao Brasil para que constatassem por si mesmos que, não se encontrando a população de Angola minimamente politizada tal qual à daqueles países, a única pretensão que àquela altura Angola podia de fato aspirar era a “de depender imediatamente do Reino de Portugal ou do Brasil”.³⁸ Escolha, concluía o deputado, da qual os angolanos só poderiam esperar gozar da mesma franqueza de comércio, capaz de dar maior vazão e valor aos seus produtos (em sua maioria de escravos) e animar a indústria mercantil e agrícola do país, “se admitidos a fazer parte do Reino do Brasil”.³⁹ Sitiada por tropas metropolitanas, a proclamação de Eusébio de Queirós encontrou ouvidos moucos em Luanda. O mesmo, no entanto, não ocorreu no Rio de Janeiro, que foi todo ouvidos às suas palavras. Bem quisto por José Bonifácio, que então acumulava a chefia das pastas dos Negócios do Império e dos Negócios Estrangeiros, Eusébio de Queirós foi imediatamente nomeado Procurador da Coroa em Pernambuco (1822-1825), sendo, pouco depois, um dos primeiros ministros nomeados por D. Pedro I para compor o Supremo Tribunal de Justiça (conhecido hoje como Supremo Tribunal Federal) criado em 1828⁴⁰. É preciso sublinhar ainda que seu filho Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara, também angolano por nascimento, mas brasileiro por criação, seguiu os seus passos na magistratura imperial, compondo, inclusive, ao lado de Joaquim José Rodrigues Torres

³⁷ Proclamação de Eusébio Queirós ao povo de Angola *apud*. SPALDING, W., Op. Cit., p. 34.

³⁸ *Idem, ibidem.*

³⁹ *Idem, ibidem.*

⁴⁰ LAGO, L., Op. Cit., p. 34-35.

(visconde de Itaboraí) e Paulino José Soares de Sousa (visconde do Uruguai), a famosa *Trindade Saquarema*, núcleo de sustentação do partido Conservador que dominou boa parte do cenário político do Império durante o Segundo Reinado.

Francisco Martins do Amaral Gurgel e Silva foi outro representante eleito por Angola que, assim como Eusébio de Queirós, resolveu não seguir viagem para Lisboa e aderir à causa brasileira. Ao justificar os motivos de sua permanência no Rio de Janeiro, em declaração de 21 de junho de 1822 dirigida à Junta de Governo de Angola, o deputado informava ter tomado aquela decisão com o propósito de melhor refletir acerca da marcha dos acontecimentos por ele verificados no Brasil. Porém, mais do que uma simples nota explicativa, o discurso de Amaral Gurgel é praticamente um inquérito à Junta de Governo de Angola acerca de pontos fundamentais à economia, à ordem e à política interna da colônia africana diante da possibilidade concreta de cisão do Brasil com o resto do Império Ultramarino de Portugal. Desse modo, vale recuperar *ipsis litteris* a passagem da declaração do deputado angolano na qual ele narra o seguinte:

Circunstâncias imprevistas por vós e por mim, ao tempo das eleições, fizeram senão retrogradar, ao menos parar a minha marcha, e um terno sentimento assaltou logo as faculdades de minha alma, compelido a demorar minha junção ao Congresso. E como de outra maneira obraria, ilustres angolenses? Encontrei nesta Corte [do Rio de Janeiro] penalizados os ânimos com a legislação do Soberano Congresso, que pareceu pouco análoga à categoria e dignidade do Reino, a que fora elevado o Brasil; resultando disto requerimento instante do Senado e [do] Povo para se instarem Cortes [também] nesta Capital, o que foi concedido pelo Decreto de Sua Alteza Real [o príncipe-regente D. Pedro] de 3 de junho corrente, e conhecendo eu que nossas relações comerciais, nossa posição geográfica, interessam com o Brasil, seria tão imprudente que não fizesse termo em minha marcha para dar lugar à reflexão? Qual seria o bom resultado que poderia aguardar a minha Pátria com uma acelerada ida a Portugal? Não, amados compatriotas, sou sensível às desgraças da desprezada Angola, tenho visto e chorado os males que desde longo tempo a têm deteriorado. (...). Esperava que um Congresso sábio e providente a fizesse ressurgir a par das ricas Províncias da Monarquia Lusitana; mas é nesta ocasião que o Brasil, ressentindo-se dos preparativos e medidas hostis (...) caminha a passos largos para a sua emancipação. (...) [Logo] não criminareis vós a minha conduta, se em tão espinhosa circunstância não consultasse a vossa vontade para se manter a união com ambos os Reinos [o do Brasil e o de Angola]? Enviai-me, pois, as vossas Instruções em uma maneira clara e decisiva. Consultai quais sejam os meios de tornar efetiva a melhora do nosso País.⁴¹

⁴¹ Declaração de Fernando Martins do Amaral Gurgel e Silva à Junta Governativa de Angola. *Apud*. RODRIGUES, J. H., Op. Cit., p. 135-136.

As palavras de Amaral Gurgel são, realmente, reveladoras. Como é possível apreender a partir do conteúdo da sua declaração, o deputado se reporta a seus compatriotas às vésperas da oficialização da emancipação do Brasil. Desta feita, é digna de nota, no ato do deputado, a menção aos preparativos para a instalação no Rio de Janeiro de uma Corte paralela às Cortes Gerais em curso em Lisboa. A Corte à qual Amaral Gurgel faz referência era não outra que a primeira Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil (aberta e dissolvida em 1823), para a qual o príncipe regente D. Pedro havia convocado a eleição dos representantes provinciais, após sessão com o seu Conselho de Estado privativo. A convocação da Assembleia Constituinte reforçou uma série de medidas tomadas desde o início de 1822 que visavam denotar o governo carioca, encabeçado pelo próprio D. Pedro, de plena autonomia em relação ao governo lisboeta controlado pelas Cortes Gerais.⁴² A partir disto cabe questionarmos: Afinal, o que queria Amaral Gurgel com essa declaração? José Honório Rodrigues, quem originalmente levantou essa questão, é enfático em respondê-la:

Ele deseja as instruções com que devem estar munidos os representantes das províncias do Brasil na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa [deste país]. (...). Amaral Gurgel quer representar Angola nesta Assembleia e não nas Cortes de Lisboa.⁴³

Quando cruzamos alguns dados históricos da família Amaral Gurgel com a história da formação do Brasil, constatamos que havia, de fato, razões para que o deputado Amaral Gurgel desejasse representar Angola na Assembleia Constituinte do Brasil e não nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. No *Dicionário das famílias brasileiras*, por exemplo, o sobrenome Amaral Gurgel remete a uma antiga e importante família de comerciantes estabelecida desde o século XVII no Rio de Janeiro, e com numerosa ramificação pela Bahia, Ceará, Pará, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe.⁴⁴ Como a historiografia econômica da década de 1980 para cá têm

⁴² Vale salientar que uma vez eleita e empossada, competiria à Assembleia, composta por representantes de todas as províncias brasileiras, corporificar com bases constitucionais legais o regime monárquico independente do Brasil que, doravante a Proclamação do Fico (9 de janeiro) até a aclamação de D. Pedro como *Imperador Constitucional* do Brasil (12 de outubro), foi paulatinamente institucionalizado a partir da formação do primeiro Ministério do Reino do Brasil (16 de janeiro), da convocação do Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil (16 de fevereiro), do decreto do “cumpra-se” e do oferecimento a D. Pedro pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro o título de *Defensor Perpétuo do Brasil* (4 e 13 de maio respectivamente). O percurso histórico da institucionalização da monarquia brasileira pode ser acompanhado em SOUZA, I. L. C. **Pátria coroadas**: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831. São Paulo: Ed. da UNESP, 1999.

⁴³ RODRIGUES, J. H., Op. Cit., p. 136.

⁴⁴ BARATA, C. E. de A.; BUENO, A. H. da C. **Dicionário das famílias brasileiras**. São Paulo: Instituto Ibero-Americano, s/d, vol. 2, p. 1162-1163.

demonstrado, as grandes famílias de comerciantes do Brasil Colonial encontravam-se indistintamente ligadas ao tráfico de escravos.⁴⁵ Nesse sentido, não causa estranhamento o fato de, por volta de meados do século XVIII, o sobrenome Amaral Gurgel ser conhecido e difundido também pela África portuguesa. A respeito disto, Roquinaldo Ferreira lembra que, em 1749, Fernando Martins do Amaral Gurgel (ancestral homônimo do deputado Oitocentista em questão), natural do Rio de Janeiro, havia sido incumbido pelo governador de Angola de fiscalizar as relações comerciais e diplomáticas de Luanda com o reino de Cassanje, um importante centro escoador de escravos desde o interior angolano⁴⁶. Walter Spalding, por outro tanto, recorda que, no contexto da repressão aos implicados na Conjuração Mineira (1789), o estudante de cirurgia Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, originário do ramo de Paraty da dita família, fora degredado para Moçambique⁴⁷ onde não apenas refez sua vida e sua carreira de cirurgião, mas também onde construiu toda a sua carreira política.⁴⁸ A partir dessas notas familiares é possível conjecturar que, mais do que solidariedade, o que realmente pode ter incidido na decisão de Francisco Martins do Amaral Gurgel em interromper a viagem à Lisboa e aderir à causa brasileira tenha sido os seus próprios interesses pessoais e familiares. Razão pela qual, inclusive, teria ele optado em radicar-se de vez no Brasil após a sua declaração, assim como a de Eusébio de Queirós, ter sido rechaçada pela Junta de Governo de Angola.⁴⁹

No final das contas, dos três deputados eleitos por Angola e reunidos no Rio de Janeiro, apenas o padre Manuel Patrício Correia de Castro seguiu viagem para Lisboa e tomou posse enquanto deputado *de facto* por Angola nas Cortes lá instaladas. Foi ele também o único dos três representantes angolanos que assumiu uma postura favorável a Portugal e contrária ao Brasil no contexto da crise da união luso-brasileira.⁵⁰ Talvez, sua

⁴⁵ FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁴⁶ FERREIRA, R., Op. Cit., p. 40.

⁴⁷ SPALDING, W., Op. Cit., p. 36.

⁴⁸ Uma biografia mais aprofundada de Salvador Carvalho do Amaral Gurgel pode ser vista em GONÇALVES, A. “O inconfidente que virou santo: estudo biográfico sobre Salvador Carvalho do Amaral Gurgel”. In: **Estudos Avançados**. Rio de Janeiro: CPDOC, 24 (69), p. 119-141, 2009.

⁴⁹ Aliás, após ter decidido permanecer no Brasil, Amaral Gurgel e Silva passou a receber do Tesouro Público brasileiro uma pensão diária no valor de duzentos mil réis. Cf. SANTOS, N. L. L. dos. **União Brasil-Angla**: uma hipótese na independência. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, 1979, p. 68.

⁵⁰ Um elemento indicativo desta relação, à época da escolha de Manuel Patrício como um dos representantes de Angola nas Cortes Gerais de Lisboa, é que o próprio presidente da Junta Governativa de Angola era nada mais nada menos que o bispo da diocese de São Paulo de Luanda, frei João Damasceno. Cf. REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 224. O que não era de se admirar em vista de que, segundo Linda Heywood, desde o princípio da colonização na África Central portuguesa

posição divergente da de Eusébio de Queirós e de Francisco do Amaral Gurgel se deva à própria relação da Igreja com a política colonial portuguesa para a África Centro-Occidental, mas nos faltam elementos para aprofundarmos nesta elucubração. Sigamos, assim, com as impressões pessoais de Manuel Patrício de que dispomos no momento. Em sua primeira manifestação, intitulada *Proclamação aos Compatriotas Angolenses*, redigida precisamente no momento em que ele se separava dos seus colegas, Manuel Patrício aconselhava o seu eleitorado que, por não fazer ele parte do Reino do Brasil, “não devia entrar em um duelo, para o qual nem como testemunhas e padrinhos” poderiam ser chamados,⁵¹ e pelo qual, uma vez vencidos pelas forças metropolitanas, seriam “lançados na mais medonha e terrível desolação, de modo que jamais vosso nome”, ou seja, os angolenses, como ele os chama, “se leia na lista dos Povos existentes” e integrantes da monarquia portuguesa.⁵² Posteriormente, em uma segunda manifestação vinda à luz sob o título *Memorial Sobre os Males que Empedem o Engrandecimento do Reino de Angola*, escrita já em meio ao contexto da guerra naval deflagrada entre Brasil e Portugal, o padre defende que a principal fonte dos problemas e do atraso da colônia africana tinha sua origem na extrema dependência daquela em relação ao tráfico de escravos desenvolvido para atender a demanda por braços escravos dos mercados agrícolas localizados na costa atlântica americana. Nesse sentido, ele argumentava em favor da extinção do comércio negreiro e, por conseguinte, da proximidade com o Brasil para o benefício e desenvolvimento da própria Angola.⁵³ Um verdadeiro Antônio Vieira,⁵⁴ só que às avessas. Entretanto, as pregações de Manuel Patrício não tiveram o efeito de convencer a todos os sujeitos da sociedade angolana, isto é, a todos os membros do grupo dominante daquela colônia. Até porque, não é demais frisar, muitos deles eram descendentes ou aparentados de brasileiros além de se encontrarem maciçamente vinculados ao comércio negreiro. Não por acaso, de 1822 a

era comum padres e missionários envolverem-se em negócios da administração colonial. Cf. HEYWOOD, L. M. “De português a africano: a origem centro-africana das culturas atlânticas crioulas no século XVIII”. In: **Diáspora negra no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 101-124.

⁵¹ RODRIGUES, J. H., Op. Cit., p. 135.

⁵² SPALDING, W., Op. Cit., p. 35.

⁵³ PARDO, A. W., Op. Cit., pp. 178-179.

⁵⁴ Membro da Companhia de Jesus e estadista a serviço de D. João IV no contexto das guerras pela Restauração da Independência e dos domínios atlânticos de Portugal, Antônio Vieira (1609-1697) foi uma das personalidades mais marcantes da vida religiosa e política da América portuguesa Seiscentista. Em uma de suas pregações feita ainda durante as primeiras incursões holandesas sobre Angola, entre 1624 e 1629, Vieira teria alertado que sem negros não haveria Pernambuco e sem Angola não haveria negros. Tamanha foi a clareza e a força de suas palavras que elas ecoaram por toda a colônia americana e pela metrópole, sendo, inclusive, utilizada anos depois para atestar a “justeza” do contra-ataque luso-brasileiro que reconquistou Angola das mãos holandesas em meados do século XVII.

1825, logo do início ao fim do processo de separação do Brasil de Portugal, Angola viu-se dividida e assolada por manifestações pró e contra a sua adesão ao Império brasileiro.

1.3. AS DEMONSTRAÇÕES DE ADESÃO VINDAS DE ANGOLA

No decorrer de 1822 e 1823, as Câmaras das principais vilas e cidades do Brasil desempenharam importante papel na legitimação da independência e da autoridade imperial de D. Pedro. Recorrendo à tradição do Antigo Regime português de servirem como veículo mediador local da figura real, as Câmaras recorreram a diversos mecanismos para expressar a sua adesão ao governo imperial emanado desde a Baía de Guanabara. Conforme observado por Iara Lis Carvalho Souza,⁵⁵ um dos mecanismos mais utilizados naquela altura pelas Câmaras de todo o Brasil para expressar a sua adesão à causa emancipacionista e, de quebra, a sua fidelidade ao imperador se deu através do envio à corte carioca de ofícios, declarações e congratulações à empreitada emancipacionista convocada por D. Pedro. Muitas vezes essa correspondência era ainda seguida por longas listas de assinaturas colhidas entre os moradores para enfatizar, aos olhos do monarca, o caráter expressivo da adesão comunitária ao seu regime. A participação ativa das Câmaras municipais no processo de reconhecimento da independência do Império brasileiro não foi, no entanto, exclusividade das instituições governativas da América portuguesa. Lançando mão de artifícios semelhantes para expressar a sua adesão simbólica ao governo imperial, a Junta de Governo Provisório da capitania de São Felipe de Benguela, em Angola, também fez parte do processo de reconhecimento da independência do Brasil ocorrido internamente no Mundo Atlântico português. Provas disso nos são fornecidas pela cópia de cinco ofícios encaminhados pela Junta de Benguela ao imperador e publicadas nas edições de nº 119 e de nº 120, de 3 e 5 de outubro de 1822, respectivamente, da *Gazeta do Rio de Janeiro*.⁵⁶

O primeiro documento enviado ao Rio de Janeiro pela Junta de Governo Provisória de Benguela, publicado na edição de nº 119 da *Gazeta*, tratava-se de um ofício originalmente datado de 22 de agosto de 1822, que dizia respeito basicamente às determinações tomadas pela Junta local para a execução das “solenes e pomposas

⁵⁵ SOUZA, I. L. C., “A adesão das Câmaras e a figura do imperador”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: Anpuh/Fapesp/Humanitas, v. 18, nº 36, p. 367-394, 2008.

⁵⁶ Os números das edições da *Gazeta do Rio de Janeiro*, periódico que veiculou entre 1808 e 1822, podem ser consultados na Hemeroteca Digital Brasileira, mantida pela BNRJ. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm.

festividades” que tiveram lugar naquela capitania entre os dias 10 e 18 daquele mês em honra do nascimento de D. Januária, segunda filha de D. Pedro e D. Leopoldina, ocorrido aos 11 de março de 1822.⁵⁷ À primeira vista, o conteúdo do ofício pode parecer um tanto quanto frugal. É preciso, porém, ter em mente que a comemoração das datas da realeza, quer dizer, a celebração dos nascimentos, batizados, matrimônios e mesmo dos funerais dos membros da família real, configurava uma das principais responsabilidades das instituições governativas locais do Império Ultramarino português. Afinal, vale recordar uma vez mais, essas instituições, tal como as Câmaras municipais, tinham por finalidade última propagar a presença real e diminuir a distância entre súditos e soberano. Isso por si só já serve para denotar grande valor ao ofício endereçado pela Junta de Governo Provisória de Benguela publicado no periódico carioca. Não obstante, o momento em que se dão as comemorações em Benguela, em homenagem ao crescimento do ramo Bragantino residente no Rio de Janeiro, é bastante significativo na medida em que, ao demonstrar “os sinceros, e puros sentimentos, filhos da verdadeira inclinação e amor, que os habitantes desta desgraça Província consagram a Real Pessoa do Augusto Príncipe o Senhor D. Pedro de Alcântara”,⁵⁸ a Junta se posicionou pública e politicamente na questão em torno da disputa de autoridade então deflagrada entre o gabinete do Rio de Janeiro, chefiado por D. Pedro, e o gabinete de Lisboa, controlado, por seu turno, pelas Cortes Gerais.

A simpatia da Junta de Governo Provisória de Benguela pendia visivelmente à causa brasileira. O que hoje não chega a ser propriamente uma surpresa, haja vista que os estudos recentes de Mariana Candido têm demonstrado o quão grande era a presença de comerciantes brasileiros em Benguela, inclusive de negociantes brasileiros originários de Salvador, porto que até pouco tempo atrás a historiografia julgava pouco vinculado com o circuito negroiro angolano.⁵⁹ Não obstante, no contexto de afloramento da oposição entre brasileiros e portugueses, ou, dito de outra forma, do acirramento do embate entre os simpatizantes da autonomia do governo de D. Pedro no Brasil e os adeptos da supremacia das decisões das Cortes Gerais sobre todo o ultramar lusitano, verificado ao longo de 1822, as festividades em louvor e saudação ao príncipe regente, sua esposa e filhos constituíram-se em verdadeiros e explícitos atos políticos de

⁵⁷ **Gazeta do Rio de Janeiro**, nº 119, quinta-feira, 03 de outubro de 1822, p. 599.

⁵⁸ *Idem, ibidem.*

⁵⁹ CANDIDO, M. P. **An African slaving port and the Atlantic World**. Benguela and its hinterland. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; “Negociantes baianos no porto de Benguela: redes comerciais unindo o Atlântico setecentista”. In: GUEDES, R. (Org.). **África: brasileiros e portugueses – séculos XVI – XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 67-91.

investimento de autoridade de um novo centro de poder, no caso o Rio de Janeiro, e de destituição do velho centro, ou seja, de Lisboa, sendo o inverso ato denotativo clara resistência a tal mudança. A título de ilustração, convém lembrar que, no Maranhão, a primeira festa pública oficial em homenagem aos membros da Casa Imperial brasileira só ocorreu depois da incorporação efetiva daquela província ao Império por lorde Thomas Cochrane no final do primeiro semestre de 1823. Ainda assim, de acordo com Marcelo Cheche Galves, “o primeiro registro de demonstração ‘espontânea’ de reverência provincial ao imperador foi motivado pelo aniversário da imperatriz Leopoldina, em 22 de janeiro de 1824”,⁶⁰ e, “diferentemente do que ocorrera na maioria das províncias, a primeira grande festa ‘brasileira’ no Maranhão só aconteceu em outubro de 1826, quando o imperador foi, enfim, ‘aclamado’”⁶¹ pelos maranhenses em decorrência das comemorações pelo seu aniversário.

Como se vê, não foi preciso enviar Cochrane a Benguela para que D. Pedro fosse ali aclamado e reconhecido como imperador do Brasil e, vale frisar, também daquela capitania, embora pareça que o almirante britânico tenha sido bastante aguardado por aquelas bandas de Angola. Isso porque, em 1824, circularam por Angola rumores de que Cochrane estava por terminar os preparativos finais de uma esquadra composta por nau capitânia, duas fragatas e duas corvetas com o propósito de atacar Luanda. O boato parece ter animado os angolanos favoráveis ao Brasil, o que fez com que as autoridades metropolitanas da colônia se colocassem em alerta, nem tanto quanto ao possível ataque naval, mas sim quanto à possibilidade de uma sublevação financiada pelos próprios negociantes locais. Aliás, o modo como rumores semelhantes se propagaram até a véspera da assinatura do Tratado de Aliança e Amizade entre o Brasil e Portugal, de 1825, dão a tônica da expectativa alimentada pelos comerciantes angolanos: a de que, uma vez assegurada a adesão das províncias resistentes à Independência do Império e expurgada a ameaça republicana representada pela Confederação do Equador, a missão seguinte de Cochrane seria a de promover o bloqueio de Luanda e, assim, garantir Angola para o Brasil.⁶²

⁶⁰ GALVES, M. C. “‘Aderir’, ‘jurar’ e ‘aclamar’: o Império no Maranhão (1823-1826)”. In: **Almanack**. Guarulhos: Unifesp, nº 1, 1º semestre de 2011, p. 108.

⁶¹ *Idem*, p. 109.

⁶² Os detalhes acerca da existência deste boato e dos temores das autoridades metropolitanas de Angola de que ele viesse realmente a se concretizar pode ser acompanhada no Aviso de 19/07/1824 do Secretário do Governo Geral de Angola, José Agostinho Purval, ao Secretário de Estado e Ministro da Guerra e da Marinha, o conde de Subsera. AHU – CU, Série Angola, cx. 145, doc. nº 15.

A despeito desses e de outros boatos, importa salientar que a Junta de Governo Provisória de Benguela trabalhava com afinco para incorporar senão toda a colônia, ao menos aquela capitania ao Brasil. Tamanho desejo foi explicitado em outro ofício da Junta, datado de 29 de maio de 1822, publicado na edição seguinte, a de nº 120, da *Gazeta do Rio de Janeiro*.⁶³ O ofício em questão era na realidade uma petição assinada pelos representantes do clero e da sociedade civil⁶⁴ que então compunham a sobredita Junta, acompanhada de outras 55 assinaturas. Originalmente, a petição foi dirigida aos “Ilmos. Senhores Presidente, e Vereadores do Senado” de Luanda, instituições máximas do governo-geral de Angola, ao qual a capitania de Benguela estava subordinada, e a quem os requerentes solicitavam que, “como órgãos das vontades dos Cidadãos” que formavam o estado integral da colônia africana, fizessem “subir aos Tribunais competentes”, em suma, às Cortes Gerais reunidas em Lisboa “a vontade geral dos habitantes” de Angola, ou, ao menos dos de Benguela, de render obediência e procurar os recursos necessários ao desenvolvimento e proteção dela “perante Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Brasil”.⁶⁵ Tratava-se, portanto, de um pedido categórico e formal para a adesão de Angola, mormente de Benguela, ao Império brasileiro.

Conquanto o pedido de integração manifestado pela Junta de Governo Provisória de Benguela seja por si só bastante surpreendente, à medida que avançamos na leitura da petição é ainda mais curioso observar sua similaridade na forma, conteúdo e sentido em relação a outras declarações de reconhecimento, adesão e aclamação à autoridade imperial de D. Pedro emitidas por diversas Câmaras e Juntas do Brasil no mesmo período. Neste ínterim, vale resgatar uma vez mais o estudo de Iara Lis Carvalho Souza acerca da participação das Câmaras na campanha em prol da independência nacional, ao passo que a autora identifica no *corpus* documental gerado por meio desse repetitivo artifício político lançado mão por inúmeras Câmaras do Brasil no começo da década de 1820 uma espécie de vínculo contratualista entre aquelas instituições e a persona do imperador. Tal vínculo, esclarece Souza, pode ser prontamente acompanhado no discurso normativo que se reproduzia declaração após declaração, cuja argumentação passava pela denúncia do despotismo das Cortes Gerais, pela necessidade de evitar a desordem social, pela valorização dos princípios constitucionais e liberais como caminho seguro da marcha civilizadora, e, sobretudo, pela vontade do povo (entenda-se

⁶³ *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 120, sábado, 05 de outubro de 1822, pp. 601-603.

⁶⁴ Respondia pelo clero o padre Antônio, vigário da Vara, e pela sociedade civil de Benguela respondiam Antônio Lopes Anjo e Manoel Joaquim Pinto de Almeida.

⁶⁵ *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 120, Op. Cit.

por aqueles que eram representados nas Câmaras) em consentir o título e a coroa imperial ao novo soberano.⁶⁶ Fato é que essas alegações também se fazem presente na petição encaminhada a Luanda e ao Rio de Janeiro pela Junta de Governo Provisória de Benguela, o que nos permite conjecturar que, para além de um pedido de integração, a petição de 29 de maio de 1822 era também um novo pacto político proposto pela Junta de Benguela ao imperador brasileiro. Neste sentido, para melhor corroborar essa hipótese, cumpre revisitarmos algumas passagens da dita petição de modo a mapearmos as bases do vínculo contratualista sob o qual se fixava a proposta de adesão de Benguela ao Rio de Janeiro.

Logo em suas primeiras linhas, os requerentes da petição evidenciam a sua desilusão com os rumos tomados pelo movimento Vintista em Portugal, do qual as Cortes Gerais e a Constituição Política da Nação Portuguesa de 1821 eram frutos. Em tom melancólico, quase de um desabafo, afirmavam:

[...] Transbordando de júbilo nossos corações, e como extasiados cá mesmo neste clima adusto, respirando um ar ardente, e pouco são, vimos como abrir-se o Céu, e bafejar sobre nós uma nuvem de paz, precursora de mil bens no dia, em que juramos à Constituição, e suas Bases. Contentes e satisfeitos bem dissemos [a]os Pais da Mãe Pátria, que plantaram a nossa Regeneração Política; mas refletindo com madureza, parece que estes mesmos bens, cada vez mais fogem, e se alongam desta Província. A mesma Constituição, bem longe de minorar os nossos males, os engrossa, e agrava, estabelecendo nossos últimos recursos através de mais de duas mil léguas de distância, quando até agora muito mais próximos os possuíamos levando nossas representações aos Pés do Trono no Rio de Janeiro [...]⁶⁷

Beneficiados com a centralização administrativa do Império Ultramarino português a partir do Rio de Janeiro, enquanto D. João VI ali residiu, os habitantes de Benguela não viram com bons olhos a volta do centro de poder para Lisboa. Mais do que o regresso do monarca para a sua corte natal, o episódio e principalmente as consequências dele resultantes foram entendidos em Benguela como o retorno à velha política colonial da qual Portugal como centro exigia muito, mas fazia pouco pelos seus territórios do ultramar. Com efeito, indagavam os peticionários:

[...] Quando os Gentios destes sertões vastíssimos correndo em enxames de todas as partes caírem sobre esta Província, ameaçando nossas vidas, famílias, e haveres com a chamada guerra preta; quando alguma Nação poderosa, ou mesmo insurgentes piratas infestarem os

⁶⁶ SOUZA, I. L. C. “A adesão das Câmaras e a figura do imperador”. Op. Cit.

⁶⁷ **Gazeta do Rio de Janeiro**, nº 120, Op. Cit.

mares, que banham as nossas praias, e que Luanda também receia, e [a] falta de recursos nos escassear o que houver para si mister, rogaremos acaso aos inimigos que esperem dois ou mais anos, até que a Portugal recorramos, e dele nos venha a defesa? [...]⁶⁸

Diante de tamanho perigo para a ordem política e social interna não só de Benguela, como de toda Angola, a Junta daquela capitania não tinha dúvidas de que convinha ao bem maior da colônia “marchar sobre os passos do Brasil, e aderir-se ao Centro Comum do Incomparável Governo do Augusto Príncipe Real o Senhor D. Pedro de Alcântara”, cujo trono, além ser mais próximo, encontrando-se a menos de três meses de viagem, possuía bases constitucionais mais claras do que as Cortes Gerais. Convencidos de tal sorte, os assinantes da petição recordavam que não aspiravam “a Dominação de um Príncipe intruso, ou Estrangeiro arrancado de uma facção inimiga, e sentado no Sólido do Governo à força de baionetas”. Nada disso. A ânsia dos habitantes de Benguela era a de serem regidos por um príncipe legítimo e virtuoso como o “Jovem Pedro Grande do Brasil, Lugar-Tenente de El-Rei Seu Augusto Pai” D. João VI no continente americano e cabeça de uma *Regência Constitucional*, havia se apresentado aos habitantes do Brasil.⁶⁹

Em Luanda, assim que o teor da petição tornou-se conhecido pela Junta Provisória do Governo-Geral de Angola, a Câmara local foi imediatamente convocada para debater o caso e tomar as medidas necessárias para impedir a cessação de Benguela e a sua consecutiva união com o Brasil. Reunida em sessão extraordinária entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 1822, os vereadores de Luanda decidiram por enviar a Benguela uma comissão da mesma Câmara para ouvir e demover os membros da Junta daquela capitania de semelhante ideário, e uma força expedicionária a fim de garantir o sucesso da missão da comissão e assegurar a obediência de Benguela ao governo-geral de Angola. Comissão e força expedicionária chegaram ao seu destino ainda no final de dezembro de 1822 e, sem demonstrações de resistência por parte da Junta Provisória de Governo de Benguela, conseguiram atingir o seu objetivo. Entretanto, como bem lembrado por Manuel dos Anjos da Silva Rebelo, “apesar do aparente êxito (...) os ânimos continuaram exaltados, não desistindo aquela capitania da (...) ideia de ligação ao outro lado do Atlântico”.⁷⁰ A razão disso foi explicitada pelo novo governador de Benguela, João Antonio Pussich, em seu Ofício de 8 de maio de

⁶⁸ *Idem.*

⁶⁹ *Ibidem.*

⁷⁰ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 238.

1823 ao também recém-empossado governador-geral de Angola, Cristóvão Avelino Dias, no qual dava conta de sua chegada àquela capitania e denunciava:

[...] posso afirmar é que nesta Província reina um grande Partido Brasileiro, e mui pequeno o Europeu; e que pela Junta Governativa sempre foi oprimido o Partido Europeu, e triunfante o Partido Brasileiro, e que se até agora se não declararam, foi com receio da vinda da nossa Expedição, a qual se tardasse mais dois meses, já entraria à força das armas, pois que no fraco estado de defesa em que está a Província, atreveram-se na véspera do meu desembarque a deliberar, se me deviam dar posse, e consentir no desembarque das Tropas, resolvendo que por não haverem forças convinha mostrar contentamento; deste fato tenho eu certeza por denúncias fidedignas e eu por isso não creio nas aparentes demonstrações de alegria pela minha chegada [...]⁷¹

Ainda que Benguela fosse o principal centro articulador do denominado (e demonizado) *Partido Brasileiro*, isto é, dos defensores da causa anexionista com o Brasil, a existência desses partidários podia ser verificada tanto em outras partes do território angolano, como em outras colônias de Portugal na África.⁷² Com efeito, em ofício de 19 de junho de 1823, endereçado a Manoel Gonçalves de Miranda, Ministro da Guerra de Portugal, Cristóvão Avelino Dias relatava a tarefa difícil, quase impossível, das autoridades ultramarinas em conservar os direitos da coroa portuguesa sobre Angola, na medida em que “homens ricos, cujos interesses estão intimamente ligados com o comércio da escravatura para os Portos do Rio de Janeiro e Pernambuco”⁷³ buscavam a todo custo a colocar-se abaixo da proteção do “governo rebelde” do Brasil.⁷⁴ De qualquer maneira, embora Pussich, Avelino Dias e Nicolau de Abreu Castelo Branco, que substituiu Avelino Dias no governo-geral de Angola a partir de 1824 (e sobre o qual nos alongaremos nos capítulos seguintes), reconhecessem que a existência do *Partido Brasileiro* respondia pela grande instabilidade da ordem pública de Angola, nada lhes causou mais receio do que a possibilidade de que a qualquer momento um ataque viesse a ser desferido desde o Brasil. Não obstante, a necessidade

⁷¹ Ofício nº 6, de 8 de maio de 1823, de João Antonio Pussich, governador de Benguela, para Cristóvão Avelino Dias, governador-geral de Angola. AHU – CU: Angola, cx. 142, doc. nº 36.

⁷² No Projeto Acervo Digital Brasil- Angola (PADAB) do IHGB, encontramos o registro de duas menções acerca da existência e da ação do “partido brasileiro” fora de Angola. Trata-se da “Recomendação de Manoel José Maria da Costa e Sá para assegurar o domínio português sobre as ilhas de Cabo Verde” (DL 31,02.10), e o “Ofício de João Manoel da Silva, governador de Moçambique, relatando a ação do ‘partido brasileiro’ na África Oriental” (DL 88,04.26.01).

⁷³ Ofício nº 14, de 19 de junho de 1823, de Cristóvão Avelino Dias, governador-geral de Angola, para Manoel Gonçalves de Miranda, Ministro da Guerra de Portugal. AHU – CU: Angola, cx. 142, doc. nº 57.

⁷⁴ “Governo rebelde”, “insurreto”, “separatista” ou “inimigo” são algumas das denominações que se perpetuam na correspondência das autoridades administrativas de Angola da primeira metade da década de 1820 para fazer referência ao governo do Rio de Janeiro.

em promover reparos e melhorias nas fortalezas que guardavam o litoral angolano, sobretudo do porto de Luanda, era uma constante em suas correspondências oficiais para Lisboa.

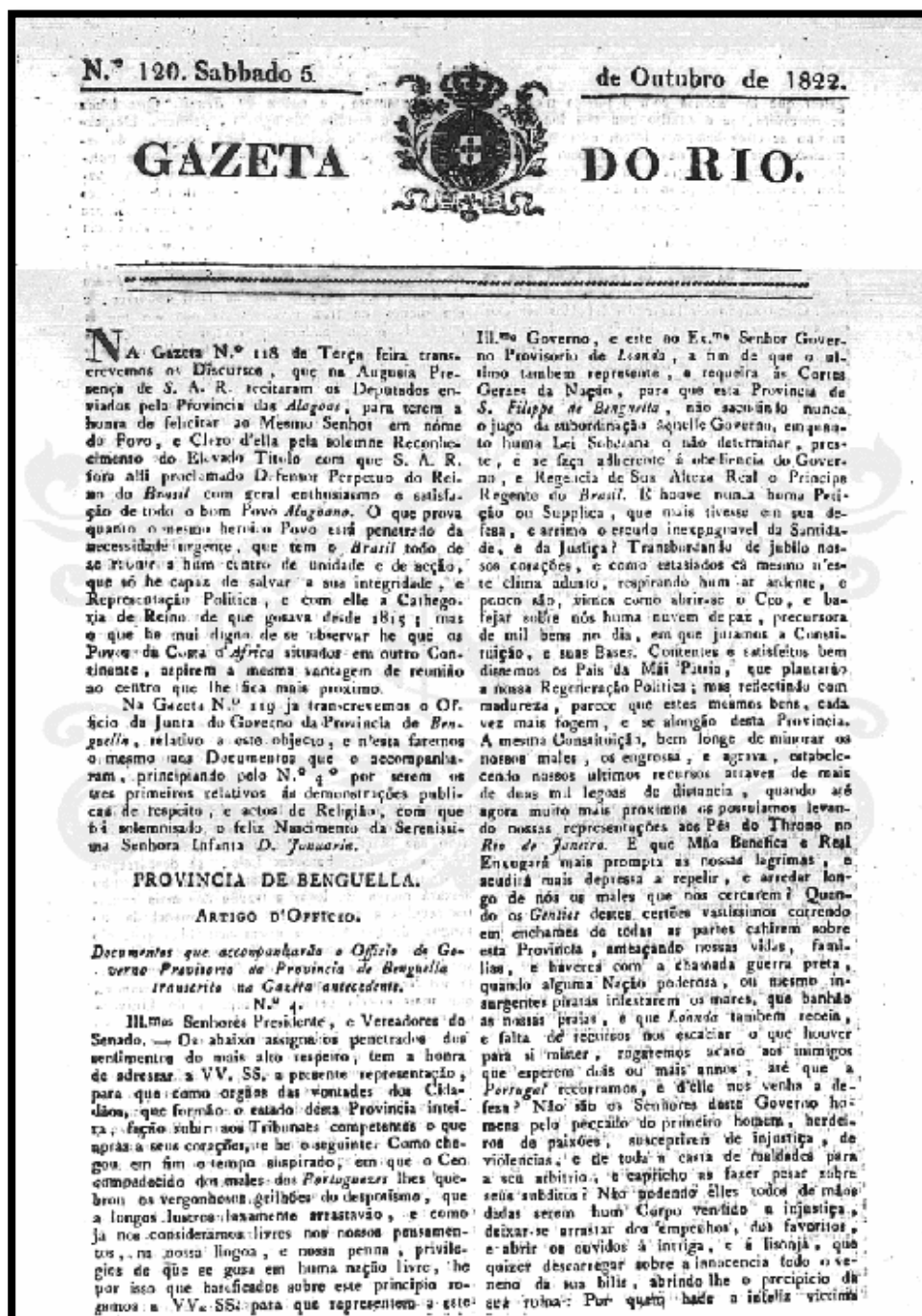


Figura 1: Exemplar da primeira página da *Gazeta do Rio de Janeiro*.

1.4. UM RECONHECIMENTO AOS OLHOS INTERNOS E EXTERNOS

Embora um ataque saído do Brasil jamais tenha se confirmado e o governo de D. Pedro I em momento algum tenha manifestado interesse em anexar Angola, o receio das autoridades metropolitanas de Benguela e Luanda não era sem fundamento. Isso porque, em face da amplitude dos vínculos econômicos e comerciais centrados no tráfico de escravos realizado entre Angola e Brasil no início do século XIX, não era de todo absurdo antever que o governo do Rio de Janeiro, animado com as demonstrações de apoio e adesão vindas da margem oposta do Atlântico, pudesse de um momento para o outro anuir à vontade do *Partido Brasileiro* angolano – a qual, inclusive, era compartilhada por muitos da margem de cá – e reivindicar o controle sobre aquela colônia portuguesa na África. A tenebrosa previsão das autoridades metropolitanas de Angola não se confirmou, é verdade, mas isso não significa que o reconhecimento do título imperial de D. Pedro, acompanhado do pedido formal de integração ao Império pela Junta de Governo Provisória de Benguela, não tenha sido levado em conta pelo seu governo. A publicação dos documentos encaminhados por aquela mesma Junta em duas edições da *Gazeta do Rio de Janeiro*, periódico que, apesar de particular, circulava com *status* de jornal oficial do governo imperial, corrobora nossas suspeitas de que as notícias chegadas de além-mar foram recebidas com simpatia e lisonja no Paço de São Cristóvão, a ponto de o governo imperial não tardar em veiculá-las no intuito de vangloriar-se perante os olhares internos e externos lançados em sua direção naquele momento decisivo às suas aspirações independentistas.

Expliquemos melhor. Nascida sob os auspícios da Imprensa Régia, a *Gazeta do Rio de Janeiro* era produzida nas dependências da antiga Secretaria dos Negócios Estrangeiros e restringia-se, grosso modo, a traduzir notícias de publicações da imprensa europeia e a divulgar documentos, notícias e decisões do governo. Contudo, como bem assinalou Isabel Lustosa, apesar de seu caráter estatal, a *Gazeta* era um empreendimento privado.⁷⁵ Acontece, porém, que seus proprietários também eram funcionários da referida Secretaria de Estado, o que, conseqüentemente, os colocava abaixo da supervisão direta do ministro chefe daquela repartição. Ainda assim, cabiam aos legítimos proprietários da *Gazeta* a direção e a participação nos lucros do periódico. É certo que ao longo de sua existência (1808-1822), essa mescla de redação jornalística

⁷⁵ LUSTOSA, I. **Insultos impressos: a guerra dos jornais na Independência, 1821-1823.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 68-71.

particular com repartição pública estatal gerou certa confusão de papéis à *Gazeta do Rio de Janeiro*, entretanto, nos seus dois últimos anos de vida, o caráter oficial e o privado pareciam caminhar a uma só sintonia: a da defesa da autonomia política da regência de D. Pedro em detrimento das ações recolonizadoras impetradas pelas Cortes Gerais. Com efeito, a partir de 1821, os eventos políticos passam a ocupar mais espaço no periódico. Dali em diante, descreve Maria Beatriz Nizza da Silva, “os avisos desapareceram em alguns números, ou diminuíram consideravelmente, pelo menos aqueles que não eram oficiais, como se a vida econômica e social da cidade estivesse em fase de estagnação”⁷⁶ em contraste com a efervescência da sua vida política, sobretudo a partir de 1822, frente à intensificação da discórdia entre o gabinete carioca e o lisboeta e a colocação em prática dos atos políticos com vista a oficializar a separação do Brasil de Portugal. Com efeito, no editorial da edição nº 120, no qual a petição da Junta de Benguela veio a público, o redator do periódico, Francisco Vieira Goulart, recordava aos assinantes:

Na Gazeta nº 118 de Terça-feira transcrevemos os Discursos, que na Augusta Presença de S.A.R. recitaram os Deputados enviados pela Província das Alagoas, para terem a honra de felicitar ao Mesmo Senhor em nome do Povo, e Clero dela pelo solene Reconhecimento do Elevado Título com que S.A.R. fora ali proclamado Defensor Perpétuo do Reino do Brasil com geral entusiasmo e satisfação de todo o bom Povo Alagoano. O que prova quanto o mesmo heroico Povo está penetrado da necessidade urgente, que tem o Brasil todo de se reunir a um centro de unidade e de ação, que só é capaz de salvar a sua integridade, e Representação Política, e com ele a Categoria de Reino de que gozava desde 1815; mas o que é mui digno de se observar é que os Povos da Costa da África situados em outro Continente, aspirem a mesma vantagem de reunião ao centro que lhe fica mais próximo.

Na Gazeta nº 119 já transcrevemos o Ofício da Junta do Governo da Província de Benguela, relativo a este objeto, e nesta faremos o mesmo aos Documentos que o acompanharam, principiando pelo nº 4 por serem os três primeiros relativos às demonstrações públicas de respeito, e atos de Religião, com que foi solenizado o feliz Nascimento da Sereníssima Senhora Infanta D. Januária.⁷⁷

O momento para a publicação da documentação encaminhada pela Junta de Benguela não podia ser mais oportuno. Garantida a adesão das províncias do Centro-Sul e da maioria das do Norte – à exceção das províncias da Bahia, Ceará, Cisplatina, Grão-Pará, Maranhão e Piauí, que ainda permaneciam fiéis a Portugal –, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro se preparava para realizar dentro de mais alguns dias a Sessão Solene

⁷⁶ SILVA, M. B. N. da. **A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): cultura e sociedade**. Rio de Janeiro: Ed. da UERJ, 2007, p. 10.

⁷⁷ **Gazeta do Rio de Janeiro**, nº 120, Op. Cit.

de Aclamação de D. Pedro como *Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil*, o que ocorreu sete dias depois da impressão da edição nº 120 da *Gazeta*, a 12 de outubro de 1822. Todavia, como bem ressalta Lúcia Maria Bastos P. Neves,⁷⁸ “ainda que em sua maioria unificado, a solidez do império brasílico era aparente, pois havia a questão fundamental da distribuição de poder, entre a autoridade nacional do Rio de Janeiro e os governos provinciais, que se encontrava longe ainda de se resolver”.⁷⁹ Urgia, destarte, difundir perante os olhares internos a virtuosidade, benevolência e justeza da persona do imperador a fim de evitar (ou ao menos retardar) o aparecimento de distorções que viessem pôr em xeque a integridade territorial do Império. Não é, portanto, por mero acaso que os documentos de louvação e reconhecimento da Junta de Benguela dirigidos a D. Pedro I foram veiculados nas duas edições de outubro da *Gazeta do Rio de Janeiro*. O periódico régio trabalhava em favor da legitimação do novo regime e, como tal, tinha interesse em recordar aos seus leitores que, graças a tais qualidades, o governo do distinto monarca era celebrado e invejado até mesmo por povos exteriores às fronteiras do Império.

Para além dos olhares internos, é plausível supor ainda que a disseminação do conteúdo daquela documentação também se fizera com vista a chamar a atenção de olhares estrangeiros, particularmente de Portugal e da Grã-Bretanha. Ora, vale reiterar que a *Gazeta do Rio de Janeiro* era produzida nas dependências e sob o auspício da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, órgão àquele tempo empenhado na obtenção do reconhecimento internacional do Estado brasileiro. Propósito este cujo sucesso dependia do aval político da velha metrópole e do respaldo econômico e militar da grande potência do Oitocentos. Levantada essa hipótese, é importante avaliar que proveito o governo brasileiro esperava adquirir com a publicação daquelas notícias em suas negociações com os governos português e britânico. Ao tornar pública as aspirações anexionistas da Junta de Benguela, mais do que vangloriar-se, o gabinete carioca almejava garantir frente aos gabinetes lisboeta e londrino o benefício da dúvida. Dito com outras palavras, o governo de D. Pedro I buscou resguardar-se das suspeitas que, aliás, não tardaram em aparecer de que o Império tinha participação na desestabilização de Angola. Tal desconfiança foi seguidamente alimentada pelas autoridades metropolitanas da colônia africana portuguesa. Neste sentido, são dignas de nota as denúncias feitas pelo governador de Benguela, João Antônio Pussich, na

⁷⁸ NEVES, L. M. B. P. “Estado e política na independência”. In: GRINBERG, K.; SALLES, R. (Orgs.). **O Brasil Imperial**. Volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 95-136.

⁷⁹ *Idem*, p. 130.

tentativa de caracterizar a existência de uma suposta mancomunação secreta entre o governo do Rio de Janeiro e a Junta daquela capitania. Em ofício de 8 de maio de 1823, por exemplo, Pussich fundamentou as suas suspeitas na descoberta do envio de uma alta remessa de enxofre pela supracitada Junta à fábrica de pólvora da corte brasileira em troca de armamentos enviados desta última para a milícia local.⁸⁰ Passados alguns dias, em ofício datado de 13 de maio, Pussich reiterava as suas acusações de mancomunação entre as ditas partes ao informar o governo-geral de Luanda de que a Junta de Benguela recebia e tentava executar decretos saídos do Brasil.⁸¹ Seja como for, ressalta Nilcea Lopes Lima dos Santos, “a posição do Brasil quanto a possibilidade de união das duas regiões nunca foi claramente expressa, embora as relações secretas do Brasil com Benguela tivessem sido inúmeras vezes denunciadas”.⁸²

Verdade seja dita, jamais interessou ao Império assumir um posicionamento incisivo em relação à adesão de Angola, muito menos perante Portugal ou a Grã-Bretanha. E motivos não faltavam para explicar esse desinteresse. Ocupado com a subjugação das províncias rebeldes territorialmente contíguas, o regime de D. Pedro I não podia se dar ao luxo de expandir o esforço da campanha naval para águas muito distantes da costa americana. Faltavam-lhe gente, navios e dinheiro para esta empreitada de proporção genuinamente atlântica. Desse modo, no que dizia respeito a Portugal convinha evitar abrir novas frentes de batalha além das já abertas na costa da Bahia, da Cisplatina e das demais províncias do Norte. Ainda assim, é inegável que a divulgação da manifestação de reconhecimento da independência do Brasil oriunda de um território pertencente à Coroa Portuguesa além de configurar um importante elemento moral à causa brasileira, constituía uma relevante moeda de troca para os diplomatas brasileiros envolvidos nas negociações em prol do reconhecimento do Império. Contudo, era preciso ter cautela, posto que, se com Portugal ainda era possível travar alguma queda de braço, com a Grã-Bretanha era inimaginável fazê-lo, além de ser uma medida altamente improdutiva à obtenção do reconhecimento internacional do país. Comprometida por força de tratado firmado com Portugal a defender os domínios ultramarinos deste último⁸³ e, ao mesmo tempo, interessada na abolição do tráfico

⁸⁰ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 239.

⁸¹ *Idem*, p. 260.

⁸² SANTOS, N. L. L. dos. **União Brasil-Angola: uma hipótese na independência**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, 1979, p. 68.

⁸³ O tratado em questão era o de Aliança e Amizade anglo-lusitano de 1810.

transatlântico de escravos,⁸⁴ de maneira alguma a Grã-Bretanha permitiria a anexação de Angola pelo Brasil, se isso significasse – como até mesmo esperavam os anexionistas angolanos e os seus simpatizantes brasileiros – a manutenção do comércio negreiro. De tal modo, no que diz respeito à Grã-Bretanha, não é forçoso interpretar a divulgação pela Secretaria dos Negócios Estrangeiros dos documentos recebidos da Junta de Benguela, nas páginas da *Gazeta do Rio de Janeiro*, como uma demonstração da total e absoluta isenção do Brasil nas perturbações verificadas na colônia portuguesa da África Centro-Occidental.

Ao fim e ao cabo, o Brasil procurou distanciar-se de toda e qualquer implicação que pudesse relacioná-lo às conturbações sociais ocorridas na África lusitana entre a data de sua separação e a do seu reconhecimento por Portugal e, posteriormente, pela Grã-Bretanha. Os diplomatas brasileiros envolvidos nas negociações para o restabelecimento das relações entre o Rio de Janeiro e Lisboa, mediadas por Londres, chegaram inclusive a ser autorizados pelo imperador a negociar a concessão do reconhecimento mediante a cassação dos seus direitos aos domínios ultramarinos de Portugal, orientação que desagradou profundamente a Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe (ministro dos Negócios Estrangeiros entre 20 de janeiro de 1826 e 15 de janeiro de 1827). Em correspondência para Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, marquês de Resende, que então servia como ministro plenipotenciário do Brasil na Áustria, Inhambupe asseverou: “S.M.I. é o primeiro que quer que faça expressa menção de que ele cede de todo o direito que tem ao trono português, mas eu constantemente me oponho a isso (...) S.M.I como Senhor D. Pedro faça de si o que quiser, mas não pode fazer cessões do que pertence ao Imperador do Brasil, a nação brasileira e aos Seus Augustos Filhos”.⁸⁵ A despeito da reprovação de Inhambupe, a renúncia do ramo brasileiro da Casa de Bragança a quaisquer direitos sobre algum território fora da América pertencente ao ramo português foi oficializada pela cláusula 3ª do Tratado de Paz e Aliança de 29 de agosto de 1825, através da qual D. Pedro I prometeu a seu pai D. João VI não aceitar nenhuma proposição de adesão ao Império oriunda de alguma colônia portuguesa. À primeira vista pode parecer estranho a

⁸⁴ Tal era o anseio da Grã-Bretanha em abolir o tráfico transatlântico de escravos que, sob a direção de George Canning, a diplomacia britânica adotou o compromisso de supressão do comércio negreiro como condição *sine qua non* para levar adiante todos os pedidos de reconhecimento encaminhados ao Foreign Office pelos agentes dos novos Estados americanos. Cf. BETHELL, L. **A abolição do comércio brasileiro de escravos**. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 54.

⁸⁵ Correspondência do marquês de Resende. In: **Revista do IHGB**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Tomo 80, 1917, p. 161-165.

naturalidade e o desprendimento com que a diplomacia do Primeiro Reinado negociou com Portugal e a Grã-Bretanha o abandono de quaisquer que fossem as possíveis pretensões territoriais do Brasil na África. Ainda mais se levarmos em conta a importância da mão de obra africana para a economia agrícola do Brasil na década de 1820. Este fato por si só já corresponderia a uma justificativa bastante plausível para o país tentar ao menos negociar a divisão da soberania de Angola com Portugal. Elucubrações a parte, é preciso destacar, no entanto, que, se por um lado o governo de D. Pedro I desistiu da sua preeminência política sobre Angola, por outro, ele jamais abriu mão da sua preponderância econômica e comercial sobre ela. Prova disso é que, como forma de compensação, o país não só obteve de Portugal a garantia do restabelecimento do seu comércio regular com Angola e com todas as demais colônias portuguesas do outro lado do Atlântico,⁸⁶ como, de quebra, conseguiu também da Grã-Bretanha um período de tolerância ao comércio negreiro realizado abaixo do pavilhão imperial, sendo este legalmente permitido até 1830. Como se isso já não fosse o suficiente para elucidar o interesse do Império brasileiro em manter as suas relações privilegiadas com a Angola Oitocentista, o passo seguinte do Governo Imperial foi nomear um agente consular para Luanda a fim de cuidar da proteção e dos interesses dos negociantes brasileiros atuantes naquela e em todas as demais praças da colônia portuguesa nos anos derradeiros do tráfico legal de escravos.

* * *

⁸⁶ A retomada do comércio do Brasil com as colônias portuguesas foi assegurada pela cláusula 10ª do Tratado de Amizade e Aliança, que estabelecia ainda o pagamento recíproco de 15% de direito de consumo a todas as mercadorias e a manutenção dos direitos de baldeação e reexportação como os praticados antes da separação do Brasil de Portugal.

CAPÍTULO 2: UM CÔNSUL DA NAÇÃO BRASILEIRA PARA ANGOLA

O Consulado do Império do Brasil no Reino de Angola foi oficialmente instituído por meio da portaria nº 152, de 31 de outubro de 1826,¹ através da qual Ruy Germack Possolo recebeu as primeiras instruções do Ministro dos Negócios Estrangeiros, o marquês de Inhambupe, na qualidade de *Cônsul da Nação Brasileira* em Luanda. Curiosamente, a criação de tal representação consular se deu paralelamente à retomada das negociações anglo-brasileiras para a abolição do tráfico de escravos realizado sob o pavilhão imperial, após a conclusão da substituição de Charles Stuart por Robert Gordon como plenipotenciário britânico na corte do Rio de Janeiro.² Embora não seja evidente, a sincronia entre as duas medidas revela uma reorientação significativa da diplomacia do Primeiro Reinado em relação à questão da importação da mão de obra africana. Receosa em aceitar a interdição do comércio negreiro, a diplomacia imperial da primeira metade da década de 1820 usou de todos os meios ao seu alcance para retardar a condenação de semelhante comércio. Na altura da passagem para a segunda metade dos anos vinte, no entanto, os plenipotenciários do Império envolvidos nas negociações com a Grã-Bretanha tinham plena consciência de que os dias do tráfico legal de escravos entre a África e o Brasil estavam próximos do seu fim e que, dificilmente, ultrapassariam aquela década. Aos poucos se firmava na diplomacia imperial a compreensão de que o momento não era mais de tentar salvar o que já estava perdido, mas sim de aproveitar os anos de legalidade que ainda restavam ao comércio negreiro e garantir ao fisco a arrecadação dos últimos impostos provenientes daquela importante fonte de receita para o Estado imperial.³

¹ **CLIB de 1826.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1881, p. 136-137.

² A substituição de Stuart por Gordon deve-se ao descontentamento de George Canning, Ministro do Exterior da Grã-Bretanha, com o tratado de comércio e para a abolição do tráfico de escravos firmado pelo primeiro com o governo brasileiro. Desta feita, entre 25 de julho de 1826, data da retirada de Stuart, e 31 de outubro daquele mesmo ano, data da chegada de Gordon ao Rio de Janeiro, as negociações anglo-brasileiras estiveram interrompidas. Cf. BETHELL, L. **A abolição do comércio de escravos no Brasil.** A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 79-84.

³ O tráfico de escravos esteve ligado à arrecadação tributária desde o período colonial. Com a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, essa vinculação foi ampliada consideravelmente na medida em que foram criados novos impostos sobre a prática mercantil no intuito de financiar a criação e a manutenção do novo centro político do Império português. Durante o Primeiro Reinado, em face do seu caráter legal até 13 de março de 1830, o tráfico seguiu como uma das principais fontes da receita do Tesouro Público Nacional. Cf. COSTA, W. P. “Do domínio à

Com efeito, aos 23 de novembro de 1826, os negociadores do Brasil e da Grã-Bretanha chegaram a um acordo sobre o texto do Tratado para a Abolição do Tráfico de Escravos. Ratificado, no mesmo dia, pelo imperador D. Pedro I, o Tratado não apenas renovou e confirmou as obrigações da Coroa brasileira em fazer cumprir as cláusulas anteriormente acertadas entre as Coroas Britânica e Portuguesa, o que resultou na continuidade da proibição do tráfico realizado ao norte do Equador com os reinos da África Ocidental, como ainda estipulou o prazo limite de três anos para o encerramento do mesmo comércio realizado ao sul daquele marco geodésico, ou seja, com os portos situados na África Centro-Ocidental. Em contrapartida, o Governo Imperial não perdeu tempo e lançou mão de medidas militares e diplomáticas no intuito de proteger a fatia legal que ainda lhe cabia do comércio transatlântico de escravos. Neste sentido, já em 1827, a Marinha Imperial estabeleceu uma divisão naval na costa da África (retomaremos este assunto no capítulo 3) com o explícito propósito de garantir a segurança das embarcações brasileiras empregadas no infame – contudo, não é demais recordar, ainda legal – comércio de escravos realizado ao sul da costa atlântica do *Continente Negro*. Em síntese, é nesse mesmo contexto de defesa dos interesses centrados no tráfico de escravos que ocorre a implantação do Consulado do Império do Brasil no Reino de Angola no final de 1826.

Mas por que especificamente um consulado? Qual o papel desempenhado pelo chamado *Cônsul da Nação*, título utilizado pelo designado do Brasil em Angola, no quadro das relações internacionais de princípios do século XIX? Teria a Secretaria de Negócios Estrangeiros um sistema consular plenamente organizado, já durante o Primeiro Reinado, que explique o porquê da escolha desta forma de representação? Seguindo esta linha de questionamentos, que conhecimentos teria Ruy Germack Possolo que o qualificassem para assumir aquele posto? Aliás, quem era, afinal de contas, esse personagem que atendia por Ruy Germack Possolo? Esta talvez seja a pergunta mais difícil das levantadas até o momento, posto que a figura de Possolo não é das mais familiares da historiografia do Primeiro Reinado, nem tampouco da historiografia específica da política externa imperial. Sabe-se apenas que, antes de ser designado *Cônsul da Nação Brasileira* em Angola, ele integrou a lista de signatários do *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residência de Sua Alteza Real no Brasil*, organizado pelo Clube da Resistência – vinculado à maçonaria – contra a ordem de regresso de D.

nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: JANCSÓ, I. (Org.). **Brasil: formação do Estado e da nação** (c.1770 – c.1850). São Paulo: Hucitec, 2003, p. 143-193.

Pedro para Lisboa emitida pelas Cortes Gerais em 1821.⁴ Mas isso é tudo. Por último, resta ainda indagar por que razão Luanda foi escolhida como sede do primeiro Consulado do Brasil na África? Solucionar essas questões, ou, na impossibilidade de fazê-lo plenamente, ao menos apresentar hipóteses que as respondam parcialmente é, portanto, o objetivo deste capítulo.

2. 1. A INSTITUIÇÃO CONSULAR NO SÉCULO XIX

A instituição consular possui uma história de longa duração. Dependendo do manual de direito internacional público que se consulte, a sua origem pode retroceder ou à época da Grécia Antiga ou ao tempo das Cruzadas no período medieval. Os jus-internacionalistas que compartilham da primeira visão⁵ identificam nos *proxenos* o marco zero da instituição. “Os proxenos”, como esclarece Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, “eram indivíduos designados oficialmente por uma cidade grega para em outra velar pelos seus interesses e proteger os seus cidadãos”. E, tal qual a figura dos atuais cônsules honorários, eram naturais “da cidade em que exerciam as suas funções e não da representada”.⁶ A semelhança entre a função e a origem dos *proxenos* com os cônsules honorários é, por conseguinte, a base explicativa daqueles que reconhecem no primeiro os traços da instituição consular como hoje a conhecemos. Em contrapartida, os autores que desconsideram esse encadeamento histórico⁷ sustentam que as origens do serviço consular moderno encontram-se no contexto das Cruzadas Santas realizadas entre os séculos XI e XIV. Nesse período, discorre Jaison B. de Almeida, em face da retomada do fluxo comercial pelo Mediterrâneo, “as organizações comerciais que detinham um alto grau de autonomia” passaram a nomear entre os seus pares “juizes para dirimir os conflitos dos mercadores, [a princípio] independentemente da legislação do local aonde se encontravam”.⁸ Surge, assim, a figura do *consul electi*, também denominado como magistrado-cônsul, cônsul de mercador ou, ainda, como

⁴ BARATA, A. M. **Maçonaria, sociabilidade ilustrada & Independência do Brasil** (1790-1822). Juiz de Fora/São Paulo: Ed. UFJF/Annablume, 2006, p. 212 (vide nota de rodapé nº 43).

⁵ A exemplo de ZOUREK, J. “Consular intercourse and immunities”. In: **Yearbook of the International Law commission**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, vol. II, p. 71-103, 1957; e, o jus-internacionalista brasileiro BEVILAQUA, C. **Princípios elementares de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1906.

⁶ SILVA, G. E. do N. **Organização diplomática e consular brasileira**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do DASP, 1959, p. 38.

⁷ Citemos, a título de exemplificação, SACRISTAN, J. T. **Derecho consular**. Guía práctica de los Consulados de España. Madrid: Ministério de Assuntos Exteriores, 1993.

⁸ ALMEIDA, J. B. de. “A humanização do direito consular”. In: **Revista Onis Ciência**. Braga, vol. II, ano II, nº 7 – Tomo II, maio/agosto de 2014, p. 123.

cônsul do mar cuja competência era não outra que a proteção no exterior dos interesses da comunidade mercantil que o elegera. A prática adotada inicialmente pelos mercadores da Península Italiana rapidamente foi acolhida por outros mercadores da Bacia Mediterrânea levando, destarte, às primeiras tentativas de regulamentação das competências consulares, a exemplo das Regras de Oléron, publicadas no século XII, na qual eram compilados os costumes marítimos seguidos pelos cônsules-mercadores de Marselha, Valença, Barcelona e outros burgos do Mediterrâneo.

Se as origens da instituição consular constituem um debate antigo e, ainda, em aberto entre os estudiosos do Direito Internacional Público, é consenso entre eles que a aparição da figura do cônsul enquanto representante oficial de Estado em terras estrangeiras, o *consul missi*, data da transição da Idade Média para a Idade Moderna entre os séculos XV e XVI. Na época em questão, a instituição consular foi diretamente afetada pelo advento do princípio moderno da territorialidade, a partir do qual todos os habitantes de um reino estão sujeitos à justiça do rei que impera em todo o país, em substituição ao princípio medieval da personalidade das leis, evento atrelado à constituição das monarquias absolutistas no cenário europeu. A partir de então, “o cônsul deixou de ser uma autoridade escolhida por uma comunidade [e] passou a ser nomeado por um soberano, adquirindo caráter público”.⁹

A perda do direito de jurisdição do cônsul foi apenas o primeiro desgaste enfrentado pela instituição consular após o início do processo de formação dos Estados centralizados do Ocidente. Na sequência, graças ao estabelecimento das embaixadas permanentes, cuja prática generalizou-se sobretudo depois da assinatura do Tratado de Vestefália (ou Westifália) em meados do século XVII, foram-lhe também usurpadas as suas funções diplomáticas e representativas. Subsistiu, assim, tão somente, a prerrogativa de velar pelos interesses de seus compatriotas nos portos estrangeiros onde se encontravam credenciados e de zelar pelo direito de navegação das embarcações do país que o nomeara em águas internacionais. Esvaziada de suas atribuições e de seu *status* diplomático, não é de surpreender que a instituição consular tenha chegado desprestigiada ao século XIX, de modo a ser tacitamente excluída do regulamento

⁹ SILVA, G. E. do N. Op. Cit., p. 40.

acordado pelos países signatários do Congresso de Viena (1815) para estabelecer e organizar a hierarquia dos agentes diplomáticos.¹⁰

Contudo, a despeito do esquecimento da instituição consular no texto final do regulamento diplomático vienense, o Oitocentos, ou, com mais ou menos rigor, o período de 1789 a 1914, que Eric Hobsbawm denominou de “o longo século XIX”,¹¹ foi sem sombra de dúvida o apogeu da instituição consular na Era Contemporânea. Ora, nesse período, contrariando as expectativas de difusão das missões diplomáticas permanentes de primeiro escalão,¹² os Estados membros da comunidade internacional oitocentista, de uma maneira geral, ampliam substancialmente o seu corpo consular e aproveitam o momento para promoverem importantes reformas em seus respectivos sistemas consulares. Inclusive, agentes consulares de alguns países chegaram a recuperar – ainda que informalmente – o prestígio de outrora compatível ao usufruído por um agente diplomático de fato;¹³ isso quando não o superaram, ao ponto de assumirem a personificação de autoridade estrangeira interventora.¹⁴ Obviamente esses cônsules atuavam fora da Europa, em regiões como a América, a África e a Ásia, o que não diminui a sua importância, pelo contrário, a realça na medida em que confirma a

¹⁰ A hierarquia dos agentes diplomáticos foi dividida da seguinte forma pelo regimento do Congresso de Viena: 1ª Classe era a dos embaixadores, legados ou núncios (estes últimos designados pela Santa Sé); a 2ª Classe era composta pelos enviados, ministros ou outros acreditados junto aos soberanos; e, finalmente, a 3ª Classe era a dos encarregados de negócios, acreditados junto aos Ministros dos Negócios Estrangeiros. (Cf. SILVA, G. E. do N. Op. Cit., p. 3). Cumpre salientar que, grosso modo, esta divisão segue sendo internacionalmente adotada nos dias atuais, como um dos três princípios do Direito Internacional Público estabelecido no concerto vienense de 1815 ainda hoje vigentes, junto ao da neutralidade da Suíça, e o da livre navegação dos rios internacionais. Cf. CORREIA, M. “O Congresso de Viena – Fórum da diplomacia conservadora no refazer da Carta Europeia”. In: **Nação e Defesa**. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, ano. XIX, nº 69, jan. – mar. de 1994, p. 40.

¹¹ Hobsbawm desenvolveu a sua tese do “longo século XIX” a partir de uma trilogia iniciada com a publicação de *A era das revoluções (1789-1848)*, seguida pela *A era do capital (1848-1875)* e finalizada com *A era dos impérios (1875-1914)*.

¹² Na verdade, durante todo o Oitocentos, a prática não extrapolou as fronteiras da Europa. E mesmo lá, esteve restrita às potências de primeira grandeza do período, a saber: Grã-Bretanha, França, Áustria, Prússia e Rússia, e com alguma descontinuidade a potências de segunda ordem, caso de Espanha e Portugal. Justamente em razão disso surgiu a figura dos *Ministros Residentes* para denominar aqueles enviados que, embora não fossem permanentes, exerceriam suas funções junto ao governo estrangeiro por um tempo prolongado. Cf. SILVA, G. E. do N. Op. Cit., p. 4.

¹³ Vide o caso de Sir Henry Chamberlain, cônsul-geral da Grã-Bretanha no Brasil, que, após a partida de D. João VI e, com este, do corpo diplomático estrangeiro para Portugal, em 1821, assumira funções diplomáticas junto ao governo regencial e, posteriormente, imperial de D. Pedro I até a chegada do embaixador britânico, de fato, designado para o Brasil, Sir Charles Stuart em 1825. Cf. OLIVEIRA LIMA, M. de. **História diplomática do Brasil: o reconhecimento do Império**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1901, p. 10.

¹⁴ Elucidativo neste sentido é o caso da atuação dos cônsules subsequentes no comando do Consulado Britânico em Lagos (Nigéria) na passagem para a segunda metade do século XIX, quando a região vai ser incorporada ao “império informal” da Grã-Bretanha, antes de ser convertida jurídica e oficialmente ao *status* de território colonial britânico. Cf. SMITH, R. S. **The Lagos Consulate, 1851-1861**. Lagos: Macmillan International College Editions/University of Lagos Press, 1979.

afirmação de Jörg Ulbert de que os cônsules foram os atores principais por trás da expansão ocidental operada no curso do século XIX.¹⁵

A expansão do comércio marítimo, propiciada pela marcha da segunda Revolução Industrial, paralelamente a abertura e à disputa por novos mercados em escala global, a começar pelo da América Espanhola e Portuguesa, regiões que, logo no princípio do século XIX, conquistaram a sua independência e expurgaram o exclusivismo colonial, e, finalmente o *boom* do fluxo migratório em direção às diversas zonas de prosperidade¹⁶ em voga no século retrasado são comumente apontados como os fatores por excelência que fizeram do século XIX a *idade de ouro* dos cônsules. Há, entretanto, um quarto fator que parece ter sido marginalizado pelos estudiosos da evolução histórica da instituição consular: o da pequenez da estrutura administrativa dos Estados Oitocentistas. Como bem assinalado por René Rémond, de um modo geral os governos nacionais (ou centrais) do princípio do século XIX eram bastante reduzidos em seu tamanho, a ponto de o número de secretarias ministeriais não atingir nem sequer uma dúzia.¹⁷ De modo semelhante, completa Rémond:

Os empregados dos serviços públicos, tanto nas administrações centrais quanto nos serviços exteriores, ainda [eram] pouco numerosos: alguns milhares num país sem uma tradição centralizadora (...), [e] algumas dezenas de milhares nos que têm um costume secular de governo centralizado.¹⁸

Não obstante, a precária e deficitária arrecadação de impostos naquele período, que, por sua vez, insidia no baixo volume do orçamento público com que os governos de um modo geral tinham de lidar, são importantes subsídios para se compreender por que o estabelecimento de missões diplomáticas fixas – leia-se embaixadas permanentes – custou a ser assimilado como prática difundida das relações internacionais, sendo a preferência pelo envio de ministros residentes, plenipotenciários, e encarregados de negócios para tratar de questões pontuais e momentâneas, ou, então, a designação de agentes consulares para a execução de missões mais longevas e ligadas à proteção do

¹⁵ ULBERT, J. “La fonction Consulaire au XIX siècle”. In: ____; PRIJAC, L. (Orgs). **Consuls et services consulaire au XIX siècle**. Hamburg: DOBU, 2010, p. 18.

¹⁶ Depois dos séculos XV e XVI, quando se realizaram as grandes navegações, o século XIX pode ser considerado, talvez, o século das grandes empreitadas por assim dizer “desbravadoras” do globo terrestre. Nesse período levas de imigrantes europeus, imbuídos da promessa de chegarem e fazerem a “terra prometida” abandonaram o mundo conhecido de seus países natais pelo mundo desconhecido das “novas Américas”, da “nova Cuba”, “nova Califórnia”, e da “nova Austrália”.

¹⁷ RÉMOND, R. **O século XIX: 1815-1914**. São Paulo: Editora Cultrix, 1997, p. 90.

¹⁸ *Idem*, p. 91.

comércio e à defesa da integridade dos seus nacionais, quase um consenso entre os gestores das secretarias dos Negócios Estrangeiros dos países que compunham a comunidade internacional Oitocentista.

Fato é que a nomeação de um cônsul tendia a ser realmente menos onerosa aos cofres públicos do que a de qualquer agente diplomático. A razão disso se encontra na fórmula do provimento do agente consular, posto que, conquanto fosse um funcionário de carreira recebendo, portanto, um salário do Estado, o grosso do seu rendimento vinha da cobrança dos emolumentos, em outras palavras, das taxas que esses agentes estavam autorizados a cobrar pela prestação de serviços aos negociantes, capitães ou mestres das embarcações nacionais ancoradas no porto estrangeiro sob sua jurisdição. Cabia a eles, por exemplo, o reconhecimento de firma dos contratos mercantis, apólices de seguro, protestos de avarias e de qualquer outro documento relacionado à mercadoria importada e exportada. Ademais, sendo a facilitação das relações comerciais entre os negociantes nacionais e os estrangeiros uma das suas principais atribuições, os cônsules também faziam traduções de papéis do idioma vernáculo da sede do consulado para o idioma pátrio dos seus conterrâneos, e vice-versa. Finalmente, outro serviço bastante comum ao agente consular era o da realização do inventário, da arrecadação e, quando fosse o caso, da liquidação dos bens deixados por cidadãos nacionais falecidos no exterior. Para a prestação desses e de outros serviços, os cônsules seguiam uma tabela tarifária estipulada em regulamento do serviço consular dos seus respectivos países e retiravam a cota-parte que lhes era devida por lei. Em suma: no final das contas, os governos acabavam por dividir com os negociantes nacionais as despesas de manutenção dos agentes consulares em serviço no exterior.

A necessidade crescente de estender a proteção à propriedade e aos cidadãos nacionais para pontos cada vez mais distantes do mundo, somada, portanto, ao baixo custo para os cofres públicos do agente consular, é que vão realçar a importância da instituição consular aos olhos dos responsáveis pela administração do Estado e das suas relações internacionais, tanto entre os países mais abastados financeiramente e diretamente envolvidos na disputa voraz por novos mercados, como é o caso da Grã-Bretanha,¹⁹ quanto entre países menos providos de recursos financeiros e com relações comerciais menos expressivas, a exemplo do próprio Império brasileiro. Aliás, no que

¹⁹ Para maiores informações sobre a história e a evolução do sistema consular britânico no século XIX Cf. PLATT, D. C. M. **The Cinderella Service:** British consuls since 1825. Edimburgo: Long-man, 1971.

toca especificamente ao caso do Brasil, quem se der ao trabalho de comparar os mapas da relação do corpo diplomático residente no exterior com os mapas da relação dos cônsules e vice-cônsules mantidos em portos estrangeiros durante o regime monárquico, apresentados nos *Relatórios*²⁰ anuais da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, verá não só que o número do primeiro sempre foi inferior ao do segundo, mas também que, em alguns casos, este último se encontrava em regiões muito distantes, ou, até mesmo, desprovidas de uma Legação Imperial, o que reflete o alto grau de dinamismo do serviço consular brasileiro já naquela época.

2. 2. A PROPÓSITO DO TERMO “CÔNSUL DA NAÇÃO”

O termo *Cônsul da Nação* é uma significação oitocentista e seu surgimento e difusão encontra-se, obrigatoriamente, atrelados à ressignificação da figura do cônsul no quadro do funcionalismo estatal reconfigurado, por sua vez, graças à emergência do Estado-nação na viragem do século XVIII para o século XIX. No segundo volume do *Vocabulário Portuguez e Latino*, do padre jesuíta Raphael Bluteau, publicado em 1712, o vocábulo *cônsul* é explicado como “magistrado, estabelecido por Júnio Bruto, no tempo da República Romana”.²¹ Em seguida a essa definição, Bluteau associa esse vocábulo ao de *consulado*, que, segundo informado pelo jesuíta, possuía duas acepções distintas: a primeira dizia respeito ao espaço de tempo que durava o mandato do magistrado responsável pela gerência da cidade de Roma, sendo esse período ordinariamente de um ano; enquanto a segunda acepção fazia alusão à casa de tributação da coroa de Habsburgo criada em Lisboa, nos tempos da União Ibérica (1580-1640), pelo rei Felipe I (II de Espanha) para regularizar a arrecadação alfandegária sobre o fluxo do comércio marítimo realizado no porto da capital portuguesa.²² Retomando a explicação dos significados do vocábulo *cônsul* na primeira parte de seu *Supplemento ao Vocabulario Portuguez & Latino*, lançado dez anos mais tarde, Bluteau traz à luz a definição do termo *Cônsul de mercadores*, que era uma acepção atrelada ao vocábulo *cônsul* corrente na sua época. Nas palavras do jesuíta, *Cônsul de mercadores*:

²⁰ Embora os *Relatórios* sejam apresentados regularmente ao Parlamento Imperial desde 1830, é somente a partir do *Relatório* do ano de 1846 que os mapas do corpo diplomático são integrados como um capítulo formal dos mesmos.

²¹ BLUTEAU, R. **Vocabulário portuguez & latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. 2, p. 487.

²² Idem, *ibidem*.

[...] é ofício ainda muito inferior à dignidade dos antigos [cônsules romanos]. (...) é título que se dá a uma espécie de ministro, que os reis enviam para terras estranhas e amigas, com as quais há comércio. A sua obrigação é atender a tudo o que pode favorecer o comércio. Também são juizes dos mercadores de sua nação [isto é, da sua terra natal], em todas as diferenças que pode haver entre eles: ouvem as queixas dos capitães, e marinheiros, a uns e outros fazem justiça; reconhecem os passaportes dos navios, e dão outros quando [estes] saem, para que conste do lugar donde saíram.²³

Como é possível depreender a partir desse excerto, Bluteau estabelece um distanciamento em níveis de hierarquia e dignidade da figura e da atividade desempenhada pelo cônsul de sua época em relação ao cônsul dos tempos da Roma Antiga. Talvez assim o faça por convicção religiosa, por aversão à prática mercantil. Fosse como fosse, como falado algumas páginas atrás, de fato, no período em que o jesuíta lança o mais novo volume de seu *Vocabulario*, a figura do cônsul passava por uma desvalorização acentuada. Não à toa, como sublinhado por Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, após o Tratado de Vestefália, “a função consular passou a ser meramente honorífica e quase sempre a escolha [recaía] num comerciante local, natural do próprio país para o qual era designado, para [quem] a função consular seria secundária”.²⁴

Revisado em 1789, pelo dicionarista António de Moraes e Silva, que informava ter “reformado” e “acrescentado” o *Diccionario da lingua portugueza composto por D. Raphael Bluteau*²⁵ e, novamente em 1813, quando na segunda edição deste²⁶ Moraes e Silva anunciava ter “recopilado”, “emendado” e “muito acrescentado” os vocábulos até então impressos, o vocábulo *cônsul* não sofre nenhuma modificação significativa. Segue o predomínio da dicotomia entre o magistrado dos romanos antigos e o magistrado dos mercadores da época moderna. Contudo, é no vocábulo que o acompanha, o de *consulado*, que se verifica uma importante novidade: a inserção da figura dos *Cônsules das Nações estrangeiras* responsáveis, como discorre Moraes e Silva, por proverem “as coisas e pessoas do Comércio das suas Nações, (...) [e] que julgam causa de Comércio e navegação”. Perante esses *Consulados*, segue descrevendo o dicionarista, “se fazem

²³ BLUTEAU, R. **Suplemento ao vocabulario portuguez & latino**. Lisboa: Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia Real, 1721, p. 257.

²⁴ SILVA, G. E. do N., Op. Cit., p. 40.

²⁵ SILVA, A. de M. **Diccionario da lingua portugueza composto por D. Raphael Bluteau, reformado e acrescentado por António de Moraes e Silva**. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Faria, 1789.

²⁶ SILVA, A. de M. **Diccionario da lingua portugueza – recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por António de Moraes Silva**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

justificação de presas, naufrágios, sinistros, causas de arribada, etc., o que em frase comercial se diz à francesa ‘fazer o seu consulado’, frase nova, mas necessária e que exprime brevemente muitas coisas”. Mas que coisas? Infelizmente Moraes e Silva não avança em sua explicação. Somente na quarta edição de seu *Diccionario*, vinda a público em 1831 por iniciativa de Theotonio José de Oliveira Velho, é que alguma novidade sobre a expressão é introduzida na descrição do verbete por meio de uma breve menção de que ela seria originária dos fundamentos do direito mercantil internacional em vigor.²⁷ Voltemos, porém, aos *Cônsules das Nações estrangeiras*. Ao fixar este novo conteúdo ao vocábulo *consulado* e, portanto, igualmente ao de *cônsul*, o dicionário de Moraes e Silva revela-se uma fonte indiciária²⁸ significativa para a compreensão do processo de reorganização e de ressignificação pelo qual a instituição consular passou a partir do final do século XVIII e, especialmente, no decorrer do século XIX. Curioso nesse sentido é verificar a associação entre os conceitos *cônsul* e *nação* registrada pelo dicionarista.

De acordo com Marco Pamplona,²⁹ no período de 1750 a 1850, os aspectos de natureza étnica, cívica e política se intensificaram a ponto de lhe denotarem novos contornos. Com efeito, assinala Pamplona, no próprio *Diccionario* de Moraes e Silva, nomeadamente em sua quarta edição, embora o termo *nação* seguisse de modo acentuado vinculado aos seus significados cívico e etnoculturais tradicionais – sendo comumente utilizado para designar a gente de um país ou região que compartilhavam da mesma língua, leis e direitos e, de maneira inversa, para identificar ainda o não igual, ou

²⁷ SILVA, A. de M.; OLIVEIRA VELHO, T. J. de. **Diccionario da lingua portugueza composto por António de Moraes e Silva natural do Rio de Janeiro**. Quarta edição reformada, emendada, e muito acrescentada pelo mesmo autor: posto em ordem correcta, e enriquecida de grande número de artigos novos e dos synonymos por Theotonio José de Oliveira Velho. Lisboa: Na Impressão Régia, 1831 (Tomo I. A – E, p. 448). De acordo com o estadista luso-brasileiro José da Silva Lisboa, em seu *Princípios de direito mercantil* (Lisboa: Régia Officina Typographica, 1798), a expressão surge no bojo das novas ordenanças da Marinha Francesa, em finais do Setecentos, quando todos os mestres e capitães de navios que portassem a bandeira nacional francesa passaram a ser obrigados a fazer “relatório, declaração, ou processo verbal da viagem perante o Almirantado do lugar”, e se possível na presença de um cônsul nacional da França, “24 horas depois de sua chegada ao porto, [sob] pena de multa arbitrária” (p. 106).

²⁸ A referência à noção de paradigma indiciário, formulada por Carlo Ginzburg (Cf. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 143-179), não é um simples recurso retórico de nossa parte. Compartilhando do entendimento de Reinhart Koselleck (Cf. “História dos conceitos e história social”. In: **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006, p. 89-118) de que a relação entre a história dos conceitos e a história social é mais ampla do que pode parecer – mesmo em se tratando de diferentes modos de se abordar e de se servir dos textos –, usamos também dos princípios investigativos propostos pelo historiador italiano para desenvolver a crítica às nossas fontes e, por sua vez, resgatar a história contida por trás do conceito sobre o qual lançamos nossos olhares.

²⁹ PAMPLONA, M. “Nação”. In: FERES JÚNIOR, J. (Org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009, p.161-180.

seja, o outro – a acepção política da palavra se fortalece, sendo ela também empregada para definir aglomerados de gente politicamente organizados a exemplo da *Nação* – grafada com maiúscula mesmo – francesa, espanhola e portuguesa mencionadas pelo próprio dicionarista.³⁰ Posto isso, é presumível que a junção dos conceitos *cônsul* e *nação* em uma única expressão constitua um expressivo indício da redefinição e da ressignificação da instituição consular, de modo a exprimir os vínculos que os cônsules passaram a desenvolver dentro do quadro do funcionalismo dos Estados-nação emergentes da onda revolucionária liberal de finais do Setecentos e princípio do Oitocentos. Não por acaso, quando Moraes e Silva faz menção ao *Cônsul da Nação* é, pois, o momento em que os Estados membros do concerto internacional do século XIX estão repensando e redefinindo as atribuições e as prerrogativas de seus agentes consulares.

2. 3. O CORPO CONSULAR “BRASILEIRO” NO PRIMEIRO REINADO

A constituição de um Estado autônomo e soberano é um empreendimento gigantesco. Como sublinhado por Kenneth Maxwell, para além do reconhecimento do *status quo* pelos demais Estados membros do concerto internacional vigente no momento da conquista da emancipação política, o Estado aspirante a tal categoria tem de lidar com uma série de “decisões fundamentais de natureza fundadora” e de ordem doméstica, isto é, internas à sua própria configuração. “Essas decisões”, explicita Maxwell, “podem envolver questões profundas que dizem respeito a vários aspectos da vida nacional; tais como a organização das esferas social e econômica, questões institucionais a respeito das estruturas constitucionais, questões de organização, como criar bancos e como impor tarifas ou negociar tratados comerciais e como criar uma moeda factível”,³¹ etc., etc., etc... Caso absolutamente *sui generis* entre os demais processos de constituição dos Estados nacionais verificados no continente americano, no Brasil o enfrentamento destas decisões não residiu propriamente na criação em si de semelhantes estruturas, visto que boa parte do aparelhamento do Estado já houvesse sido realizado desde o momento em que o Rio de Janeiro passou à condição de cabeça administrativa do Império português, ela residiu, por outro lado, na transformação do

³⁰ Idem, pp. 163-164.

³¹ MAXWELL, K. “Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência”. In: MOTA, C. G. (Org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. São Paulo: Editora SENAC, 2000, p. 180.

legado Joanino, em outras palavras, da herança administrativa portuguesa em instituições com um verniz, digamos, mais à brasileira.³²

Com efeito, antes mesmo da oficialização da separação política do Brasil de Portugal, deu-se início ao processo de reconfiguração das secretarias de Estado criadas quando da passagem de D. João VI pelo Rio de Janeiro. Nesse sentido, são elucidativas as subseqüentes renomeações da pasta dos Negócios Estrangeiros entre os anos de 1821 e 1823. Instalada, originalmente, por decreto régio de 11 de março de 1808, abaixo da nomenclatura de *Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra*, a primeira alteração da identidade da pasta coube ainda a D. João VI, que, como um dos seus últimos atos no Brasil, através do decreto de 22 de abril de 1821, pelo qual organizou o gabinete da regência incumbida a D. Pedro, a mudou para *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Negócios Estrangeiros*. Importa salientar que, mais do que uma simples alteração de nome, a mudança refletiu a manutenção do *status quo* do Brasil enquanto reino distinto ao de Portugal, alcançado quando da criação do Reino Unido em 1815, na medida em que os assuntos internos e externos do reino americano não foram (re)vinculados à secretaria congênere (re)instalada em Lisboa. Tal denominação vigorou até pouco depois da independência, e uma vez oficializada a emancipação e a adoção do regime imperial, foi substituída para *Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros*. Essa identidade foi preservada até o decreto de 13 de novembro de 1823, que redistribuiu as atribuições da dita secretaria em duas novas pastas, instituindo uma repartição exclusiva para coordenação da política externa do Império.³³ No mais, porém, como enfatiza Flávio Mendes de Oliveira Castro, “até o fim do I Império a organização da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros permaneceu em estado semelhante ao da hibernação e desenvolveu-se muito lentamente”.³⁴ Não por acaso, o regulamento que orientou o sistema consular do governo de D. Pedro I e também dos primeiros anos da Regência, quando da menoridade de D. Pedro II, era o mesmo que havia vigorado no serviço consular *a priori* de Portugal e, *a posteriori*, do Reino Unido luso-brasileiro: as

³² Processo moroso, só foi consolidado trinta anos depois da independência com a centralização política de fato conquistada pelo Gabinete da Conciliação (1853-1856), a quem cabe o mérito pelo enraizamento da metrópole. Cf. DIAS, M. O. da S. “A interiorização da metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, C. G. (Org.). **1822: dimensões**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 160-184.

³³ GLABER, L. **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil** (1823-1891). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Cadernos MAPA nº 7 (Memória da Administração Pública Brasileira), p. 8-12.

³⁴ CASTRO, F. M. de O. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty** (1808-2008). Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, vol. I, p. 18.

*Instruções de 9 de outubro de 1789.*³⁵ Uma revista ainda que de caráter mais geral desse regulamento se faz, portanto, necessária.

As *Instruções* eram concisas em seu conteúdo, não trazendo mais do que treze artigos redigidos. O 1º artigo instituía o protocolo de apresentação a ser seguido pelos cônsules de Portugal junto às autoridades estrangeiras do país para o qual fossem designados. O 2º artigo versava muito ligeiramente acerca da razão da instituição consular, ressaltando a importância da atuação do cônsul para o aumento e a segurança do comércio da Nação Portuguesa com o exterior; para o estabelecimento e conservação das casas de comércio dos vassallos portugueses residentes em outros países; e para a observância dos privilégios, direitos, e isenções contratados por tratados ou convenções celebrados entre a Casa reinante de Portugal e a Casa reinante do local onde o cônsul estivesse acreditado ou, caso este estivesse servindo em uma República, com o seu governo constituído. Por sua vez, os demais artigos das *Instruções* diziam respeito às atribuições dos cônsules portugueses, podendo ser divididos em três categorias tal qual a classificação das funções consulares formulada pelo jus-internacionalista brasileiro Hildebrando Accioly, a saber: a função de observação, função de proteção e a função executiva.³⁶ Na primeira categoria, inserem-se o 3º, 4º e 5º artigos das *Instruções*, cuja orientação, em suma, era a de que os cônsules atuassem como os olhos do governo português no exterior, participando-lhe com regularidade todas as informações relativas aos projetos, negócios e questões que pudessem afetar para o bem ou para o mal as relações comerciais lusas com o país no qual o consulado estava lotado. Na segunda categoria, enquadram-se o 8º, 9º, 10º e 11º artigos do sobredito regulamento, que versam sobre os cuidados e as relações que os cônsules portugueses deviam procurar manter com os compatriotas residentes ou de passagem nas praças e portos sob a sua jurisdição. O cerne desses artigos era garantir que os cônsules não só vigiassem para que os súditos do monarca português respeitassem as leis internacionais e a legislação vigente do país estrangeiro, mas também que as autoridades locais respeitassem os direitos daqueles, sobretudo no que tocava ao direito já universalmente consagrado naquela época à propriedade, devendo o cônsul agir como um guardião dos bens e da

³⁵ Cujá nomenclatura integral era: *Instruções pelas quais se devem regular os Cônsules de Portugal nos portos Marítimos dos Estados, e Republicas, para onde navegam e comerciam os Vassallos Portugueses, aprovadas por Imediata Resolução de 9 de outubro de 1789, tomada em Consulta da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Domínios* (Cf. SILVA, A. D. da. **Collecção da Legislação Portuguesa de 1775 a 1790**. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, pp. 566-570).

³⁶ ACCIOLY, H. **Tratado de direito internacional público**. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 396-401.

fortuna dos seus compatriotas lusos. Finalmente, na terceira e última categoria, reúnem-se o 6º, 7º, 12º e 13º artigos, que regulavam o funcionamento interno da repartição consular. Nesse sentido, estipulavam a forma dos registros a serem elaborados pelo consulado, contendo todas as informações sobre as embarcações portuguesas que aportassem e comercializassem nos portos inseridos abaixo do seu distrito; definiam os prazos e a maneira em que esses registros, assim como os demais papéis produzidos pelo consulado, deviam ser remetidos à apreciação do governo português; e também regulamentavam a faculdade do cônsul em nomear e abrir vice-consulados em outros portos dentro do raio de jurisdição do consulado sob a sua responsabilidade, a fim de estender a proteção consular aos súditos portugueses. Para além dessas disposições, o texto das *Instruções* trazia ainda ao final uma estipulação referente à indumentária que os cônsules deviam trajar para serem internacionalmente reconhecidos como agentes a serviço do monarca português, e um anexo relativo ao vencimento dos emolumentos que eles teriam direito a receber de acordo com o país onde viessem a residir.

É de se assinalar que, por mais rústicas e incompletas que possam parecer, bem ou mal, as *Instruções de 9 de outubro de 1789* cumpriram com o seu papel de fonte reguladora do serviço consular português até a ruptura da unidade luso-brasileira em 1822. Assim sendo, não é estranho que uma vez feita a independência e na ausência de um regimento consular pátrio legítimo, as *Instruções* tenham sido conservadas com uma ou outra adequação do seu texto de modo a adaptá-las ao novo *status quo* do Brasil. Desta feita, após a série de portarias lançadas por José Bonifácio ao longo de 1822 no intuito de “abrasileirar” tanto as estruturas estatais como a legislação vigente no país,³⁷ as *Instruções* deixaram, por exemplo, de se remeter aos “cônsules de Portugal” para se referirem aos “cônsules a serviço do Império” do Brasil. De modo análogo, a indumentária dos cônsules que, pelas *Instruções* à portuguesa, constituía-se em uma farda azul, semelhante ao uniforme militar utilizado pelos oficiais da Marinha Real lusitana, nas *Instruções* à brasileira foi tingida de verde, a cor dos criados do ramo brasileiro da Casa de Bragança, idêntica à farda dos oficiais da recém-criada Marinha Imperial.³⁸ De resto, não houve qualquer outra alteração em seu conteúdo, a ponto

³⁷ Para maiores informações sobre o papel desempenhado por José Bonifácio na reorganização do aparelhamento estatal brasileiro após a independência, em particular à frente da Secretaria dos Negócios Estrangeiros Cf. CASTRO, F. M. de O., Op. Cit., p. 17-34.

³⁸ A mudança da vestimenta dos cônsules seguiu o decreto de 6 de dezembro de 1822 pelo qual José Bonifácio, na qualidade de ministro dos Negócios Estrangeiros, instituiu que os empregados diplomáticos que se achassem no serviço do Império, em lugar de farda azul usada até então, passassem a usar fardas verdes direitas, segundo a forma reguladora do decreto de 20 de setembro do mesmo ano, também baixado por Bonifácio que acumulava a função de *Mordomo-Mor do Paço*

inclusive da tarifa de emolumentos pagos aos cônsules brasileiros durante o Primeiro Reinado seguir os defasados valores estipulados no texto original das *Instruções*.³⁹

A existência de uma estrutura gestora das relações do Brasil com o mundo exterior mais ou menos organizada, acompanhada pela manutenção das normas e da tradição diplomática da monarquia portuguesa pelo regime de D. Pedro I, tem servido de espora à tese de que o serviço consular e diplomático do Império – ao lado do dos Estados Unidos⁴⁰ – ocupava uma posição singular e preeminente no contexto do sistema americano do segundo quarto do século XIX se comparado aos serviços congêneres improvisados e inexperientes das Repúblicas hispânicas do continente.⁴¹ Conquanto tal interpretação tenha o seu mérito, esta foi – e ainda é – um tanto quanto supervalorizada. Não obstante, a designação de Antonio Manoel Correia da Câmara para o posto consular em Buenos Aires, em maio de 1822, seguida pela de Felisberto Caldeira Brant Pontes, Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa e Jorge Antonio Schaeffer como encarregados de negócios e agente comissionado em Londres, Paris e Viena

Imperial. Por esse último decreto, o verde passou a ser a cor oficial do corpo de criados a serviço dos imperadores brasileiros. Cf. **CLIB – 1822**, vol. I, pt. II, p. 48 e 94 respectivamente. É digno de nota o fato de a equiparação no estilo dos uniformes dos camareiros empregados no(s) Paço(s), aos uniformes dos ministros, diplomatas e militares de primeira grandeza, distintos entre si unicamente pelas dragonas, botões e condecorações relativas a cada categoria constituir também em um costume que a corte brasileira assimilou da corte portuguesa, como bem observou Debret na descrição da sua prancha “Costumes dos Ministros”, na qual descreve o garbo da indumentária dos estadistas brasileiros. Cf. DEBRET, J. B. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. vol. 3, tomo 2. São Paulo: Martins Editora, 1975, p. 157.

³⁹ A questão da defasagem dos emolumentos se apresentou logo cedo. Ainda em 1822, Antonio Manoel Correia da Câmara, agente consular do Império credenciado em Buenos Aires, encaminhou à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros um pedido de atualização dos valores tarifários dos serviços prestados pelo consulado sob sua responsabilidade. No entanto, mesmo com parecer favorável da Junta de Comércio do Rio de Janeiro que foi consultada sobre a questão, Correia da Câmara não teve seu pedido de elevação dos emolumentos aprovada. Cf. CASTRO, F. M. de O., *Op. Cit.*, p. 29-30.

⁴⁰ Com quase meio século de existência independente, os Estados Unidos chegaram à década de 1820 com um serviço consular e diplomático já bastante experimentado e consolidado. No que toca especificamente ao corpo consular da república estadunidense, segundo Danna Hamilton, já por volta de 1800, os Estados Unidos esbanjavam orgulhosos setenta postos consulares espalhados pela Europa, pelo norte da África e pelas Índias Ocidentais, isto é, no Caribe. Ao longo do século XIX, com a emancipação dos demais países do continente americano e em face da corrida e da expansão comercial o serviço consular estadunidense viveu uma trajetória ascendente, tendo participação direta no crescimento e estabelecimento da presença dos Estados Unidos na América Latina e Ásia. Cf. HAMILTON, D. “The transformation of Consular Affairs: the United States experience”. In: **Discussion Papers in Diplomacy**. Clingendael: Netherlands Institute of International Relations, p. 1-26, dez. 2009.

⁴¹ O pioneirismo da estrutura burocrática e diplomática do órgão gestor da política externa brasileira, em relação aos demais países americanos, é um dos pontos mais assertivos e cristalizados da historiografia dedicada ao estudo do processo histórico de institucionalização do Itamaraty, isto tanto do ponto de vista da historiografia brasileira, como da historiografia *brasilianista* sobre o tema. Cf. CHEIBUB, Z. B. “Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica”. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 28, nº 1, 1985, p. 113-131; e SECKINGER, R. **The Brazilian Monarchy and the South American Republics, 1822/1831**. Diplomacy and State-building. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1984.

respectivamente, em agosto do mesmo ano, e o acreditamento de Luiz Moutinho Lima Alvarez da Silva para cargo equivalente em Washington, sete dias antes do *Grito do Ipiranga*, foram – e ainda são – tomados como atos que atestam que o Império também herdara do Período Joanino um corpo consular e diplomático minimamente constituído, em face do imediatismo e da aparente facilidade com que se encontrou gente suficientemente capacitada para o exercício daquelas primeiras representações, bem como das demais criadas ao longo do Primeiro Reinado. Entretanto, apesar do aparente dinamismo, a instalação de legações e consulados brasileiros no exterior foi especialmente dificultosa durante o governo de D. Pedro I. Isso porque, para além do baixo orçamento da pasta dos Negócios Estrangeiros, o número limitado de pessoas instruídas e disponíveis, entre a própria elite política do novo Império, para assumir a chefia das representações no exterior pesava contra o desejo de expansão da diplomacia imperial brasileira. De maneira que foi usual recorrer amiúde ao serviço de agentes sem formação adequada e, como era de se esperar, inexperientes no jogo diplomático. Sem embargo, quem se ativer à formação do corpo diplomático e consular do Império verá que já no Primeiro Reinado este era composto por uma série de médicos, bacharéis em direito e oficiais militares inseridos de alguma forma ou de outra à burocracia do Estado. A nomeação de Ruy Germack Possolo para a chefia do Consulado do Brasil em Angola não fugiu a essa regra.

2. 4. RUY GERMACK POSSOLO: ANTES DE CÔNSUL, UM BUROCRATA DO IMPÉRIO

O nome de Ruy Germack Possolo não configura na *Galeria dos brasileiros ilustres*, de Sébastien Auguste Sisson, o que é compreensível dada a natureza da obra. Organizada em 1861, em forma de livro dividido em dois volumes, a *Galeria* de Sisson reúne as pranchas litografadas de 89 figuras públicas do Império, produzidas e publicadas em fascículos diversos pelo artista franco-brasileiro desde 1857. Cada qual acompanhada de uma pequena biografia da respectiva figura retratada. Entre as personagens que a compõem, além dos membros da Família Imperial, a grande maioria é de renomados e conhecidos estadistas do Império. As demais personalidades retratadas são de homens das letras e das armas, ou seja, escritores, jornalistas, bacharéis e militares. Há também alguns religiosos e uns pouquíssimos diplomatas e comerciantes. Um álbum, como se vê, bastante seleto! Tomada sob a proteção de D. Pedro II, que respondeu inclusive pelo patrocínio direto da *Galeria*, a obra de Sisson

veio à luz no auge do regime monárquico brasileiro. Sem surpresa, sua função era não outra que a de enaltecer aqueles que se tinham como principais envolvidos na edificação do Império e, por conseguinte, preservar para a posteridade a memória dos ditos *ilustres* do Estado imperial.⁴² Ora, é certo que, para um regime que se enxergava e que, acima de tudo, queria ser visto à semelhança dos principais regimes políticos europeus, nominalmente da França e da Grã-Bretanha, tidos à época como modelos *par excellence* de civilização e prosperidade, não teria sentido algum dedicar espaço na *Galeria* – que se projetava como um panteão dos heróis nacionais – a um cônsul credenciado numa colônia africana de um país europeu. Não é sem razão que, dos poucos diplomatas retratados e biografados no álbum de Sisson, o único diplomata do Primeiro Reinado que mereceu homenagem na *Galeria* foi Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena, nomeado, ainda em 1822, como encarregado especial de negócios em Londres – considerado o principal posto pela diplomacia imperial –, no fito de obter o reconhecimento britânico à independência do Brasil.

Mesmo o *Diccionario bibliographico brasileiro*, de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, publicado entre os anos de 1883 e 1902 em sete corpulentos volumes, cujo escopo enciclopédico das personalidades políticas e culturais da sociedade brasileira Oitocentista pretendia ser menos restrito do que o adotado por Sisson na elaboração da sua *Galeria*, nada traz de informação acerca da vida e carreira de Ruy Germack Possolo. Inclusive, é digno de nota o fato de o único homônimo de Possolo presente no *Diccionario* ser Ruy Barbosa.⁴³ Constata-se, portanto, que faltam apontamentos biográficos na literatura de gênero enciclopédica nacional em relação ao primeiro cônsul do Brasil acreditado em terras africanas.

Curiosamente, vem de Angola, mais especificamente da história administrativa colonial daquele país, a primeira pista, ainda que indireta, sobre as origens do sobredito representante brasileiro. Isso porque, entre 1843 e 1845, o comando geral daquela colônia esteve a cargo de um indivíduo que atendia por Lourenço Germack Possolo.⁴⁴ O fato de o cônsul brasileiro e de o governador angolano compartilharem do mesmo

⁴² As minúcias da relação da *Galeria* de Sisson com o seu tempo, bem como da escolha dos seus retratados pode ser acompanhada no trabalho de MENEZES, P. R. de J. **Sociedade, imagem e biografia na litografia de Sebastião Sisson**. Dissertação de Mestrado apresentada à UFRJ, 2008.

⁴³ BLAKE, A. V. A. S. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, vol. 7, p. 174-189.

⁴⁴ CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO DE ANGOLA. **Governadores-Gerais e outras entidades de função governativa da província de Angola** (lista cronológica) 1575-1964. Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1964.

sobrenome é, de fato, bastante instigante! Não só por apontar para um possível parentesco entre ambos, mas, sobretudo, por indicar que as raízes de Ruy podiam se encontrar não no Brasil, mas sim em Portugal: realidade esta bastante comum a muitos estadistas e funcionários públicos do Estado brasileiro nos tempos do Primeiro Reinado, a começar – como é de conhecimento geral – pelo próprio imperador D. Pedro I. Tal suspeita é confirmada através de dois estudos genealógicos depositados na Biblioteca Nacional de Lisboa, publicados por António de Faria,⁴⁵ um aristocrata português da virada do século XIX para o XX, interessado no mapeamento da árvore genealógica dos Viscondes de Faria – seus antepassados – que, por sua vez, mantinham ligações com diversas outras famílias portuguesas, entre elas os Germack Possolo.

De acordo com a reconstituição da árvore genealógica dos Germack Possolo feita por Faria, Ruy e Lourenço eram, sim, parentes. Mais que isso, eram, na realidade, irmãos; filhos de Nicolau Possolo com D. Maria do Carmo Correia de Magalhães, que, para além deles, tiveram ainda outros 12 filhos.⁴⁶ Segundo informações que nos chegam através de um trabalho de História Literária sobre D. Francisca de Paula Possolo,⁴⁷ uma das irmãs de Ruy e Lourenço, e importante poetisa do cenário literário do Portugal Oitocentista, embora os Germack Possolo não possuíssem título nobiliárquico próprio, a família possuía uma grande fortuna originária da comercialização de vinho.⁴⁸ Ademais, a residência dos Germack Possolo, inclusive, parece ter se tornado uma das mais belas propriedades da Lisboa reconstruída após o grande terremoto de 1755, com enormes e variadas estátuas de mármore de Carrara, mandadas buscar diretamente na Itália, e requintados azulejos em seus salões, responsáveis por despertar até mesmo a inveja dos monarcas portugueses.⁴⁹ Com base nessas informações, é crível conjecturar que, mesmo não sendo uma das famílias mais destacadas e influentes da sociedade lisboeta da viragem do século XVIII para o XIX, os Possolo não deixavam de fazer parte do círculo das famílias palacianas da corte lisboeta, nem do sistema de fidalguia do antigo regime português. Ressalta-se, nesse sentido, que Nicolau Possolo fora oficial maior do conselho da rainha D. Maria I, enquanto Lourenço, seu filho varão primogênito, além de

⁴⁵ Tratam-se das obras: *Notas para a genealogia da família Germack (de origem de Praga)* e *Notas para a genealogia da família Possollo (de origem genovesa)*, publicados simultaneamente por Faria em 1906, pela Typographia Raphael Giusti.

⁴⁶ FÁRIA, A. de. **Notas para a genealogia da família Possollo** (de origem genovesa). Leorne: Typographia Raphael Giusti, 1906, p. 28.

⁴⁷ BORGES, A. G. V. “**Meu triste canto deve ser ouvido**”: Introdução à vida e obra de Francisca Possolo (1783-1838), Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 2006.

⁴⁸ *Idem*, p. 39.

⁴⁹ FÁRIA, A. de., Op. Cit., p. 2 (vide nota de rodapé nº 3); BORGES, A. G. V., Op. Cit., p. 39-40.

ter servido como Governador-Geral de Angola, integrou o conselho da rainha D. Maria II, de quem foi também agraciado com a Ordem de Avis.⁵⁰ Ainda assim, no que diz respeito especificamente à vida de Ruy Germack Possolo, as notícias que António de Faria tem para compartilhar conosco não ultrapassam mais que nove linhas, as quais aparecem transcritas a seguir:

Ruy Germack Possolo nasceu em Lisboa a 15 de outubro de 1788 e foi batizado na freguesia de N. S. da Lapa da mesma cidade a 16 de dezembro desse mesmo ano.⁵¹ Cavaleiro da Ordem de Cristo, capitão de mar e guerra honorário, 1º Oficial de Secretaria na província do Rio de Janeiro. Casou em primeiras núpcias com D. Mariana⁵² e em segundas com D. Emília da Silva (filhas de Francisco José Ignácio da Silva, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Coronel de Cavalaria). Houve 5 filhos do primeiro matrimônio.⁵³

Daí em diante, Faria lista os cinco filhos nascidos do primeiro casamento de Ruy, bem como os seus respectivos enlances matrimoniais e descendências por eles deixadas, fazendo o mesmo em seguida em relação aos dois filhos originários de sua segunda relação conjugal. Entrementes, se o que até aqui foi dito responde, em parte, a questão quanto à origem desse personagem, na medida em que consegue localizar vestígios de suas raízes, algumas lacunas relativas à sua vida seguem abertas. Senão, vejamos: Quando e por que razão o quinto filho de Nicolau Possolo saiu de Portugal para se estabelecer definitivamente no Brasil? Que relações poderia ele ter com as instituições político-administrativas do Império recém-independente que expliquem a sua nomeação como cônsul do Brasil em Angola? Importa perguntar ainda o que teria sido dele, uma vez regressado de Angola? Infelizmente as respostas a tais indagações

⁵⁰ FARIA, A. de., Op. Cit., p. 2 e 18.

⁵¹ Esta informação pode ser facilmente comprovada por meio de consulta do *Livro de Registro de Batismo – Paróquia da Lapa, de Lisboa: 1780/1789*, p. 284. ANTT – Fundo: Distrital de Lisboa, Liv. 2 - MF. 1015.

⁵² Segundo Faria, a primeira filha do matrimônio de Ruy com D. Mariana foi D. Carlota Possolo. No entanto, no registro de batismo de D. Carlota consta como sua mãe D. Joaquina Angélica Coutinho. Para efeito de comprovação, transcrevemos o texto do registro, que diz: “Carlota. Aos dezenove dias do mês de Junho de mil oitocentos e dezessete anos nesta Matriz de São José desta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro Batizou solenemente e pôs os Santos Óleos de licença minha o Reverendo Padre Mestre Pregador Régio Frei Francisco de Santa Teresa de São Paulo à inocente Carlota, que nasceu a dezoito de Fevereiro do presente ano filha legítima de Ruy Germack Possolo e de Dona Joaquina Angélica Coutinho Possolo, recebidos na Freguesia de São Gonçalo deste Bispado foi Protetora Nossa Senhora da Piedade, e Padrinho Francisco Luís Coutinho, por seu Procurador o Reverendo Antônio Nunes da Silva: em fé do que fiz este acento dia e era ut supra. O Vigário Bernardo José da Silva e Veiga”. Cf. *Registro de Batismo da Paróquia de São José, Rio de Janeiro, ano de 1817* – Liv. 6, p. 205. Disponível em: <http://www.ancestry.com/>. Vale registrar ainda que a referida página eletrônica pertence à Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, popular e mundialmente denominada por Igreja Mórmon, e que mantém um trabalho internacionalmente reconhecido de coleta e digitalização de registros de batismo, matrimônio e obituários de diversas partes do mundo, o que atesta a sua confiabilidade.

⁵³ FARIA, A. de., Op. Cit., p. 28.

dependem ainda mais dos incertos, contraditórios e dispersos vestígios da existência desse personagem e não vão além do campo das hipóteses. Mesmo assim, talvez seja de alguma utilidade senão respondê-las com exatidão, ao menos projetar algumas breves explicações que possam, à luz das informações até aqui coletadas, dar conta delas.

Na impossibilidade de se estabelecer a data precisa em que Ruy Germack Possolo teria emigrado para o Brasil, visto a inexistência de maiores informações e o desconhecimento de fontes confiáveis quanto a isso, é possível deduzir – consonante a uma média de tempo obtida entre o ano de seu nascimento e o da sua nomeação para o sobredito posto consular – que ele tenha se instalado no país entre o final da primeira década do século XIX e meados da década seguinte. O fato de o registro de batismo de sua primeira filha, D. Carlota, datar de 19 de junho de 1817, no Livro de Registros da paróquia de São José, da freguesia de São Gonçalo, ao tempo do Rio de Janeiro Joanino, reforça essa dedução. A partir disso, é plausível afirmar que o quinto filho de Nicolau Possolo resolveu sair de Portugal num momento muito conturbado e particular da história portuguesa: o das invasões francesas ocorridas entre 1807 e 1810, imediatamente sucedidas pelo longo período de intervenção britânica sobre o território lusitano. Vale recordar que nesse período muitos portugueses optaram por cruzar o Atlântico em direção ao Brasil – ao encontro da Família Real – ao invés de permanecer em Portugal à espera das tropas de Napoleão, ou então lá continuarem sob o comando direto das forças britânicas interventoras.⁵⁴ Ao que tudo indica, o jovem Possolo, que no período estimado teria entre os seus 20 ou 25 anos de idade, foi um dos que escolheu a imigração como a opção mais acertada para a sua vida. E, embora nos sejam desconhecidos os pormenores de sua partida, parece que ele foi realmente feliz em sua decisão. O fato de Ruy ter tomado o partido da “causa brasileira” no processo que levou à desintegração do Império luso-brasileiro, entre 1821 e 1822, e de ter sido uma figura ativa da sociedade maçônica fluminense engajada na arrecadação de fundos para o patrocínio da Independência reforça essa impressão.⁵⁵

⁵⁴ Obviamente não podemos reduzir a explicação do fluxo da emigração portuguesa para o Brasil no início do século XIX a estes dois fatos apontados, pois outros concorreram para tal. Contudo não é nossa intenção desenvolver uma análise acurada da história da imigração lusitana para o Brasil. Nesse sentido, limitamos a indicar o trabalho de Ribeiro como o trabalho referencial para uma visão historiográfica mais ampla desse fenômeno. Cf. RIBEIRO, G. S. Op. Cit. Ver em especial o capítulo 3 – “A ‘cidadela’ portuguesa: aspectos populacionais e o perfil da imigração lusa na Corte”, p. 169-262.

⁵⁵ Ruy Germack Possolo teria contribuído com uma quantia de 50\$000 (cinquenta mil réis) para a “causa brasileira”, além de ter se oferecido para ir para Cabo Frio a fim de organizar a rede de comunicação do “Clube da Resistência” do Rio de Janeiro com aquela cidade. Cf. VIEIRA, M. E. **O envolvimento**

O posicionamento pró-brasileiro, por assim dizer, de um português como Ruy Germack Possolo não chega a ser uma surpresa. Muito menos uma novidade. Dezenas de militares e funcionários da monarquia Bragantina imigrados para o Rio de Janeiro, à época da transferência da sede do Império Ultramarino português, se beneficiaram de tal maneira da mudança que, quando os primeiros ventos liberais vindos do litoral norte português atingiram a costa brasileira – com força suficiente para fazer D. João VI regressar para Lisboa –, diversos deles decidiram permanecer no Brasil e lutar pela manutenção dos cargos e postos que haviam alcançado, a retornar a Portugal e encarar uma realidade de incertezas quanto ao seu futuro no já inchado quadro de empregados da administração do Estado lusitano. Vale aqui recordar, a título de exemplificação, que muitos dos ministros de Estado do Primeiro Reinado, ainda que professassem ser brasileiros, eram, na realidade, portugueses de nascimento e de formação.⁵⁶ Possivelmente esse também foi o caso do nosso personagem que, apesar de jamais ter alcançado um posto do primeiro escalão da administração pública imperial, não deixou de desenvolver um estreito relacionamento com a burocracia do Estado brasileiro. Prova disso é que, após o seu regresso de Angola, em 1828, o nome de Ruy Germack Possolo compõe sucessivas listas de Oficiais da Secretaria do Governo da Província do Rio de Janeiro.⁵⁷ Aliás, conforme revela o *Almanak Laemmert*, anuário com informações sobre a vida mercantil, industrial e administrativa da Corte, a passagem de Ruy por aquela Secretaria foi longa, vindo a figurar no final de sua carreira burocrática, em 1853, como Chefe de Seção da Secretaria de Governo do Rio de Janeiro.⁵⁸ Curiosamente, nessa mesma edição do *Almanak*, outro Germack Possolo também é listado como empregado

da maçonaria fluminense no processo de emancipação do Reino do Brasil (1820-1822). Dissertação de Mestrado apresentada à UFRGS, 2001, p. 78-79.

⁵⁶ De um modo geral, os Ministros de D. Pedro I, fossem eles naturais do Brasil ou de Portugal, tinham uma característica em comum que era pertencer a uma “ilha de letrados”, com passagem pela Universidade de Coimbra. Cf. CARVALHO, J. M. de. **A construção da ordem: a elite política imperial.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980. Ver em especial o capítulo 3, “Unificação da elite: uma ilha de letrados”, p. 51-72.

⁵⁷ Os funcionários da Secretaria de Governo da Província do Rio de Janeiro são pela primeira vez listados em uma “Tabela demonstrativa do orçamento da despesa da província do Rio de Janeiro para o ano financeiro de 1839-1840, com a Secretaria da Presidência”, apresentado no *Relatório do presidente da província do Rio de Janeiro, o conselheiro Paulino José Soares de Souza, na abertura da 2ª sessão da 2ª legislatura da Assembleia Provincial, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o ano de 1839 e 1840*. 2ª ed. – Niterói: Typographia Amaral & Irmão, 1851. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_de_janeiro. Acessado em Nov. de 2013.

⁵⁸ Ruy Germack Possolo deixa de configurar na lista de empregados da Secretaria de Governo da Província do Rio de Janeiro depois do anuário de 1853. Ele só volta a figurar na publicação a partir de 1868, agora dentro da sessão “Empregados aposentados da Província do Rio de Janeiro”. Ali, Ruy figuraria até o ano de 1876, quando localizamos o último registro do seu nome. Provavelmente esta seja a data de seu falecimento, dado que nem mesmo Antônio de Faria conseguiu colher para os seus trabalhos. Cf. *Almanack administrativo mercantil e industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro*, para os anos de 1853, 1868 e 1876. Disponíveis em: <http://www.crl.edu/brazil/almanak>. Acessado em Nov. de 2013.

da mesma Secretaria. Trata-se de João, neto de Ruy,⁵⁹ que, como se supõe, acabara de entrar para o seletor clube de burocratas imperiais ocupando o cargo de Segundo Oficial do governo provincial fluminense, seguindo, provavelmente, os passos de seu avô.

Apesar das lacunas temporais e documentais, as especulações biográficas apresentadas nos últimos parágrafos sugerem – e com uma boa margem de razão – que Ruy Germack Possolo não era um total desconhecido do cenário político-administrativo do Primeiro Reinado quando, a 31 de outubro de 1826, veio a ser escolhido para conduzir o Consulado do Brasil em Angola. Pelo contrário, as explicações até aqui fornecidas ensejam que, para ocupar o Consulado aberto na África, procurou-se escolher entre os quadros do setor burocrático brasileiro da década de 1820 um nome que fosse compatível com o *status* e com as necessidades da mais nova representação consular do Império no exterior. Decerto não deveria ser nenhum nome do alto escalão, posto que estes já tivessem sido designados, a maioria, aliás, para ocupar os postos diplomáticos e consulares instituídos na Europa – centro da política externa e comercial do Império. No entanto, visto a importância de Angola para o comércio negreiro do país, era também de se esperar que a escolha não recaísse sobre os escalões mais inferiores da administração pública imperial. Nesse sentido, temos razões para acreditar que a escolha do primeiro cônsul do Brasil para Angola se fez entre os nomes disponíveis do escalão intermediário⁶⁰ da burocracia imperial – o mesmo do qual saíam os Chefes de Seção e os Oficiais de Secretarias –, do qual Ruy Germack Possolo era, como se viu, um típico representante.

2. 5. EM DEFESA DO MERCADO E DAS PROPRIEDADES DOS BRASILEIROS EM ANGOLA

Como já foi colocado anteriormente, ao longo do século XIX, a instituição consular esteve diretamente vinculada à política comercial dos Estados integrantes do

⁵⁹ João era filho de Nicolau Germack Possolo, 3º filho de Ruy, fruto de seu primeiro casamento. Cf. FARIA, A de., Op. Cit., p. 30.

⁶⁰ Como ressalta José Murilo de Carvalho, a burocracia imperial era dividida tanto verticalmente, isto é, em funções, como horizontalmente, ou seja, em estratificação salarial, hierárquica e social. No que toca especificamente ao escalão intermediário, este era formado, em sua maioria, por pessoas com curso superior, oriundas, no entanto, de famílias menos abastadas do que os Deputados, Senadores, Presidentes de Províncias e Ministros (saídos do primeiro escalão). E, uma das formas que estes sujeitos encontravam para superar a falta de influência política e monetária de suas famílias era, justamente, através do desenvolvimento da sua “vocação para a burocracia” iniciando as suas carreiras profissionais e desenvolvendo suas competências no interior das diversas repartições do aparato jurídico-administrativo do Estado imperial. Cf. CARVALHO, J. M. de., Op. Cit., p. 111-131.

concerto internacional daquele período. Com o sistema consular do Império brasileiro não foi diferente. Tanto isso é certo que, como bem pontuou o cientista político e diplomata Paulo Roberto de Almeida, “os primeiros acordos bilaterais de amizade, comércio e navegação”, contratados abaixo dessa nomenclatura pelo regime de D. Pedro I, “compunham não apenas uma rede de vínculos comerciais com os demais países (...), mas também um complexo tecido de relações no campo dos investimentos diretos (...), no das relações consulares e até no que se refere aos mais variados objetos estratégicos e territoriais”.⁶¹ Não obstante, o estabelecimento das primeiras relações consulares entre o Império e a colônia portuguesa de Angola encontra-se assentado no Tratado de Amizade e Aliança, celebrado entre os governos do Brasil e de Portugal em 29 de agosto de 1825.

Antes de qualquer outra coisa, é preciso esclarecer, no entanto, que o Tratado luso-brasileiro de 1825 em nenhum momento estabelece regras claras e objetivas no fito de regular as relações consulares fossem entre os dois Estados soberanos contratantes, isto é, D. João VI de Portugal e D. Pedro I do Brasil. Todavia, para além daquilo que ficou especificado *ipsis litteris* no Tratado, o texto ambíguo acertado pelos plenipotenciários das duas partes dava margens a interpretações variadas, muitas das vezes divergentes, quanto aos limites e prerrogativas permitidos pelo tratado. O que, como era de se esperar, causou recorrentes atritos às relações oitocentistas luso-brasileiras, como será mais bem exposto nos dois capítulos subsequentes a este. Isso posto, convém atentar de antemão para a discrepância de entendimento que os governos do Brasil e de Portugal nutriam em torno do princípio da reciprocidade, que era a pedra de toque por assim dizer do sobredito Tratado. Segundo a análise da historiadora portuguesa Zília Osório de Castro, ao defender a contração do princípio da reciprocidade em seu sentido mais amplo, o governo de D. João VI “procurou salvaguardar a sua situação de ‘varanda da Europa’, em relação ao Brasil independente, com vista a proteger a sua posição de interlocutor [europeu] por excelência com o ‘cais do lado de [cá]’”.⁶² Entretanto, se a perspectiva da diplomacia portuguesa era garantir por meio “da paz, aliança e a mais perfeita amizade” – como preconizado no artigo 4º do tratado de 1825 – a sustentação da condição de Portugal enquanto “entreposto entre o

⁶¹ ALMEIDA, P. R. de. **A formação da diplomacia econômica no Brasil:** as relações econômicas internacionais no Império. Brasília/São Paulo: Fundação Alexandre de Gusmão/SENAC, 2001, p. 116-117.

⁶² CASTRO, Z. O. de. “A ‘varanda da Europa’ e o ‘cais do lado de lá’ Tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro (29-08-1825)”. In: ____; SILVA, J. R.; SARMENTO, C. M. (Eds.). **Tratados do Atlântico Sul:** Portugal-Brasil, 1825-2000. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006, p. 29.

continente sul americano e o ocidente europeu”,⁶³ é plausível conjecturar que, do ponto de vista da diplomacia brasileira, os termos do tratado de 1825 tenham sido aceitos visando outro fim: a manutenção das relações diretas e preferenciais entre o Império e as colônias portuguesas, em especial as da África. Não surpreende, destarte, que tanto a nomeação de Ruy Germack Possolo como cônsul em Luanda no final de 1826, como a de João Luiz Ayrosa para posto semelhante em Lourenço Marques (Moçambique), ainda no início de 1827, tenham sido atos tomados pelo governo imperial à revelia do governo português.

No que diz respeito exclusivo a Angola, motivos não faltavam para justificar a decisão do governo de D. Pedro I em abrir uma representação consular na capital angolana. A começar pelo expressivo volume do comércio negreiro realizado entre as duas costas do Atlântico Sul, como pode ser verificado na *Tabela nº 2: Estimativas da Exportação de Escravos de Angola para o Brasil (1808-1825)*.

Tabela 2: Estimativa da Exportação de Escravos de Angola para o Brasil (1808-1825)					
Ano	Pernambuco	Bahia	Rio de Janeiro	Local não Especificado	Total
1808	2.114	–	14.779	–	16.893
1809	2.767	73	14.331	–	17.171
1810	2.767	632	16.039	–	19.438
1811	2.579	385	15.535	–	18.499
1812	5.793	1.607	10.607	–	17.466
1813	6.187	1.384	8.866	–	16.432
1814	5.692	1.368	8.262	443	15.764
1815	6.804	3.162	8.730	–	18.697
1816	8.192	1.296	10.912	1.680	22.080
1817	7.967	1.807	8.041	3.402	21.218
1818	9.659	1.658	7.503	3.804	22.624
1819	5.745	2.297	14.962	1.643	24.647
1820	10.139	1.386	11.198	2.073	24.797
1821	10.054	1.263	12.163	1.165	24.645
1822	6.060	1.850	15.255	1.592	24.756
1823	5.569	655	8.610	1.445	16.279
1824	4.034	723	12.627	–	17.383
1825	8.069	865	9.843	1.093	18.870
Todo o Período	110.191	22.411	206.722	18.340	357.664

FONTE: TSTD/Estimastes Spreadsheet 2010. Disponível em: <http://slavevoyages.org/voyage/download>.

⁶³ *Idem*, p. 30.

Da transmigração da Família Real Portuguesa para o Brasil, em 1808, ao reconhecimento por Portugal da Independência do Império pelo Tratado de Aliança e Amizade de 1825, mais de 350 mil escravos foram exportados de Angola para algum porto do Brasil. Durante todo o período considerado, é inegável a liderança do porto do Rio de Janeiro nesse comércio bilateral, respondendo sozinho pelo recebimento de pouco mais de 200 mil negros. Com pouco mais de 110 mil cativos recebidos, Pernambuco foi o segundo maior porto importador de escravos oriundos de Angola. A Bahia, como se vê, importou um número consideravelmente menor de escravos da colônia portuguesa na África Centro-Occidental, o que, decerto, se deve ao fato de os negociantes da praça de Salvador nutrirem vínculos mais alargados com os portos escoadores de escravos localizados na costa da África Ocidental, como já foi amplamente demonstrado por Pierre Verger em *Fluxo e refluxo*. E uma pequena parcela de escravos ainda foi desembarcada em pontos incertos da costa brasileira, o que comprova que os laços comerciais entre as duas margens eram intensos.

Tão importante quanto o comércio negreiro entre as duas costas do Atlântico Sul, porém, era o diversificado mercado de gêneros primários trocados de lado a lado. Sobre o intercâmbio comercial de matérias-primas realizado entre os dois países, importa salientar que, conquanto o escravo respondesse como o carro-chefe das exportações, sobretudo dos portos de Benguela e Luanda, produtos como a cera, o marfim, o óleo de amendoim e de palma e até o enxofre eram regularmente escoados para as praças mercantis brasileiras. Por sua vez, os navios que zarpavam dos portos do Império em direção aos de Angola para abastecerem-se de escravos importavam para aquela região outra grande variedade de produtos, tais como a aguardente, o açúcar, o arroz, o tabaco, a pólvora, entre muitos outros. Como observou Manuel dos Anjos da Silva Rebelo, “nesta permuta de gêneros [de primeira necessidade], as exportações angolanas ficavam sempre muito aquém das importações [brasileiras], pelo que a balança comercial acusava sempre volumoso déficit [sic] da província” africana. Aliás, conclui Silva Rebelo, tamanha era a dependência de Angola frente ao Brasil que “os próprios gêneros alimentícios”, passíveis de cultivo em solo africano, eram costumeiramente “importados da zona brasileira”.⁶⁴

⁶⁴ REBELO, M. dos A. da S. **Relações entre Angola e Brasil** (1808-1830). Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970, p. 131.

Tabela 3: Fazendas, Gêneros e outros Objetos importados por Angola em 1823

Produto Importado	Rio de Janeiro		Pernambuco		Reino (Portugal)	
	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
Aguardente do Reino (pipas)	–	–	–	–	1	180\$000
Aguardente do Brasil (pipas)	1.157	115,706\$000	769	76,960\$000	–	–
Aguardente do Reino (frascos)	–	–	–	–	106	1,271\$000
Açúcar (barricas)	943	3,017\$000	2.177	9,966\$400	–	–
Arroz (sacas)	380	5,700\$000	95	1,425\$000	–	–
Armas sortidas	1.088	6,528\$000	300	1,800\$000	501	3,006\$000
Arame em bruto (libras)	10.200	11,220\$000	7.000	7,700\$000	5.136	5,649\$000
Baetas sortidas (côvados)	7.040	4,576\$000	10.700	6,955\$000	500	3,250\$000
Brim	97	1,455\$000	35	525\$000	15	225\$000
Bahés	1.300	2,340\$000	920	1,656\$000	–	–
Barretes sortidos (dúzias)	216	777\$000	309	1,121\$400	374	1,346\$000
Café (arrobas)	230	1,472\$000	185	1,184\$000	–	–
Cabos de linho	375	2,250\$000	149	894\$000	–	–
Carne seca (arrobas)	1.397	6,755\$600	2.605	12,504\$000	415	1,992\$000
Carne seca (barris)	96	614\$400	105	672\$000	350	2,240\$000
Cobertas de zuarte	415	11,245\$000	122	366\$000	97	291\$000
Chitas de ramagem (côvados)	15.752	4,725\$600	27.413	8,233\$200	32.915	9,829\$500
Chitas finas de fábrica	1.450	696\$000	615	295\$200	27.975	13,428\$000
Chiffon	2.741	10,964\$000	5.523	22,092\$000	16	64\$000
Coromandéis	2.667	11,068\$000	5.488	21,921\$000	120	480\$000
Espelhos (dúzias)	537	1,719\$000	65	195\$000	97	291\$000
Estopa do Reino	240	1,920\$000	36	288\$000	–	–
Facas sortidas	3.067	3,067\$000	915	915\$000	–	–
Fumo em rolo	958	7,177\$500	148	1,100\$000	–	–
Lenços em seda (dúzias)	1.910	36,672\$000	95	1,824\$000	33	633\$600
Manteiga (barris)	110	1,650\$000	90	1,350\$000	24	360\$000
Pólvora (barris)	162	6,480\$000	186	7,440\$000	254	10,160\$000
Riscadinhos (côvados)	5.015	2,507\$000	10.647	5,323\$500	–	–
Toucinho (arrobas)	464	2,989\$600	20	128\$000	5	32\$000
Vinagre (pipas)	25	1,300\$000	15	750\$000	20	975\$000
Vinho (pipas)	93	9,250\$000	76	760\$000	311	31,100\$000
Vinho (barris)	148	3,700\$000	9	145\$000	215	5,375\$000
Vinho do Porto (pipas)	–	–	–	–	40	6,400\$000
Vinho do Porto (barris)	–	–	–	–	54	1,890\$000
Total Importado		279,542\$200		193,488\$700		100,532\$100

FONTE: Adaptado de REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 182.

* Por alguma razão que desconhecemos qual seja, os valores totais das importações no documento original – disponível no Fundo do Conselho Ultramarino do AHU (Angola, cx. 67) –, transcrito por Rebelo, apresentam números superfaturados em relação ao documento original, na ordem de 404,814\$250, 282,280\$320 e 131,909\$000 para o Rio de Janeiro, Pernambuco e Portugal, respectivamente. Refeitas as contas, optamos aqui por utilizar os valores reais alcançados por meio da somatória dos valores individuais por produtos importados.

Uma breve passada de olhos sobre a Tabela 3, da *Relação das Fazendas, Gêneros e outros Objetos Importados por Angola em 1823*, atesta o quão diversificada era a gama de produtos saídos dos portos do Brasil para os da colônia portuguesa na África Centro-Occidental no início da década de 1820. Pode-se constatar, inclusive, que o mercado brasileiro tinha mais a oferecer para Angola que o mercado da sua própria metrópole, isto é, o português. O que evidencia, por sua vez, uma quebra da relação centro-periférica pautada pelo princípio econômico do exclusivismo colonial. Essa quebra esta, como comentado no capítulo 1, foi implantada em meados do Seiscentos, reforçada ao longo do Setecentos e reafirmada nas duas primeiras décadas do Oitocentos com a mudança da sede do Império português do seu berço europeu para o seu exílio americano. Sem embargo, no ano seguinte à independência do Império, o valor absoluto das exportações do Brasil para Angola representava quatro vezes mais que o valor total das exportações de Portugal para a sua principal colônia remanescente no complexo Atlântico. E, mesmo quando consideradas separadamente as relações de Angola com o Rio de Janeiro e Pernambuco, nota-se, sem nenhuma dificuldade, que o montante de giro comercial dessas duas províncias brasileiras com a colônia portuguesa na África superava com larga vantagem as relações luso-angolanas. Nesse sentido, enquanto as exportações de Pernambuco para Angola arrecadavam quase o dobro das de Portugal, o intercâmbio direto com o Rio de Janeiro conseguia movimentar capital três vezes maior que o equivalente à época entre Portugal e Angola.

Tabela nº 4: Gêneros Agrícolas Exportados de Angola para o Brasil em 1823								
Produtos	Porto de Destino das Exportações							
	Rio de Janeiro		Pernambuco		Pará		Maranhão	
	Quant	Valor	Quant	Valor	Quant	Valor	Quant	Valor
Cera Branca (em libras)	—	—	2.979	1,191\$600	—	—	9.725	3,890\$000
Cera Amarela (em libras)	32.951	9,885\$300	11.499	3,449\$700	36.608	10,982\$400	4.000	1,200\$000
Óleo de Amendoim (em barris)	247	4,940\$000	3	60\$000	4	80\$000	60	1,200\$000
Óleo de Palma (em barris)	—	—	—	—	—	—	10	160\$000
Marfim	—	—	—	—	—	—	—	—
Total por Porto	14,825\$300		4,701\$300		11,062\$400		6,450\$000	
Valor Total das Exportações Angolanas para o Brasil: 37,039\$000								

FONTE: Elaborado a partir de REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 189, 191 e 193.

Na comparação com a Tabela 4, da *Relação de Gêneros Agrícolas Exportados de Angola para o Brasil em 1823* é nítido que, na troca de mercadorias entre os dois países, a balança comercial pendia para o lado brasileiro. Isso acontecia porque, afora o escravo, o mercado angolano detinha pouquíssimos produtos que, não sendo achados em solo americano, despertavam algum interesse no mercado brasileiro. Com efeito, em 1823, o capital movimentado com a exportação de gêneros do Brasil para Angola excedeu em doze vezes o montante levantado com o intercâmbio comercial no sentido oposto. Fato por si só surpreendente, o feito das exportações brasileiras torna-se ainda mais expressivo na medida em que as relações comerciais da colônia africana com as praças brasileiras que aderiram à causa da independência, isto é, o Rio de Janeiro e Pernambuco, estiveram interrompidas, por determinação do governo-geral de Angola, entre junho daquele ano e abril do ano seguinte. De modo que é plausível conjecturar que o superávit da balança comercial do Brasil com Angola em 1823 só não foi maior em face das restrições comerciais postas em vigor naquele ano.

Ocorre que, conquanto fosse um mercado dominado majoritariamente por *commodities*, ou seja, por produtos de baixo valor agregado, constituídos em sua imensa maioria por matérias-primas, o Império não podia se dar ao luxo de desprezar este que era um dos poucos mercados – quiçá o único do período – com o qual sua balança comercial conseguia ser superavitária. Nesse ínterim, convém ressaltar que, reafirmada após a independência a sua “vocação” e a sua posição na divisão internacional do trabalho como fornecedor de gêneros agrícolas e tropicais, as primeiras décadas de existência do Estado imperial foram marcadas por constantes e expressivos déficits das suas relações comerciais com o mundo exterior.⁶⁵ Além do mais, importa ainda salientar que mesmo o café, principal produto da pauta de exportações do Brasil durante o regime monárquico, só alcançou preços mais elevados e competitivos no mercado internacional, vindo a pesar substancialmente na balança comercial do país, a partir da segunda metade do século XIX. Desta feita, uma das razões de ser do Consulado entregue à responsabilidade de Ruy Germack Possolo era garantir a continuidade da preponderância comercial dos produtos brasileiros no mercado angolano.

Afora o protecionismo comercial, outra razão para o estabelecimento de um *Cônsul da Nação Brasileira* em Angola, pouco tempo depois do restabelecimento das relações harmônicas do Brasil com Portugal, dizia respeito à capacidade da diplomacia

⁶⁵ ALMEIDA, P. R. de., Op. Cit., p. 65-79.

do Primeiro Reinado em zelar pela integridade dos bens e das fortunas dos brasileiros residentes ou, simplesmente, de passagem pela colônia portuguesa na África Centro-Occidental. Como já foi satisfatoriamente demonstrado a princípio por trabalhos formulados a partir do viés analítico da História Econômica,⁶⁶ e mais recentemente por estudos desenvolvidos através da interface entre a História Cultural e a História Social,⁶⁷ os grupos mercantis do Brasil e de Angola encontravam-se ligados por estreitos laços comerciais e familiares desde, pelo menos, meados do século XVIII. De maneira que não é de estranhar que, no momento da cisão do Império luso-brasileiro, existissem centenas de brasileiros radicados em Luanda e em Benguela, donos de respeitáveis fortunas e entregues à principal atividade mercantil daquelas praças: o resgate de novos cativos, isto é, a comercialização de escravos recém-capturados. Sem perder o contato com os seus sócios e familiares do lado de cá do Atlântico, muitos deles se tratavam na realidade de agentes de casas comerciais brasileiras, mais especificamente cariocas. O que explica, em parte, porque a comunidade mercantil angolana foi uma das primeiras a manifestar apoio e adesão à causa emancipacionista brasileira, liderada por setores políticos e mercantis do Rio de Janeiro. Não por acaso, eclodida a querela entre o Brasil e Portugal, a grande preocupação das autoridades metropolitanas de Angola foi a de conter o ímpeto anexionista ao novo Império daquela comunidade mercantil lá enraizada. Destarte, na tentativa de fazê-lo, além de restringir a comunicação da colônia com os portos americanos coadunados ao movimento do Rio de Janeiro, o governo colonial angolano decidiu também pelo sequestro das propriedades e do capital ali investido dos brasileiros simpatizantes às ideias emancipacionistas.

⁶⁶ Na literatura nacional, são expressivos deste viés histórico analítico econômico os trabalhos de FRAGOSO, J. L. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; FLORENTINO, M. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; SANTOS, C. M. dos. **O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993; FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico**: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860. Dissertação de mestrado apresentada à UFRJ: Rio de Janeiro, 1997, entre outros. Da parte da literatura estrangeira, são inegáveis os contributos dos estudos de CURTIN, P. D. **The Atlantic slave trade**. A census. Madison: University of Wisconsin Press, 1969; ELTIS, D. **The nineteenth-century transatlantic slave trade**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999; e MILLER, J. C. **Way of death**: merchant capitalism and the Angolan Slave trade, 1730-1830. Madison: University of Wisconsin Press, 1978.

⁶⁷ Destaque para as obras de RODRIGUES, J. **De costa a costa**: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005; e FERREIRA, R. **Cross-cultural exchange in the Atlantic World**. Angola and Brazil during the era of the slave trade. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

O sequestro dos bens “dos súditos do Rebelde Governo do Rio de Janeiro”, como os papéis da administração colonial de Angola fazem alusão naquele período, se deu a partir da capitania de Benguela, por determinação baixada em 5 de maio de 1823, assinada pelo governador local, João António Pussich; sendo o ato estendido a todo o território colonial, a 2 de junho de 1823, por ordem do governador-geral, o coronel Cristóvão Avelino Dias. Um dado curioso da medida antibrasileira lançada mão pelas autoridades governativas de Angola é que ela se deu em represália a uma ação semelhante empregada pelo governo de D. Pedro I que, por meio do decreto de 11 de dezembro de 1822, passou a caçar as propriedades dos portugueses residentes ou com negócios e ativos em aberto na América e que não tivessem prestado juramento e lealdade à causa brasileira. Nesse sentido, no intuito de ressarcir o dano que o sequestro ordenado pelo governo imperial teria causado aos angolanos “que ainda se conservavam fieis à Sagrada Causa da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, e obedientes aos Decretos da Corte, e Ordens de El-Rei”, e com base nas Ordenações do Reino que proibiam “toda comunicação com Inimigos, [que] maquinam contra a segurança do Estado e de El-Rei”,⁶⁸ as autoridades metropolitanas de Angola deram início ao arremate:

(1º) De todas as mercadorias dos súditos brasileiros depositadas na alfândega colonial;

(2º) De todos os artigos ou as suas respectivas importâncias que estivessem em poder dos negociantes locais;

(3º) De todos os prédios rústicos e urbanos que se achassem nas mesmas circunstâncias;

(4º) De todas as embarcações ou parte delas que fossem de propriedade “dos vassalos do chamado Império Brasílico”, até que a Coroa portuguesa ordenasse o contrário.⁶⁹

Os procedimentos antibrasileiros impetrados por Pussich e Avelino Dias na colônia africana foram mal recebidos pelo gabinete de D. João VI, sob a liderança do conde de Suberra, que ainda nutria alguma esperança em reverter o desentendimento com as lideranças do Rio de Janeiro e restabelecer a unidade do Reino Unido de

⁶⁸ Ofício de 20 de junho de 1823, do Governador-Geral de Angola, Cristóvão Avelino Dias para o Secretário de Estado e Ministro da Justiça de Portugal, José da Silva Carvalho. AHU – CU: Série Angola; Cx. 142, doc. nº 58.

⁶⁹ Idem.

Portugal, Brasil e Algarve.⁷⁰ Assim, por aviso régio de 4 de setembro de 1823, a Coroa portuguesa ordenou a interrupção de todos os sequestros e a restituição dos bens confiscados a seus donos ou legítimos procuradores e representantes. De quebra, pelo mesmo aviso, foi ordenada também a desobstrução das relações comerciais entre Angola e os portos do Brasil, independentemente das suas vinculações com o governo separatista do Rio de Janeiro, “segundo o pé em que se achavam” as comunicações antes da declaração da ruptura luso-brasileira.⁷¹

Tão logo o teor do aviso régio veio a ser conhecido em Angola, o governo colonial correu em cumprir as suas determinações. De tal sorte, em ofício de 11 de abril de 1824, Cristóvão Avelino Dias comunicou ao conde de Suberra a imediata suspensão e o levantamento dos sequestros das propriedades dos brasileiros, bem como a revogação da proibição de saída de navios da costa angolana para a costa brasileira. No mesmo documento, o governador-geral dava conta também que no curto espaço de tempo que durou a interrupção da navegação dos portos africanos com os portos americanos leais ao governo do Rio de Janeiro, não haviam sido “tão grandes os males causados pela suspensão temporária da saída dos navios, e sequestro ordenado, como na Europa pareceria à primeira vista”.⁷² Isto porque, segundo ele, mesmo os navios que haviam partido de Luanda e de Benguela com passaportes para a Bahia ou para o Pará, regiões ainda controladas por Portugal até meados de 1823, valendo-se de pretextos de arribadas, ou seja, de ancoragem em caráter de urgência, tinham conseguido entrar nos portos do Rio de Janeiro e Pernambuco.

Fosse como fosse, a despeito dos reais efeitos que as ordens de Pussich e Avelino Dias possam ter acometido às relações comerciais entre o Reino de Angola e o Império do Brasil e, também, às propriedades e aos interesses dos negociantes brasileiros atuantes no comércio de escravos daquelas paragens da África, é preciso ter em mente que, sendo o governo de D. Pedro I dependente financeiro, político e moral dos

⁷⁰ Em 1823, os poderes absolutistas de D. João VI foram restaurados em Portugal. Com isso, o seu novo gabinete, tomado por uma percepção equivocada dos acontecimentos sucedidos no Brasil, tentou uma reaproximação com o gabinete de D. Pedro I enviando uma missão ao Rio de Janeiro, chefiada pelo conde de Rio Maior, com o propósito de tratar da reabilitação do *status quo* do Reino Unido luso-brasileiro. Para maiores informações a este respeito Cf. CALÓGERAS, J. P. **A política exterior do Império**. Vol. II: o Primeiro Reinado. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 33-48.

⁷¹ Aviso Régio de 4 de setembro de 1823. In: **Livro de Registro de Ordens Régias e Avisos para Angola da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1821-1830)**. AHU – CU: Série de Ordens e Avisos Régios para Angola; Códice. 542, rolo 261.

⁷² Ofício de 11 de abril de 1824 do Governador-Geral de Angola, Cristóvão Avelino Dias, para o Conde de Suberra, o senhor Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real, Ministro da Guerra e da Marinha de Portugal. AHU – CU: Série Angola; Cx. 144, doc. nº 91.

negociantes de escravos, há razão suficientemente forte para sustentar a hipótese de que os supracitados episódios possam de algum modo ter repercutido no governo imperial; especialmente no sentido de chamar a sua atenção para a necessidade de abrir na margem de lá do Atlântico Sul uma representação consular capaz de dispensar algum auxílio e proteção aos súditos brasileiros envolvidos em tão importante empresa para a economia e para a própria estabilidade política do Império, como era o caso do tráfico de escravos. Contudo, o quadro das relações luso-(angolano)-brasileiras da primeira metade da década de 1820 obviamente não permitia tal ação. Não é demais recordar que, para todos os efeitos, até meados de 1825 vigorou um estado de guerra oficial entre o Império e a metrópole angolana. Somente depois da assinatura e da ratificação por ambas as partes do Tratado de Amizade e Aliança, e o consequente estabelecimento das relações diplomáticas formais entre os dois países; seguido pela alteração de poder nas relações bilaterais entre os dois governos, em função da morte de D. João VI em 1826 e dos direitos de D. Pedro I sobre a Coroa portuguesa, é que se atingiram as condições necessárias para a criação de tão necessário Consulado. Oportunidade esta que o governo imperial não deixou escapar!

* * *

CAPÍTULO 3: DA RECEPÇÃO À EXPULSÃO DE RUY GERMACK POSSOLO DE LUANDA

Em 1825, João Carlos Feo Cardozo de Castello Branco e Torres publicou o livro *Memorias contendo a biografia do Vice Almirante Luiz da Motta Feo e Torres*,¹ seu pai, militar experiente com passagem por alguns cargos da administração ultramarina. Dedicado a D. João VI, o livro tinha como princípio perpetuar a memória do progenitor de seu redator, assim como dos serviços prestados pela família Feo à Casa de Bragança. Munido desse intuito, o herdeiro do título de fidalguia e do dever dos Feos em bem servir à Casa Real portuguesa acrescentou às *Memórias* de seu pai um estudo dos pormenores d'A *História dos governadores e capitaens generaes de Angola, desde 1575 até 1825*. Nela, Luiz da Motta Feo e Torres na qualidade de governador-geral de Angola entre 1816 e 1819 ocupa, como já era de se esperar, um lugar de destaque em relação aos governadores que o antecederam e o sucederam no posto. Assim sendo, seguindo a linha biográfica e laudatória da primeira parte da obra, João Carlos Feo faz de seu pai um dos protagonistas da história da gestão colonial de Angola; sobretudo da sua capital, que, à época do governo de Feo e Torres, passou por significativas melhorias arquitetônicas (ver figura nº 3).² Seja como for, o arrazoado histórico sobre a ocupação e colonização daquele território pelos portugueses apresentado por João Carlos Feo tem o mérito de demonstrar que a concretização do domínio português sobre o vasto território situado ao longo da costa da África Centro-Occidental, comumente denominado Angola, ainda era um empreendimento a ser realizado.

Essa é a deixa para João Carlos Feo incluir um terceiro estudo na parte final de sua obra acerca da *Descrição geographica e politica dos Reinos de Angola e de*

¹ TORRES, J. C. F. C. de C. B. e. **Memorias contendo a biografia do Vice Almirante Luiz da Motta Feo e Torres**. A História dos governadores e capitaens generaes de Angola, desde 1575 até 1825. Descrição geographica e politica dos Reinos de Angola e de Benguella. Paris: Fantin Livreiro, 1825.

² O próprio Luiz da Motta Feo e Torres encomendou em 1816 uma litografia de Luanda retratando as melhorias pelas quais a cidade passou durante a sua administração. O trabalho, assinado por A. L. P. da Cunha, e intitulado *Perspectiva da cidade de S. Paulo de Loanda no Reino de Angola*, foi resgatado por João Carlos Feo que custeou a conclusão da litografia em Paris, em 1825, visando lançá-la juntamente com as *Memórias* de seu pai. Mais a frente, apresentamos uma reprodução da sobredita litografia.

Benquella. Como o próprio autor revelou no Discurso Preliminar com que abre as *Memórias* de seu pai, sua intenção ao trazer a público aquela *Descrição* era a de oferecer aos portugueses “o quadro das riquezas presentes e futuras, desta soberba colônia”. Desejando, “oxalá! que os Portugueses tirassem dela o proveito de que é suscetível e que por este modo agradecessem à Providência [por] ter-lhes dado em todas as partes do Mundo, o melhor e o mais delicado quinhão”.³ A fala de João Carlos Feo é elucidativa tanto no que diz respeito às aspirações pessoais pretendidas pelo autor com a publicação da supracitada obra, como no que toca à corrente político-ideológica por ele assumida naquele momento. Façamos então dois breves parênteses para melhor explicar a amplitude de suas palavras.

Embora as *Memórias* tenham sido originalmente concebidas no fito de conservar para a posteridade a história dos sacrifícios e da contribuição de Luiz da Motta Feo e Torres para o engrandecimento de Portugal, João Carlos Feo almejava ainda com aquele trabalho dar o seu próprio contributo à honra e à glória de seu país; feridas àquela altura pela perda da maior e mais rica porção do Império Ultramarino Português: o Brasil. Nesse sentido, quando o autor oferece aos portugueses suas considerações gerais sobre Angola, ele as oferece na realidade a ninguém mais, ninguém menos que ao rei D. João VI na esperança de que, alertado sobre a dimensão e as riquezas dos seus domínios na África, o monarca voltasse o seu governo para a colônia africana, cuja ocupação e exploração encontravam-se estagnadas.

O momento da viragem da política colonial lusa para a África não é – já há algum tempo – consenso entre os historiadores portugueses. Até a década de 1970, imperava a visão, respaldada pela autoridade historiográfica e literária de J. P. de Oliveira Martins,⁴ de que a África só se constituiu em preocupação verossímil para a burguesia e estadistas de Portugal a partir do terceiro quarto do século XIX. Entre finais da década de 1970 e início da de 1980, porém, uma leitura contestatória dessa visão, marcada nominalmente pelas obras de Valentim Alexandre,⁵ ganhou força e propôs que as possessões africanas configuram como um ponto cardinal de interesse da sociedade portuguesa desde a década de 1820, mediante os efeitos ruinosos que a perda do Brasil veio a representar não só para a economia, como também para o brio português em nível

³ TORRES, J. C. F. C. de C. B. e., Op. Cit., p. XII.

⁴ OLIVEIRA MARTINS, J. P., de. **Portugal em África**. Lisboa: Guimarães Edições, 1891.

⁵ ALEXANDRE, V. **Origens do colonialismo português moderno** (1822-1891). Lisboa: Sá da Costa, 1979; e **Os sentidos do Império**. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993.

nacional e internacional. Tanto a tese de Oliveira Martins como a de Alexandre têm os seus fundamentos e, logicamente, os seus deslizes. O que explica porque o debate ainda hoje movimenta a comunidade académica portuguesa.⁶ De qualquer modo, para os fins deste trabalho importa salientar que, ao expressar em seu livro a crença na existência de um “Eldorado” ainda por ser descoberto pelos portugueses em Angola, João Carlos Feo tomava assento no grupo de literatos e de personalidades políticas do Portugal Oitocentista que projetava a regeneração do esplendor de outrora desfrutado pela civilização lusitana a partir da centralização da sua política colonial no continente africano; ou, dito de outra forma, na construção de *novos Brasis* na África. Feitos esses parênteses, é hora de retomarmos a descrição dos domínios portugueses na África Centro-Occidental contida na última parte das *Memórias* publicadas por João Carlos Feo.

De todos os domínios efetivos, pretendidos ou reclamados pela Coroa portuguesa na África, Angola despontou muito cedo como o lugar ideal para a edificação de um “novo Brasil”. Quer pela convicção daqueles que rapidamente abraçaram o “mito do Eldorado”, cujo “pano de fundo”, segundo Alexandre, era “a crença inabalável na riqueza das colônias de África, na sua extrema fertilidade [e] no tesouro de suas minas por explorar”;⁷ quer pela sua vastidão, na medida em que “debaixo do nome de Capitania Geral do Reino de Angola e suas dependências”, como descreveu João Carlos Feo, “compreend[ia]-se (...) toda a porção Meridional da Baixa Guiné, ocupando um vasto país que se extend[ia] 180 léguas ao longo da costa, e 140 no interior, compreendido entre 8º e 16º [graus] de latitude, e 20º, 30’ e 36º, 30’ de longitude”.⁸ No entanto, em meados da década de 1820, essa delimitação extremamente racional do território de Angola não passava de virtual. Isto porque, segundo advertência levantada pelo próprio João Carlos Feo, “posto que seus limites não [estivessem] rigorosamente determinados sabe-se que” os domínios de Portugal naquela zona da África confinavam-se “ao Norte com as terras do Marquês de Mosul e outros tributários do Rei do Congo, (...); a Leste com os Molluas e vários gentios; ao Sul com

⁶ Depois de algumas décadas de predomínio, a tese levantada por Alexandre passou a receber críticas que reavivaram o debate em torno da questão da viragem de Portugal para a África. Neste sentido, merece menção especial o trabalho de João Pedro Marques sobre as dificuldades enfrentadas no Parlamento português ao longo da primeira metade do século XIX em passar medidas no fito de abolir o tráfico de escravos, cuja supressão mostrou-se indispensável para salvaguardar as possessões portuguesas na África da contestação de países antiescravistas e envolvidos no projeto civilizador, mormente da Grã-Bretanha. Cf. MARQUES, J. P. **Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1999.

⁷ ALEXANDRE, V. “A África no imaginário político português (Séculos XIX-XX)”. In: **Penélope**. Lisboa, nº 15, 1995, p. 40.

⁸ TORRES, J. C. F. C. de C. B. e., Op. Cit., p. 326.

desertos, e [a baía do] Cabo Negro que lhe serve de limite marítimo, sendo banhado ao Oeste pelo Oceano Atlântico”.⁹ E, mesmo no interior desse território, o controle português seguia fragilizado, haja vista que boa parte dele, como discorreu João Carlos Feo:

[...] ainda [era] ocupad[o] por Nações independentes, algumas feudatárias, outras aliadas e até inimigas da Coroa de Portugal, divididas em diversas facções e governadas por pequenos Régulos que tomam os títulos de Príncipes, Duques, Marqueses e outros que aprenderam dos Europeus, além dos de Dembos e Sovas porque em geral são mais conhecidos: seus territórios e domínios acham-se de tal forma confundidos que seria impossível fazer numeração de todos, sendo alguns deles pouco conhecidos por causa da fereza de seus habitantes; circunscrevendo portanto a descrição às possessões governadas por autoridades Portuguesas, compreende o Governo de Angola e suas dependências a jurisdição dos Reinos de Angola e de Benguela, mas seus limites políticos diferem um pouco dos geográficos [...]¹⁰

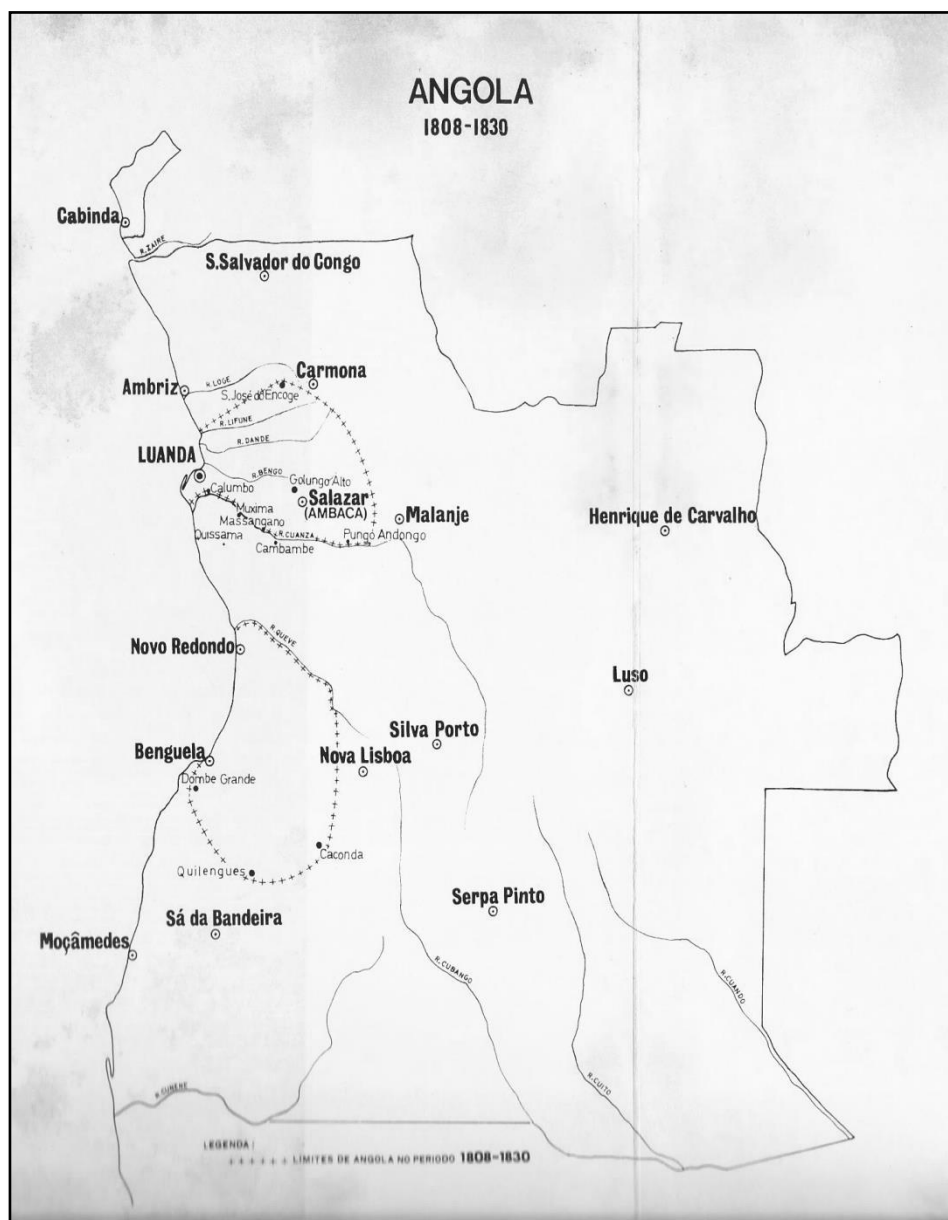
Fazer de Angola um *novo Brasil*, a partir do qual se estruturaria todo o projeto de edificação do *Terceiro Império Português*¹¹ ou, caso se prefira chamar, do *Império Africano*¹² de Portugal dependia, antes de qualquer coisa, da concretização da delimitação daquele vastíssimo território colonial e da superação das inúmeras divisões políticas internas que ameaçavam não só a segurança pública dos minguados núcleos urbanos coloniais ali existentes, mas também a autoridade das instituições governativas ultramarinas lá constituídas. Paradoxalmente, no entanto, ao quadro descrito por João Carlos Feo, até o final da primeira metade do Oitocentos nenhuma fronteira de Angola despertou tanta preocupação fosse dos governos coloniais, sediados em Luanda, fosse do governo metropolitano, em Lisboa, do que a aparentemente tranquila fronteira oeste.

⁹ *Idem, ibidem.*

¹⁰ *Idem*, p. 237.

¹¹ A expressão se tornou célebre, especialmente no meio acadêmico de tradição anglo-saxônica, graças ao trabalho de CLARENCE-SMITH, G. **The third Portuguese Empire**, 1825-1975. A study in economic imperialism. Manchester: Manchester University Press, 1985.

¹² A predominância desta outra expressão entre os historiadores luso-brasileiros para identificar a última fase do Império Ultramarino Português se deve, por outro lado, à boa acolhida entre estes da coleção *Nova História da Expansão Portuguesa* vinda a lume nas duas últimas décadas do século XX. Dividida em quatro eixos temáticos, enquanto o primeiro eixo é dedicado a tratar das origens e da emergência da expansão ultramarina portuguesa, os demais três eixos são direcionados à análise da formação, desenvolvimento e declínio das três fases de existência do Império Ultramarino português: o do Império Oriental nos séculos XVI e XVII, a do Império Luso-Brasileiro nos séculos XVIII e XIX, e a do Império Africano nos séculos XIX e XX. No que toca especificamente aos volumes que compõem o quarto e último eixo temático da coleção Cf. ALEXANDRE, V.; DIAS, J. (coord.). “O Império Africano”. SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. de O. (Dir.). **Nova história da expansão portuguesa**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, 3 vols.



Mapa 4: *Limites do Reino de Angola no início do século XIX.* Extraído de REBELO, M. dos A. da S. **Relações entre Angola e Brasil (1808-1830).** Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970. O mapa retrata duas realidades distintas à configuração territorial de Angola. Uma é a do território da Angola contemporânea, estabelecido desde finais do século XIX, a outra é o território da Angola das primeiras décadas do Oitocentos limitada por duas faixas de terras localizadas próximo à costa marítima e representadas pela linha tracejada. A faixa ao norte, entre as margens dos rios Lifune e Cuanza, corresponde ao Reino de Angola; enquanto a faixa ao sul, abaixo da margem do rio Queve, corresponde ao Reino de Benguela, dependente politicamente do de Angola. O mapa reflete, portanto, a descrição geográfica que João Carlos Feo realiza nas *Memórias* de seu pai, o ex-governador geral de Angola Luiz da Motta Feo e Torres.

Ocorre que, conquanto os congolese, molluas e as centenas de gentios que circundavam e pressionavam as extremidades norte, leste e sul de Angola representassem um perigo real e constante de sublevação,¹³ de 1822 até pelo menos o final dos anos vinte do século XIX, o Atlântico converteu-se novamente, passados quase dois séculos desde a invasão e ocupação de Angola pelos holandeses (1641-1648), na fronteira angolana mais problemática aos olhos das autoridades portuguesas. Não é difícil entender o porquê disto. Como abordado nos capítulos anteriores, a independência do Brasil teve uma repercussão singular em Angola, onde representantes da comunidade mercantil chegaram a organizar um impressionante movimento de adesão à causa brasileira. Dispostos a fazer de Angola uma província do novíssimo Império do Brasil, as lideranças desse movimento trabalharam com afinco para angariar a simpatia e o apoio militar do Rio de Janeiro até a assinatura do Tratado de Aliança e Amizade entre D. João VI e D. Pedro I, em 1825, o qual, como já referimos outras vezes neste trabalho, detinha uma cláusula que proibia o governo brasileiro de aceitar qualquer proposição de anexação vinda de alguma colônia portuguesa. Certamente, a revelação da cláusula amainou o *lobby* de uma provável unificação entre as duas costas do Atlântico Sul, mas não conseguiu solapar por completo as suspeitas das autoridades coloniais e metropolitanas de Portugal acerca das intenções do governo brasileiro em cumprir com a disposição do tratado luso-brasileiro.

Não obstante, como será demonstrado no decorrer desse capítulo, ao contrário do que se sucedeu aos demais cônsules brasileiros nomeados naquele mesmo período para atuar em outros portos de Portugal,¹⁴ o *exequatur* de Ruy Germack Possolo jamais chegou a ser expedido. Esse fato expõe, no mínimo, o desconforto que a sua presença em Angola causara aos estadistas portugueses da segunda metade da década de 1820. Ainda assim, ele chegou a ser recebido e reconhecido como tal pelas autoridades coloniais em Luanda, o que, de modo algum, significa dizer que o cônsul brasileiro foi

¹³ Convém lembrar que, ainda que as relações com os Estados e povos nativos do interior africano fossem por vezes tensas, os portugueses possuíam séculos de experiências de contato e de relações diplomáticas com eles. Não por acaso, é somente na segunda metade do século XIX, com a internacionalização da questão do Congo em face dos interesses imperialistas de outras potências europeias no continente africano, que Portugal passa a adotar uma política mais substancial e efetiva de implosão das estruturas políticas internas das suas duas maiores colônias na África: Angola e Moçambique. Para maiores informações acerca disto Cf. JERÓNIMO, M. B. **A diplomacia do Império**. Política e religião na partilha de África (1820-1890). Lisboa: Edições 70, 2012.

¹⁴ Em 1826, o governo de D. Pedro I nomeou uma dezena de cônsules para servir em Portugal. Estes se instalaram nas principais praças portuárias do reino português, como Lisboa, Porto, Faro, Funchal (na Madeira) entre outros. Todos, à exceção – convém frisar – de Ruy Germack Possolo que fora nomeado para Luanda, tiveram a sua carta patente e o seu *exequatur* registrados no livro de *Registros de cartas patentes de cônsules portugueses e estrangeiros (1826 e 1833)*. In: ANTT – MNE, Liv. 26.

bem acolhido na colônia portuguesa da África Centro-Occidental. Verdade seja dita, no curto espaço de um ano em que Germack Possolo esteve credenciado junto ao governo de Nicolau de Abreu Castelo Branco, a relação entre o cônsul e o governador-geral foi marcada por uma série de atritos do início ao fim. Fosse como fosse, implicações de ordem política e dinástica surgidas nos anos derradeiros da década de 1820, e que envolviam uma vez mais Brasil e Portugal, contribuíram para a preponderância – ao menos *a priori* – da vontade brasileira em ter um agente consular em território colonial português. Nas próximas páginas analisaremos, portanto, estas implicações; e, à luz da documentação colonial da Angola Oitocentista coligida com a documentação das chancelarias do Brasil e de Portugal, buscaremos reconstruir os passos e percalços da missão confiada a Ruy Germack Possolo.

3. 1. *PERSONA NON GRATA*

Quando um agente diplomático nomeado pelo governo do Estado acreditante não é do agrado do governo do Estado acreditado, este último pode vir a declarar tal agente uma *persona non grata*. Na linguagem diplomática, esse tipo de declaração é a forma usual que o Estado acreditado tem de expressar ao Estado acreditante o seu descontentamento pela escolha de um agente que por motivos diversos não é bem vindo ao país para o qual foi designado. A fim de evitar tamanho desagravo, a prática corrente nas relações interestatais é a do governo acreditante, antes da partida do seu agente, consultar o governo acreditado acerca do envio do referido funcionário por meio da solicitação do seu agrément, ou seja, da sua aprovação. No caso específico da nomeação de um representante consular, para além dessa consulta prévia feita pelo Estado acreditante, a prática internacional prevê ainda a emissão *a posteriori* por parte do Estado acreditado do exequatur, isto é, da licença para que o encarregado consular possa exercer livremente as funções concernentes ao seu posto. O respeito destas normas de convívio entre os Estados é imprescindível à harmonia das relações interestatais já que, por regra, a pessoa do agente diplomático é inviolável.¹⁵ E uma possível declaração do agente como *persona non grata* já após a sua instalação pode não só resultar num agravamento das relações entre o governo acreditante e o acreditado, como pode

¹⁵ Conforme explicitado por Sicari, “o Estado acreditado é obrigado a impedir a prática de atos ofensivos, violentos ou injuriosos contra a pessoa ou a dignidade do agente diplomático por parte de qualquer autoridade ou de particular”. Cf. SICARI, V. R. **O direito das relações diplomáticas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 149.

também representar um risco à segurança do próprio agente cuja imunidade diplomática passa a ser contestada pela flagrante declaração.¹⁶ Ainda que a regulamentação dessas normas do relacionamento internacional consuetudinário seja algo bastante recente do ponto de vista da história do tratamento entre os Estados,¹⁷ na primeira metade do século XIX, quando se assistiu à dilatação da comunidade internacional por força do movimento emancipacionista dos Estados-nação do continente americano, elas já se faziam presentes. De modo que, via de regra, eram seguidas tanto pelas potências do Velho Mundo (em especial, mas não somente, pela Grã-Bretanha e pela França) que queriam projetar a sua influência política, cultural e comercial sobre aqueles novos atores internacionais, como pelas potências do Novo Mundo, dentre as quais se encontrava o Brasil, desejosas em verem-se reconhecidas segundo as normas e valores reguladores do experiente e amadurecido sistema interestatal europeu.¹⁸ Assim sendo, é de se esperar que, uma vez superadas as agruras iniciais do enquadramento internacional entre o Brasil e Portugal, a nomeação e a recepção dos embaixadores e cônsules de parte a parte seguissem o protocolo há pouco descrito. Pode-se afirmar, inclusive, que grosso modo até o foram, à exceção justamente da designação de Germack Possolo para ocupar o posto de cônsul em Angola.

Como já foi antecipado no capítulo anterior deste trabalho, a nomeação de Germack Possolo como cônsul do Brasil em Angola se deu à revelia do governo português. Em momento algum Lisboa foi consultada pelo Rio de Janeiro sobre a sua disposição em admitir o assentamento de um agente brasileiro em Luanda. A decisão de instalá-lo foi tomada unilateralmente pelo Conselho de Estado de D. Pedro I reunido, a 30 de outubro de 1826, para debater a questão do tráfico de escravos. Sendo esta formalizada no dia seguinte à reunião com a publicação da portaria nº 152, através da qual Germack Possolo foi oficialmente designado para a chefia do primeiro Consulado do Brasil na África. Não houve, portanto, pedido de agrément. Ocorre que, na visão do governo brasileiro este se fazia desnecessário, visto o estado de amizade e reciprocidade em que se achavam as relações luso-brasileiras desde 31 de agosto de 1825, data da

¹⁶ *Idem*, p. 180.

¹⁷ A regulamentação de tais práticas em doutrina do direito público internacional data da Convenção de Viena de 1961. Cf. SILVA, G. E. do N. e. **A Convenção de Viena sobre relações diplomáticas**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1967.

¹⁸ Tal compreensão pressupõe entender a expansão das regras do sistema internacional europeu, ao longo do século XIX, como um fenômeno de negociação e concessão e não como uma regra típica e exclusivamente imposta pelas potências europeias às potências americanas. Essa visão é compartilhada pelos teóricos da escola francesa das Relações Internacionais Raymond Aron, autor de *Paz e guerra entre as nações* (2002) e René Rémond, autor de *O século XIX: 1815-1914* (1997).

assinatura do Tratado de Aliança e Amizade entre os dois países. A necessidade do *exequatur*, entretanto, era outra. Mais que uma prática protocolar de cortesia entre Estados amigos, este era – e segue sendo – no direito internacional a carta rogatória das funções e atribuições extraterritoriais da figura consular.¹⁹ Nesse sentido, simultaneamente à confirmação do nome de Germack Possolo para o posto em Luanda, o marquês de Inhambupe, então Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, aproveitou para comunicar o encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira, de tal nomeação e para pedir-lhe que atuasse como mediador do reconhecimento do novo cônsul brasileiro entre as autoridades lisboetas e luandenses até que o governo português expedisse o necessário *exequatur*.²⁰

A forma irregular com que o governo brasileiro estava lidando com a nomeação de Germack Possolo não passou despercebida pelo encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro. Tão logo este se viu notificado por Inhambupe, correu em escrever para Francisco Gomes da Silva, o secretário particular de D. Pedro I, a fim de pedir-lhe que informasse ao imperador que jamais um cônsul estrangeiro foi recebido nos domínios ultramarinos de Portugal sem que antes fosse contratado um convênio a este respeito com o governo interessado. Convênio este que Carlos Mathias Pereira lembrava ainda não havia sido firmado entre os representantes do Rio de Janeiro e de Lisboa. Não obstante, o agente português solicitava ao *chalaça*, como era popular e depreciativamente conhecido na corte carioca o assessor pessoal do imperador, que este recordasse ao “Augusto Senhor” que mesmo na ausência de tal convênio o comércio do Brasil desfrutava de especial atenção e proteção em Angola, a ponto de gozar “não só das vantagens que se podiam conceder a estrangeiros, mas até (...) de vantagens unicamente permitidas aos nacionais [ou seja, aos portugueses], e estas em grande prejuízo das Rendas Reais”. Tal situação, no seu entender, dispensava o envio de um cônsul para aquela parte da África.²¹ Contudo, apesar do seu protesto, o encarregado de negócios de Portugal não conseguiu demover o Palácio de São Cristóvão daquela

¹⁹ ACCIOLY, H. [et. al.]. **Manual de direito internacional público**. 19ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

²⁰ Ofício nº 5 – Cópia do aviso de 31 de outubro de 1826 do marquês de Inhambupe, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, ao Encarregado de Negócios de Portugal, Carlos Mathias Pereira. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Série: Correspondência da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro. Cx. 533/MF. 7135.

²¹ Nota de 1 de novembro de 1826 do Encarregado de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira, para o Secretário Particular de Sua Majestade o Imperador D. Pedro I, D. Francisco Gomes da Silva. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Série: Notas para o Governo Brasileiro. Liv. 724/MF. 2879.

decisão, fato que levou ao conhecimento de seu superior, D. Francisco de Almeida, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em ofício de 5 de novembro de 1826.²²

Em Lisboa, a notícia da nomeação de Germack Possolo também foi recebida com surpresa e aversão, a ponto de D. Francisco de Almeida qualificá-la como “um fato bem desagradável (...) que pod[ia] ter maus resultados para Portugal”, e de se recusar a conceder o exequatur.²³ Aliás, não só o dele, como também o de João Luiz Ayrosa que poucos meses depois foi nomeado pelo Governo brasileiro para ocupar posto semelhante em Moçambique.²⁴ Acontece que a censura do ministro português dos Negócios Estrangeiros ao envio não só – porém é certo que mais marcadamente – de agentes brasileiros, como de agentes estrangeiros em geral à África portuguesa tinha a sua razão de ser.

Como falado por alto nos parágrafos iniciais deste capítulo, o reconhecimento da independência do Brasil deu a largada a um movimento de inflexão da política colonial portuguesa, que avançou o século XIX adentro. De acordo com Alexandre, o *début* da questão africana na Câmara dos Deputados de Portugal ocorre já na sessão de 1826, a primeira que se seguiu ao desfecho da questão brasileira.²⁵ É, por exemplo, desta data o projeto do deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento de criação do Real Instituto Africano, nas dependências da Universidade de Coimbra. Com vista a “dilatar o progresso das ciências, e da civilização (...) dos importantes Estabelecimentos Africanos da Coroa de Portugal”,²⁶ o Instituto funcionaria tal qual o Real Colégio dos Nobres responsável pela formação da elite aristocrática do reino, voltado, no entanto, para a instrução dos filhos das elites coloniais oriundas dos domínios na África. Desta mesma época é igualmente o projeto lei do deputado José Antônio Ferreira Braklami que, por meio do reforço do exclusivismo colonial somado a uma política de estímulo e

²² Ofício de 5 de novembro de 1826 do Encarregado de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, D. Francisco de Almeida. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Série: Ofícios para a Corte. Liv. 714/MF. 2886.

²³ Ofício de 5 de abril de 1827, do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, D. Francisco de Almeida, para o Encarregado de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Série: Correspondência para as Legações Portuguesas; Rio de Janeiro. Liv. 593/MF. 803.

²⁴ Ofício de 2 de junho de 1827, do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, D. Francisco de Almeida, para o Encarregado de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Série: Correspondência para as Legações Portuguesas; Rio de Janeiro. Liv. 593/MF. 803.

²⁵ ALEXANDRE, V. **Velho Brasil/Novas Áfricas** – Portugal e o Império (1808-1975). Porto: Afrontamento, 2000, p. 127.

²⁶ Projeto de lei nº 96, apresentado pelo deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento, na sessão de 22 de dezembro de 1826”. In: **DCSNP de 1827**, p. 542.

favorecimento da marinha mercantil lusitana, pretendia incrementar as relações entre Portugal e as suas colônias na África.²⁷ Sem mencionar uma dezena de outros projetos e de ações particulares cujo objetivo comum era fazer dos diversos enclaves coloniais africanos um *novo Brasil*.

O projeto de construção de um *novo Brasil* reservava um lugar especial à colônia de Angola que, quase imediatamente à ratificação do tratado luso-brasileiro de 1825, alçou ao *status* de nova joia da Coroa do Império Ultramarino Português. Uma joia bruta é verdade, mas ainda assim uma joia cuja lapidação, além de vislumbrar um mercado consumidor promissor para os produtos portugueses, prometia converter-se em numerosos e diversificados rendimentos, como marfim, ferro, enxofre, salitre, petróleo, resina e cera para o mercado metropolitano.²⁸ Numa primeira tentativa de fazê-lo, o governo português, já no crepúsculo do reinado de D. João VI, concede uma série de privilégios ao negociante João Paulo Cordeiro e a seus sócios interessados em abrir uma casa comercial em Luanda destinada, sobretudo, à exportação de salitre para a metrópole, mas também de outros gêneros, como couro, panos, açúcar e, inclusive, escravos (este último obviamente para o Brasil). Os privilégios concedidos a Cordeiro e a seus associados pela Coroa eram vários. Incluíam o monopólio por um período de quinze anos (podendo este ser prorrogado por mais cinco anos) da exportação de salitre, facilidades de pagamento de taxas alfandegárias a todos os produtos que conseguissem exportar, a concessão de edifícios públicos em Luanda para o abrigo da casa comercial bem como do próprio João Paulo Cordeiro, de seus parceiros e dos seus respectivos familiares, além da permissão para utilização de embarcações do Estado à realização de trocas diretas entre Angola e Portugal.²⁹ Entretanto, apesar de todas as regalias consentidas pelo Estado português, a firma Cordeiro & Cia. não pôde concorrer com as demais casas comerciais instaladas em Angola montadas em associação com o capital brasileiro para a exploração do tráfico de escravos. Fosse como fosse, por mais restrito e limitado que tenha sido o sucesso da empresa de João Paulo Cordeiro, segundo destaca José Acúrsio das Neves, grande vulto do pensamento econômico português da década

²⁷ Projeto de lei nº 81, apresentado pelo deputado José Antônio Ferreira Braklami, na sessão de 11 de dezembro de 1826”. In: **DCSDNP DE 1827**, p. 155-158.

²⁸ Assim davam a entender os vários ofícios remetidos a Lisboa pelo governador-geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco, entre os anos de 1824 e 1830, período que esteve à frente da administração daquela colônia. Cf. GOMES, M. J. B. de M. **Angola ao tempo do governador Nicolau de Abreu Castelo Branco: 1824-1830**. Trabalho de licenciatura em História apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1965, p. 110-126.

²⁹ *Idem*, p. 118-120.

de 1820 e um dos principais propagadores das potencialidades da África, ela era àquela altura o “único canal do comércio direto de Portugal com a colônia”.³⁰

A modesta dimensão das trocas comerciais de Portugal com Angola, no início do segundo quarto do século XIX, contrastava com a estreita ligação mercantil desta com o Brasil no mesmo período; realidade que não passou incólume às críticas desferidas pelos entusiastas e propagandistas da ideologia da construção do *novo Brasil* em África. Diante disso, não surpreende que as vozes portuguesas mais ou menos coligadas às aspirações africanas anteriormente mencionadas defendessem a todo custo o encerramento imediato das relações angolano-brasileiras. Tal era o anseio desse grupo de ver Portugal substituir o Brasil no papel de principal – senão único – parceiro comercial de Angola que, de acordo com João Pedro Marques, ainda durante a conjuntura da dissensão luso-brasileira, houve quem enxergasse na abolição do comércio negreiro entre as duas costas do Atlântico Sul a via mais curta não só para forçar Portugal a investir no desenvolvimento e na exploração das suas colônias africanas, mas também para causar ao Brasil, uma vez privado da sua principal fonte de mão de obra e tendo de concorrer no mercado internacional com os produtos angolanos, um arrependimento tardio por ter desejado a separação.³¹ Embora esse espírito abolicionista de retaliação, como Marques o denomina, tenha recuado entre os crentes no mito do Eldorado africano logo após a consumação do divórcio imperial luso-brasileiro, a convicção competitiva do novo e fértil solo africano frente ao velho e cansado solo americano seguiu presente na mente e nos discursos dos promotores da viragem da política colonial portuguesa para a África.³² Nesse sentido, ainda que a manifesta objeção de D. Francisco de Almeida à instalação de Germack Possolo em Angola e, posteriormente, Ayrosa em Moçambique não seja suficiente para afirmar de forma categórica que o ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal compactuava integralmente com o discurso enaltecendor das potencialidades dos domínios africanos, a nota repreensiva às duas nomeações que este dirigiu ao seu congênere no governo brasileiro através de seu subordinado na corte do Rio de Janeiro, assim como a sua recusa em expedir os necessários exequatur às cartas patentes dos dois cônsules

³⁰ NEVES, J. A. das. **Considerações políticas e commerciaes sobre os descobrimentos e possessões dos portugueses na Africa e na Asia**. Lisboa: Impressão Regia, 1830, p. 241.

³¹ MARQUES, J. P., Op. Cit., p. 182-191.

³² Isso teria ocorrido porque o abolicionismo de retaliação, na verdade, nunca foi uma unanimidade entre aqueles que advogavam em prol da colonização sistematizada da África portuguesa. Ele seria mais uma retórica circunstancial propagada no calor da desagregação do Império luso-brasileiro. Diferente, portanto, da retórica de matriz competitiva que posteriormente a Independência do Brasil conseguiu congregar as vozes pró-África na Portugal da segunda metade da década de 1820.

brasileiros na África constituem expressivo indício de que ele não era de todo alheio àquelas especulações em torno das possessões africanas, nem tampouco indiferente às desconfianças que se levantavam em Lisboa quanto à decisão do governo brasileiro de manter agentes seus em Luanda e Lourenço Marques.

Contudo, a falta do exequatur não impediu que Germack Possolo e Ayrosa fossem acolhidos, ainda que com muitas ressalvas é verdade, nas respectivas cidades para as quais haviam sido designados. A ausência desse documento só se fez sentir mais tarde, quando ambos tiveram as suas prerrogativas contestadas pelas autoridades coloniais de Angola e Moçambique. É, portanto, de se questionar por que razão, mesmo sendo contrária à presença de agentes estrangeiros nos seus domínios ultramarinos, Lisboa não tomou nenhuma postura mais enérgica, como a expulsão daqueles dois indivíduos tidos como *personas non grata* em suas colônias. A questão é bastante complexa. Para entendê-la é necessário demandar algum tempo às implicações de ordem política e dinástica do Portugal de finais da década de 1820 e que refletiam, igualmente, na relação bilateral deste com o Brasil.

A 10 de março de 1826 faleceu D. João VI. Com a sua morte, a regência, empossada quatro dias antes e presidida pela infanta D. Isabel Maria, irmã de D. Pedro I, enviou ao Rio de Janeiro uma embaixada especial³³ com o fito de informar ao imperador do Brasil a vacância do trono português e repassar-lhe a soberania do Reino de Portugal e Algarve. Vale recordar aqui que, embora o Tratado luso-brasileiro de 1825, em seu artigo 1º reconhecesse a separação do Brasil de Portugal através da cessão por D. João da soberania do Império brasileiro para o seu filho D. Pedro e seus legítimos e respectivos sucessores, em momento algum o documento abordou a questão sucessória do Reino lusitano. Como alertado por Zila Osório de Castro, é preciso reconhecer nesse silêncio uma notável habilidade diplomática da Casa de Bragança na defesa de seus interesses, posto que, do modo como foi concebido, o texto do tratado mantinha não só as monarquias dos dois lados do Atlântico sob o controle da mesma dinastia, como deixava uma brecha jurídica para, quem sabe, uma futura restauração do

³³ A embaixada especial enviada pelo governo regencial de D. Isabel Maria ao encontro de seu irmão D. Pedro I era composta pelo duque de Lafões, o arcebispo de Lacedemónia e por Francisco Eleutério de Faria Melo. Cf. SERRÃO, J. V. **História de Portugal**. Vol. VII: a instauração do liberalismo (1807-1832). Lisboa: Editorial Verbo, 1986, p. 399 (vide nota de rodapé nº 182).

Império luso-brasileiro.³⁴ O que, por brevíssimos dias de 1826, de fato chegou a ocorrer com o acúmulo por D. Pedro das Coroas do Brasil e de Portugal.

Tendo recebido a notícia da morte de D. João e, destarte, de sua ascensão ao trono português no dia 24 de abril, o imperador abdicou em favor de sua filha mais velha, D. Maria da Glória, no dia 29 daquele mês. Não sem antes, porém, promulgar – não na qualidade de D. Pedro I do Brasil, mas sim de D. Pedro IV de Portugal – uma nova constituição para a monarquia portuguesa, e de estabelecer as condições que regulavam a sua abdicação, sem o cumprimento das quais a sua renúncia à soberania lusitana não teria qualquer valor legal.

A década de 1820 é marcada na História de Portugal pela dualidade entre liberalismo e absolutismo. Ciente de que os últimos anos do reinado de seu pai não foram dos mais fáceis nem para o monarca, nem para os demais membros da Família Real portuguesa que acabou dividida pelas duas doutrinas em disputa, D. Pedro esperava com a nova constituição pôr termo definitivo à querela entre liberais e absolutistas. Desta forma, uma das diretrizes da sua abdicação era a garantia de que o documento seria jurado, cumprido e respeitado por toda a corte lisboeta. Para além do novo código constitucional do país, o monarca condicionou ainda à sua abdicação uma espécie de governo de transição até que a princesa D. Maria da Glória – naquela altura com 7 anos de idade – atingisse a maioridade legal para governar e fosse aclamada de fato rainha de Portugal. Assim, para satisfazer a ala absolutista do país, D. Pedro permitiu que D. Miguel, nome popular entre aquele grupo e que, desde 1824, se achava exilado na Áustria após uma frustrada tentativa de golpe contra o governo de D. João VI, regressasse a Portugal sob a obrigação de reconhecer e desposar a futura soberana e de jurar respeito solene à constituição. Feito isto, o controle da regência passaria às suas mãos. Nesse meio tempo, entretanto, a regência continuaria sob o comando de D. Isabel Maria, figura cara aos liberais portugueses, que seguiria governando em nome de seu “Augusto Irmão, El-Rei, o Senhor D. Pedro IV” – denominação habitual com a qual,

³⁴ CASTRO, Z. O. de. “A ‘varanda da Europa’ e o ‘cais do lado de lá’”. Tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro (29-08-1825)”. In: _____; SILVA, J. R. da; SARMENTO, C. M. (Orgs.). **Tratados do Atlântico Sul**. Portugal-Brasil, 1825-2000. Lisboa: Instituto Diplomático, p. 50 (vide nota de rodapé nº 29).

inclusive, os diplomas do Estado português foram lavrados até princípios de 1828, quando a sua regência deu-se por encerrada.³⁵

Esclarecido esse singular momento político da monarquia portuguesa, ao fim da década de 1820, torna-se mais compreensível a postura dúbia de Lisboa em relação aos cônsules brasileiros nomeados para Angola e Moçambique. Ora, mesmo sendo avesso à presença daqueles cônsules nos domínios ultramarinos da África, D. Francisco de Almeida era antes de qualquer coisa um ministro da regência de D. Isabel Maria. Não convinha, portanto, afrontar abertamente uma resolução de D. Pedro I que, para todos os efeitos, também era reconhecido pelo seu governo como IV de Portugal. Entrementes, embora Almeida tenha se negado a expedir o exequatur de Possolo e Ayrosa, ele não se opôs à instalação temporária daqueles dois agentes nos portos de Luanda e Lourenço Marques, respectivamente. Assim permitiu com o propósito de ganhar tempo enquanto instruiu o seu encarregado de negócios no Rio de Janeiro a continuar com os seus protestos de forma “mui respeitosa a Sua Majestade,³⁶ e, na qualidade de Rei de Portugal, [contra] os inconvenientes de semelhante nomeação (...) aos quais Sua Majestade prestará aquela benévola atenção que sempre tem prestado aos negócios de Portugal”.³⁷ Estas últimas palavras de Almeida dirigidas a Carlos Mathias Pereira, no princípio de junho de 1827, corroboram o que temos afirmado nas últimas páginas, a regência instaurada em Portugal, em julho de 1826, até governava, porém, quem realmente reinava o país ainda era D. Pedro, o IV.

De nada adiantou protestar. A não ser para despertar o aborrecimento de D. Pedro ante as repetidas queixas do ministro português, como atestam os ofícios da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro à corte lisboeta. Em um desses ofícios, datado de 5 de junho de 1827, Mathias Pereira relata a Almeida que em sua última audiência com o monarca, ocorrida três dias antes, ao solicitar a Sua Majestade permissão para entrar naquela matéria, o Imperador de pronto lhe interrompeu e lhe ordenou que respondesse a seu superior “que já como Rei de Portugal tinha dado as suas ordens” àquele respeito.³⁸ Ora, o recado, bem como a pessoa a quem ele se dirigia, não podia ser mais

³⁵ Tal situação, como assinalado por Maria de Fátima Bonifácio, se tratava na realidade de uma “meia abdicação”, ou nem isso. Cf. BONIFÁCIO, M. de F. “A ‘causa’ de D. Maria II (1826-1834)”. In: **Análise Social**. Lisboa: ICS-UL, vol. XXXIX (174), p. 519-545, 2004.

³⁶ Ofício de 5 de abril de 1827, de D. Francisco de Almeida para Carlos Mathias Pereira, Op. Cit.

³⁷ Ofício de 2 de junho de 1827, de D. Francisco de Almeida para Carlos Mathias Pereira. Op. Cit.

³⁸ Ofício de 5 de junho de 1827, do Encarregado de Negócios de Portugal, Carlos Mathias Pereira, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. D. Francisco de Almeida. ANTT Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Série: Ofícios para a Corte. Liv. 714/MF. 2886.

claro. Almeida era lembrado por D. Pedro que ele era o verdadeiro soberano de Portugal e que, como tal, havia decidido permitir o estabelecimento de cônsules brasileiros nos seus territórios ultramarinos estando, portanto, aquele assunto encerrado. Diante de uma resposta que mais se assemelha a uma desautorização,³⁹ não surpreenderia se o Ministro dos Negócios Estrangeiros português, por achar-se sem legitimidade para o posto ou mesmo por brio, viesse a pedir demissão do cargo. Ironicamente, antes mesmo do ofício de Mathias Pereira com a censura imperial deixar o Rio de Janeiro, a 8 de junho de 1827, Almeida desligou-se do governo regencial português.⁴⁰

Em face do silêncio acerca da questão dos cônsules brasileiros na África portuguesa, verificado na troca de comunicação oficial entre os governos do Brasil e de Portugal no restante do ano de 1827, é possível ajuizar que a curta, porém, incisiva resposta do imperador sobre o tema foi compreendida em sua plenitude pelo novo responsável da secretaria portuguesa dos Negócios Estrangeiros. Tanto assim o é que, somente em 1828, e depois de D. Miguel ter retornado para Portugal e assumido a regência do país no lugar de sua irmã, a princesa D. Isabel Maria, como previsto no plano inicial de concretização da abdicação estabelecido pelo próprio D. Pedro,⁴¹ Lisboa promove uma nova tentativa no intuito de retomar a questão da irregularidade dos cônsules brasileiros na África portuguesa. No entanto, a nova tentativa não foi bem sucedida, como deixa transparecer – quase em tom de resignação – o ofício de 20 de maio de 1828, de João Baptista Moreira, encarregado de negócios interino da Legação Portuguesa na corte carioca, no qual ele discorre o seguinte:

Permita-me V. Ex.^a acrescentar para maiores esclarecimentos desta competência, que não obstante a manifesta repulsa do Ministro Português, no tempo do Sr. D. Francisco de Almeida, de não

³⁹ Aliás, visto a personalidade autoritária e o temperamento explosivo e teimoso de D. Pedro I diante de qualquer demonstração de contestação às suas decisões, podemos afirmar categoricamente que se tratou, de fato, de uma desautorização. Segundo Octávio Tarquínio de Sousa, autor de uma das mais completas e extensas biografias do imperador, a teimosia do monarca seria resultado direto da epilepsia, doença que o afligia desde a infância e que costumava manifestar com certa regularidade diante de atitudes de agravos à sua pessoa ou à sua autoridade imperial. Cf. SOUSA, O. T. **A vida de D. Pedro I**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972, 3 vols.

⁴⁰ A saída de Almeida da pasta dos Negócios Estrangeiros de Portugal teria sido resultado das intrigas e da contestação interna à regência de D. Isabel Maria na própria corte lisboeta, que teriam tornado insustentável a sua permanência no governo. Cf. VALDEZ, A. **Anuario portuguez historico biographico e diplomatico**: seguido de uma synopse de tratados e convenções celebrados entre Portugal e outras Potencias ou em que este Reino foi comprehendido desde 1093 até 1854. Lisboa: Typographia da Revista Universal, 1855, p. 43-44.

⁴¹ A abdicação de D. Pedro ao trono português foi concretizada com o decreto de 3 de março de 1828, pelo qual ele passou oficialmente a regência de Portugal para D. Miguel, que, por sua vez, passou a reger o país em nome de D. Maria II. Posteriormente ao golpe de D. Miguel, o decreto foi rechaçado pela diplomacia brasileira nas demais cortes europeias, dando início à disputa sucessória entre D. Miguel e D. Pedro em Portugal.

reconhecer Cônsules estrangeiros nos Domínios Ultramarinos da Coroa Portuguesa, este governo [do imperador D. Pedro I] tem insistido em que os Cônsules brasileiros sejam legitimamente admitidos em Angola e Moçambique, como proteção necessária ao (...) comércio que os súditos brasileiros fazem naqueles estabelecimentos, mais que as outras nações aliadas de Portugal. O marquês do Aracati [João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg] me tem repellido em conferências (...) que o motivo da repulsa por parte do governo Português não é satisfatório, [visto] que o governo de Portugal admitia Cônsules estrangeiros em outros dos seus Domínios Ultramarinos, como no Cabo Verde, onde residiam Cônsules reconhecidos de Sua Majestade Britânica e dos Estados Unidos da América e um Vice-Cônsul do Império da Rússia.⁴²

Naquela altura, entretanto, já estava em curso avançado em Portugal o movimento miguelista. Orquestrado pelo partido absolutista, os miguelistas constituíam-se, grosso modo, em apoiantes do direito dinástico de D. Miguel em ascender ao trono português no lugar de seu irmão e de sua sobrinha, sob a alegação de que o primeiro havia se tornado automaticamente estrangeiro no momento em que aceitou a coroa de outra nação, e a segunda, conseqüentemente, porque descendia de uma casa real estrangeira, o que a tornava inapta à sucessão; com o agravante de tanto o pai como a filha residirem fora de Portugal. Formulada essa justificativa, os miguelistas suspenderam a Carta de 1826 e invocaram as leis e o protocolo de sucessão do Antigo Regime português, com o que concluíram a usurpação para D. Miguel do trono lusitano.⁴³ A paulatina solidificação deste novo cenário político em Portugal, ao longo de 1828, acabou por minar a influência de D. Pedro não apenas sobre a corte lisboeta, como também sobre as autoridades coloniais no espaço ultramarino português. Isso incidiu diretamente para a consolidação do *status* de *persona non grata* dos agentes consulares brasileiros designados nas capitais das colônias portuguesas na costa centro-ocidental e oriental da África. Esse foi o caso de Germack Possolo, cujo encerramento da missão em Angola coincide com o do reconhecimento pelas autoridades coloniais angolanas da ascensão de D. Miguel I em Portugal.

3. 2. CHEGADA EM LUANDA: PRIMEIRAS IMPRESSÕES

Em ofício datado de 24 de fevereiro de 1827, endereçado ao marquês de Inhambupe, Germack Possolo dava conta de sua chegada a São Paulo da Assunção de

⁴² Ofício de 20 de maio de 1828, do Encarregado Interino de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, João Baptista Moreira. ANTT – MNE. Série: Ofícios para a Corte. Liv. 714/MF. 2886.

⁴³ SERRÃO, J. V., Op. Cit., p. 404-409.

Luanda, centro da administração ultramarina e principal porto de Angola.⁴⁴ Em sua primeira correspondência como cônsul à Chancelaria Imperial, ele informava ter entrado na barra, isto é, no porto luandense no dia 2 daquele mês, decorridos 71 dias de viagem desde a sua saída do Rio de Janeiro, tendo sido publicamente reconhecido como tal pelo Governador-Geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco, ao quarto dia de seu desembarque. Comunicava também ter dirigido, tão logo que se achou devidamente instalado, uma circular aos consignatários, capitães e mestres dos 14 navios de propriedade brasileira que àquele momento se achavam fundeados na baía de Luanda para efeito de concretizar o seu reconhecimento entre os negociantes do Império ali atuantes e seus respectivos sócios naquela praça. Feitas essas primeiras considerações Germack Possolo faz um breve relato a Inhambupe do estado que encontrara o comércio marítimo realizado a partir do porto de Luanda, o qual vale a pena reproduzirmos. Assim relatou o cônsul brasileiro ao ministro dos Negócios Estrangeiros:

O Comércio nesta parte da África está quase tocando o último ponto da sua decadência, não só por se terem retirado e continuarem a tratar disso a maior parte dos Negociantes, como também pela direção que tem feito dar à navegação de seus Navios, procurando Portos onde o embarque dos Cativos seja feito sem direitos de saída; o que efetivamente conseguem nos do Norte como em Ambriz e Cabinda, evitando assim a despesa de 9\$100 réis por uma cabeça, que pagariam se fizessem aqui as negociações, por consequência [o governo de] Angola que há 5 anos atrás recolhia os direitos de vinte ou mais Cativos que se despachavam há uns anos pela sua Alfândega, hoje apenas os recebe de dez ou talvez menos ainda, e gradualmente [segu]irá diminuindo à medida que se forem retirando os Capitalistas; e afinal ficará deserta se antes disso, não sofrer alguma invasão da Negrícia,⁴⁵ com a abolição do tráfico da escravatura, porque nela tem faltado a permutação das Fazendas, e mais artigos da sua carência como sejam algumas espingardas [e] pólvoras (...) Ora isso Exmo. Sr. não aconteceria se a Metrópole promovesse o aumento desta Sua Colônia, porém, desgraçadamente, aqui não vem mais do que anualmente uma Nau de viagem [de Portugal], cuja carregação não consta senão de exterminados, e por isso faltando a este Reino o Comércio com o Brasil decerto parece visto que a sua esterilidade é irreduzível.⁴⁶

⁴⁴ Ofício de 24 de fevereiro de 1827, de Germack Possolo para Inhambupe. AHI –238/02/01.

⁴⁵ Expressão oitocentista lusófona para designar a longa faixa de terra interiorana ao sul do Saara, entre o estuário do Nilo superior (a leste) e o estuário dos rios que desembocam no Atlântico (a oeste). Sinônimo de *Sudão*, vocábulo derivado do termo árabe *sudan*, isto é, “negros”, utilizado preferencialmente por franceses e ingleses para se referir ao interior do continente africano que até a segunda metade do século XIX permaneceu-lhes fechado e desconhecido, sendo comumente tido por *país dos negros*. Cf. Verbete *Sudão*. In: LOPES, N. **Dicionário escolar afro-brasileiro**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2006, p. 158.

⁴⁶ Ofício de 24 de fevereiro de 1827, de Germack Possolo para Inhambupe. Op. Cit.

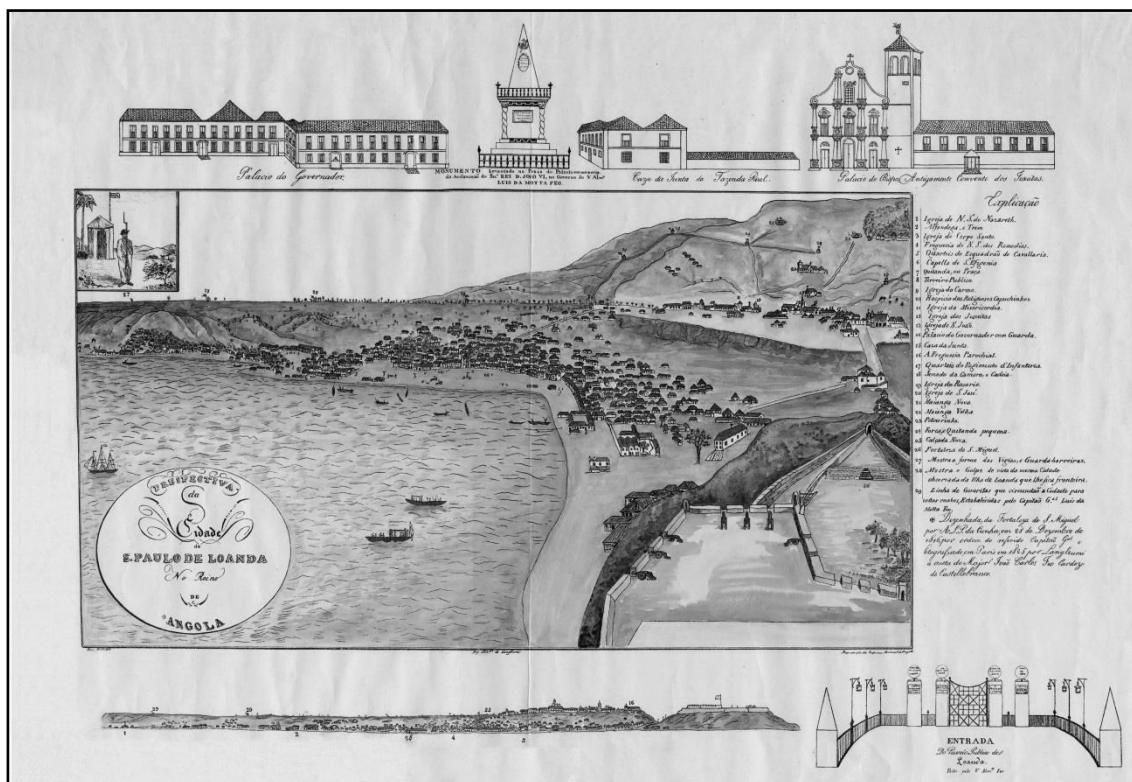


Figura 2: Perspectiva da cidade de S. Paulo de Loanda no Reino de Angola (1825). AHU – Fundo Iconográfico. Série: Angola, código 001_I D. 371. Na litografia, de 55,3 X 82 cm de dimensão, temos talvez uma das representações mais próximas da realidade de Luanda à época da chegada de Ruy Germack Possolo. Na parte superior da litografia, da direita para a esquerda, estão desenhados o Palácio do Governador, seguido ao centro da litografia pelo Monumento levantado na Praça do Palácio em memória à Aclamação de D. João VI, depois pela Casa da Junta da Fazenda Real e pelo antigo convento jesuíta convertido em Palácio do Bispo de Luanda. A maior parte da litografia é ocupada pela paisagem da baía luandense protegida pelos canhões da Fortaleza de São Miguel. Destacam-se ainda na litografia a representação de um vigia do Batalhão de Guarda-Barreira entre o Palácio do Governador e a baía de Luanda, e a entrada do Passeio Público de Luanda no canto esquerdo inferior.

O relato de Germack Possolo a Inhambupe pode ser utilizado como um roteiro de análise das implicações comerciais, financeiras e de ordem pública com as quais a administração colonial da Angola da década de 1820 tinha de lidar. De mais a mais, as palavras do cônsul brasileiro podem ainda ser aproveitadas como instrumento de (re)afirmação da importância da existência de uma representação consular do Império naquela parte da África. Posto isto, o testemunho de Germack Possolo carece de um exame mais detalhado. Vejamos então por partes.

A fuga dos negociantes, ou, em linguagem mais clara, dos traficantes de escravos do porto de Luanda para os portos de Ambriz e Cabinda, é para o cônsul a

origem mestra de toda a desordem econômica, política e social da colônia portuguesa na África Centro-Occidental. Localizados na costa litorânea muito acima do rio Dande, que naquele tempo funcionava como zona limítrofe do poder metropolitano de fato na região, os portos de Ambriz e Cabinda estavam na verdade entregues ao controle de *sobas*, isto é, autoridades africanas da “Angola Colonial” ligadas à Coroa portuguesa por juramento de vassalagem.⁴⁷ Ocorre que, embora do ponto de vista metropolitano, os territórios dos *sobas* constituíssem extensões dos domínios coloniais de Portugal, os *sobas* nunca foram subservientes incondicionais ao governo colonial sediado em Luanda.⁴⁸ Ambriz e Cabinda eram, pois, à época em que Germack Possolo serviu em Angola, motivos de preocupação para o governador-geral Castelo Branco que, entre os anos de 1824 e 1830, período em que esteve à frente do governo colonial, viu intensificar a transferência da atividade negreira para os portos mais ao norte do Dande, região onde a sua jurisdição pouco alcançava.⁴⁹

Na realidade, o êxodo dos negociantes de escravos do porto de Luanda iniciou antes mesmo do mandato de Castelo Branco. A debandada deu-se início já em 1823, quando o Governo-Geral de Angola estava a cargo de Cristóvão Avelino Dias. Ora, como já foi apresentado no capítulo 2, a administração de Avelino Dias é marcada pelo confisco das propriedades, embarcações e cargas brasileiras em Angola, bem como pela inibição do comércio marítimo desde os portos de Benguela e Luanda aos do Rio de Janeiro e Recife que eram os principais destinos dos navios negreiros zarpados daquelas localidades. Com base nesse cenário, não é difícil concluir que a mudança dos traficantes para Ambriz e Cabinda, regiões cujos *sobas* mantinham relações distantes com o Governo colonial, se deu – pelo menos a princípio – como uma estratégia de sobrevivência da própria empresa traficante. Porém o que antes foi visto como uma reorientação geográfica emergencial acabou por revelar duas novas e lucrativas rotas marítimas comerciais, visto que, diferentemente dos portos de Benguela e Luanda, os de Ambriz e Cabinda eram isentos de impostos alfandegários ao passo que a presença das instituições ultramarinas portuguesas naquelas regiões era praticamente inexistente até então. Ademais, a assinatura do Tratado anglo-brasileiro de 1826, que estipulava uma data limite para o tráfico lícito de escravos, certamente estimulou os traficantes – antes

⁴⁷ LOPES, N. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana**. São Paulo: Selo Negro, 2004, p. 625.

⁴⁸ DIAS, J. “Angola nas vésperas da abolição do tráfico de escravos (1820-1845)”. In: _____; ALEXANDRE, V. (Orgs.). **O Império africano** (1825-1890). Lisboa: Estampa, 1998, p. 355-358. (Coleção Nova história da expansão portuguesa: Volume X).

⁴⁹ A história do desenvolvimento do tráfico ilegal de escravos em Angola pode ser acompanhada em FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860**. Dissertação de Mestrado em História apresentada a UFRJ, 1996.

mesmo de o comércio negreiro atingir a ilegalidade – a buscarem portos onde não só a presença portuguesa fosse menos intensa, como também a da força repressiva britânica.

A título de comparação, enquanto em 1819 dados oficiais da Alfândega de Angola registraram a entrada de 42 navios vindos do Brasil nos portos angolanos oficialmente abertos ao comércio da escravatura, isto é, o de Luanda e Benguela, tendo saído dos mesmos portos 45 navios em direção ao Brasil; em 1825 registraram tão somente a entrada de 12 embarcações brasileiras, ao passo que apenas seis zarparam de volta para o Brasil.⁵⁰ Uma retração acentuada, não há dúvida! Seja como for, até 1830, quando a ilegalidade do tráfico transatlântico passou a vigorar de fato, Luanda seguiu sendo o principal embarcadouro de mão de obra africana utilizado por traficantes brasileiros, os quais, em sintonia com o governo imperial, buscaram até o fim extrair do negócio negreiro o maior lucro possível. Não nos esqueçamos, afinal, que a razão última da criação do Consulado do Brasil em Angola, afora a de proteger os interesses dos negociantes brasileiros ali atuantes e residentes, era também salvaguardar para os cofres públicos do Império o capital brasileiro ali investido.

Ao que tudo indica, a lógica do tirar o máximo proveito possível do negócio negreiro transatlântico ainda legal parece ter sido amplamente seguida e compartilhada não só pelos traficantes e pelo governo brasileiro, como também pela administração de Angola entregue naquele momento a Nicolau de Abreu Castelo Branco. Porém, no caso deste último, mais do que um proveito econômico, almejava-se extrair um proveito político. Isso ocorria porque, como pontuou Jill Dias, ciente de “que a continuação do tráfico de escravos transatlântico era sinônimo da preservação política da colônia, ao longo do seu mandato de seis anos, Castelo Branco respeitou e protegeu os interesses escravagistas [*sic*] dominantes em Luanda e Benguela”.⁵¹ Com efeito, segundo as estatísticas levantadas por Joseph Calder Miller, entre os anos de 1827 e 1828, saíram legalmente de Angola, quer dizer, com a anuência das autoridades alfandegárias da colônia, por volta de 63 mil escravos.⁵² Um volume realmente surpreendente para apenas dois anos, que comprova o esforço da administração Castelo Branco em tirar do

⁵⁰ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 206.

⁵¹ DIAS, J., Op. Cit., p. 369.

⁵² Segundo Miller, em 1827, os portos de Benguela e Luanda conseguiram exportar em conjunto por volta de 32.870 escravos. Volume quase idêntico ao alcançado no ano seguinte quando a exportação de escravos dos dois portos perfaz um total de 30.220 africanos. É preciso destacar ainda que, os cálculos de Miller apontam para quase 250 mil cativos saídos legalmente de Angola durante toda a década de 1820. Cf. MILLER, J. C. “Legal Portuguese slaving from Angola: some preliminary indications of volume and direction, 1760-1830”. In: **Revue française d’histoire d’outre-mer**. Paris: Société Française d’Outre-Mer, vol. 62, p. 135-176, 1975.

tráfico de escravos ainda lícito o máximo proveito possível. Isso não quer dizer, no entanto, que os objetivos do cônsul e do governador-geral fossem convergentes. Pelo contrário, eles eram extremamente divergentes! Conquanto o primeiro tivesse por intuito zelar pelos interesses dos negociantes brasileiros e pela defesa da primazia comercial do Império com o Reino de Angola, o segundo, na qualidade de guardião máximo dos interesses coloniais metropolitanos, buscou estimular as relações comerciais diretas entre Angola e Portugal, até então desfavorecidas pelas ligações preferenciais da colônia com o Brasil. Com vistas a atingir, portanto, objetivos políticos e comerciais diferentes não é de estranhar que as desavenças entre o cônsul do Brasil e o governador-geral de Angola não tenham demorado a aparecer.

3. 3. AS DESAVENÇAS COM O GOVERNADOR-GERAL NICOLAU DE ABREU CASTELO BRANCO

Em seu livro *Luanda d'outros tempos*, no qual reúne uma série de efemérides da história da capital de Angola, José de Almeida Santos narra um episódio, além de inusitado, assaz embaraçoso que teria ocorrido entre o cônsul brasileiro e o governador-geral Nicolau de Abreu Castelo Branco. Segundo Santos:

Em 13 de maio de 1825, por ser dia de anos do Rei [D. João VI], procedeu o Governador Abreu Castelo Branco a uma grande promoção de oficiais de milícias e ordenanças, e deu um baile nas salas do palácio.

Comandando a guarda do palácio estava Francisco de Paulo Graça, que havia sido promovido a capitão de milícias. Para comemorar a promoção, resolveu o capitão Paulo Graça dar uma ceia aos seus amigos na casa do oficial da guarda, no que foi ajudado pelo cônsul do Brasil em Angola, Ruy Germack Possalo [*sic*], pessoa da sua intimidade. Ambos preveniram os amigos, convivas do baile, de que a ceia se iniciaria às 11 horas.

Cerca da uma da noite, o Governador, notando que a sala do baile estava quase deserta e ouvindo grande alarido vindo da casa da guarda, desceu a ver o que se passava.

E foi deparar com este espetáculo: a maior parte dos convidados do baile ali estava, toda embriagada, uns cantando em coros desafinados e outros roncando por debaixo das mesas e das cadeiras.

Indignado, o Governador chamou as tipoias dos convidados – que estavam encostadas às paredes do antigo edifício da Fazenda, em frente ao Palácio – e mandou meter, ao acaso, um ou dois dos borrachos em cada uma delas.

E os desgraçados dos tipoeiros, que não conheciam os indivíduos que transportavam, andaram com eles às costas, de um lado para outro, até cerca das 8 da manhã.⁵³

Não encontramos na documentação consultada, seja na correspondência de Castelo Branco aos seus superiores, seja na de Germack Possolo aos dele, nenhuma evidência que ateste a veracidade do episódio. Aliás, há algumas incongruências históricas no relato que comprometem a sua aferição, como o fato de Santos creditar o ano de 1825 como a data de sua ocorrência, enquanto os documentos apontam o final de 1826 e o início de 1827 como as datas respectivas da nomeação e da chegada de Germack Possolo a Angola. De qualquer modo, ainda que o episódio não passe de uma, entre tantas *estórias* da capital angolana resgatadas por Santos, é curioso que o mencionado episódio tenha como pano de fundo um dado passível de comprovação na documentação existente: referimo-nos aos desentendimentos habituais e corriqueiros entre o cônsul brasileiro e o governador-geral de Angola. Por aí já é possível deduzir, inclusive, que a pouca simpatia que um nutria pelo outro fosse matéria de conhecimento geral na Luanda da década de 1820, não sendo de estranhar que entre sua população corresse *estórias* envolvendo os dois desafetos, como a que Santos registrou em seu livro. Mas vamos nos ater aos fatos. E, deveras, segundo revelam os documentos do período, os atritos entre Germack Possolo e Castelo Branco foram constantes e se deram cedo, com menos de um mês do estabelecimento do cônsul do Brasil em Angola.

As ações especulativas desenvolvidas pelos carregadores, ou seja, pelos armadores dos navios no porto de Luanda foi a causa do primeiro estremecimento verificado entre o cônsul e o governador-geral. Por meio de ofício expedido a 28 de fevereiro de 1827,⁵⁴ ao refletir sobre o estado de estagnação do porto luandense frente aos portos extraoficiais do norte, Germack Possolo concluiu que a principal razão da fuga das embarcações brasileiras para Ambriz e Cabinda decorria não tanto das taxas de importação e exportação que os negociantes tinham de acertar no porto da capital angolana com as autoridades alfandegárias, mas, acima de qualquer outra coisa, das aspirações mal intencionadas do círculo de carregadores locais. Desta forma, cumprindo as obrigações que o seu cargo lhe exigia de promover o seguimento, a segurança e a defesa dos interesses dos comerciantes brasileiros, o agente consular do Império cobrou

⁵³ SANTOS, J. de A. **Luanda d'outros tempos**. Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1966, p. 103.

⁵⁴ Anexo nº 2 ao Ofício de 20 de abril de 1827, de Castelo Branco para Germack Possolo. AHI – 238/02/01.

do governo de Castelo Branco medidas contra as falsas alegações de falta de novas remessas de escravos chegados do interior propagadas pelos carregadores de Luanda. A seu ver, tais alegações tinham o tácito e lesivo propósito de segurar os cativos recém-chegados do sertão africano nos armazéns da capital angolana até o último momento no fito de provocar o rompimento dos acordos de compra e venda anteriormente firmados e sobretaxar os negros vendidos aos comerciantes brasileiros.

Em resposta datada de 7 de março de 1827,⁵⁵ Castelo Branco reconhecia existir na praça de Luanda quem se aproveitasse da atual conjuntura do comércio marítimo de escravo para agir de má fé e de modo a obter lucros abusivos dos negociantes que ali se dirigiam em busca de novos cativos. Entretanto, o governador-geral esclarecia ao cônsul que por mais judiciosa que fosse a sua reclamação, não era a ele a quem a reclamação devia ser dirigida, mas sim aos próprios carregadores por ele imputados, como Castelo Branco procurou recordar ao agente brasileiro:

[...] ainda que minhas sinceras intenções sejam de remover, e afastar, quanto possa todos os estorvos que hajam de atrasar o comércio deste país e o aumento da Fazenda Pública, que não cesso de promover e adiantar (...) julgo não saber em minhas atribuições o promover acerca deste negócio, que afora as medidas apontadas, unicamente poderia ser regulado legislativamente [...]⁵⁶

O teor evasivo da resposta de Castelo Branco tinha suas razões de ser. Ainda que o seu governo não se opusesse claramente aquele momento ao comércio bilateral entre a Angola e o Brasil – pelo contrário, até o desejava para evitar alargar a crise que se fazia sentir sob a ordem colonial naquela região da África –, durante a gestão de Castelo Branco são colocadas em prática as primeiras medidas efetivas com o fito de promover a reorientação do comércio marítimo angolano do Brasil para Portugal. Entre as medidas adotadas listavam-se: a redução pela metade dos impostos alfandegários cobrados para trocas diretamente realizadas entre os portos de Benguela e Luanda com os da Metrópole; a isenção absoluta dos impostos por um prazo de dez anos (a contar de dezembro de 1824)⁵⁷ à exportação de produtos de primeira necessidade para Portugal (a saber: o anil, a goma, os couros e as peles)⁵⁸; e a criação de estímulos e privilégios

⁵⁵ Resposta do Governador-Geral de Angola ao Ofício de 28 de fevereiro de 1827 do Cônsul do Brasil. In: Anexo nº 2 ao Ofício de 20 de abril de 1827, Op. Cit.

⁵⁶ Idem, ibidem.

⁵⁷ Trata-se do Alvará Régio de 6 de dezembro de 1824, pelo qual se pretendia fixar as bases das novas relações de troca entre Angola e Portugal. Cf. GOMES, M. J. B. de M., Op. Cit., p. 116.

⁵⁸ Idem, p. 117.

fiscais às casas comerciais portuguesas que abrissem sucursais na colônia para promover a exploração dos produtos nativos daquela terra, como o marfim, salitre, ferro, couro, enxofre entre uma infinidade de outros gêneros. Todas essas medidas seriam, contudo, inúteis – como, aliás, até o foram – se os negociantes brasileiros e as casas comerciais por eles organizadas seguissem mantendo o controle sobre o mercado da mão de obra escrava de Angola. Fato é que, se procurássemos uma analogia para explicar o paradoxo dos sentimentos de consideração e receio manifestados pelas autoridades coloniais de Angola acerca dos negociantes brasileiros, poderíamos muito bem defini-la como um mal necessário, logo tolerável, ainda assim indesejável. O mesmo se dava com a aceitação da presença de Germack Possolo em Luanda.

O ofício de Carlos Mathias Pereira para Castelo Branco,⁵⁹ com a notícia da nomeação de Ruy Germack Possolo para o posto consular, chegou poucos dias antes do próprio desembarque deste último naquele porto. E, tal como sucedera em Lisboa, a notícia não causou ali menos estranhamento e dúvidas quanto ao recebimento do agente designado pelo governo brasileiro. Não poderia ter sido diferente, haja vista que, embora os portos ultramarinos de Portugal se achassem terminantemente fechados à instalação de agentes estrangeiros, a designação de Germack Possolo para servir em Angola era composta por circunstâncias atenuantes que faziam dela um episódio excepcional. Foi, precisamente, com base nessas circunstâncias *sui generis* que Castelo Branco aceitou admitir, ainda que em caráter temporário, as credenciais de Germack Possolo,⁶⁰ como se verifica na justificativa⁶¹ que ele dirigiu a Ignácio da Costa Quintela, Ministro da Marinha e do Ultramar da regência de D. Isabel Maria, a quem ele era subordinado:

Ilmo. e Exmo. Sr. Ponho na presença de V. Ex.^a por cópia ofício que recebi de Carlos Mathias Pereira, que se intitula Encarregado dos Negócios de Sua Majestade Fidelíssima junto ao Governo de Sua Majestade Imperial do Brasil, cumprindo-me informar a V. Ex.^a que na presença das circunstâncias Políticas da Monarquia Portuguesa, e deste Reino de Angola, e do respeito que cumpre guardar às determinações de Sua Majestade o Senhor D. Pedro IV, julguei dever admitir o cônsul nomeado ao exercício de seu cargo, não obstante a falta que tem a Patente que me apresentou do competente

⁵⁹ Ofício de 5 de novembro de 1826, do Encarregado de Negócios de Portugal no Rio de Janeiro, Carlos Mathias Pereira, para o Governador-Geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco. ANTT – Fundo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Série: Correspondência da Legação de Portugal no Rio de Janeiro. Liv. 724/MF. 2879.

⁶⁰ O reconhecimento temporário da sua qualidade de cônsul pelo governo de Angola foi transmitido a Possolo por ofício de 6 de fevereiro de 1827. Cf. Anexo 1 ao Ofício de 24 de fevereiro de 1827, de Germack Possolo para Inhambupe. AHI – 238/02/01.

⁶¹ Ofício de 21 de março de 1827, do Governador-Geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco, para o Secretário e Ministro da Marinha e do Ultramar, Ignácio da Costa Quintela. AHU – CU. Série: Angola, cx. 154/doc. nº 69.

Exequatur de Sua Alteza Sereníssima a Senhora Infanta Regente, Eu lhe marquei o prazo de oito meses para poder solicitar esta essencial Autorização, e me considerarei muito feliz se merecer neste meu procedimento a aprovação de Sua Alteza Sereníssima, pois na verdade é esta uma das condições em que se me apresentam escolha em que pode ir de encontro de uma parte a delicadeza e capricho, e da outra os prejuízos e comprometimentos da Nação, mas para que de alguma forma V. Ex.^a reconheça que eu não transijo facilmente com sacrifícios daquelas primeiras considerações, devo fazer saber a V. Ex.^a que durante o estado de desinteligência de Portugal com o Brasil jamais houve uma consideração que me fizesse afrouxar um pouco em tudo que pudesse ofender a dignidade Nacional, em termos que quando já era [aqui] conhecido por todos os Periódicos a confirmação do Tratado da independência, ainda eu fazia arriar a tiros de bala à Bandeira Brasileira dos navios que com ela entraram no Porto [de Luanda], pela razão de não me terem chegado as Ordens Oficiais do Nosso Governo Português; agora porém que se apresenta uma determinação do Nosso Rei, e que da parte do mesmo Senhor, como Imperador do Brasil, se me roga tolerância da falta (motivada pela distância) da autorização de Sua Alteza Sereníssima a Senhora Infanta Regente, julgo eu que será do Agrado da mesma Augusta Senhora que proceda desta forma, e posso afiançar a V. Ex.^a que se assim não supor ser, não hesitarei em me expor em todo, e qualquer comprometimento pessoal, que me pudesse resultar.

Segundo é possível depreender da leitura do ofício de Castelo Branco a Quintela, a nomeação de Germack Possolo deixara o governador daquela possessão ultramarina em situação análoga – ou, quiçá, até mais delicada – à do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, D. Francisco de Almeida. Afinal, na qualidade de autoridade máxima da colônia, competiria a Castelo Branco a decisão de receber ou não o cônsul brasileiro enquanto Lisboa não se pronunciasse oficialmente sobre a concessão do seu *exequatur*. Logo, ciente dos riscos que uma ou outra decisão de sua parte a respeito daquela delicada matéria poderia acarretar não só à relação bilateral das cortes carioca e lisboeta, como também ao futuro da sua própria carreira política, Castelo Branco parece ter dosado com especial cuidado cada palavra utilizada na justificativa de seu procedimento enviada a seu superior. De tal sorte, ao mesmo tempo que assegurava ser a sua decisão em receber e reconhecer Germack Possolo resultado derivado do momento peculiar da ordem política portuguesa, também afiançava a sua completa disposição em voltar atrás naquela deliberação caso o governo regencial português assim o ordenasse. Todavia, o gabinete de D. Isabel Maria eximiu-se de emitir qualquer parecer em relação à decisão de Castelo Branco em receber interinamente Germack Possolo na execução das suas atribuições consulares. É provável que o gabinete da regente tenha julgado mais adequado, diante da inusitada situação política em que se encontrava a monarquia portuguesa no final da década de 1820, fazer vista grossa à

presença indesejável do cônsul brasileiro em Luanda enquanto seu encarregado de negócios no Rio de Janeiro tentava obter diretamente com D. Pedro a revogação da sua nomeação. Não obstante, somente com a subida do gabinete de D. Miguel em Portugal, já em 1828, que o ofício de Castelo Branco enviado a 21 de março do ano anterior veio a ser respondido, tendo sido o governador-geral de Angola por esta ocasião instruído a suspender prontamente o reconhecimento do cônsul do Brasil pela falta do exequatur.⁶² Foi, portanto, a delonga por parte das autoridades lisboetas em deliberar sobre essa questão que levou Castelo Branco a tolerar no espaço pouco maior de um ano a presença em Angola de um representante de um país e de um regime estrangeiros que, a bem da verdade, nunca lhe foram benquistos.

No decorrer de 1827, diversos assuntos vieram a contribuir para acentuar o desgaste da relação entre Germack Possolo e Castelo. Um deles dizia respeito à concessão de vistos de saída para o Brasil. Como era usual até a proclamação da independência brasileira, todo pedido de retirada dos portos portugueses na África Centro-Occidental para os portos situados na América Portuguesa estavam à mercê da aquiescência das autoridades do poder executivo colonial, ou seja, dependiam tão somente do consentimento do governador-geral. O estabelecimento das relações políticas e comerciais formais entre Brasil e Portugal através do tratado de 1825, assim como a chegada de Germack Possolo na qualidade de agente consular do Império em Angola em princípios de 1827, incidiu diretamente sobre essa atribuição. Dali em diante, a concessão de licenças de viagem para os portos brasileiros deveria deixar de ser uma competência exclusiva das autoridades coloniais de Angola e ser compartilhada com o encarregado comercial do Império ali credenciado. Defensor ardoroso de tal percepção, Germack Possolo não perdeu tempo em impetrar Castelo Branco a:

[...] fazer expedir as suas ordens para que o official que registrar qualquer navio por ocasião da saída deste porto para os do Brasil não o deixem efetuarem sem que o respectivo Capitão, ou Mestre lhe apresente um atestado deste Consulado mostrando achar-se por ele desembarcado, o qual, depois o mesmo official deverá fazer subir a respeitável presença de Sua Exa. [...]⁶³

Na tentativa de evitar polemizar com o cônsul brasileiro sobre esta questão, o governador-geral limitou-se a notificá-lo de que tal ordem já havia sido posta em

⁶² Ofício de 11 de março de 1828, do Secretário de Estado e Ministro do Reino e da Marinha, o conde de Bastos, ao Governador-Geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco. AHU – CU. Série: Angola, códice 542, p. 171.

⁶³ Ofício de 28 de fevereiro de 1827, de Germack Possolo para Castelo Branco. Op. Cit.

execução.⁶⁴ Ainda assim, através do ofício de 11 de junho de 1827,⁶⁵ enviado por Germack Possolo ao marquês de Queluz, sucessor de Inhambupe no comando da pasta dos Negócios Estrangeiros do Império, percebe-se que a questão dos vistos de saída para o Brasil, assim como o reconhecimento das próprias atribuições legais do consulado brasileiro seguiam em aberto. O que, por sua vez, elevava o desentendimento entre o cônsul e o governador-geral.⁶⁶ As questões, porém, que mais inflamaram os ânimos da convivência de Germack Possolo e Castelo Branco diziam respeito à arrecadação e liquidação das heranças dos negociantes brasileiros falecidos em Angola, enquanto aguardavam o carregamento de suas embarcações, e ao abastecimento da esquadra da Marinha Imperial Brasileira estacionada em Luanda a fim de proteger o tráfico transatlântico de escravos da ação de corsários.

3. 4. OS ESPÓLIOS DOS DEFUNTOS BRASILEIROS

A questão das heranças deixadas pelos negociantes brasileiros falecidos em Angola vem à tona já no segundo ofício de Germack Possolo à chancelaria brasileira, datado de 20 de abril de 1827.⁶⁷ Na ocasião, o agente consular brasileiro relata o desentendimento estabelecido entre ele e o juiz da Provedoria dos Defuntos e Ausentes de Luanda, Jacinto Falcão Aurélio de Mendonça, pelo espólio deixado por Joaquim Antunes de Azevedo, caixa da sumaca *Desengano*, originária da Bahia, falecido a 31 de dezembro de 1826, em Luanda, enquanto aguardava que os porões da respectiva embarcação fossem carregados com novos escravos.

Sendo Joaquim Antunes de Azevedo súdito brasileiro, Germack Possolo recorreu ao 10º artigo das *Instruções Consulares de 1789*, então em vigor tanto no Brasil como em Portugal, para reclamar o direito que lhe cabia na arrecadação do espólio do falecido.⁶⁸ Mendonça rechaçou tal argumento com base no capítulo 22 do

⁶⁴ Anexo nº 2 ao Ofício de 20 de abril de 1827, de Castelo Branco para Germack Possolo. Op. Cit.

⁶⁵ Ofício de 11 de junho de 1827, de Germack Possolo para Queluz. AHI – 238/02/01.

⁶⁶ Nesse ofício, Germack Possolo queixava-se de que o seu emprego naquele país era “inteiramente desconhecido, não só das autoridades constituídas, mas até dos negociantes, e capitães dos navios brasileiros”⁶⁶ por conta da inexistência da emissão de instruções do governo local, ou seja, em termos mais claros, do governo de Castelo de Branco quanto ao reconhecimento das suas atribuições consulares.

⁶⁷ Ofício de 20 de abril de 1827, de Germack Possolo para Queluz. AHI – 238/02/01.

⁶⁸ Tal artigo, segundo resgatado por Germack Possolo, legislava “que os cônsules, nos portos onde residirem, sejam os protetores dos comerciantes e navegantes da sua respectiva nação, não sofrendo e prevenindo insultos e danos que lhes façam, provendo a arrecadação necessária nos casos de morte, naufrágio e avarias, e promovendo os reparos das embarcações e suas prontas expedições”. Cf.

Regimento específico dos Provedores de Defuntos e Ausentes, de 1613, que estabelecia que a arrecadação das fazendas de qualquer estrangeiro que viesse a morrer nos domínios ultramarinos portugueses deveria ficar a cargo do provedor do porto no qual ocorrera o falecimento.⁶⁹ Por mais que o espólio do finado Joaquim não fosse lá grande coisa – resumia-se, até onde a documentação nos permite deduzir, a um baú com roupas –, o litígio estabelecido entre Germack Possolo e Mendonça pelo direito de arrecadá-lo se arrastou pelo ano de 1827 adentro e gerou uma discussão na qual Castelo Branco, na qualidade de autoridade máxima de Angola, foi chamado a se pronunciar. Desta forma, para fins de arbitramento, o governador-geral solicitou que as partes contrárias expusessem as razões pelas quais acreditavam competir-lhes o exercício daquela função. Uma vez inquiridos, o cônsul e o Provedor dos Defuntos e Ausentes apresentaram os seus respectivos argumentos, dos quais sobressaem duas implicações, sendo uma de ordem monetária e outra de ordem legislativa.

No que toca à implicação de primeira ordem, isto é, a monetária, a disputa pelo direito de arrecadação do espólio dos brasileiros falecidos em Angola, revelada pelo caso de Joaquim Antunes de Azevedo, expõe a cobiça de ambas as autoridades – a consular e a da provedoria – pelos despojos da empresa traficante ainda legal. Isso porque mesmo os bens mais ínfimos dos viajantes que viessem a falecer em terreno ultramarino, como é o caso da herança do caixa da sumaca *Desengano*, costumavam ir a leilão, em que eram convertidos em moeda corrente para que, posteriormente, após a retirada da parte que cabia aos emolumentos pela assessoria consular ou, então, ao recolhimento de imposto pela Fazenda Pública, fossem entregues aos legítimos herdeiros do defunto. Dito isso, e sabendo que tal arrecadação estava com os dias contatos – visto a proximidade da data limite para a realização do tráfico lícito de escravos naquela parte da África –, não é de admirar que tanto o Consulado do Brasil como a Provedoria dos Defuntos e Ausentes de Luanda se mostrassem empenhados em defender a parte que lhes cabia daquele quinhão. Ademais, é preciso levar em consideração que o falecimento de Joaquim Antunes de Azevedo constituiu a primeira morte oficialmente registrada de um súdito brasileiro em Angola depois da criação do escritório consular do Império naquele país. O que acabou por elevar a decisão quanto a qual instituição caberia, de fato, a arrecadação de sua herança em uma espécie de

Circular de 26 de março de 1827, de Germack Possolo para Castelo Branco. AHI – 238/02/01. Cf. ainda o artigo 10º das *Instruções Consulares de 1798* in SILVA, A. D. da. **Collecção da Legislação Portuguesa de 1775 a 1790**. Lisboa: Typografia Maignense, 1828, p. 568.

⁶⁹ Circular de 14 de maio de 1827, de Castelo Branco, acompanhada da resposta do Provedor de Defuntos e Ausentes de Luanda, para Germack Possolo. AHI – 238/02/01.

juízo modelo, cuja resolução poderia implicar no estabelecimento de uma jurisprudência sobre casos futuros, os quais, vale ressaltar, poderiam, no entanto, envolver materiais e valores realmente elevados. Exemplo concreto disso ocorreu em fevereiro de 1828, com o falecimento de José Isidoro de Noronha, escrivão do patacho *São José Especulador*, matriculado na praça mercantil do Rio de Janeiro. Segundo foi relatado por Germack Possolo em um dos seus últimos ofícios dirigidos à chancelaria brasileira, em 14 de fevereiro de 1828, o patacho em questão havia atracado em Luanda com o objetivo de recolher duas remessas de escravos encomendadas a mando de dois comerciantes cariocas, José Antônio Xavier e Francisco José Ribeiro. No entanto, visto que as faturas das compras dos cativos existentes no porão do patacho encontravam-se todas no nome de Noronha (que era provavelmente o procurador dos negociantes fluminenses), o Provedor dos Defuntos e Ausentes ordenou o embargo da dita embarcação e a apreensão da carga de 30 escravos que o *São José Especulador* pretendia traficar para o Rio de Janeiro.⁷⁰

Quanto à segunda implicação, a de ordem legislativa, as disputas pelo direito de arrecadação do espólio de Joaquim Antunes de Azevedo e, em seguida, pelos escravos adquiridos por José Isidoro de Noronha atestam a constatação de Silva Rebelo de que o *Brasil independente era tão estranho a Portugal como qualquer outra nação*.⁷¹ Parte desse estranhamento se devia, é verdade, à semelhança das portarias que regulavam o serviço diplomático e consular brasileiro com a legislação do serviço congênere português, à época do Primeiro Reinado. Com efeito, tão logo tenha se iniciado o debate acerca de a qual autoridade competiria a arrecadação dos bens dos súditos brasileiros falecidos em Angola, o provedor dos ausentes protestou contra a aplicabilidade do artigo 10º das *Instruções Consulares de 1789*, apregoado por Germack Possolo, com base no argumento de que tal resolução constituía, na realidade, em uma legislação portuguesa especificamente elaborada para gerir o trabalho dos cônsules portugueses nos portos estrangeiros. Dessa forma, sendo o porto de Luanda português, os dispositivos previstos naquelas *Instruções* não podiam, no entendimento do provedor, se sobrepor ao regimento que regulava a atuação da Provedoria dos Defuntos e Ausentes nos domínios do ultramar. Para onde, inclusive, assim ressaltava ele, nem sequer havia espaço para a nomeação de cônsules. Ao fim e ao cabo, o provedor dos ausentes concluiu que, mesmo que tais *Instruções* fossem consideradas como legislação

⁷⁰ Ofício de 14 de fevereiro de 1828, de Germack Possolo para Aracati. AHI – 238/02/01.

⁷¹ REBELO, M. dos A. da S., Op. Cit., p. 273.

brasileira genuína, “visto que Sua Majestade, o Imperador, as adotou para os seus cônsules”,⁷² ainda assim, no seu entender, elas não poderiam ter observância fosse em Angola, fosse em qualquer outra parte da África Portuguesa sem a assinatura de um tratado exclusivo sobre o assunto entre o Brasil e Portugal.

Ciente de que pisava em terreno frágil, através do ofício de 19 de maio de 1827, Germack Possolo esforçou-se em replicar as alegações do provedor dos ausentes. Desse modo, pautado no Direito das Gentes e nos costumes das relações interestatais vigentes àquele momento entre as nações que compunham o concerto internacional do segundo quarto do século XIX, o cônsul brasileiro buscou convencer Castelo Branco da amplitude das atribuições que lhe competiam no exercício das suas funções consulares. Ademais, seguindo o ponto de vista de Germack Possolo, ainda que o tratado de 1825 entre Brasil e Portugal não fosse propriamente um tratado de comércio, os seus artigos 5º e 10º, que asseguravam a proteção às propriedades dos súditos de ambas as nações e o estabelecimento de reclamações comerciais entre ambos os países, respectivamente, garantiam-lhe requerer a tutela sobre os bens deixados pelos brasileiros que ali falecessem.⁷³ Ouvidas as partes, Castelo Branco concordou com o provedor dos ausentes e julgou melhor aguardar por uma resolução de Lisboa sobre aquele ponto, ou até que as Coroas do Brasil e de Portugal chegassem a um acordo sobre o assunto. Como ainda será demonstrado nos capítulos seguintes, tal acordo custou a ser costurado. A decisão do governador-geral não agradou em nada ao cônsul brasileiro que, em ofício de 14 de fevereiro de 1828, informava ao marquês de Aracati – substituto de Queluz na pasta dos Negócios Estrangeiros do Império – sobre o agravamento dos atritos com o provedor dos ausentes e, igualmente, com Castelo Branco por causa dos casos recorrentes de sequestro dos espólios dos defuntos brasileiros por parte do governo colonial angolano.

3. 5. O ABASTECIMENTO DA DIVISÃO NAVAL DO LESTE DA MARINHA IMPERIAL

Entusiasta das perspectivas futuras quanto à exploração da riqueza em potencial dos domínios africanos da Coroa de Portugal, a administração Castelo Branco (1824-1830) foi marcada pelo medo constante – quase neurótico – de perder para o Brasil a

⁷² Circular de 14 de maio de 1827, do Governador-Geral de Angola para Germack Possolo. Op. Cit.

⁷³ Réplica de Germack Possolo à resposta do Provedor dos Defuntos e Ausentes de Luanda. AHI – 238/02/01.

principal porção do complexo ultramarino remanescente à desintegração do Império luso-brasileiro. Em julho de 1824, logo que tomou posse do cargo, notícias chegadas a Luanda a bordo da escuna estadunidense *Gen. Jackson*, saída com algumas semanas antes do Rio de Janeiro, davam conta de que o marquês do Maranhão, título que o almirante escocês lorde Thomas Cochrane havia acabado de receber de D. Pedro I pelos seus serviços prestados à pacificação do Norte do Império, estava por organizar no Arsenal da corte carioca uma esquadra composta por uma nau capitânia, duas fragatas e duas corvetas com o propósito de tomar o controle de Angola.⁷⁴ Diante desses boatos, Castelo Branco ordenou a imediata reparação do Forte da Conceição que guardava a entrada do porto de Luanda e reorganizou a infantaria de linha, a artilharia e a cavalaria da cidade que se mantiveram mobilizadas por algum tempo à espera do ataque que jamais chegou a ocorrer.⁷⁵ No restante de 1824 até a assinatura e a troca de ratificações do Tratado de Aliança e Amizade entre o Brasil e Portugal, em 1825, rumores semelhantes se propagaram por toda Angola levando o governador-geral a permanecer em constante estado de vigília ante qualquer ameaça de ataque vindo da margem oposta do Atlântico Sul. A celebração do tratado de 1825, com uma cláusula impeditiva à anexação pela Coroa do Brasil de qualquer outro território pertencente à Coroa de Portugal, teve efeito tranquilizador sobre os ânimos de Castelo Branco. Entretanto, a nomeação de Germack Possolo como agente consular do Brasil em Angola imposta pelo gabinete de D. Pedro ao de D. Isabel Maria, acompanhada pela instalação de uma divisão naval da Marinha Imperial no litoral angolano, acabou por trazer de volta o fantasma de Cochrane ou, melhor dizendo, a psicose de uma ocupação iminente pelas forças brasileiras à capital angolana.

Não era para menos. Tal qual o consulado aberto em Luanda, a Divisão Naval da África foi criada com o explícito propósito de defender os interesses dos súditos brasileiros envolvidos no tráfico – ainda legal – de escravos. Se o primeiro ato correspondeu à utilização da linguagem diplomática habitual ao teatro das relações interestatais, ou seja, da inauguração de um novo canal de negociação para se alcançar aquele fim, o segundo foi condizente à necessidade da política externa imperial em demonstrar também domínio sobre a linguagem estratégica do palco de encenação do

⁷⁴ Aviso de 19 de julho de 1824, do Secretário do Governo Geral de Angola, José Agostinho Purval, ao Secretário de Estado e Ministro da Guerra e da Marinha, o conde de Suberra. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 145, doc. nº 15.

⁷⁵ Ofício de 24 de julho de 1824, do Governador-Geral de Angola, Nicolau de Abreu Castelo Branco, ao Secretário de Estado e Ministro da Guerra e da Marinha, o conde de Suberra. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 145, doc. nº 23.

ajustamento internacional, isto é, da sua capacidade de mobilização militar para sustentar aquela sua pretensão.⁷⁶ Em meias palavras, o destacamento de uma esquadra especialmente para a realização do patrulhamento da costa africana representou uma demonstração de força – senão em proporção internacional, é certo que em magnitude atlântica – por parte do governo de D. Pedro I. Ocorre, porém, que em momento algum essa demonstração de força teve como objetivo inibir o governo de Castelo Branco em Angola. Tudo permite crer que isso não passou de um efeito colateral. Expliquemos melhor. Durante a Guerra da Cisplatina (1825-1828) entre o Império do Brasil e a República das Províncias Unidas do Rio da Prata pelo controle da Banda Oriental do estuário platino (leia-se Uruguai), o governo portenho sem meios para fazer frente ao bloqueio naval do porto de Buenos Aires promovido pela Marinha Imperial, adotou como tática de contra-ataque a guerra de corso ao comércio transatlântico de escravos realizado por embarcações brasileiras. A medida lançada mão pela República platina atraiu mercenários das mais variadas nacionalidades que, uma vez armados com a sua patente de corso, assaltavam em alto-mar, principalmente nas proximidades da costa da África, os navios negreiros que navegavam sob o pavilhão imperial. Foi, portanto, em resposta à política corsária de Buenos Aires que o Rio de Janeiro diligenciou projetar o seu poderio naval para águas africanas, e conseqüentemente para o litoral de Angola.⁷⁷ Ainda assim, a chegada da divisão naval brasileira parece não ter deixado de intimidar Castelo Branco.

Motivos não faltavam para o governador-geral querer ver a esquadra enviada por D. Pedro longe dos portos sob a sua jurisdição. A existência em Angola de grupos vinculados aos interesses mercantis enraizados no Brasil, somada à enorme distância marítima entre a colônia e a metrópole e à penúria material e financeira da Marinha Real portuguesa eram fatores a ser – e provavelmente até o foram – considerados por Castelo Branco para desejar ver os vasos de guerra brasileiros bem longe da costa angolana. No entanto, assim como a criação do escritório consular, a fixação da divisão naval brasileira nas águas territoriais portuguesas na África Centro-Occidental era uma determinação de Sua Majestade Imperial do Brasil que, para todos os efeitos, como

⁷⁶ Recorremos aqui à compreensão de Aron quanto ao equilíbrio da *diplomacia* e da *estratégia* na configuração do relacionamento entre as nações seja em tempo de paz, seja em tempos de guerra. Cf. ARON, R. Op. Cit., em especial o capítulo 1, “Estratégia e diplomacia ou a unidade da política externa”, p. 69-97.

⁷⁷ Para maiores informações quanto a isso ver os artigos de Marcelo Rodrigues de Oliveira, “Divisão Naval do Leste: a Marinha Imperial na costa da África” e “A expansão da Guerra Cisplatina para a margem africana do Atlântico”, publicados na revista *Navigator*, nos volumes 6 (nº 11, 2010, p. 102-117) e 8 (nº 16, 2012, p. 48-60) respectivamente.

afiançavam os diplomas da regência de D. Isabel Maria, ainda era *de jure et de facto* Sua Majestade Fidelíssima de Portugal. Destarte, convinha a Castelo Branco ser prudente e aceitar, mesmo a contragosto, a instalação da representação consular e do destacamento naval do Brasil em Angola. De mais a mais, *miguelista* como era,⁷⁸ Castelo Branco utilizou da inexistência àquela altura de um acordo específico de regulamentação das relações consulares entre Brasil e Portugal para, de forma velada e sem grandes alaridos, obstar-se ao que considerava ser uma flagrante quebra da soberania portuguesa sobre um de seus domínios ultramarinos. Não obstante, no decorrer de 1827, o governador-geral levantou uma série de dificuldades ao atendimento das reclamações impetradas pelo cônsul brasileiro, inclusive ao pedido de Germack Possolo para que os navios da Marinha Imperial em serviço na costa angolana tivessem as suas necessidades supridas pelo governo colonial.

Como bem lembrado por John Keegan,⁷⁹ a conservação de uma força marítima constituiu, desde as cidades-Estado da Grécia Antiga, passando pelos Estados-dinásticos da era moderna até chegar aos Estados-nação e, finalmente, ao Estado de Direito da nossa atualidade, uma opção beligerante dispendiosa. E verdade seja dita, a manutenção da divisão naval na costa da África pelo Estado imperial brasileiro durante o Primeiro Reinado não fugiu à regra. Entrementes, de 1827 a 1830, período em que a esquadra configurou nos mapas dos *Relatórios*⁸⁰ da Secretaria dos Negócios da Marinha, os subsequentes ministros dessa pasta de D. Pedro I viram-se obrigados a justificar anualmente perante a Assembleia Geral a necessidade da sua preservação. Ocorre que, embora o orçamento da Marinha constituísse, em conjunto com o da Guerra, a principal receita ministerial para o ano de 1827, a maior parte dele estava destinada ao pagamento das despesas ordinárias da Secretaria, enquanto outra parte significativa estava reservada para o financiamento da divisão naval empregada no bloqueio do estuário platino, ao sul do continente Americano.⁸¹ Não havia, portanto, verba suficiente para o

⁷⁸ A posição miguelista, ou seja, absolutista de Nicolau de Abreu Castelo Branco é um consenso tanto na historiografia colonial portuguesa contemporânea quanto naquela mais tradicional. E, talvez, a primeira menção quanto à orientação política do governador-geral de Angola quando do embate entre D. Pedro e D. Miguel pelo trono português se deva creditar a José Joaquim Lopes de Lima, que no terceiro volume de sua coleção *Ensaio sobre a statistica das possessões portuguezas no ultramar*, editado em 1846, e dedicado às possessões de Angola e Benguela, já descrevia Castelo Branco como um miguelista nato e convicto.

⁷⁹ KEEGAN, J. **Uma história da guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 95.

⁸⁰ RRNM de 1827, 1828 e 1829.

⁸¹ Orçamento das despesas da Secretaria de estado dos Negócios da Marinha para o ano de 1827. In: **Parecer da Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados da Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brasil sobre o relatório do ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda enviado à mesma Camara; em que se expõem o estado da administração, arrecadação e**

custeio da divisão naval estacionada na margem leste do Atlântico Sul em seu primeiro ano de funcionamento, cabendo ao cônsul do Brasil em Angola, na qualidade de autoridade imperial imediata na África, providenciar os meios necessários para suprir as necessidades primárias da divisão.

Em ofício de 20 de abril de 1827,⁸² Germack Possolo relatava ter agenciado com Joaquim Martins Mourão e Francisco José Luiz Vieira, dois negociantes da Praça de Luanda, a contratação de dois empréstimos em nome do Tesouro Público do Império para cobrir os gastos da esquadra imperial surta no porto de Cabinda, e composta pela fragata *Paraguaçu* e pelas escunas *Duquesa de Goiás* e *Ismênia*.⁸³ Um em moeda de prata no valor de 960 mil vezes em pesos espanhóis cada uma, e outro em peças de ouro estimadas entre 4 e 5 mil vezes a cotação da moeda espanhola. O empréstimo garantiu o abastecimento das três embarcações durante os seus primeiros meses de serviço, mas não foi suficiente para cobrir integralmente o ano fiscal em exercício e aguardar a entrada em vigor do orçamento da Marinha previsto para o ano tributário consecutivo, isto é, o ano de 1828. O que, por conseguinte, levou o cônsul brasileiro a sondar os ditos negociantes acerca da possibilidade de contratação de um novo financiamento. Falhada a sondagem,⁸⁴ Germack Possolo decidiu recorrer ao auxílio de Castelo Branco. Desta maneira, através de ofício de 23 de novembro de 1827, o cônsul brasileiro solicitou ao governo-geral de Angola o fornecimento de artigos indispensáveis à manutenção da divisão naval imperial, o adiantamento da quantia de 2 contos de réis, assim como de alguma outra quantia a mais de que a divisão viesse a carecer enquanto ali demorasse, e

distribuição das renda nacionais, e orçamento das despesas para o ano de 1827. Lido na sessão de 18 de agosto de 1826, e publicado a 28 do mesmo mes Relatório ou exposição do Ministro da Fazenda sobre o estado da administração respectiva - Exposição do estado da Fazenda Nacional do Império do Brasil em fim do Anno de 1825, com o Orçamento da Renda, e Despeza, que poderá ter lugar no corrente Anno de 1826. Rio de Janeiro: Typographia Nacional e Imperial, 1826, p. 16-20.

⁸² Ofício de 20 de abril de 1827, de Germack Possolo para Queluz. AHI – 238/02/01.

⁸³ Em seu ofício Germack Possolo não denomina as embarcações que compunham a Divisão Naval da África, ele apenas dava conta ser uma fragata e duas escunas. Chegamos aos nomes destas por meio do trabalho de CAMINHA, H. M. **História administrativa do Brasil** – organização e administração do Ministério da Marinha no Império. Brasília/Rio de Janeiro: Ministério da Marinha/Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1986, p. 174.

⁸⁴ Segundo relatado por Germack Possolo na justificativa do seu pedido de socorro a Castelo Branco, os dois negociantes com quem ele havia contraído o primeiro empréstimo negaram-lhe um novo financiamento porque desejavam liquidar todas as suas contas em Luanda para dali se retirarem e não estavam dispostos a deixar um novo financiamento em aberto naquele porto. Cf. Ofício de 23 de novembro de 1827, de Germack Possolo para Castelo branco. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

o franqueamento do Real Trem⁸⁵ do Arsenal de Marinha de Luanda para a realização dos consertos de que as três embarcações tanto necessitavam.

Conquanto possa parecer um pedido abusivo, o pleito de Germack Possolo a Castelo Branco deve ser lido à luz das implicações – bem como das interpretações possíveis – dos artigos 4º e 5º do tratado de 1825, pelos quais ficaram delimitadas as bases do intrincado princípio de reciprocidade entre Brasil e Portugal após a concretização da separação dos dois países. De modo sumário, os alegados artigos dispunham que as relações luso-brasileiras seriam retomadas, dali em diante, debaixo da mais perfeita aliança e amizade (artigo 4º) e sob o epíteto de nação mais favorecida e amiga entre ambas as partes (artigo 5º). O que, na linguagem jurídica internacional oitocentista, correspondia ao estabelecimento de um vínculo caracterizado pela primazia dos laços político, econômico e militar entre dois Estados. Com efeito, a partir da pacificação das relações luso-brasileiras, embarcações mercantis e de guerra de Portugal voltaram a ser supridas e reparadas nos portos e Arsenais de todo o Império, tal qual acontecia antes da independência do Brasil. Exemplo concreto disso se deu com a nau *D. João VI* da Marinha Real Portuguesa que, entre 1826 e 1828, passou por reparos no Arsenal Imperial do Rio de Janeiro.⁸⁶ Era, portanto, esse mesmo tratamento que Germack Possolo reclamava em sua petição para os navios da Marinha Imperial empregados na vigia do comércio negreiro na costa angolana. Isso, contudo, dependia da leitura que Castelo Branco fazia do código de condutas recíprocas acordado entre Brasil e Portugal no tratado de 1825.

São fortes as evidências de que no entender de Castelo Branco o pedido de Germack Possolo extrapolava em alguns pontos – senão todos – o escopo da relação de reciprocidade entre os governos das duas monarquias. Vejamos. Em resposta datada de 24 de novembro de 1827,⁸⁷ o governador-geral informava ao cônsul brasileiro que, embora lhe fosse “muito lisonjeiro toda a ocasião de mostrar-se Oficioso e interessado no Serviço do Mesmo Imperial Senhor”, ou seja, no atendimento às demandas da esquadra de D. Pedro I, a legislação ultramarina portuguesa o obrigava antes levar a questão do abastecimento da “Divisão Naval de Sua Majestade o Imperador do Brasil”

⁸⁵ *A Casa do Trem*, ou o *Trem de Guerra* como também se diz na linguagem militar, trata-se do local destinado em um Arsenal para o depósito de armamentos e munições necessários à atividade bélica e, também, para a instalação da oficina onde se realizam os reparos das embarcações.

⁸⁶ GREENHALGH, J. **O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na história** (1822-1889). Rio de Janeiro: IBGE, 1965.

⁸⁷ Resposta de 24 de novembro de 1827, de Castelo Branco ao ofício do dia de Germack Possolo. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

para discussão na Junta da Fazenda do Reino de Angola. O que dizia ainda não lhe ter sido “possível realizar por se acharem impossibilitados por moléstia o Escrivão, e outro [integrante] da dita Junta”. Devendo o assunto ser debatido no órgão gestor das finanças da colônia, assim ao menos assegurava, tão logo aqueles dois membros conseguissem restabelecer a sua saúde e retornar ao cumprimento das suas atividades. Em todo caso, o governador-geral certificava ao cônsul brasileiro que, caso a Junta da Fazenda de Angola se visse impossibilitada em abastecer a sobredita divisão, ele próprio poderia adiantar a quantia de 2 contos de réis para o pagamento das despesas mais urgentes da esquadra. Deixando claro, no entanto, que essa seria toda a ajuda possível dentro do seu alcance no caso de uma resposta negativa da Junta. Por último, no que dizia respeito ao franqueamento do Real Trem, Castelo Branco apenas se limitou a assegurar que já havia dado ordens para que as embarcações da divisão imperial fossem recebidas no Arsenal de Luanda, porém nada comunicou se os reparos seriam ou não abonados pela contadoria do mesmo Arsenal, como era de costume suceder com os navios portugueses recebidos nas oficinas congêneres do Império.

A resposta evasiva de Castelo Branco não foi bem recebida por Germack Possolo que, no mesmo dia,⁸⁸ protestou contra as explicações fornecidas pelo chefe do governo colonial de Angola e cobrou uma resolução rápida e definitiva sobre o assunto sob a ameaça de levar aqueles fatos ao conhecimento do seu governo, mais precisamente, à presença do próprio Imperador.

Diante do incisivo protesto de Germack Possolo, Castelo Branco decidiu reunir a Junta da Fazenda de Angola para debater a questão do abastecimento da frota naval do Brasil. Através do ofício de 28 de novembro de 1827,⁸⁹ o governador-geral notificou o cônsul de que a Junta, reunida no dia anterior e por ele presidida, havia denegado o seu requerimento de prestação de auxílio à divisão naval imperial. O motivo oficial da recusa declarado no documento era a escassez de recursos dos cofres públicos da colônia, o que tornava inviável qualquer fornecimento às embarcações brasileiras. Ainda assim, o governador-geral assegurava ao cônsul que de maneira alguma aquela recusa deveria ser entendida “que as Embarcações de Sua Majestade Imperial, em qualquer caso fortuito”, ou seja, em uma ocasião mais favorável aos cofres públicos da

⁸⁸ Réplica de 24 de novembro de 1827, de Germack Possolo ao ofício do mesmo dia de Castelo Branco. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

⁸⁹ Ofício de 28 de novembro de 1827, de Castelo Branco para Germack Possolo. AHU – CU. Série: Angola, cx. 159, doc. nº 15.

colônia, deixariam “de encontrar todos os auxílios possíveis, ainda que a custa de quaisquer sacrifícios” para o governo daquela possessão ultramarina.

Tanto a justificativa da recusa da prestação de auxílio à divisão naval imperial como a garantia de que em outras circunstâncias aquela não encontraria empecilhos para ser atendida, apresentadas por Castelo Branco em seu ofício de 28 de novembro de 1827, devem ser tomadas com certo ceticismo. Isso porque, por mais que as dificuldades enfrentadas pelos cofres públicos de Angola ao longo da década de 1820 fossem uma realidade, com base no histórico de aversão nutrido pelo governador-geral em relação ao regime brasileiro e na sua conhecida posição miguelista aqui mencionados anteriormente, não é exagero cogitar que o governador-geral tenha utilizado do óbice financeiro como instrumento da sua política de objeção velada à presença do cônsul brasileiro em Angola. Nesse sentido, não se pode perder de vista a sua estratégia em dourar a pílula dos obstáculos impetrados por ele próprio no atendimento das reclamações do representante de D. Pedro I em Luanda. Ora, ciente de que a recusa em promover o necessário abastecimento aos navios da Marinha Imperial acabaria sendo enviada ao Rio de Janeiro por Germack Possolo, e que esta fatalmente chegaria aos ouvidos do Imperador, é natural que Castelo Branco tenha procurado assegurar, de um modo ou de outro, que aquele episódio não desgastasse a sua imagem frente ao monarca brasileiro e, igualmente, perante a regência que lhe era simpática instalada em Portugal. Engodo ou não, importa sublinhar que as seguidas denegações de Castelo Branco ao pedido de fornecimento da esquadra brasileira, feitos por Germack Possolo, não tiveram melhor repercussão na corte do Rio de Janeiro, como bem demonstra o ofício de 23 de fevereiro de 1828, enviado pelo encarregado de negócios interino de Portugal no Brasil, João Baptista Moreira, ao governador-geral de Angola, no qual se lê:

Ilmo. e Exmo. Sr. Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a a Ordem que acabo de receber imediatamente de Sua Majestade, tendo por objetivo a prontificação dos Fornecimentos necessários às Embarcações de Guerra Brasileiras quando lhes venham a faltar nas paragens de Angola, e Benguela, visto que o Governo destes Portos, assim como de todos os Estados Portugueses desse Reino se acha a cargo de V. Ex.^a A este respeito é do meu dever participar a V. Ex.^a que as Embarcações de Guerra Portuguesas são fornecidas em todos os Portos deste Império do Brasil sem o menor obstáculo sempre que se faz necessário, e que estes fornecimentos são abonados pelos respectivos Arsenais da Marinha Imperial, do mesmo modo que se pratica com todas as Nações Amigas, entre as quais deve ter o primeiro lugar a Nação Brasileira em relação de Portugal, pelas considerações particulares que V. Ex.^a não

desconhece. Não devo perder esta ocasião de Oferecer a V. Ex.^a todo o préstimo da minha posição nesta Corte, querendo V. Ex.^a aproveitar-se dos meus serviços no que terei a maior satisfação pela estima e respeito que consagro a V. Ex.^a Deus guarde a V. Ex.^a muitos anos. Legação Portuguesa no Rio de Janeiro.⁹⁰ (grifos meus)

Clara e objetiva em suas colocações, a nota de Moreira para Castelo Branco transmite uma desautorização explícita às ações denegatórias promovidas pelo governo colonial de Angola em relação ao fornecimento da divisão naval imperial em serviço naquela costa da África, sancionada por ninguém mais, ninguém menos que o próprio Imperador D. Pedro I. Ademais, o documento também corrobora nas suas entrelinhas o ponto de vista de Germack Possolo (que correspondia não outra coisa senão ao entendimento defendido pelo governo brasileiro) em detrimento ao de Castelo Branco, acerca da amplitude do princípio de reciprocidade estabelecido entre Brasil e Portugal pelo tratado de 1825, o qual se queria ver igualmente estendido entre os portos do Império e os portos ultramarinos de Portugal.

A reprimenda imperial que Moreira foi incumbido de transmitir a Castelo Branco chegou ao conhecimento do governador-geral no princípio de maio de 1828.⁹¹ E foi culminante para o encerramento da já frágil e fria relação entre Castelo Branco e Germack Possolo. Porém, antes mesmo de o ofício de Moreira chegar a Luanda, o governador-geral já havia se antecipado em participar à corte de Lisboa da escalada da animosidade entre ele e o cônsul brasileiro. Assim o fez através do ofício de 31 de março de 1828,⁹² no qual apresentava a D. Isabel Maria (a quem ainda julgava ser a regente de Portugal) o seu pedido de exoneração do posto de autoridade máxima de Angola. O longo tempo à frente do governo daquela colônia e a debilitação da sua saúde causada pelo seu clima insalubre são apontados por Castelo Branco como uma das razões que o levavam a pedir a sua exoneração do posto. No entanto, o principal – senão real – motivo de seu pedido foi, sem a menor sombra de dúvida, o agravamento dos seus constantes desentendimentos com Germack Possolo, a quem descreveu como “o faltoso e ambicioso Cônsul do Império do Brasil”. Segundo Castelo Branco, sentindo-se coibido por ver as suas “exorbitantes pretensões” negadas, Germack Possolo estaria empenhado em comprometê-lo de todas as formas possíveis com o Imperador. O que,

⁹⁰ Ofício de 23 de fevereiro de 1828, do Encarregado de Negócios Interino de Portugal no Brasil para o Governador-Geral de Angola. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

⁹¹ Ofício de 9 de maio de 1828, do Governador-Geral de Angola para o Encarregado de Negócios Interino de Portugal no Brasil, João Baptista Moreira. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

⁹² Ofício de 31 de março de 1828, do Governador-Geral de Angola para o Secretário de Estado e Ministro da Marinha e do Ultramar de Portugal. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 158, doc. nº 58.

na perspectiva do governador-geral, fazia do cônsul brasileiro um dos muitos inimigos – quiçá o principal deles – que Castelo Branco acusava ter feito no longo espaço de tempo em que se achava encarregado do “dever de conservar com dignidade, e na possível ordem, e obediência ao Domínio da Coroa Portuguesa” naquela parte da África.

Felizmente para o governador-geral, a roda da fortuna já havia começado a girar a favor de D. Miguel e de seus partidários em Portugal. Com efeito, aos 26 de fevereiro de 1828, D. Isabel Maria entregou o controle da regência a D. Miguel, que no mesmo dia empossou o seu primeiro ministério. Como sublinha Serrão, ainda que o gabinete miguelista de fevereiro de 1828 tenha jurado respeitar e fazer cumprir a Carta de 1826, outorgada por D. Pedro, todos os ministros que o integravam eram, sem exceção, declarados opositores do regime liberal⁹³ e, identicamente, do Imperador do Brasil. Dali para um golpe absolutista dos miguelistas não custou muito. Posto isto, não surpreende que quando o pedido de exoneração de Castelo Branco chegou a Lisboa, o conde de Bastos, ministro da Marinha e do Ultramar de D. Miguel, já havia expedido ordens ao respectivo governador para que este suspendesse prontamente o reconhecimento do cônsul brasileiro e o expulsasse de Angola.⁹⁴

3. 6. PARTIDA DE LUANDA: ÚLTIMAS IMPRESSÕES

Passado um ano desde que chegara a Luanda para exercer a função de agente consular do Brasil em Angola, era evidente o desgaste político de Germack Possolo junto ao governo colonial encabeçado por Castelo Branco. Tal era o grau de desconforto do cônsul brasileiro no cargo naquela ocasião que, por meio de ofício datado de 14 de fevereiro de 1828, ele próprio chegou a advertir ao marquês de Aracati que a suspensão formal do reconhecimento das suas atribuições consulares por parte daquele governo era só uma questão de tempo.⁹⁵ Quando a advertência do cônsul brasileiro chegou ao conhecimento do ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, a relação entre os gabinetes de D. Pedro e de D. Miguel já se encontrava em estado avançado de deterioração, vindo a resultar algum tempo mais tarde em novo rompimento das relações luso-brasileiras. Não por acaso, antes mesmo que o cônsul brasileiro fosse

⁹³ SERRÃO, J. V., Op. Cit., p. 405.

⁹⁴ Ofício de 11 de março de 1828 do conde de Bastos para Nicolau de Abreu Castelo Branco. Op. Cit.

⁹⁵ Ofício de 14 de fevereiro de 1828, de Germack Possolo para Aracati. Op. Cit.

intimado pelo governo colonial de Angola a deixar o país, Aracati instruiu Germack Possolo a regressar para o Rio de Janeiro.

O encerramento da missão de Germack Possolo foi comemorado por Castelo Branco, que em ofício de 17 de maio de 1828,⁹⁶ reportado à corte de Lisboa, não escondeu o alívio em ver partir a *persona non grata* do cônsul brasileiro. No entanto, a euforia instantânea que se seguiu à retirada de Germack Possolo deu lugar, cerca de um ano depois, à velha e conhecida paranoia do governador-geral quanto ao risco de um ataque iminente da Marinha Imperial Brasileira. O receio de Castelo Branco era que D. Pedro, em sua campanha internacional em prol do reconhecimento da soberania sobre Portugal de sua filha D. Maria II, se voltasse contra o seu governo que era de conhecimento geral pró-miguelista.⁹⁷ Além do mais, o reaparecimento do chamado “Partido Brasileiro”, de que desde a celebração do tratado de 1825 não se ouvira mais falar, apenas dois meses e meio depois de o Senado da Câmara de Luanda ter celebrado o Auto de Aclamação de D. Miguel deu azo ao revigoramento das suas preocupações.⁹⁸ E como se isto não fosse o bastante, a manutenção da operação de defesa do tráfico transatlântico de escravos pela divisão naval imperial na costa ao norte de Luanda, sobretudo em Cabinda, até 13 de março de 1830,⁹⁹ de certo em nada contribuiu para apaziguar os ânimos do governador-geral angolano.

⁹⁶ Ofício de 17 de maio de 1828, do Governador-Geral de Angola ao Secretário de Estado e Negócios da Marinha e do Ultramar de Portugal. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 159, doc. nº 15.

⁹⁷ Ofício de 26 de agosto de 1829, do Governador-Geral de Angola ao Secretário de Estado e Ministro da Marinha e do Ultramar. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 162, doc. nº 37.

⁹⁸ A aclamação de D. Miguel pelo Senado de Luanda se deu a 26 de outubro de 1828. Em janeiro de 1830, Castelo Branco teve de sufocar uma tentativa de motim dentro do Regimento de Infantaria de Linha de Luanda, orquestrada por um 1º Sargento de nome Francisco Xavier da Silva Macedo e por um soldado chamado Vitorino Nogueira Mimoso, que, ao que tudo indica, tentaram aliciar outros soldados com a promessa de deposição de Castelo Branco e de sujeição de Angola à autoridade de D. Pedro I. Sobre o reconhecimento da autoridade de D. Miguel I em Angola Cf. Ofício de 31 de outubro de 1828, do Governador-Geral de Angola ao Secretário de Estado e Ministro da Marinha e do Ultramar, contendo o Auto de Aclamação de El-Rei D. Miguel I pelo Senado da Câmara de Luanda. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 160, doc. nº 43. Já com relação à tentativa de motim do Regimento de Infantaria de Linha e de suas aspirações anexionistas de Angola ao Brasil Cf. Ofício de 1 de fevereiro de 1830, do Governador-Geral de Angola ao Secretário de Estado e Ministro da Marinha e do Ultramar. AHU – CU. Série: Angola, Cx. 164, doc. nº 24.

⁹⁹ A Divisão Naval do Leste foi oficialmente extinta na data em que, segundo previsto na Convenção anglo-brasileira de 1826, encerrou-se a legalidade do tráfico de africanos para o Brasil. Contudo, o seu desarmamento começou já em 1829. Cf. OLIVEIRA, M. R. de. Op. Cit., p. 110-111.

Figura 3: Assinatura do cônsul brasileiro Ruy Germack Possolo. AHI – 238/02/1. Na ausência de uma gravura de Germack Possolo, nada mais ilustrativo e comprovativo quanto a sua identidade do que a sua assinatura.

Contudo, a retirada de Germack Possolo de Luanda não pode ser explicada unicamente em face da reviravolta da relação bilateral luso-brasileira no final da década de 1820. Ela vai mais além. Na realidade, em 1828, o governo e a diplomacia de D. Pedro já enfrentavam grande objeção na Câmara dos Deputados que desde 1826, ano da abertura de seus trabalhos, passou a cobrar maior controle dos gastos e, por conseguinte, do funcionamento interno das Secretarias de Estado. Daquele momento até o fim do Primeiro Reinado, em 1831, a pasta dos Negócios Estrangeiros foi uma das mais visadas pelo controle orçamentário imposto pelos parlamentares. Em parte porque era, de fato, um das folhas salariais mais inchadas da máquina pública imperial, mas em parte também por ranço dos próprios deputados que se viam impedidos de legislar sobre as decisões de ordem internacional do Império. Nesse contexto, ainda que a missão de Germack Possolo pudesse contar com a simpatia de parlamentares como Cunha Matos, Augusto May, Paula Cavalcanti e de Bernardo de Vasconcelos, todos destacados defensores do *status quo* escravista e, portanto, da manutenção dos laços do país com a África, tudo indica que o Consulado do Brasil em Angola não escapou do arrocho orçamentário que a Câmara fez recair sobre a Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Assim ao menos é o que dá a entender alguns excertos dos ofícios encaminhados por Germack Possolo aos seus superiores, a exemplo de uma passagem do ofício de 29 de novembro de 1827,¹⁰⁰ no qual o cônsul reclamava ao marquês de Queluz o atraso do pagamento de seus ordenados. Num outro fragmento, este do ofício de 29 de fevereiro de 1828,¹⁰¹ constata-se que os ordenados reclamados pelo cônsul naquela primeira comunicação até aquele momento ainda não haviam sido efetuados. O que acabou por

¹⁰⁰ Ofício de 29 de novembro de 1827, de Germack Possolo para Queluz. AHI – 238/02/1.

¹⁰¹ Ofício de 29 de fevereiro de 1828, de Germack Possolo para Aracati. AHI – 238/02/1.

resultar num apelo dramático do cônsul ao sucessor de Queluz, o marquês de Aracati, a quem Germack Possolo não se intimidou em lembrar de que ele tinha uma numerosa família para sustentar, num país onde o preço de tudo era muito caro.

O desalento expresso nesse último ofício a Aracati reflete, portanto, a situação de abandono e esquecimento com a qual Germack Possolo teve de lidar todo o período em que serviu como cônsul do Império em Luanda. Aliás, outro desalento recorrente em sua correspondência à chancelaria brasileira dizia respeito à falta de respostas e de instruções de seus sucessivos superiores – Inhambupe, Queluz e Aracati. Consta-se assim, que, afora o estado crítico da relação bilateral luso-brasileira e, de igual forma da de Germack Possolo com Castelo Branco, o Consulado do Brasil em Angola não tinha condições financeiras para permanecer aberto por muito mais tempo.

Apesar dos pesares, o Governo Imperial manifestou interesse em reabri-lo tão logo a Câmara se impôs sobre o Executivo, face à abdicação de D. Pedro I e a instauração da Regência; e tão logo as relações entre o Brasil e Portugal voltaram à normalidade em decorrência do encerramento da Guerra Civil Portuguesa (1828-1834), com o triunfo da causa de D. Maria II – apoiada financeira e politicamente pelo Brasil¹⁰² – sobre a de D. Miguel. Entretanto, o desejo brasileiro de reabrir o seu Consulado em Angola esbarrou logo cedo no velho e conhecido receio português de perder o seu “Eldorado africano”, o que obrigou a diplomacia brasileira a empenhar-se por cerca de vinte anos ininterruptos no propósito de convencer o Governo Português a admitir um novo *Cônsul da Nação Brasileira* em Luanda. Os pormenores históricos e diplomáticos desse pleito constituem, pois, o assunto dos capítulos da segunda fase deste trabalho, nos quais as relações entre o Brasil e Angola – e, de igual modo, com Portugal – são analisadas *a priori* à luz das implicações internacionais emergidas com a ilegalização de fato do tráfico de escravos para o Brasil logo que iniciada a década de 1830, e *a posteriori*, isto já a partir da segunda metade da década de 1840, da obstinação do governo brasileiro em combater o tráfico ilícito de escravos no Brasil.

* * *

¹⁰² Estremecidas após o golpe de D. Miguel, as relações luso-brasileiras foram definitivamente rompidas em 1832 quando o governo do Brasil reconheceu a Regência da Ilha Terceira (nos Açores), base dos partidários de D. Maria II, em descrédito ao governo miguelino emanado desde Lisboa. Cf. CERVO, A.; MAGALHÃES, J. C. de. **Depois das caravelas**. As relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Editora da UnB, 2000, p. 130.

CAPÍTULO 4:

A REABERTURA DO CONSULADO DO BRASIL EM ANGOLA: O LONGO CAMINHO

Através do despacho de 29 de setembro de 1834, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, último ocupante da pasta dos Negócios Estrangeiros da Regência Trina Permanente do Império brasileiro (1831-1835), incumbiu a seu ministro plenipotenciário em Londres, José de Araújo Ribeiro, que “passasse imediatamente a Lisboa, revestido do mesmo caráter, a [fim de] cumprimentar Sua Majestade Fidelíssima, D. Maria II, pelo triunfo do seu exército, que se empenhou na luta porfiada e gloriosa que terminou com a restituição da rainha ao trono constitucional da monarquia portuguesa”.¹ Completado esse primeiro dever, Ribeiro foi ainda instruído a acreditar Sérgio Teixeira de Macedo como novo encarregado de negócios do Brasil em Portugal “para que [este], nesta qualidade, ali resid[ísse] e trat[asse] dos interesses políticos e comerciais do Império”.² Ao deslocar, mesmo que interinamente, um encarregado de segunda classe – categoria, é digno de nota, mais elevada do corpo diplomático do Império àquela época³ – para a corte lisboeta, Oliveira Coutinho esperava com aquele ato transmitir ao gabinete português “o apreço que” a Regência, em nome do imperador, nutria pelas “relações políticas e comerciais daquele país com o Brasil”,⁴ de modo a iniciar uma nova fase do relacionamento bilateral entre as duas monarquias com base no respeito ao princípio de precedência e da reciprocidade mútua entre os respectivos Governos.

A intenção do ministro brasileiro parece ter sido bem recebida e compartilhada pelos seus congêneres portugueses, o conde de Vila Real e o duque de Palmela, que se alternaram no comando do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal nos dois

¹ Instruções de 20 de setembro de 1834 de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Sérgio Teixeira de Macedo, encarregado de negócios e ministro plenipotenciário em Portugal. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Fundação Alexandre de Gusmão, ano 7, nº 12, primeiro semestre de 2008, p. 163.

² *Idem, ibidem*.

³ Findado o Primeiro Reinado o quadro dos postos diplomáticos do Império mantidos no exterior sofreu uma profunda alteração no intuito de assimilar tanto a política de austeridade, quanto a política internacional preconizada pela Assembleia Geral. Neste sentido, Francisco Carneiro de Campos, primeiro ministro dos Negócios Estrangeiros da Regência determinou, já em 1831, a equiparação da Legação em Londres, até então a única de primeira classe, às de Roma e Paris que eram de segunda classe, e a redução à terceira classe das demais Legações Imperiais conservadas na Europa, a exemplo da de Lisboa. Cf. **RRNE de 1831**, p. 1-3.

⁴ Instruções de 20 de setembro de 1834 de Oliveira Coutinho para Macedo. Op. Cit.

primeiros anos de reinado de D. Maria II. Assim, como ato de reconciliação diplomática por parte da monarquia portuguesa, ainda em 1834, Vila Real incumbiu a Joaquim Barroso Pereira o comando da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, que era então reaberta. No ano seguinte, Palmela nomeou Joaquim Antônio de Magalhães como seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na corte carioca. Na qualidade de “intérprete dos sentimentos fraternais [e] de amizade que Sua Majestade Fidelíssima consagra[va] a Seu Augusto Irmão e Irmãs”,⁵ Magalhães deveria dar início às negociações com a Regência brasileira visando à contratação de um tratado de navegação e comércio e à desobstrução da agenda luso-brasileira. Desse modo, procuraram, portanto, os ministros dos Estrangeiros de ambos os lados restituir as relações bilaterais entre o Brasil e Portugal abaladas ao final dos anos 20 do século XIX.

Dando seguimento, do lado brasileiro, à recomposição dos postos diplomáticos e consulares do Império existentes em Portugal e nos seus domínios antes da ruptura provocada pelo dissídio entre D. Pedro e D. Miguel, Manuel Alves Branco, primeiro dirigente da Secretaria dos Negócios Estrangeiros sob a Regência Una de Diogo Antônio Feijó (1835-1837), notificou ao encarregado de negócios português no Brasil, por meio de nota de 2 de julho de 1835, acerca da nomeação do Segundo-Tenente da Armada Imperial, Eugênio Aprígio da Veiga, para a chefia do Consulado do Império no Reino de Angola.⁶ Na mesma nota, Alves Branco solicitou a Pereira que “interp[usesse] os seus bons ofícios com o Prefeito [sic] daquele Reino a fim de que [este] receb[esse] e reconhe[cesse] ao mencionado Veiga na referida qualidade até que ele apresenta[sse] o necessário exequatur do Governo Português”.⁷ Como se vê, na medida em que designou Aprígio da Veiga como o novo agente consular em Luanda à revelia das autoridades portuguesas metropolitanas e coloniais, o Governo Brasileiro recorria ao mesmo *modus operandi* utilizado quando da nomeação de Ruy Germack Possolo.

Como foi exposto no capítulo anterior, embora a nomeação de Germack Possolo como cônsul do Brasil em Angola tenha pego os diplomatas e estadistas portugueses de surpresa, circunstâncias *sui generis* e específicas do enquadramento luso-brasileiro após a morte de D. João VI corroboraram para que a vontade brasileira prevalecesse àquela

⁵ Instruções do duque de Palmela para Joaquim Antônio de Magalhães. ANTT-MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, liv. 593, m.f. 803.

⁶ Informe de 2 de julho de 1835, de Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, para Joaquim Barroso Pereira, encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro. In: Anexo I ao Ofício nº 36, de 2 de julho de 1835, de Pereira para o conde de Vila Real. ANTT-MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, cx. 536, m.f. 7341.

⁷ *Idem, ibidem.*

altura sobre a portuguesa, de modo que, mesmo a contragosto, tanto as autoridades lisboetas como as luandenses se viram obrigadas em aquiescer, ao menos a princípio, à admissão de Germack Possolo em Angola. Entretanto, superadas aquelas circunstâncias, a nomeação de Aprígio da Veiga tinha pouquíssimas chances de ser atendida quer pelos gerentes da política externa portuguesa, quer pelos administradores da possessão ultramarina lusa na costa da África Centro-Occidental. Não obstante, ainda que o encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro tenha anuído à requisição do Governo Brasileiro, a ponto de recomendar ao governo colonial de Angola que recebesse interinamente o Segundo-Tenente na qualidade de cônsul, Pereira não deixou de advertir a Alves Branco, por meio de minuta datada de 6 de julho de 1835, que ele não podia “tomar sobre si iguais atribuições e recomendar um Ato cuja decisão [era] dependente da (...) privativa competência dos Direitos Majestáticos de Sua Augusta Soberana”.⁸ Decerto Pereira sabia que o seu governo jamais aprovaria a nomeação feita pelo Governo Brasileiro, no entanto, tendo em vista os esforços de reaproximação encetados de ambos os lados àquele tempo, é provável que o encarregado português tenha julgado mais prudente deixar a resolução daquela melindrosa questão a cargo direto dos ministros dos Estrangeiros dos dois países. De qualquer modo, a atitude de Pereira não agradou ao marquês de Loulé que assumira a pasta portuguesa dos Negócios Estrangeiros na segunda quinzena de novembro de 1835. Insatisfeito, Loulé repreendeu Pereira por ele ter anuído à requisição de Alves Branco e ordenou seu subordinado a notificar o Governo Brasileiro que “o Governo de Sua Majestade [Fidelíssima] não houve por bem conceder [o] exequatur à Patente do Cônsul Geral [do Brasil] para Angola, em razão de não estarem os Portos daquele Reino abertos ao comércio estrangeiro”.⁹

Nota-se, assim, que a reação de Loulé à notícia da nomeação de Aprígio da Veiga para o cargo de cônsul do Brasil em Angola foi similar à manifestada por D. Francisco de Almeida, ministro português dos Estrangeiros à época da nomeação de Germack Possolo, recusando-se o primeiro, tal qual o segundo, a conceder o exequatur à carta patente do cônsul brasileiro. No entanto terminam aí as semelhanças entre os dois episódios, visto que, embora Almeida tenha se recusado a expedir o documento que asseverava o reconhecimento oficial da parte de Lisboa da entrada de Germack Possolo

⁸ Resposta de 6 de julho de 1835, de Joaquim Barroso Pereira, encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, a nota de 2 de julho de 1835 de Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros do Império. ANTT-MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, cx. 536, m.f. 7341.

⁹ Despacho de 20 de novembro de 1835 do marquês de Loulé para Joaquim Barroso Pereira. ANTT-MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, liv. 593, m.f. 803, p. 168.

no cumprimento de suas funções, o ministro dos Negócios Estrangeiros da Regência de D. Isabel Maria não impediu que Germack Possolo fosse admitido interinamente em Luanda; Loulé, por sua vez, não só denegou o exequatur para Aprígio da Veiga, como também o impediu de assentar posto em Luanda e tratou de obstruir as vias diplomáticas para qualquer outra tentativa do governo brasileiro de nomear um agente consular para residir na capital angolana. Para tanto, além de utilizar-se da premissa de que os portos da África Portuguesa encontravam-se fechados ao comércio exterior, o ministro português dos Estrangeiros de meados da década de 1830, ciente da importância do tráfico de mão de obra africana para a economia do Império, condicionou ainda uma eventual admissão de um novo agente consular brasileiro em Angola à franca e obstinada adesão do “Governo do Brasil (...) à convenção para supressão de Tráfico da Escravatura”, que se acreditava próxima de “concluir-se entre as Coroas de Portugal e da Grã-Bretanha”.¹⁰

Importa salientar, desde já, que, do ponto de vista da diplomacia brasileira, as razões apresentadas por Loulé para justificar a sua recusa de aceder ao credenciamento formal de Aprígio da Veiga em Angola careciam de fundamento. Expliquemos por partes. No que dizia respeito à proibição da comercialização direta com as colônias portuguesas, o entendimento brasileiro era de que ela não se aplicava ao Império haja vista que o Tratado de Aliança e Amizade de 29 de agosto de 1825, ao firmar a retomada das relações entre a velha metrópole e a ex-colônia ao pé em que se achavam antes da ruptura política entre os dois Estados, garantia *pari passu* ao Brasil o direito de estabelecer relações privilegiadas com os territórios ultramarinos de Portugal. Premissa esta que, ao menos até o pronunciamento de Loulé, jamais havia sido frontalmente contestada pelo Governo Português; de modo que, a exemplo do que acontecia com a aguardente brasileira, outros produtos brasileiros tinham a sua entrada permitida nas possessões africanas de Portugal, pagando inclusive os mesmos direitos de importação cobrados antes da separação.¹¹ Quanto à adesão do Brasil a uma possível frente anglo-lusitana para repressão do comércio negreiro no Atlântico Sul, esse também era um condicionamento tido como descabido e desnecessário pela diplomacia brasileira. Em primeiro lugar, porque, a despeito da flagrante continuidade da importação ilegal de escravos, o Império já havia cedido a uma convenção abolicionista com a Grã-Bretanha em 1826. E, em segundo lugar, em face justamente da existência desde 1831 de uma lei

¹⁰ *Idem, ibidem.*

¹¹ REBELO, M. dos A. da S. **Relações entre Angola e Brasil** (1808-1830). Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970, p. 279.

genuinamente nacional que regulava o combate ao contrabando de escravos no Império. Consoante a esse posicionamento, os sucessores de Alves Branco à frente da Secretaria dos Negócios Estrangeiros no restante da década de 1830, e no decorrer da de 1840, seguiram orientando os seus subordinados acreditados junto ao Governo Português, ora com menos intensidade, ora com mais ênfase a advogarem em favor da legitimidade da pretensão brasileira em nomear um cônsul para Angola.

A morosidade com que os diplomatas do Brasil e de Portugal trataram do assunto em relação à reabertura do Consulado do Império em Angola reflete a dificuldade que os governos de ambos os lados tinham em resolver as sequelas decorrentes da cisão da unidade imperial luso-brasileira. Desta feita, convém lembrar que, para além da reivindicação brasileira de nomear cônsules para a África Portuguesa, especialmente para Angola, a falta de consenso entre Brasil e Portugal ao longo da primeira metade do Oitocentos abarcava ainda outras questões tão indigestas quanto para ambos os lados, a exemplo das reclamações apresentadas às comissões mistas bilaterais encarregadas de liquidar os prejuízos decorridos da guerra de independência brasileira; do ajuste de contas pendentes entre os dois Estados decorrentes da dívida contraída pelo Governo Imperial para pagar a indenização pela independência ao Governo Português; da naturalização dos portugueses residentes no Império quando da separação e da continuidade da onda imigracionista ilegal de portugueses para o Brasil no século XIX adentro; a fabricação e a circulação de moedas falsas no âmbito das transações comerciais luso-brasileiras; entre outros temas de menor calibre que tornavam o relacionamento entre Brasil e Portugal extremamente melindroso. Mesmo assim, apesar dessa complexidade, por um bom tempo, tanto a historiografia do lado de cá, como a do lado de lá subscritas ao campo das relações luso-brasileiras pós-1822 propagaram a imagem de que, concluído o processo de separação entre os dois países, o entrosamento bilateral entre o Rio de Janeiro e Lisboa teria sido caracterizado por uma convergência de entendimento quase que natural.¹²

¹² Da parte da historiografia brasileira, um trabalho emblemático neste sentido é o de FREYRE, G. **O mundo que o português criou: aspectos das relações sociais e de cultura do Brasil com Portugal e as colônias portuguesas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940. Por sua vez, da parte da historiografia portuguesa, cumpre indicar a obra de REGO, A. da S. **Relações luso-brasileiras (1822-1953)**. Lisboa: Panorama, 1966.

Não faz muito tempo, o sociólogo brasileiro Williams da Silva Gonçalves¹³ e a historiadora portuguesa Fernanda Paula Sousa Maia¹⁴ contestaram essa visão. Através da desconstrução da *retórica da afetividade*, isto é, da decodificação do sentimentalismo inerente ao discurso de amizade fraterna que há mais de um século e meio tem cooptado acadêmicos, políticos e diplomatas dos dois países, Gonçalves e Maia repensaram momentos distintos das relações luso-brasileiras para além da cordialidade tangível à primeira vista nos tratados e acordos bilaterais firmados entre as chancelarias do Brasil e de Portugal. Com efeito, ambos chamam a atenção para o fato de que, para duas diplomacias que desde o preâmbulo do Tratado de 1825 insistem em retroalimentar a imagem de países irmãos ligados pela mesma história, língua e costumes e de relações estreitas e convergentes, não deixam de ser significativas as dificuldades que essas mesmas diplomacias tiveram, tanto ao longo do século XIX, como no do século XX, em abrir e fechar negociações com vista a sanar as sequelas políticas e comerciais peculiares ao relacionamento bilateral dos dois Estados. Desviando, portanto, da abordagem tradicional que tende a minimizar o desentendimento diplomático e a maximizar, para usar os dizeres de Fidelino de Figueiredo, “as fantasias diplomáticas de aproximações maiores do que as feitas pela história”,¹⁵ nas páginas seguintes adentraremos os pormenores dos esforços levados a cabo pela diplomacia imperial, entre meados da década de 1830 e o decorrer da de 1840, com vista a conquistar a tão almejada reabertura do Consulado do Brasil em Angola.

4. 1. DAS PRERROGATIVAS CONSULARES, OU DA AUSÊNCIA DELAS ENTRE O BRASIL, PORTUGAL E A ÁFRICA PORTUGUESA

No biênio de 1835-1836, Brasil e Portugal, respectivamente representados pelos sucessivos ministros brasileiros dos Negócios Estrangeiros no período¹⁶ e pelo enviado extraordinário e ministro plenipotenciário português no Rio de Janeiro, Joaquim

¹³ GONÇALVES, W. da S. **O realismo da fraternidade:** as relações Brasil-Portugal no governo Kubitschek. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 1994.

¹⁴ MAIA, F. P. S. **O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil.** A Câmara dos Deputados (1826-1852). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

¹⁵ FIGUEIREDO, F. de. “Um século de relações luso-brasileiras (1825-1925)”. In: **Diário de Pernambuco, livro comemorativo do primeiro centenário do Diário de Pernambuco. 1825-1925.** Recife: [s.n.], 1925, p. 12.

¹⁶ Entre a abertura e a conclusão das negociações, e a apresentação do novo tratado luso-brasileiro na Câmara dos Deputados para deliberação daquela Casa, sucederam no comando da pasta dos Negócios Estrangeiros do Império: Manuel Alves Branco, José Ignácio Borges e Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Antônio de Magalhães, encetaram negociações no intuito de celebrar um tratado sobre comércio e navegação. Partiu de Portugal essa iniciativa; encabeçando a sua celebração o topo da lista das *Instruções Confidenciais* conferidas a Magalhães pelo duque de Palmela quando da nomeação daquele para servir na corte carioca.¹⁷ Entrementes, embora esse objetivo tenha sido explicitado em caráter confidencial, o interesse português em semelhante matéria não era desconhecido. Para compreendê-lo é necessário, antes, retomarmos uma vez mais nossa explanação do contexto da negociação do Tratado de Aliança e Amizade de 29 de agosto de 1825 entre os soberanos dos dois países.

Persuadido – para não dizer forçado – pela Grã-Bretanha a reconhecer de uma vez por todas a independência do Império, o Governo Português aceitou em meados de 1825 a proposição do rei George IV, que, na qualidade de mediador, ofereceu a D. João VI os serviços de seu diplomata, *sir* Charles Stuart, para que este tratasse diretamente com o regime de D. Pedro I em nome de Portugal as bases legais do seu reconhecimento.¹⁸ Alçado, destarte, à dupla qualidade de plenipotenciário português e britânico, Stuart foi orientado pelo ministro português dos Estrangeiros à época, Antônio de Saldanha da Gama, conde de Porto Santo, a extrair do Governo Imperial conjuntamente ao tratado de Aliança e Amizade um tratado de escopo comercial baseado “[n]uma estreita união e [n]uma proteção mútua de interesse com preferência aos [gêneros portugueses em relação aos de] outra qualquer nação”.¹⁹ Tal orientação pode ser apontada como uma das causas do porquê de o Tratado luso-brasileiro de 1825 não regular sobre questões propriamente comerciais entre os dois países, limitando-se, tão somente, a igualar em 15% os direitos de cobrança de todas as mercadorias comercializadas entre um e outro e a estipular em caráter provisório o seguimento do comércio marítimo “no mesmo pé em que estavam na ocasião da partida de Sua Majestade Fidelíssima do Rio de Janeiro”.²⁰ Pois bem, cumprido o primeiro dever, Stuart até deu início às tratativas para buscar atender o segundo objetivo que lhe cabia

¹⁷ Instruções Confidenciais do duque de Palmela para Joaquim Antônio de Magalhães. ANTT – MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, liv. 593, m.f. 803, p. 130.

¹⁸ Vale lembrar que, quando Stuart partiu para Lisboa a fim de inteirar o gabinete Joanino das novas bases a partir das quais a mediação britânica passaria a orientar-se em relação à questão brasileira, ele já estava instruído por George Canning, que então respondia como a cabeça do *Foreign Office*, a seguir para o Rio de Janeiro e tratar do reconhecimento do Brasil com ou sem a anuência de Portugal. Cf. BETHELL, L. **A abolição do comércio brasileiro de escravos**. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 72.

¹⁹ ALEXANDRE, V. “A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826)”. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXVIII (121), 1993 (2º sem.), p. 319.

²⁰ Idem, *ibidem*.

enquanto representante de D. João VI, porém a morte deste último, no início de 1826, somada à urgência do primeiro em dar encaminhamento às suas atribuições de encarregado britânico levaram à interrupção das negociações para se chegar àquele fim.

Em Portugal, o conhecimento, primeiro, do 11º artigo do Tratado de 1825 que igualava os direitos cobrados sobre os gêneros portugueses exportados para o Brasil em 15%, tal qual a sobretaxação que insidia sobre os gêneros britânicos desde 1810 – prova cabal de que Stuart não havia seguido as instruções que recebera de Porto Santo, de garantir para Portugal o princípio de nação mais favorecida – e, mais tarde, do malogro das conversações de um tratado que atendesse a contento as expectativas do mercado português, fez surgir a sensação de que o país havia sido lesado e ludibriado pela ação mediadora da Grã-Bretanha com o Brasil.²¹ Não por acaso, como exposto por Maia, a realização de um tratado efetivo de comércio entre a antiga metrópole e a ex-colônia acabou por se converter num verdadeiro “desígnio nacional”, sentimento compartilhado pela maior parte da opinião pública e política portuguesa; especialmente a partir da segunda metade da década de 1830, quando “a questão da realização de um tratado de comércio com o Brasil foi (...) um dos temas que mais acaloradas intervenções suscitou entre os parlamentares com assento na Câmara dos Deputados”,²² em vista da recusa da Casa congênere do Brasil de ratificar o Tratado acordado a 19 de maio de 1836 entre os representantes diplomáticos dos dois países, e a frustração que esta causara ao intento de elevar a escoação do vinho – carro chefe das exportações portuguesas – no mercado consumidor americano.²³

Pelo que até aqui foi apresentado, pode parecer que a celebração do referido tratado interessasse mais a Portugal do que ao Brasil. Em certa medida, a historiografia brasileira pertinente ao escrutínio das relações exteriores do Império asseverou essa ideia ao enfatizar em demasia a forte rejeição com que os deputados receberam o Tratado de Comércio e Navegação de 1836. De fato, em termos comerciais, o tratado era muitíssimo mais vantajoso para Portugal do que para o Brasil, a ponto de, com certa razão, Bernardo José da Gama, visconde de Goiana, deputado por Pernambuco,

²¹ MAIA, F. P. S., Op. Cit., p. 322.

²² Idem, p. 336-337.

²³ A viticultura portuguesa passava por um período de estagnação entre finais da década de 1830 e princípio de 1840. Com o mercado inglês, principal comprador do vinho português, abarrotado, os estoques se acumulavam nas adegas portuguesas. É nesse contexto que Portugal dá início às negociações com os Estados Unidos no intuito de extrair um tratado comercial com este país, de modo a favorecer a escoação do vinho português. É nessa conjuntura também que o projeto de convenção comercial com o Brasil ganha o apoio das Associações Comerciais do Porto e de Lisboa. Cf. MAIA, F. P. S., Op. Cit., p. 336.

caracterizá-lo de “odioso, impolítico e ruinoso” aos interesses do Império.²⁴ No entanto, em termos de ordenamento das relações diplomáticas bilaterais, nominalmente no tocante às prerrogativas dos agentes consulares em serviço *dos* e *nos* dois Estados, o tratado era particularmente equilibrado, procurando atender a médio e longo prazo as reivindicações de ambas as partes nessa temática.

Nesse sentido, são dignas de notas as estipulações contidas no 3º e 4º artigo do sobredito tratado. O primeiro, isto é, o artigo 3º, dispunha sobre o direito recíproco das “Altas Partes Contratantes”, em outras palavras, de D. Maria II e de D. Pedro II, “de nomear[em] cônsules e vice-cônsules aonde [fossem ou pudessem] vir a ser precisos em benefício do seu comércio”; desde que devidamente nomeados pelo soberano acreditante e aprovados pelo soberano acreditado.²⁵ Como se vê, o dispositivo não faz nenhuma referência à permissão do assentamento explícito ou implícito de agentes consulares do Brasil na África Portuguesa, o que certamente foi uma conquista de Magalhães, cujas instruções eram a de vedar qualquer acesso comercial e diplomático do Império nas colônias portuguesas.²⁶ Ainda assim, é preciso sublinhar também que a cláusula não comporta nenhuma denegação explícita nesse sentido, sendo este um revés imposto ao plenipotenciário português pelo negociador brasileiro. No caso, uma vitória de Alves Branco, ministro brasileiro dos Estrangeiros que se ocupou da maior parte das negociações. Através dessa ausência é possível supor que Alves Branco tenha buscado assegurar, ao menos, uma brecha jurídica diplomática para respaldar em conversas futuras o pleito brasileiro em reabrir o seu Consulado em Angola.

²⁴ *Odioso*, no entender do visconde de Goiana, porque afetava a livre concorrência dos produtos importados para o país, garantindo à manufatura portuguesa preços mais baixos que a inglesa, a francesa ou ainda a da Liga Hanseática, ao passo que também impedia o aumento dos preços dos produtos brasileiros exportados para Portugal. *Impolítico*, porque o favorecimento dos produtos portugueses poderia motivar reclamações por parte de outros países com os quais o Império mantinha relações comerciais até mais expressivas do que com Portugal, a exemplo da Grã-Bretanha. E, finalmente, *ruinoso*, porque dava margem para voltar a “se fazer o comércio como antigamente no tempo da colonização, quando (...) vinha de Portugal produtos estrangeiros (...) arrogando-se nomes que não tinham, como pimenta do reino, queijo do reino, etc.”; sendo, em suma, altamente proveitoso para a navegação mercantil portuguesa, e inversamente improfícuo para a navegação mercantil brasileira. Cf. ACDB. Sessão de 20 de agosto de 1836, p. 194-196. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Acessado em: 01/03/2015.

²⁵ Tratado de Commercio e Navegação entre a Rainha a Senhora Dona Maria II, e Dom Pedro II Imperador do Brazil, assignado no Rio de Janeiro a 19 de Maio de 1836. In: CASTRO, Z. O. de; SILVA, J. R.; SARMENTO, C. M. (Orgs.). *Tratados do Atlântico Sul*. Portugal-Brasil, 1825-2000. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, 2006, p. 88.

²⁶ Instruções Confidenciais do duque de Palmela para Joaquim Antônio de Magalhães. Op. Cit., p. 130-143; e Despacho Reservado nº 26 do conde de Vila Real para Joaquim Antônio de Magalhães. ANTT-MNE, *Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, liv. 593, m.f. 803, fl. 191-verso/fl. 192-verso.

Por sua vez, o segundo dispositivo previsto no 4º artigo do Tratado de 1836 reconhecia a qualidade dos cônsules e vice-cônsules de lado a lado enquanto “procuradores natos dos súditos de seus respectivos soberanos (...) nos lugares da sua residência”.²⁷ Essa era uma cláusula de máxima importância, visto que incidia sobre a competência jurídica daqueles agentes em atuarem como árbitros nas discordâncias que viessem a surgir “entre os súditos, mestres e tripulações dos navios de suas respectivas nações”, sem a intervenção das autoridades locais, a não ser quando requerido pela figura consular; bem como para que aqueles administrassem “em benefício dos legítimos herdeiros e dos credores a herança [e] a propriedade dos súditos de sua Nação”²⁸ que viessem a falecer no distrito ou país abaixo de sua jurisdição consular. Ainda acerca dessa questão, cabe fazer aqui um parêntese. Ao longo do século XIX, o fluxo migratório de portugueses para o Brasil, embora realizado majoritariamente em pequena escala, foi contínuo e significativo, dando conta as estatísticas portuguesas de cerca de 1 milhão e 300 mil portugueses emigrados para o Brasil até pouco mais de uma década do início do século XX.²⁹ Em contrapartida, o fluxo migratório inverso, isto é, de brasileiros para Portugal, como para qualquer outro país durante o Oitocentos, era ínfimo. Diante disso, não surpreende que a questão da ingerência dos cônsules na arrecadação e administração dos bens de seus compatriotas falecidos constituísse, ao menos *a priori*, em uma preocupação de maior monta para Portugal que para o Brasil. Inclusive, esse foi ponto de pauta recorrente na Sessão dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado em 1842, 1846 e, novamente, em 1849 em vista das reclamações sobre esse assunto impetradas pelos subsequentes diplomatas de Portugal no Rio de Janeiro nesse período.³⁰ Seja como for, a diplomacia imperial também manifestou desde cedo a preocupação em zelar pelos direitos e pelas propriedades dos brasileiros residentes ou falecidos em Portugal, bem como nos seus domínios ultramarinos; sobretudo em Angola, onde, como exposto nos capítulos anteriores, o número de súditos do Império e o volume de capital brasileiro investido eram, de fato, expressivos.

É de se destacar, portanto, que, embora o pleito brasileiro em reabrir o Consulado em Angola não tenha sido expresso *ipsis verbis* no texto final do Tratado de Comércio e Navegação de 1836, o seu espírito se faz presente nas lacunas e nos termos

²⁷ Tratado de comércio e navegação entre Brasil e Portugal, de 19 de Maio de 1836. In: CASTRO, Z. O. de; SILVA, J. R.; SARMENTO, C. M. (Orgs.), Op. Cit., p. 88.

²⁸ Idem, p. 89.

²⁹ CERVO, A. L.; MAGALHÃES, J. C. **Depois das caravelas**. As relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Editora UnB, 2000, p. 144.

³⁰ CSNECE, volume 1, p. 112-125; volume 2, p. 432-442; e volume 3, p. 177-215, 422-443.

pouco claros e ambíguos do sobredito convênio. Logo, importa observar a astúcia diplomática dos ministros brasileiros dos Estrangeiros diretamente envolvidos na sua negociação. Ora, como indicado anteriormente, Joaquim Antônio de Magalhães não estava autorizado a entrar em conversações no fito de abrir a África Portuguesa ao comércio e à diplomacia do Brasil. Cientes dessa limitação imposta pelos superiores de Magalhães, Alves Branco e, posteriormente, José Ignácio Borges centraram seus esforços na conversão da reciprocidade virtual que naquele momento ajustava o enquadramento luso-brasileiro em uma reciprocidade verídica tanto no âmbito das relações comerciais, como no âmbito das relações diplomáticas. Não admira, assim, que, quando chamado pelos deputados para falar sobre o Tratado, Antônio Paulino Limpo de Abreu, titular da pasta os Estrangeiros no momento da apresentação para ratificação no Parlamento, defendeu a sua aprovação na certeza de que o Tratado, antes de ser ruinoso para o Brasil, como os seus opositores intencionavam provar, era-lhe favorável justamente em razão da consagração da verdadeira reciprocidade que ele estabelecia entre os dois países. Esse princípio, como argumentado pelo próprio ministro em sua fala, foi eclipsado na discussão tida naquela Casa em decorrência da insistência dos deputados contrários à sua aprovação em fundar as suas críticas unicamente na análise do 10º artigo do Tratado, que previa a redução mútua em um terço dos direitos alfandegários pagos pelas mercadorias brasileiras e portuguesas em relação às mercadorias importadas de outros países.³¹

De fato, o entendimento quanto às prerrogativas consulares bilaterais, assim como das demais estipulações do Tratado luso-brasileiro de 1836, ou mesmo das razões em que a Comissão de Constituição e Diplomacia do Parlamento se fiou para dar parecer favorável ao tratado, não atraiu o interesse dos deputados brasileiros.³² A leitura das atas das sessões de 19, 20, 22 e 23 de agosto de 1836, em que as relações entre o Brasil e Portugal ocuparam a ordem do dia no Parlamento Imperial, não deixa dúvida de que o foco da discussão – na verdade, da contestação ao Tratado – recaiu sobre as implicações financeiras e comerciais que as novas diretrizes do concerto luso-brasileiro poderiam acarretar à já bastante frágil e debilitada saúde econômica do Império. Como observou, na própria ocasião, o deputado da base governista Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro marquês do Paraná, pesaram também contra o Tratado os ódios e as antipatias em relação a Portugal ainda mal cicatrizados do tempo da conquista da

³¹ **ACDB**. *Sessão de 20 de agosto de 1836*, p. 198.

³² Esta foi, justamente, a crítica levantada durante o debate pelo deputado Miguel Calmon Du Pin e Almeida. Cf. **ACDB**. *Sessão de 22 de agosto de 1836*, p. 204.

independência, o que, por sua vez, obstruiu o exame pelos deputados da utilidade ou não do tratado para os interesses futuros do país.³³ Seja como for, como assinalado por Amado Luiz Cervo, “no fundo, o Tratado com Portugal (...) foi vítima [da] nova linha de força da diplomacia brasileira, que amadureceu durante a Regência e estendeu-se pelo Segundo Reinado”.³⁴ Emanada desde o Parlamento, essa nova linha de força constituía-se tanto na não renovação dos tratados comerciais ajustados à época do Primeiro Reinado em troca do reconhecimento internacional da independência, como na não contratação de novos convênios de escopo semelhante, nomeadamente com as potências europeias, “visto que elas não observavam o princípio de reciprocidade e que faziam valer as estipulações apenas a seu favor”.³⁵

A não ratificação do Tratado de Comércio e Navegação de 1836 retardou o tão necessário *aggiornamento* de diversos pontos do relacionamento do Brasil e de Portugal. Sem este, o enquadramento comercial e diplomático dos dois países continuou atrelado às inconclusivas determinações do Tratado de Aliança e Amizade de 1825; o qual, como já demonstrado noutros momentos deste trabalho, era a fonte mãe das desavenças entre as duas monarquias. Nesse sentido, no que tange especificamente ao pleito do Império de nomear um agente consular em Angola, a fim de que este zelasse pelos interesses dos brasileiros ali residentes, a inviabilização da realização do Tratado de 1836 minou qualquer possibilidade de que esse objetivo fosse alcançado com base no princípio de “nação mais favorecida”, isto é, através das relações preferenciais que se acreditava que existiam – mas que, de fato, não existiam – entre os dois Estados. Com efeito, foi preciso aguardar que fatores externos ao âmbito das relações oitocentistas luso-brasileiras consubstanciassem, uma vez mais, a reivindicação do Brasil em ter os seus cônsules e vice-cônsules reconhecidos e admitidos nos territórios ultramarinos de Portugal, principalmente naqueles localizados na África. Um desses fatores, que merece nossa atenção, se deu no âmbito das relações privativas entre Portugal e a Grã-Bretanha.

³³ ACDB. *Sessão de 20 de agosto de 1836*, p. 192.

³⁴ CERVO, A. L.; MAGALHÃES, J. C. Op. Cit., p. 173.

³⁵ *Idem, ibidem*. Ver também acerca da postura contrária dos parlamentares da década de 1830 em seguir com o “Sistema de Tratados” da diplomacia do Primeiro Reinado: CERVO, A. L. **O Parlamento Brasileiro e as relações exteriores** (1826-1889). Brasília: Editora UnB, 1981, p. 41-42; ALMEIDA, P. R. de. **Formação da diplomacia econômica no Brasil**: as relações econômicas internacionais no Império. São Paulo/Brasília: SENAC/FUNAG, 2001, p. 119-127.

4. 2. A ABERTURA DOS PORTOS DE ANGOLA À GRÃ-BRETANHA

Na edição nº 19 do *Boletim Oficial do Governo Geral da Província d'Angola*, veiculada a 17 de janeiro de 1846, a “Parte Oficial”, isto é, a sessão de notícias desse periódico destinada a tornar públicos as leis, decretos, portarias e outros assuntos de competência da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar de Portugal, à qual o governo colonial de Angola era subordinado, dava conta da confirmação pela rainha D. Maria II da patente de George Brand como vice-cônsul da Grã-Bretanha em Luanda, ocorrida a 30 de agosto do ano anterior.³⁶ O reconhecimento da competência consular de Brand pelo governo português coroou, por assim dizer, os esforços da diplomacia comercial britânica em romper com o exclusivismo metropolitano sobre as colônias portuguesas, mormente sobre as que integravam o complexo imperial luso no Atlântico. Como se sabe, o interesse britânico em minar o sistema de exclusivismo comercial português sobre as suas colônias remonta ao início do século XIX, mais precisamente da fatura apresentada a D. João por lorde Strangford em troca do apoio logístico e militar da *Royal Navy* na transferência da Família Real Portuguesa para o Rio de Janeiro, em novembro de 1807. Na ocasião, Strangford cobrou do príncipe-regente de Portugal a imediata abertura do mercado brasileiro aos produtos do seu país. No que foi parcialmente atendido com a assinatura da carta régia de 28 de janeiro de 1808, através da qual os portos do Brasil foram abertos ao comércio com o mundo exterior. Parcialmente, porque, como sublinhado por Alan Manchester, o real desejo da diplomacia comercial britânica era o de angariar para si a franquia exclusiva de um porto na América Portuguesa para os artigos britânicos, o que resultaria numa vantagem inigualável dos produtos britânicos sobre quaisquer outros introduzidos no Brasil.³⁷ Relutante em satisfazer a vontade britânica, porém obrigado a compensar de alguma forma a ajuda daquele país, D. João, aconselhado por José da Silva Lisboa, optou em abrir o comércio do Brasil para todos os países que, apesar do bloqueio continental imposto àquela época pela França, se mantinham amigos de Portugal.³⁸ Fato é que, embora “a abertura dos portos [do Brasil] ao comércio mundial significa[sse] na realidade que, em relação à Europa, os portos estavam abertos apenas ao comércio da Inglaterra, enquanto durasse a guerra no continente”, não passou despercebido aos articuladores da política externa britânica que “medidas tinham que ser tomadas para a

³⁶ BOGGPA, edição nº 19, de 17 de janeiro de 1846.

³⁷ MANCHESTER, A. K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973, p. 74.

³⁸ *Idem*, p. 73.

época em que terminasse o bloqueio na Europa, e as outras nações [pudessem concorrer] com a Grã-Bretanha no Brasil”.³⁹ Sem embargo, ao longo dos três últimos anos da primeira década do Oitocentos, a conduta de Strangford no Rio de Janeiro esteve orientada para a conclusão de um acordo comercial e outro de caráter político com vista a garantir para o seu país a primazia sobre o Brasil. Tal objetivo foi satisfatoriamente alcançado com a contratação dos Tratados de Comércio e Navegação e de Amizade e Aliança entre Portugal e a Grã-Bretanha de 1810.

Anos mais tarde, durante as negociações para a concessão do reconhecimento britânico à independência do Império brasileiro, Stuart e Gordon, agentes subsequentes do *Foreign Office* no Rio de Janeiro, entre 1825 e 1827, empenharam-se para obter do Brasil a revalidação das estipulações comerciais e políticas contratadas entre Grã-Bretanha e Portugal a partir de 1810. Verifica-se, destarte, que, ao menos nas três primeiras décadas do século XIX, interessada de fato “em estabelecer com o Brasil relações de Soberano e Súdito”⁴⁰ e em garantir a manutenção dos direitos preferenciais dentro desse novo mercado aos seus produtos e negociantes, a Grã-Bretanha não pressionou Portugal para que promovesse a abertura simultânea dos seus demais portos ultramarinos no Atlântico Sul. Entretanto, isso não significa que o fim do exclusivismo metropolitano sobre as demais colônias atlânticas de Portugal, bem como a extensão das regalias desfrutadas pelos seus produtos e súditos nos domínios lusos, tanto no Ocidente como no Oriente, não estivesse no horizonte da feroz política de expansão marítima e comercial encetada pela Grã-Bretanha naquele século. Esta constituía em meta futura, a ser alcançada em seu devido tempo e respeitando a pauta das questões inerentes ao enquadramento anglo-lusitano. Com efeito, como observou o jus internacionalista português Marcello Caetano,⁴¹ a reivindicação britânica pela abertura da África Portuguesa caminhou lado a lado com a acentuação da internacionalização do problema da escravidão, a partir de meados da década de 1830.

O último entendimento direto entre a Grã-Bretanha e Portugal para obstrução do comércio negreiro havia ocorrido em 1817, ocasião em que os plenipotenciários das duas partes acordaram as regras do direito de visita, isto é, de inspeção pelas respectivas Marinhas de Guerra às embarcações britânicas e portuguesas suspeitas de traficarem africanos de forma ilícita da África para o Brasil. Antes deste, Portugal já havia anuído

³⁹ *Ibid.*, p. 75.

⁴⁰ Palavras do próprio Strangford para Canning. *Apud.* MANCHESTER, A. K., *Op. Cit.*, p. 71.

⁴¹ CAETANO, M. **Portugal e a internacionalização dos problemas africanos** (História duma batalha: da liberdade dos mares às Nações Unidas). Lisboa: Edições Ática, 1965.

em 1815 com a Grã-Bretanha a proibição *in totum* do tráfico realizado desde a costa africana ao norte do Equador, e se comprometido a coibir futuramente o mesmo realizado *desde e entre* as suas colônias localizadas no hemisfério sul. Com a efetivação da separação do Brasil, em 1825, a pressão diplomática exercida pelo *Foreign Office* acabou por ser desviada do governo português para o brasileiro; com quem a Grã-Bretanha conseguiu firmar no ano seguinte uma convenção que estipulava a ilegalização do tráfico de escravos para o Império a partir de 13 de março de 1830. A entrada em vigor da proibição da importação de novos africanos no Brasil, segundo os ditames da Convenção Anglo-Brasileira de 1826, e a promulgação pelo Parlamento Imperial da Lei de 7 de novembro de 1831, que imputava penas específicas aos contrabandistas de escravos, provocou uma expressiva retração à entrada de novos africanos no Império brasileiro no início da década de 1830. Entretanto, a queda foi meramente circunstancial. Isso porque, a despeito da falta de rigor das autoridades do Brasil em cumprir tanto a legislação-pátria antiescravista, como o compromisso internacional abolicionista assumido no reinado de D. Pedro I, eram os portugueses em conivência das próprias autoridades consulares e coloniais de Portugal os mais envolvidos naquela altura no comércio ilícito de mão de obra africana no Atlântico Sul. Essa situação não escapou da vista dos agentes britânicos daquele período, que teceram frequentes alusões quanto a isso nas suas correspondências com o *Foreign Office*. Nesse sentido, a denúncia mais célebre – e também exagerada – foi feita pelo cônsul-geral da Grã-Bretanha no Brasil, que reportou a Londres existirem cerca de 30 mil portugueses só no Rio de Janeiro envolvidos no tráfico e contando com a proteção de João Baptista Moreira, cônsul-geral de Portugal no Brasil.⁴² Essa e outras denúncias repercutiram desfavoravelmente para Portugal dentro do *Foreign Office*, que, sob a chancela do visconde Palmerston (1835-1841), assumira uma postura mais enfática e agressiva no combate ao tráfico transatlântico de escravos. Não é de admirar que uma vez findada a Guerra Civil Portuguesa (1828-1834), Palmerston tenha incumbido lorde Howard de Walden, seu enviado extraordinário em Lisboa, a “entrar com o Governo de Portugal em negociações para concluir, com a menor demora possível”, um tratado antitráfico fundado em bases mais completas que os anteriores.⁴³ Assim, a partir de finais de 1834,

⁴² ELTIS, D. **Economic growth and the ending of the Transatlantic Slave Trade**. Nova York: Oxford University Press, 1987, p. 150.

⁴³ Palmerston para Walden, 8 de setembro de 1834. In: **Documentos ácerca do Trafico da Escravatura extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico**. Lisboa: Typographia do Largo do Contador Mor, 1840, p. 1.

como escreveu João Pedro Marques,⁴⁴ “Londres começou a bombardear o ministério dos Estrangeiros [de Portugal] com cópias dos ofícios dos cônsules britânicos, dos comissários da Serra Leoa [e] dos comandantes dos navios de cruzeiro, que chamavam a atenção para o envolvimento disseminado de portugueses no odioso comércio”.

Ainda que o governo de Portugal tenha aceitado entrar em novas negociações acerca daquela matéria com a Grã-Bretanha, este não se mostrou resignado em aceitar de pronto nenhum acordo. Grosso modo, a relutância de Palmela, Vila Real, Loulé e Sá da Bandeira, ministros que mais tempo se detiveram na condução da pasta lusa dos Negócios Estrangeiros durante os anos 30 do Oitocentos, se devia ao fato de considerarem “que o tráfico transatlântico estava inteiramente proibido desde a independência do Brasil e que existiam leis antiescravistas ou de âmbito comercial que, apesar de limitadas e imperfeitas, permiti[am] atuar de alguma forma no combate aos negreiros”.⁴⁵ Em todo caso, para aplacar a pressão britânica, a 10 de dezembro de 1836, o governo português baixou um decreto-lei que proibia a exportação de escravos em todos os domínios ultramarinos de Portugal. Todavia, o decreto-lei de 10 de dezembro de 1836 teve pouco – ou nenhum – efeito na supressão do tráfico intercontinental de escravos realizado debaixo da bandeira portuguesa. Na realidade, como pontuou Marques, à exceção de Cabo Verde, onde “havia alguns sinais de aplicação de medidas abolicionistas no império africano”,⁴⁶ nas demais possessões portuguesas no *Continente Negro*, o decreto ou foi ignorado ou não foi nem mesmo conhecido, como se deu em Moçambique e em Angola, respectivamente.⁴⁷ Frente ao fracasso da legislação antitráfico portuguesa, e da marcha lenta imposta pelo gabinete lisboeta às negociações para a contratação de um novo tratado bilateral de escopo abolicionista, em 1839, Palmerston apresentou ao Parlamento Britânico um *Bill*, isto é, um projeto de lei que concedia plenos poderes aos vasos de guerra da *Royal Navy* estacionados na costa da

⁴⁴ MARQUES, J. P. **Os sons do silêncio**: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos. Lisboa: ICS, 1999, p. 196.

⁴⁵ Idem, 197.

⁴⁶ Ibid., p. 217.

⁴⁷ Em Moçambique, o decreto de 10 de dezembro de 1836, chegou a ser publicado em outubro de 1837, pelo então governador-geral, o marquês de Aracati, ex-ministro brasileiro dos Estrangeiros, entre 1827 e 1829, que acompanhara D. Pedro em seu regresso para Portugal em 1831. No entanto, pouco tempo depois, sob a justificativa da “imperiosa lei da necessidade”, Aracati emitiu uma circular restabelecendo a exportação de escravos desde aquela colônia. Fato mal recebido pelo agente britânico credenciado em Lisboa, que cobrou do Governo Português explicações e uma punição a Aracati. Em Angola, por sua vez, o governador-geral Manuel Bernardo Vidal (1837-1839), usando da mesma justificativa, recusou-se a publicar o decreto; que só foi publicado naquela colônia em 1839, pelo seu sucessor Antônio Manuel de Noronha, o que, como era de se esperar, contrariou em muito a elite mercantil angolana. Cf. MARQUES, J. P., Op. Cit., p. 217 e 244.

África para interceptar, apresar e julgar as embarcações portuguesas que transportassem escravos ou que estivessem aparelhadas para fazer esse tipo de transporte.

A aprovação do *Bill Palmerston* teve grande repercussão em Portugal, a ponto de gerar “um verdadeiro levantamento de fervor nacionalista”,⁴⁸ alimentado em boa medida pela imprensa lusa daquele período que chegou, inclusive, a cobrar do Governo Português o emprego de medidas retaliativas contra a arbitrariedade lançada mão pela Grã-Bretanha.⁴⁹ Cientes, contudo, da incapacidade beligerante portuguesa frente ao poderio naval britânico, os gabinetes lisboetas que se seguiram à implantação do *Bill* procuraram a todo custo reabrir as negociações diplomáticas com o gabinete londrino com vista a alcançar um tratado abolicionista e, por conseguinte, a suspensão do humilhante *Bill*. Entretanto, as negociações para esse fim só puderam ser retomadas após a substituição de Palmerston por Aberdeen no comando do *Foreign Office*, no final de 1841. Dessas negociações, levadas a cabo por Walden e Palmela, escolhidos respectivamente, como plenipotenciários da Grã-Bretanha e de Portugal, resultaram dois Tratados, ambos celebrados a 3 de julho de 1842, sendo o primeiro relativo à completa abolição do tráfico de escravos realizado pelos súditos da Coroa portuguesa, e o segundo referente à ampliação das relações comerciais entre os dois Estados signatários.

Negociados num contexto de evidente desigualdade de força política, militar e econômica, no qual a Grã-Bretanha era sem sombra de dúvida a mais forte, os Tratados anglo-lusitanos de 1842 conferiram aos britânicos uma série de concessões e prerrogativas políticas, militares e comerciais sobre a África Portuguesa. Pelo Tratado de Abolição do Comércio Negreiro, Portugal reconheceu o transporte marítimo de naturais da África reduzidos à condição escrava – exceto daqueles legalmente declarados *bona fide*⁵⁰ – como crime de pirataria e, como tal, concordou em integrar

⁴⁸ MARQUES, J. P., Op. Cit., p. 246.

⁴⁹ *Idem*, p. 251-266. Ver ainda ALEXANDRE, V. “Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-51)”. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXVI (111), 1991 (2º sem.), p. 319-321.

⁵⁰ Pelo artigo 5º do tratado ficava permitido aos súditos portugueses em trânsito entre um domínio e outro da Coroa Portuguesa viajar acompanhados de seus escravos pessoais, desde que limitados a dois escravos (10 em caso de mudança definitiva para outra possessão ultramarina portuguesa), que estivessem vestidos como europeus, plenamente soltos dentro da embarcação e legalmente registrados e identificados nos passaportes de seus proprietários. Cf. Tratado celebrado entre a Rainha A Senhora Dona Maria II, e Victoria I, da Gran-Bretanha, para a completa abolição do Tráfico da Escravatura, assignado em Lisboa a 3 de julho de 1842, e ratificado por Portugal em 29, e pela Gran-Bretanha em 16 do dito mez e anno, sendo as ratificações trocadas em Lisboa em 29 do mesmo. In: CASTRO, J. F. B. de. **Collecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre A Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até o presente**. Tomo VI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, p. 384.

uma força tarefa naval conjunta à Grã-Bretanha para reprimir esse transporte.⁵¹ Ao fazer isso, Portugal aquiesceu com o patrulhamento ostensivo realizado pelos cruzadores britânicos em suas águas territoriais na África, restabelecendo – ao menos em seu verniz – a soberania ultramarina arranhada com a ação repressiva unilateral da *Royal Navy* desde a aprovação do *Bill* Palmerston – que, aliás, foi revogado pelo Parlamento Britânico poucos dias depois da realização da troca de ratificações do dito Tratado entre os governos dos dois países. Por sua vez, pelo Tratado de Comércio e Navegação foram dados os primeiros passos no sentido de extirpar o exclusivismo metropolitano português sobre as colônias africanas. Através dele, Portugal cedeu ao desejo da Grã-Bretanha de permitir a livre circulação e fixação dos súditos dos dois países pelos territórios coloniais de ambas as partes, com todas as garantias quanto à proteção da sua integridade física, moral, religiosa e material.⁵² Além do mais, o Governo Português concordou em abrir futuramente alguns de seus portos ultramarinos ao mercado estrangeiro, de modo a consentir aos navios britânicos o direito de importarem e exportarem diretamente para as colônias portuguesas onde a livre navegação fosse permitida.⁵³ Isto foi efetivamente admitido com a promulgação do decreto-lei de 5 de junho de 1844, pelo qual o Governo Português classificou os portos ultramarinos lusitanos em portos de cabotagem e portos exteriores; sendo os do primeiro tipo restritos à ancoragem das embarcações “nacionais”, ao passo que os de segundo tipo foram franqueados às embarcações dos países com quem Portugal havia consentido o direito de comercialização com as possessões portuguesas – o que a princípio beneficiou unicamente a Grã-Bretanha.⁵⁴ Destarte, no que toca especificamente aos portos de Angola, foram internacionalizados os de Luanda e Benguela, enquanto os de Molembo, Cabinda e Ambriz permaneceram fechados ao contato com o mundo exterior.

Diante das conquistas alcançadas, não é de surpreender que tão logo os dois principais portos de Angola tenham sido abertos ao exterior, o governo britânico tenha

⁵¹ A ação conjunta das Marinhas da Grã-Bretanha e de Portugal foram regulamentadas pelos artigos 2, 3, 4 e 9 do referido tratado, e complementadas pelo Anexo A ao tratado com detalhamento pormenorizado das instruções, situações e exceções em que a visita e o apresamento das embarcações eram permitidas. Cf. CASTRO, J. F. B. de., Op. Cit., p. 398-403.

⁵² Tratado de Comercio e Navegação entre a Rainha A Senhora Dona Maria II, e Victoria I, Rainha da Gran-Bretanha, assignado em Lisboa a 3 de julho de 1842, e ratificado por parte de Portugal em 29 e pela Gran-Bretanha em 16 dos ditos mez e anno, sendo as ratificações trocadas em Lisboa em 20 dos mesmos. In: CASTRO, J. F. B. de., Op. Cit., p. 336-367.

⁵³ Esse compromisso foi assumido pelos artigos 8º e 9º do sobredito tratado. No entanto, pelo artigo 10º, ficava estabelecido que tais estipulações não teriam valor enquanto os governos de ambas as partes não estipulassem, por via de leis pátrias, os portos ultramarinos abertos ao mercado exterior e os produtos permitidos e impedidos de comercialização nesses portos. Cf. CASTRO, J. F. B. de., Op. Cit., p. 346-350.

⁵⁴ CAETANO, M., Op. Cit., p. 47 (vide nota nº 60).

corrido em nomear um vice-cônsul para residir naquela parte da África. Fato é que a pressa da Grã-Bretanha em instalar um agente consular em Luanda tinha a sua razão de ser. Como já abordado no capítulo 2 deste trabalho, no século XIX, mais do que uma instituição com vista a fornecer alguma proteção a seus compatriotas no exterior, a figura consular era, sobretudo, um agente de Estado credenciado junto a um governo estrangeiro incumbido, muitas vezes, de atribuições verdadeiramente políticas. Essa realidade era ainda mais perceptível no caso do serviço consular britânico, que se desenvolveu no esteio da expansão comercial e, por conseguinte, das pretensões imperialistas da Grã-Bretanha naquele século. Sem embargo, como demonstrado por Robert Sydney Smith, os cônsules britânicos em serviço no *Continente Negro*, a partir de meados da década de 1840, desempenharam papel ativo tanto na extirpação do infame comércio de braços humanos, como na dilatação das fronteiras do Império Britânico, dando suporte legal às diversas ações intervencionistas propagadas pela *Royal Navy* ao longo da costa africana. Uma delas é que, em 1851, reduziu o reino de Lagos (hoje Nigéria, também conhecida àquele tempo por Onim), um dos maiores exportadores de escravos da África Ocidental daquele período, à mísera condição de protetorado britânico.⁵⁵ Nessa perspectiva, mais do que acompanhar o tratamento dispensado pelas autoridades portuguesas aos súditos britânicos que decidissem residir e comercializar em Angola, é crível assegurar que o *Foreign Office* esperava de seu vice-cônsul em Luanda que ele atuasse de modo incisivo na supressão do mercado exportador angolano de escravos – o maior abaixo do Equador.

Poderes para esse fim, inclusive reconhecidos pelo próprio Governo Português, era o que não faltava ao vice-cônsul britânico. Segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 10º do regulamento da Comissão Mista anglo-portuguesa responsável pelo julgamento dos casos das embarcações apreendidas sob o crime de pirataria, anexado ao Tratado entre Portugal e Grã-Bretanha para Abolição do Tráfico de Escravos de 1842, no caso de falecimento, enfermidade, licenciamento ou qualquer outro impedimento legal que resultasse na vacância da cadeira do comissário e/ou do árbitro britânicos em Luanda, caberia ao cônsul ou ao vice-cônsul britânico lá designados assumi-las, de maneira a evitar a obstrução dos trabalhos de julgamento das presas para lá remetidas.⁵⁶ Para além disso, cabia também ao agente consular britânico em serviço em Angola fiscalizar a atuação da Junta de Superintendência dos Negros Libertos. Em linhas gerais,

⁵⁵ SMITH, R. S. **The Lagos Consulate**, 1851-1861. Lagos: Macmillan Press/University of Lagos Press, 1978, p. 18-33.

⁵⁶ CASTRO, J. F. B. de., Op. Cit., p. 416.

essa Junta, também instituída pelo Tratado abolicionista anglo-lusitano de 3 de julho de 1842, deveria zelar pela manutenção da liberdade dos negros resgatados.⁵⁷ Para tanto, esses indivíduos eram entregues aos cuidados de um curador, isto é, uma “pessoa de conhecida probidade e humanidade”,⁵⁸ escolhida pela Junta para assistir à relação entre o liberto e o seu empregador. Entretanto, como pontuado por Alfredo Diogo Júnior, um dos maiores problemas da Junta era lidar com a prática costumeira dos empregadores dos libertos em desviá-los para trabalhos ilegais e quase sempre mais pesados,⁵⁹ o que, em outras palavras, constituía serviços análogos à escravidão. Ao fim e ao cabo, o vice-cônsul britânico em Luanda deveria atuar como os olhos vigilantes e, se necessário fosse, como a mão punitiva do *Foreign Office* sobre as autoridades coloniais portuguesas, de forma a impedir que estas seguissem lenientes e coniventes com os interesses escravistas da comunidade mercantil angolana; como, salvo raras exceções,⁶⁰ fora habitual acontecer até a chegada de George Brand. Missão esta a qual Brand parece ter cumprido de modo satisfatório, visto que, como verificado por Roquinaldo Ferreira,⁶¹ a diminuição nas entradas de escravos trazidos dos “sertões” nos armazéns luandenses só começou mesmo a partir de 1845, data justamente da radicação do vice-cônsul britânico em solo angolano.

4. 3. EM DEFESA DOS SÚDITOS BRASILEIROS E DO COMÉRCIO LÍCITO DO IMPÉRIO COM A ÁFRICA PORTUGUESA

A abertura dos dois principais portos de Angola pelo decreto-lei de 5 de junho de 1844, seguida, pouco tempo depois, da admissão pelo governo português de um vice-cônsul britânico em Luanda foram atos acompanhados de perto pelo governo brasileiro, representado em Lisboa pela sua Legação Imperial.⁶² De tal sorte que, tão logo a

⁵⁷ *Idem*, p. 422-450.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 424.

⁵⁹ DIOGO JÚNIOR, A. **Angola perante a escravatura**. Luanda: Editorial Quissange, 1961, p. 107.

⁶⁰ A convivência, de modo geral, de boa parte dos governadores-gerais de Angola ao tráfico de escravos, durante a primeira metade do século XIX, pode ser acompanhada no trabalho de OLIVEIRA, M. A. F. de. **Alguns aspectos da administração de Angola em época de reformas (1834-1851)**. Lisboa: Editora da Universidade Nova de Lisboa, 1981.

⁶¹ FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860**. Dissertação de Mestrado apresentada à UFRJ, 1996, p. 20. Ver também deste autor: “Abolicionismo e fim do tráfico de escravos em Angola, séc. XIX”. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, nº especial, 2005, p. 171-173.

⁶² A Legação Imperial em Lisboa era chefiada por Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, composta ainda pelo secretário Álvaro Teixeira de Macedo, pelos adidos de 1ª classe Antônio José Duarte Gondim, João Bernardo Dias Vianna Berquó e Antônio José da Serra Gomes, pelo adido de 2ª classe Antônio Maria Vianna

navegação no porto de Luanda foi declarada aberta ao comércio com o mundo exterior, o cônsul-geral do Império em Portugal, Vicente Ferreira da Silva, cumprindo com o seu “primeiro e principal dever”, previsto no Regimento Consular do Império então em vigor (o de 14 de abril de 1834), de “zelar e promover o comércio e a navegação nacional; [e] proteger em todas as ocasiões as pessoas e interesses dos súditos do Império (...) nos portos de seu respectivo Consulado”,⁶³ correu em reportar aquele acontecimento à Secretaria dos Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro. Na mesma representação, o cônsul-geral do Império em Portugal recobrou ainda que:

[...] os repetidos exemplos de violência praticada pelas autoridades portuguesas em Angola contra marinheiros brasileiros presos ali, mesmo a seu bordo, para completar-se a guarnição de navios de guerra [de Portugal], e consideradas as relações comerciais entre aquele e os portos do Império, [bem como a necessidade de fornecer] a proteção devida a tantos brasileiros que por ali transitam e os muitos falecimentos que se dão, de súditos do Império, cujos espólios ficam abandonados – seria conveniente nomear-se um vice-cônsul brasileiro que zelasse tais interesses (...) [Aproveitando-se do fato de] que a lei de 5 de junho de 1844, que designa os portos das possessões ultramarinas abertos ao comércio estrangeiro, autoriza semelhantes nomeações.⁶⁴

Colocado a par da nova legislatura ultramarina portuguesa pelo referido cônsul-geral, o ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu, em sua segunda passagem pela Secretaria dos Negócios Estrangeiros (26/05/1845 a 02/05/1846), por despacho de 7 de julho de 1845, instruiu a Legação Imperial em Lisboa “que busca[sse] saber se houve [de fato] alguma mudança no sistema até [então] seguido pelo governo português quanto a não admitir vice-cônsules em Angola e Moçambique”. Limpo de Abreu assim decidira agir, porque, “apesar de todo o desejo [do Governo Imperial] de prestar segurança aos brasileiros” transeuntes ou residentes naquelas possessões de Portugal na África, não lhe parecia “muito explícita, no artigo 1º da lei citada pelo cônsul-geral, a tolerância ou admissão de agentes consulares naquelas colônias”.⁶⁵ A desconfiança de Limpo de Abreu era compreensível, afinal, em sua memória, e na dos demais estadistas

Dias Berquó, e, finalmente, pelo cônsul-geral Vicente Ferreira da Silva. Cf. Relações das pessoas que compunham o corpo diplomático e consular brasileiro residente em países estrangeiros. In: **RMNE de 1834 e de 1845**.

⁶³ Capítulo II, art. 25 do Decreto A de 14 de abril de 1834 que Manda executar o regimento dado aos Cônsules Brasileiros em países estrangeiros. In: **CLIB de 1834**, parte segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, p. 54-55.

⁶⁴ Instruções de 7 de julho de 1845, de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Álvaro Teixeira de Macedo, secretário da Legação Imperial em Portugal. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Fundação Alexandre de Gusmão, ano 9, nº 17, segundo semestre de 2001, p. 164.

⁶⁵ Idem, *ibidem*.

brasileiros, ainda estavam frescos os atritos tidos com o Governo Português em decorrência da nomeação de Germack Possolo e Aprígio da Veiga para o posto consular em Luanda à época do Primeiro Reinado e da Regência, respectivamente.

Consultado sobre aquela matéria por nota dirigida a 8 de outubro de 1845, assinada pelo enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal, Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond,⁶⁶ o Governo Fidelíssimo, como o poder executivo da monarquia portuguesa era ordinariamente identificado na correspondência diplomática oitocentista, respondeu por nota de 26 de novembro de 1845 que seguia inflexível ante a admissão de agentes consulares brasileiros ou de qualquer outra nacionalidade, que não “única e exclusivamente” a britânica nas suas possessões ultramarinas tornadas abertas pelo decreto-lei de 5 de junho de 1844.⁶⁷ Como ainda justificou o ocupante do Palácio das Necessidades – sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal –, essa exceção se dava – como já adiantamos há pouco – porque o vice-cônsul britânico designado para residir em Luanda deveria “substituir nos seus impedimentos os comissários britânicos da Comissão Mista portuguesa e inglesa ali estabelecida pra o julgamento das matérias concernentes ao tráfico da escravatura”,⁶⁸ conforme ficara previamente acordado pelo tratado de 3 de julho de 1842 entre a Grã-Bretanha e Portugal. Como é de imaginar, o ajuizamento diferenciado por parte de Portugal à demanda semelhante requerida pelo Brasil e pela Grã-Bretanha não foi bem recebido pelo Governo Imperial que, com razão, viu na nova recusa do ministro português dos Estrangeiros uma quebra flagrante na relação de reciprocidade comercial e diplomática entre o Império e Portugal. Decidida, então, a prestar toda a atenção que a reabertura do Consulado Brasileiro em Luanda merecia, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros iniciou uma forte pressão diplomática sobre o Palácio das Necessidades, no intuito de demover o Governo Fidelíssimo daquela decisão. Diante disso, entre 1846 e 1854, quando Portugal finalmente acedeu à reivindicação brasileira, ao passo que o encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, José de Vasconcelos e Souza, foi seguidamente convocado pelos consecutivos

⁶⁶ Nota de 8 de outubro de 1845, dirigida por Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal, ao duque da Terceira, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal (AHI 213/04/07).

⁶⁷ Apontamentos do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil ao encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, sobre diversos assuntos que implicavam na relação entre os governos dos dois países. In: Anexo ao Ofício nº 51, de 1 de setembro de 1846, de José de Vasconcelos e Sousa ao conde do Lavradio. ANTT-MNE: *Correspondência da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro*, cx.540/m.f. 7339.

⁶⁸ *Idem, ibidem.*

ministros brasileiros dos Estrangeiros no período para dar explicações sobre os obstáculos impostos por seu governo em atender ao pleito brasileiro, a Legação Imperial em Lisboa foi incumbida de reclamar em favor do Império a mesma faculdade que Portugal concedera à Grã-Bretanha de nomear cônsules nos domínios portugueses espalhados por todo o *Continente Negro*.

Munido dessa tarefa, Vasconcellos de Drummond dirigiu ao conde do Lavradio uma primeira nota de protesto a 31 de julho de 1846. Nessa, o chefe da Legação Imperial cobrou do então ministro português dos Estrangeiros a extensão ao Brasil da faculdade consentida à Grã-Bretanha argumentando que essa era uma obrigação moral do governo português, haja vista que, como frisou o enviado extraordinário do Império, “o comércio lícito daquelas Possessões [era] pela sua máxima parte (...) feito com o Brasil e por navios brasileiros”.⁶⁹ Ao assim fazê-lo, Vasconcellos de Drummond denunciou oficiosamente ao governo português a falta de isonomia do decreto-lei de 5 de junho de 1844 que concedia o direito de assentamento de um vice-cônsul em Luanda a um país que respondia por uma minguada participação na pauta de importação e exportação de Angola, ao passo que negava a mesma prerrogativa ao principal parceiro comercial da sobredita colônia àquela época. O diplomata brasileiro cobrou ainda ao ministro português que a admissão de agentes consulares nos portos declarados abertos ao livre comércio, mesmo em se tratando de portos coloniais, a exemplo do que já ocorria em algumas colônias britânicas no Caribe, no Oriente e na própria África, era uma prática internacionalmente conhecida e adotada por diversos Estados naquele meio de século; tendo dessa prática, inclusive, “o próprio Governo Fidelíssimo (...) [dado] sobejas provas pela residência de seus agentes consulares em mais de uma dessas colônias pertencentes a outras Nações”.⁷⁰

O protesto dirigido por Vasconcellos de Drummond foi replicado por D. Manoel de Portugal e Castro, ministro da Marinha e que assumira também interinamente a pasta dos Negócios Estrangeiros do Estado português após uma nova reconfiguração ministerial ocorrida em finais de 1846. Em nota de 6 de outubro daquele ano, o ministro português esclareceu ao chefe da Legação Imperial que a admissão de cônsules brasileiros nos domínios ultramarinos de seu país não era uma obrigação resultante do

⁶⁹ Nota de 31 de julho de 1846, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para D. Francisco de Almeida Portugal, conde do Lavradio, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1846.

⁷⁰ Idem, *ibidem*.

decreto-lei de 5 de junho de 1844 já que, em momento algum, o texto do mencionado dispositivo jurídico fazia referência ao Império. Ademais, como sublinhou D. Manoel, ainda que aquele o fizesse, esta só poderia constituir em obrigação internacional *de jure et de facto* se houvesse um tratado ou uma convenção expressa sobre aquela matéria entre as Coroas de Sua Majestade o Imperador do Brasil e de Sua Majestade Fidelíssima.⁷¹ O que, segundo a ótica portuguesa, não era o caso. Acontece que, enquanto a diplomacia imperial se fiava no princípio “da mais perfeita reciprocidade”, assegurado e reconhecido pelo Tratado de Aliança e Amizade de 1825, para reclamar o estabelecimento de agentes consulares brasileiros na África Portuguesa, a diplomacia lusitana, por sua vez, apegava-se no fato de o Parlamento Imperial ter negado a ratificação ao Tratado de Comércio de Navegação de 1836 – que era, deveras, esclarecido em matéria de direito consular bilateral entre as duas monarquias – para justificar o direito ao livre arbítrio do Governo Português em admitir ou não o assentamento de agentes consulares do Império nos seus portos ultramarinos.

Em resposta dirigida a 30 de novembro de 1846, Vasconcellos de Drummond reafirmou os argumentos por ele já apresentados em sua primeira manifestação de protesto. Nesse ínterim, o ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal chamou a atenção uma vez mais do ministro português para o fato de que, conquanto a abertura de portos ao livre comércio não significasse verbalmente nenhuma obrigação em permitir o estabelecimento de cônsules estrangeiros naqueles assim declarados, “ninguém pod[ia] negar que intencionalmente, e segundo o uso, e prática das nações civilizadas [do período], ela significa[va] não poder, ou não dever ser lealmente recusada sua admissão”.⁷² Especialmente, como complementou o plenipotenciário brasileiro, quando o comércio bilateral mostrava ser “frequente e extenso”, como era o caso das trocas comerciais àquele momento nutridas entre o Império e as possessões portuguesas como um todo. Vasconcellos de Drummond ainda contra-argumentou que, ao contrário da “concessão gratuita” feita à Grã-Bretanha, “o decreto que abria os portos da África e Ásia Portuguesa ao comércio de todas as nações, não fez ao do Brasil mais do que sancionar o que já existia, e do qual não podiam prescindir as possessões da África sem ficarem condenadas ao mais completo abatimento e ruína”. Posto isto, o diplomata

⁷¹ Nota de 6 de outubro de 1846, de D. Manoel de Portugal e Castro, Ministro Interino dos Negócios Estrangeiros de Portugal, para Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa (AHI 213/04/08).

⁷² Nota de 30 de novembro de 1846, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para D. Manoel de Portugal e Castro, Ministro da Marinha e Ministro Interino dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1846.

brasileiro não perdeu a oportunidade de confrontar o ministro português, questionando-lhe “que concessão menos onerosa podia Portugal fazer à ação que mais ativa e extensamente comercia[lizava] em seus portos africanos do que a permissão desta ter agentes consulares nos que [ela julgasse serem tais agentes] indispensáveis?”⁷³

4. 4. EM DEFESA DA SOBERANIA IMPERIAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE AFRICANOS PARA O BRASIL

Além do direito legítimo de procurar oferecer todo apoio e proteção aos brasileiros radicados fora do Império; e do fato de as trocas comerciais não só entre o Brasil e Angola, mas também com outras colônias portuguesas serem bastante estreitas, outro argumento utilizado pela Legação Imperial em Lisboa para reclamar a mesma faculdade gozada pela Grã-Bretanha de nomear cónsules nos portos abertos da África Portuguesa foi que, tal como os agentes consulares britânicos, os agentes congêneres do Brasil que ali fossem admitidos ajudariam no combate ao tráfico transatlântico de escravos. Nesse sentido, em nota de 30 de janeiro de 1847, Vasconcellos de Drummond assegurou ao ministro da Marinha e chanceler interino de Portugal que “o Governo Imperial (...) procura[va] por todos os meios ao seu alcance impedir a continuação desse que ainda se faz[ia] clandestinamente” para o território do Império; e que “os seus agentes consulares na costa da África contribuir[iam] muito para isso – porquanto”, justificava o plenipotenciário brasileiro, “a presença de uma autoridade brasileira que [tivesse direito legítimo de] inspeção imediata sobre os navios de sua Nação naqueles portos, não pode[ria] deixar de produzir este salutar efeito”.⁷⁴

Não era a primeira vez que a diplomacia imperial usava do argumento de combater o tráfico negreiro no seu ponto de origem, isto é, em solo africano para respaldar a instalação de seus agentes na margem oposta do Atlântico Sul. Em 1834, quando da primeira tentativa do Governo Imperial em reativar o Consulado do Brasil em Luanda, ela já o fizera debaixo da justificativa de “vigiar (...) o armamento de embarcações de pretos africanos”, diante da grande “facilidade que encontra[vam] os armadores daquelas embarcações nas colônias portuguesas”,⁷⁵ sobretudo em Angola,

⁷³ *Idem, ibidem.*

⁷⁴ Nota de 30 de janeiro de 1847, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para D. Manoel de Portugal e Castro, Ministro da Marinha e Ministro Interino dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1847.

⁷⁵ **RRNE de 1835**, p. 5.

para abastecer os porões dos seus navios com nova carga humana. Convém, todavia, recobrar que a conjuntura histórica do combate ao tráfico de escravos no *Mundo Atlântico* em princípios dos anos 30 era completamente adversa à conjuntura que se assistiu em finais dos anos 40 do século XIX; o que, invariavelmente, acabou por incidir sobre a franqueza do argumento brasileiro nesse meio tempo.

Como já comentamos em outro momento deste trabalho, após obter do Brasil uma convenção para a supressão absoluta do comércio negreiro sob o pavilhão imperial, as atenções da Grã-Bretanha voltaram-se com força para Portugal, país cuja bandeira ainda era utilizada de forma indiscriminada por traficantes das mais variadas origens e praças mercantis. Isso não quer dizer que o *Foreign Office* tenha descuidado do Império. Na realidade, embora com menos intensidade do que na década de 1820, a pressão de Londres sobre o Rio de Janeiro foi constante durante toda a década de 1830. De qualquer modo, naquele período, quem estava verdadeiramente *em xeque* era Portugal. Cabia, assim, à diplomacia imperial garantir que o jogo não virasse contra o Brasil. Para tanto, a tática da Secretaria dos Negócios Estrangeiros durante a Regência, como se pode verificar nos *Relatórios* apresentados entre os anos de 1834 e 1838, e como, inclusive, já foi identificada por Amado Cervo,⁷⁶ condizia em bradar aos quatro ventos – até chegar aos ouvidos britânicos – a convicção das autoridades brasileiras em extinguir o tráfico humano; denunciar com veemência a conivência das autoridades coloniais e consulares⁷⁷ portuguesas com a prática do embandeiramento; e pressionar Portugal para que esse anuísse a uma ação conjunta com o Império com vista a combater o tráfico de africanos realizado a partir de suas colônias. Entretanto, a despeito do discurso oficial, nem a pasta dos Negócios Estrangeiros, nem as demais Secretarias de Estado do período regencial tinham apoio político e moral para promover quaisquer ações repressivas contra o comércio negreiro. Tanto isso é certo que, enquanto no plano doméstico a aplicabilidade da Lei antitráfico de 7 de novembro de 1831 foi seriamente comprometida, a ponto de ter permanecido *letra morta* na maior parte do tempo em que vigorou;⁷⁸ no plano internacional, a atuação das Comissões Mistas anglo-brasileiras

⁷⁶ CERVO, A. L.; MAGALHÃES, J. C. de (Orgs.), Op. Cit., p. 139-140.

⁷⁷ Embora a crítica brasileira recaísse de modo geral sobre todos os cônsules portugueses radicados no Império, o personagem central da crítica era João Baptista Moreira, cônsul-geral de Portugal no Rio de Janeiro, tido por principal conivente dos traficantes da praça comercial carioca.

⁷⁸ Ainda que os primeiros anos de vigência da Lei de 7 de novembro de 1831 sejam marcados por uma retração expressiva da importação de escravos vindos da África, a lei rapidamente mostrou-se ineficiente e impolítica, servindo, inclusive, para concatenar a “comunidade traficante” – para usar um termo de Manolo Florentino – em torno de táticas e estratégias que fizeram da segunda metade da década de 1830, e da década de 1840 como um todo, a “era de ouro” da atividade no século XIX. Cf. ELTIS, D. Op. Cit., p. 145-163; FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico...** Op. Cit. 117-148.

estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa para julgar os casos de contrabando de africanos deixava a desejar, especialmente a de Serra Leoa cujos trabalhos eram frequentemente interrompidos uma vez que o quadro de comissários brasileiros – é digno de nota, por estratégia protelatória da própria diplomacia imperial – nem sempre esteve completo. Diante disto, parece acertado sugerir que, caso a nomeação de Aprígio da Veiga ainda no princípio da década de 1830 tivesse sido aceita pelo Governo Português, dificilmente o Consulado sob o seu comando seria orientado a agir com esmero na repressão daquele que era um mal reconhecido, mas, ao mesmo tempo, necessário – segundo advogavam os defensores do tráfico – para o Brasil. Por outro lado, se a reafirmação do papel dos agentes consulares imperiais no combate ao tráfico de africanos, transmitida ao chanceler português por Vasconcellos de Drummond já em meados da década de 1840, não pode ser colocada acima de todas as suspeitas, há razões para acreditar que ela fosse ao menos mais franca e verdadeira que a alegação similar feita pela diplomacia imperial ao tempo da nomeação de Aprígio da Veiga. Assim afirmamos com base no retrospecto histórico do combate ao tráfico transatlântico de mão de obra africana no final do segundo quarto do século XIX, quando, em prol da manutenção da sua soberania, o Império se viu obrigado a atuar de maneira mais contundente e propositiva na agenda internacional abolicionista encabeçada pela Grã-Bretanha.

Como já foi amplamente abordado pela historiografia brasileira sobre a escravidão, nomeadamente a que trata da supressão do comércio negreiro, desde a discussão na Câmara dos Deputados da Convenção Anglo-Brasileira de 23 de novembro de 1826, tráfico e soberania eram faces da mesma moeda do regime monárquico brasileiro. Com efeito, tão logo surgiu a oportunidade de excluir a Grã-Bretanha dessa matéria, a diplomacia imperial não se eximiu em contestar a intromissão britânica nesse assunto que considerava ser de foro exclusivamente doméstico. Isso ocorreu logo no início da década de 1840, mais precisamente no biênio de 1844-1845, quando o Governo Imperial denunciou formalmente ao Governo Britânico a perda de validade da cláusula da sobredita Convenção que conferia aos cruzadores da *Royal Navy* o direito de visitar, buscar e capturar em alto-mar as embarcações brasileiras atuantes no comércio ilegal; e deu igualmente por extintas as cláusulas que regulamentavam as operações das

Comissões Mistas anglo-brasileiras sediadas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa.⁷⁹ O recado da denúncia era claro: dali em diante, o Império almejava lidar de forma autônoma e soberana com a questão do tráfico ilegal para dentro do seu território. Um ano depois, porém, o Parlamento Britânico respondeu a demonstração de altivez do Brasil naquele assunto com o *Bill Aberdeen* (em alusão ao ministro britânico dos Estrangeiros no período de 1841 a 1846). Por meio deste, os navios de guerra britânicos a serviço no Atlântico foram autorizados – sem a aquiescência do Governo Imperial – a visitar as embarcações brasileiras e a apreender aquelas que, mesmo na ausência de cativos a bordo, portassem equipamentos que pudessem servir de indícios de que poderia ser utilizada no transporte marítimo de escravos. Essas presas, isto é, as embarcações apresadas de modo arbitrário pela *Royal Navy*, passaram a ser encaminhadas para julgamento unilateral, em outras palavras, sem a participação de qualquer representante do Governo Brasileiro, nos Tribunais do Vice-Almirantado Britânico espalhados ao longo da costa africana.

Aprovado a 8 de agosto de 1845, o *Bill Aberdeen* não tardou em surtir efeito. Como evidência a *Relação dos navios brasileiros visitados e apreendidos pela marinha de guerra da Grã-Bretanha e submettidos aos seus tribunales*, anexada ao *Relatório de 1846*,⁸⁰ apresentado pelo ministro Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu. Até o fechamento daquele *Relatório*, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros tinha sido notificada da apreensão de 26 navios brasileiros por cruzadores britânicos em algum ponto da costa africana. A maior parte deles, 19 para ser mais exato, foi apresada nas imediações de Angola e, por essa razão, foi encaminhada para julgamento no Tribunal do Vice Almirantado da ilha de Santa Helena, o mais próximo da dita colônia portuguesa. Destes, apenas a escuna *4 de Março* foi apreendida com africanos a bordo. Todos os demais foram detidos e declarados boas presas pelas autoridades britânicas por navegarem com equipamentos que, segundo as estipulações previstas no *Bill Aberdeen*, caracterizavam forte indício de que as embarcações poderiam ser empregadas no tráfico transatlântico de escravos.

Entretanto, a Grã-Bretanha não era a única que se arrogava o direito de visitar, buscar e capturar as embarcações brasileiras empreendidas na navegação de longo curso, isto é, realizada fora das águas territoriais do Império mediante tão somente a

⁷⁹ BETHELL, L. “O Brasil no mundo”. In: CARVALHO, J. M. de (Coord.). **A construção nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012 (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010; volume 2).

⁸⁰ Anexo G do **RRNE de 1846**, p. XVI-XVIII.

suspeita de que aquelas estivessem envolvidas no tráfico humano internacional. Portugal, também àquele tempo, usando da sua própria legislação contrária ao tráfico transatlântico de escravos promovia uma constante e crescente pressão sobre a marinha mercante do Império na África. Conforme revela a *Relação dos navios brasileiros visitados e apreendidos pela marinha de guerra de Portugal e submettidos aos seus tribunaes*, igualmente anexada ao *Relatório* de Cairu, entre princípios de 1845 e meados de 1846, a Estação Naval Portuguesa em Angola apreendeu 7 embarcações brasileiras.⁸¹ Contudo, essas ações resultavam mais em prejuízo ao comércio lícito do que, propriamente, ao comércio ilícito entre o Império e o continente africano. Razão pela qual o Governo Imperial, logo na sequência dos primeiros atentados contra a soberania brasileira, correu em reclamar a favor da admissão de seus agentes consulares na África Britânica e na África Portuguesa. Como se deu, por exemplo, após o apresamento e a condenação do *Despique da Inveja* pela Marinha Portuguesa.

4. 5. O CASO DO BRIGUE DESPIQUE DA INVEJA

De propriedade do súdito brasileiro José Maria Pereira, o *Despique da Inveja* saiu de Luanda na tarde do dia 28 de dezembro de 1844, com destino a Serra Leoa, onde Pereira pretendia relaxar a fiança prestada quando da compra da dita embarcação. Todavia, tendo sofrido um temporal dois dias depois de ter zarpado da capital angolana, o *Despique da Inveja* principiou a fazer água em tamanha quantidade que Pereira achou por bem regressar ao porto de partida a fim de promover os necessários reparos no casco da embarcação antes de se aventurar no mar aberto em direção ao seu porto de destino. Durante a viagem de regresso, no dia 2 de janeiro de 1845, quando navegava próximo à foz do rio Kwanza, o *Despique da Inveja* foi abordado pela escuna de guerra portuguesa *Ninpha*, que lhe deu voz de prisão sob a alegação de contravenção do decreto português de 10 de dezembro de 1836, que proibiu o tráfico transoceânico de escravos em todo o Império Ultramarino Português, conduzindo-o para julgamento no Tribunal de Presas da Comissão Mista Anglo-Lusitana em funcionamento em Luanda.⁸² Como nos dá conta o *Ofício confidencial M, de 18 de janeiro de 1845, do Comandante da Estação Naval de Angola ao Ministro da Marinha e Ultramar sobre o apresamento e julgamento dos brigues brasileiros “Bom Successo” e “Despique da Inveja” por*

⁸¹ Anexo I do **RRNE de 1846**, p. XXI.

⁸² *Idem, ibidem.*

tráfico da escravatura,⁸³ a dimensão do furo encontrado no casco do brigue brasileiro gerou desconfiança entre as autoridades portuguesas, vez que, como por ele podia passar uma pessoa, acreditava-se que o furo pudesse ter sido aberto pela própria tripulação para desfazer-se da carga humana que o brigue transportava no momento de sua apreensão pela *Ninpha*. Vale frisar que o descarte de escravos, mesmo os saudáveis, foi uma das estratégias utilizadas pelos traficantes do último período da história do tráfico transatlântico de africanos para tentarem se livrar da condenação nos tribunais internacionais criados para julgar os casos de envolvimento no indecoroso *comércio de almas*.⁸⁴ Ademais, outro fato que atraiu a desconfiança das autoridades portuguesas foi a identificação em meio à tripulação do brigue brasileiro de um homem branco sem passaportes que, até onde se sabia, havia embarcado no navio de Pereira em algum ponto do rio Kwanza. Sendo esse rio um dos principais corredores de escoação de escravos trazidos do interior de Angola naquele período, não é de admirar que as autoridades portuguesas tenham tomado aquele sujeito por um agenciador de escravos. Fato é que, achando fundamento nas suspeitas levantadas contra o *Despique da Inveja*, os comissários-árbitros da Comissão Mista anglo-lusitana não tiveram dificuldades em considerá-lo boa presa.⁸⁵

Desgostoso com a decisão do tribunal anglo-lusitano, a qual considerou “um ato de injustiça e de arbitrariedade” sem tamanho, Pereira solicitou proteção diplomática do Governo Imperial e requereu do Governo Português uma indenização na quantia de 30.621\$034 (trinta contos, seiscentos e vinte um mil e trinta e quatro réis).⁸⁶ Antes, porém, de tomar qualquer providência, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros achou por bem consultar o Conselho de Estado sobre a justeza do pedido impetrado por José Maria Pereira. No parecer do Conselho sobre aquela consulta, emitido a 7 de março de 1846, seu relator, Bernardo Pereira de Vasconcelos, sublinhou que o fato de não terem sido achados escravos a bordo do brigue brasileiro, nem mesmo objetos sobre os quais tanto a legislação portuguesa, como a britânica costumavam aferir a presunção de participação no tráfico ilícito de africanos, desqualificava por completo “a prova moral

⁸³ In: SANTOS, E. dos. **Angolana** (documentação sobre Angola): 1845 – Volume III. Luanda/Lisboa: Instituto de Investigação Científica de Angola/Centro de Estudos Histórico Ultramarino, 1976, p. 135.

⁸⁴ FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico...** Op. Cit., p. 117-148.

⁸⁵ Ofício nº 2 de 31 de janeiro de 1845 do Comissário Português na Comissão Mista de Luanda ao Ministro dos Negócios Estrangeiros sobre o processo do brigue escuna brasileiro *Despique da Inveja*; Ofício de 25 de fevereiro de 1845 do Presidente do Tribunal de Presas de Luanda ao Ministro da Marinha e Ultramar sobre a detenção e julgamento do brigue escuna brasileiro *Despique da Inveja* por tráfico de escravatura. In: SANTOS, E. dos., Op. Cit., p. 179; 197.

⁸⁶ Anexo I do **RRNE de 1846**, p. XXI.

em que se fundou o acórdão”, isto é, a decisão final dos magistrados britânico e português “para o julgar boa presa”.⁸⁷ Bernardo de Vasconcelos ressaltou, ainda, que, como davam a entender os depoimentos do capitão e do piloto do brigue apresado, assim como o do próprio guarda-marinha da escuna portuguesa apresadora, a captura do *Despique da Inveja* se deu entre 7 e 8 milhas de distância da costa africana, portanto, fora das águas territoriais de Portugal na África; o que, por conseguinte, era ilegal uma vez que Portugal não tinha anuído com o Brasil nenhum tratado que lhe concedesse o direito de visitar, buscar e apresar navios brasileiros em águas internacionais.⁸⁸ Diante de tais fatos, o parecer do Conselho era que o Governo Imperial não podia deixar de reclamar diplomaticamente a quantia indenizatória requerida por José Maria Pereira, nem podia deixar de exigir do Governo Fidelíssimo uma retratação à altura do ultraje praticado contra a bandeira imperial.⁸⁹

O caso em torno do *Despique da Inveja* ainda deu azo ao Conselho para que este refletisse sobre a situação de abandono dos súditos imperiais radicados na África Portuguesa e sobre a necessidade de estender-lhes maior proteção diante da arrogância com que as autoridades portuguesas agiam no intuito de obstruir o infame comércio de escravos. Desse modo, antevendo “que vexames e opressões, como a de que foi vítima o capitão e proprietário do Despique da Inveja [viriam a] reproduzir-se mais de uma vez, se [aquele] objeto não fosse tomado em séria consideração pelo Governo Imperial”,⁹⁰ o parecer da Sessão dos Negócios Estrangeiros do Conselho Estado propôs que a Legação Imperial em Lisboa tomasse ainda as seguintes providências: 1.º que assegurasse que o Governo Português, na ânsia de suprimir o tráfico ilícito de africanos, não atropelasse o comércio lícito praticado por súditos brasileiros na África; 2.º que insistisse com toda a contumácia junto àquele Governo pela liberação do assentamento de agentes consulares do Império nos portos portugueses na África abertos ao comércio internacional; e 3.º que reavivasse o compromisso outrora assumido pelo Governo Fidelíssimo de zelar e proteger os interesses e as pessoas dos súditos de Sua Majestade Imperial dentro de seus domínios, tal qual o Governo Imperial se esforçava em atender as demandas dos súditos portugueses residentes no Império.

⁸⁷ Consulta de 7 de março de 1846. Brasil-Portugal: Apresamento do barco brasileiro *Despique da Inveja* na costa angolana. In: CSNECE, volume 2, p. 67.

⁸⁸ *Idem*, p. 67-68.

⁸⁹ Consulta de 17 de maio de 1854. Brasil-Portugal. Reclamações diplomáticas relativas à apreensão de navios brasileiros pela Marinha de Portugal. In: CSNECE, volume 4, p. 137-143.

⁹⁰ Consulta de 7 de março de 1846. Op. Cit., p. 68.

As medidas recomendadas pelo Conselho de Estado foram imediatamente repassadas pela Secretaria dos Negócios Estrangeiros a Vasconcellos de Drummond.⁹¹ No entanto, foi impossível evitar a concretização do cenário desalentador antevisto pelos conselheiros. De 1845 a 1848, quando os vexames à soberania brasileira ainda se concentraram na costa africana do Atlântico, antes de a *Royal Navy* estender a sua atuação para dentro das águas territoriais do Império como se deu a partir de 1849, inúmeros casos semelhantes ao ocorrido com o *Despique da Inveja*, promovidos pelos cruzadores britânicos e pela esquadra portuguesa, chegaram ao conhecimento da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Não é, portanto, de estranhar que, desde o início da segunda metade dos anos 40 do Oitocentos, os representantes brasileiros em Londres e Lisboa tenham sido orientados a insistir com afinco junto aos ministros dos Estrangeiros da Grã-Bretanha e de Portugal para que admitissem a instalação de agentes brasileiros nos seus respectivos domínios na África. Com vista a facilitar os trâmites em torno dessa questão, os cônsules brasileiros foram obrigado *express verbis* pelo novo Regulamento do Corpo Consular do Império, aprovado em 1847, a velar para que os súditos de Sua Majestade Imperial não se ocupassem mais do tráfico de africanos.⁹² Embora a Grã-Bretanha não estivesse de maneira alguma disposta a abrandar as suas ações coercitivas contra a bandeira brasileira, tendo inclusive recusado o pedido de revogação do *Bill* Aberdeen que lhe fora encaminhado pelo Governo Imperial, esta não viu maiores impedimentos em aceitar a instalação de agentes imperiais em seus territórios ultramarinos na África. Desta feita, em 1847, João Hook e Jorge Moss já figuravam como vice-cônsules do Brasil em Serra Leoa e em Santa Helena;⁹³ ao passo que, a partir de 1849, Antônio Januário da Silva Júnior assumira o Consulado do Império na Cidade do Cabo (África do Sul).⁹⁴ Portugal, por outro lado, se bem que tenha permitido o assentamento de Antônio de Souza Machado na qualidade de vice-cônsul do Brasil no arquipélago de Cabo Verde,⁹⁵ seguia levantando obstáculos à admissão de agentes brasileiros nos portos das suas principais possessões ultramarinas naquele continente, ou seja, em Angola e em Moçambique, elevando com isso o mal-estar que já não era pouco nas relações luso-brasileiras de meados do século XIX.

⁹¹ Instruções de 16 de março de 1846, de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal. In: **Cadernos do CHDD**, nº 17. Op. Cit., p. 245-247.

⁹² Artigo 226 do Regulamento do Corpo Consular do Império de 1847. In: **CLIB de 1847**. Tomo X – Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, p. 79.

⁹³ **RRNE de 1847**, p. 27.

⁹⁴ Anexo do **RRNE de 1849**, p. 6.

⁹⁵ Anexo do **RRNE de 1846**, p. VIII.

4. 6. “ÁGUA MOLE EM PEDRA DURA...”: O DEFERIMENTO DO PLEITO BRASILEIRO

A permissão para o assentamento de um vice-cônsul do Brasil no arquipélago de Cabo Verde não tinha como satisfazer os anseios de proteção comercial à navegação brasileira de longo curso e de apoio internacional no combate do tráfico transatlântico de africanos longamente manifestados pela diplomacia imperial. E isso por uma razão muito simples. Diferente de Angola, e mesmo de Moçambique, onde a presença de brasileiros e o comércio tanto o lícito como o ilícito com o Império, eram pujantes, no caso de Cabo Verde, além de a presença de brasileiros ser bastante diminuta, e o comércio legal a partir deste se fazer quase todo com Portugal, o comércio ilegal ali originário se fazia majoritariamente com Cuba. Desse modo, em nota de 20 de julho de 1847⁹⁶ dirigida a Ildefonso Leopoldo Bayard, mais novo encarregado dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Vasconcellos de Drummond formalizou o protesto brasileiro acerca daquela restrição. Na ocasião, o imediato brasileiro em Lisboa lembrou ao ministro português que o Império admitia o assentamento de agentes consulares portugueses em todos os seus portos franqueados ao livre comércio; o que, pelo princípio de reciprocidade acordado entre os dois países, levava o Governo Imperial a esperar do Governo Fidelíssimo a mesma atitude em relação aos agentes consulares brasileiros. De fato, como atesta o *Relatório* de 1847, o corpo consular português residente no Brasil era, de longe, o mais extenso entre todos os demais corpos consulares estrangeiros estabelecidos no Império. Ao todo existiam 33 cônsules portugueses espalhados pelos portos das províncias do Rio de Janeiro, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.⁹⁷ A título de comparação, França e Grã-Bretanha, países com quem o Império nutria relações comerciais até mais estreitas do que com Portugal, possuíam cada um 18 e 12 cônsules no Brasil, respectivamente distribuídos por 8 e 9 províncias brasileiras. No mesmo período, ainda que o corpo consular do Império em Portugal fosse significativamente numeroso, totalizando 21 funcionários, a sua grande maioria, 12 para ser mais preciso, residia no Reino, isto é, no continente europeu enquanto 7 habitavam as ilhas atlânticas portuguesas – entre as quais figurava o

⁹⁶ Nota de 20 de julho de 1847, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para Ildefonso Leopoldo Bayard, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD-MNE, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1847.

⁹⁷ **RRNE de 1847**, p.33-34.

arquipélago de Cabo Verde – e 2 atuavam no Estado da Índia.⁹⁸ Comprova-se por essa distribuição que a porção continental da África Portuguesa permanecia fechada aos agentes consulares brasileiros.

Como Vasconcellos de Drummond já havia denunciado inúmeras vezes em suas notas dirigidas aos sucessivos ocupantes do Palácio das Necessidades entre os anos de 1845 e de 1846, a recusa de Portugal em conceder ao Brasil o estabelecimento de agentes consulares nos seus portos na África abertos ao comércio internacional era incompatível com as ideais de livre comércio em voga naquele quarto de século. Porém, constatando que esse argumento não sensibilizava em nada o Governo Português, em nota de julho de 1847, o chefe da Legação Imperial em Lisboa decidiu invocar os dispositivos constitucionais da própria monarquia portuguesa para consubstanciar a validade do pleito brasileiro. Nessa ocasião, como Vasconcellos de Drummond argumentou com Ildefonso Bayard, pelo artigo 2º da Carta Constitucional Portuguesa outorgada por D. Pedro IV (I do Brasil) em 1826, e restabelecida após o término da Guerra Civil Portuguesa em 1834, o território pleno do reino lusitano era compreendido:

§ Na Europa [pelo] Reino de Portugal que se compõe das Províncias do Minho, Trás os Montes, Beira, Extremadura, Alentejo, e [pelo] Reino de Algarve, e das Ilhas adjacentes [de] Madeira, Porto Santo, e Açores.

§ Na África Ocidental [por] Bissau e Cacheu, na Costa da Mina [pelo] Forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguela, e suas dependências, Cabinda, e Molembo, as Ilhas do Cabo Verde, e as de S. Tomé e Príncipe; na Costa Oriental [por] Moçambique, Rio de Senna, Sofala, Inhambane, Quelimane, e [pelas] Ilhas de Cabo Delgado.

§ Na Ásia [por] Salsete [Bombaim], Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau e das Ilhas de Solor e Timor.⁹⁹

Agarrando-se a isso, o representante brasileiro contestou o estatuto colonial das possessões ultramarinas portuguesas, ressaltando que pela legislação moderna portuguesa elas eram “consideradas como verdadeiras províncias e partes integrantes do Reino”, ainda que destacadas dele, como há muito já eram consideradas as ilhas dos arquipélagos do Açores e da Madeira. Outra prova incontestável da nova configuração territorial assumida pelo Estado português oitocentista, como tratou ainda de reforçar Vasconcellos de Drummond, era que todas as possessões ultramarinas “foram sem

⁹⁸ *Idem*, p. 28.

⁹⁹ Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa decretada e dada pelo rei de Portugal e Algarves D. Pedro, Imperador do Brasil, aos 29 de abril de 1826. In: **O constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 1994, p. 175.

distinção alguma admitidas a tomar parte na Representação Nacional, enviando Deputados seus às Cortes Gerais da Nação”.¹⁰⁰ Atrelando, deste modo, a nova condição jurídica das possessões ultramarinas portuguesas ao princípio da reciprocidade que deveria ligar os governos do Brasil e de Portugal, Vasconcellos de Drummond advertiu a Bayard, que se o governo de Sua Majestade Fidelíssima continuasse a se arrogar o direito de recusar a admissão de agentes consulares do Império em uma ou outra província do seu Reino, o governo de Sua Majestade Imperial também poderia se arrogar o direito de excluir de uma ou de outra província do Império os agentes consulares de Portugal.¹⁰¹ A advertência assumiu tom de *ultimatum* dois anos mais tarde, quando em sua nota de 9 de outubro de 1849 Vasconcellos de Drummond comunicou ao então ministro português dos Estrangeiros, João Gualberto de Oliveira, conde do Tojal, que o Governo Imperial:

[...] julga[ndo] ter esgotado todos os meios de persuasão para obter do Governo Fidelíssimo a justa solução que reclama, e não tendo mais nada a alegar além de quanto extensamente [já tinha] exposto ao Governo de Portugal nas notas (...) de 8 de outubro de 1845, 31 de julho e 30 de novembro de 1846, 30 de janeiro, 17 e 20 de julho de 1847 sobre este assunto (...) esperava o prazo necessário para obter do Governo de Sua Majestade Fidelíssima a decisão que em sua sabedoria julga[sse] dever dar, e que terminado esse prazo, sem que [houvesse] uma solução a este negócio importante há tanto tempo postergado, o Governo Português pod[ia] ficar entendido que o Governo do Brasil se julga[ria], por sua parte, igualmente com o direito de restringir o número de agentes consulares de Portugal no Império [...]¹⁰²

À vista do teor da sobredita nota, pode-se depreender o estado de espírito dissensioso que rondava as relações luso-brasileiras ao fim da década de 1840, a ponto de a mais ínfima centelha poder vir a produzir um incidente de proporções inimagináveis na relação bilateral entre o Brasil e Portugal.

E foi exatamente isso que ocorreu algum tempo depois, após o ofício confidencial de 1 de julho de 1852 da Legação Imperial em Lisboa à Secretaria dos Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro ter chegado – sobre circunstâncias suspeitas – ao conhecimento da imprensa portuguesa e brasileira. No ofício em questão,

¹⁰⁰ Nota de 20 de julho de 1847, de Vasconcellos de Drummond para Bayard, Op. Cit.

¹⁰¹ *Idem, ibidem.*

¹⁰² Nota de 9 de outubro de 1849, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para João Gualberto de Castro, conde do Tojal, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1849.

Vasconcellos de Drummond colocava o Governo Imperial a par de uma denúncia que recaía sobre uma fábrica de pães e chouriço localizada na freguesia de Aldeia Galega, de misturar à carne de porco daqueles produtos a “carne de cão, gato, cabrito, cavalo, e de outros animais mortos por doença ou cansaço [e, quiçá] até a carne humana”.¹⁰³ A despeito da veracidade da denúncia, o que chocou mesmo a opinião pública portuguesa e brasileira foram as presunções formuladas pelo diplomata de que seria um costume recorrente de outras fábricas de pães portuguesas exportarem “para o Brasil pães e chouriços e mais carnes ensacadas, corrompidas, adulteradas [e] envenenadas”.¹⁰⁴ A veiculação do conteúdo do ofício colocou em risco a importação de Portugal para o Brasil, cuja pauta naquele período, segundo assevera Amado Cervo, era dominada quase que exclusivamente por aqueles gêneros,¹⁰⁵ o que levou António Aloísio Jervis de Atouguia, ministro português dos Negócios Estrangeiros àquela altura, a suspender a sua comunicação com a Legação Imperial em Lisboa e a exigir do Governo Brasileiro a demissão imediata de Vasconcellos de Drummond. Paulino José Soares de Souza, que desde 1849 respondia pela condução dos Negócios Estrangeiros do Império, defendeu o procedimento de seu subordinado, recusando-se a demiti-lo do cargo. O caso, como se diz, “deu pano pra manga”, estendendo-se até meados de 1853, quando Paulino convenceu Atouguia a retirar o pedido em troca da demissão de Vasconcellos de Drummond, propiciando a este último uma saída digna do cargo.¹⁰⁶ Assim, em 27 de junho de 1853, alegando motivos de saúde Vasconcellos de Drummond retirou-se do comando da Legação Imperial em Lisboa.¹⁰⁷ Para o seu lugar, foi nomeado o 2º barão de Itamaracá, Antônio Peregrino Maciel Monteiro, estadista de prestígio do cenário político do Império, com passagem pela Câmara dos Deputados e, inclusive, pela própria Secretaria dos Negócios Estrangeiros, pasta que chefiou durante quase toda a regência de Pedro de Araújo Lima na segunda metade da década de 1830.¹⁰⁸

¹⁰³ Ofício de 1 de julho de 1852, de Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros do Império. In: Anexo B do **RRNE de 1852**, p. 1.

¹⁰⁴ *Idem, ibidem*.

¹⁰⁵ CERVO, A. L., MAGALHÃES, J. C. de., Op. Cit., p. 180.

¹⁰⁶ Toda a documentação sobre o caso trocada diretamente entre as Secretarias dos Negócios Estrangeiros do Brasil e de Portugal pode ser verificada no “Anexo B: Interrupção da correspondência oficial do Governo Português com a Legação Imperial em Lisboa”. In: **RRNE de 1852**, p. 1-9.

¹⁰⁷ **RRNE de 1853**, p. XXII.

¹⁰⁸ TÁVORA, J. G. **Maciel Monteiro** – de médico e poeta a ministro plenipotenciário. Recife: Sobrames, 2002.

Terminou, portanto, aparentemente bem, como escreveu Amado Luiz Cervo, “um incidente comercial que se havia transformado em contencioso político”.¹⁰⁹ Porém, se o incidente em torno da importação de alimentos portugueses estava mais do que sanado, a questão em torno do *desideratum* do Brasil em nomear agentes consulares para a África Portuguesa ainda obstruía a pauta da agenda diplomática luso-brasileira em princípios da década de 1850. Ter esta reclamação atendida havia se tornado uma questão de honra para o Governo Imperial, para quem uma nova denegação seria tomada como expressão do baixo apreço que o Governo de Sua Majestade Fidelíssima tinha pelo de Sua Majestade Imperial. Desta feita, por nota de 27 de fevereiro de 1854, Maciel Monteiro advertiu a Atouguia que uma decisão favorável àquela reivindicação brasileira “ao mesmo tempo em que [era] recomendável pelos princípios mais evidentes de justiça absoluta, e relativa”, em vista de todas as razões anteriormente expostas pelo seu antecessor e, naquela ocasião, por ele reiteradas, tendia ainda “a colocar as relações dos dois governos no pé da mais satisfatória reciprocidade, e íntima cordialidade”.¹¹⁰ Talvez para evitar que aquela questão implicasse em um novo contencioso nas relações luso-brasileiras recém-pacificadas, porém ainda bastante fragilizadas, e, certamente, porque já não temia como antes o perigo da secessão de Angola para o Brasil, o Governo Português enfim concordou em admitir o estabelecimento de agentes consulares do Brasil em todos os seus portos ultramarinos abertos ao comércio estrangeiro.¹¹¹ Estava encerrado, assim, o longo litígio entre Brasil e Portugal em torno da reabertura do Consulado do Império em Angola. Restava, contudo, a tarefa não menos hercúlea de organizar a nova representação consular da monarquia brasileira no exterior. Matéria sobre a qual nos ocupamos no capítulo que se segue.

* * *

¹⁰⁹ CERVO, A. L., MAGALHÃES, J. C. de., Op. Cit., p. 182.

¹¹⁰ Nota de 27 de fevereiro de 1854, de Antonio Peregrino Maciel Monteiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Lisboa, para António Aloísio Jervis de Atouguia, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. AHD, *Fundo da Legação Brasileira em Portugal*, cx. 370, pasta referente ao ano de 1854.

¹¹¹ **RRNE de 1854**, p. X.

CAPÍTULO 5: PROCURA-SE UM NOVO CÔNSUL PARA ANGOLA

Tão logo o Império conquistou o direito de nomear agentes consulares em todos os portos da África Portuguesa abertos ao comércio internacional, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros deu início aos preparativos para a (re)abertura do Consulado do Brasil em Angola. Uma das primeiras medidas foi definir a classe da mais nova repartição consular. Como recorda o diplomata Flávio Mendes de Oliveira Castro, a escala hierárquica do serviço consular brasileiro àquela época “começava dos Agentes Comerciais até os Cônsules-Gerais, passando intermediariamente pelos Chanceleres, Vice-Cônsules e Cônsules”.¹ A fixação dessas classes se deu na Regência, a partir do Regulamento Consular de 1834; sendo a mesma classificação mantida nos Regulamentos de 1847 e de 1872, que organizaram a carreira do corpo consular brasileiro ao longo do Segundo Reinado. Como o próprio nome já indica, o cônsul-geral era o posto de maior grau na hierarquia consular, de modo que todos os demais agentes de carreira ficavam a ele subordinados.² Via de regra, recomendava-se o estabelecimento de um cônsul-geral em cada uma das ditas potências marítimas do período. No entanto, observada a posição geográfica, a extensão territorial e, sobretudo, o volume das relações comerciais de cada potência e de seus respectivos domínios com o Império, não era incomum o credenciamento de um cônsul-geral na capital e de outro agente da mesma classe em uma província distante ou, então, em uma possessão ultramarina de uma mesma potência.³ Uma vez que Luanda distava menos do Rio de Janeiro do que de Lisboa, e tendo em vista que ali se fazia indispensável a presença de um agente de primeiro escalão “tanto para zelar [pelos] interesses brasileiros, como para informar prontamente ao Governo Imperial de quaisquer tentativas que porventura [pudessem] ainda arriscar no sentido de reviver o extinto tráfico de Africanos”,⁴ não é de estranhar que os gestores da política externa do Segundo Reinado tenham optado por instalar ali uma repartição autônoma do Consulado-Geral em Lisboa.

¹ CASTRO, F. M. de O. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty**. Vol. I, 1808-1979. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 94.

² Capítulo III do Regulamento Consular de 1847, que trata “Das relações dos Empregados Consulares entre si, e com seus Superiores, e de sua Correspondência”. In: **CLIB de 1847**, p. 56-58.

³ Capítulo I do Regulamento Consular de 1847, que trata “Da nomeação, Classes, Vencimentos e Prerrogativas dos Empregados Consulares”, em especial os artigos 3º, 4º e 5º. In: **CLIB de 1847**, p. 49-50.

⁴ **RRNE de 1854**, p. X.

No momento em que Portugal consentiu o seu aval para a instalação de um agente consular do Brasil em Angola, o corpo consular do Império era formado por 183 agentes distribuídos nos quatro cantos do globo terrestre.⁵ Desse total, 29 eram cônsules-gerais, 2 eram cônsules, 6 eram cônsules honorários e 146 eram vice-cônsules. A grande maioria, 153 para ser mais exato, servia na Europa, 23 residiam na América e 7 atuavam em algum domínio colonial europeu na África, Ásia ou Oceania. O tamanho e a cobertura alcançada pelo corpo consular do Brasil, completados pouco mais de trinta anos de sua criação, são, sem sombra de dúvidas, surpreendentes, ainda mais se levarmos em conta que, na transição do Primeiro Reinado para a Regência, o nosso corpo consular limitava-se a não mais que 14 agentes consulares distribuídos somente entre o continente europeu e americano.⁶ No entanto, é preciso relativizar esses números, uma vez que o esquadramento da composição do corpo consular nos primeiros anos do Segundo Reinado revela dados curiosos.

É significativo que a maioria absoluta dos agentes consulares a serviço do governo de D. Pedro II fosse de vice-cônsules. Juntamente com os agentes comerciais, os vice-cônsules constituíam a base da carreira consular do Brasil Imperial. Eram, portanto, agentes de hierarquia mais baixa. Diferentemente dos quadros hierárquicos mais elevados, estavam dispensados de prestar o exame de admissão na carreira consular, instituído pelo artigo 7 do Regulamento de 1847. Isto quer dizer que não precisavam comprovar aptidão no idioma francês e inglês, as línguas da diplomacia oitocentista, nem conhecimento em matéria de direito das Gentes, Marítimo e Comercial instituídos pelo artigo 6 do mesmo Regulamento. De igual forma, conforme previsto no artigo 16 do sobredito Regulamento, esses agentes também não precisavam ser necessariamente brasileiros. Com efeito, nomes como Corner, Kramp, Foster, Meyers, O'Donnel, Fox, entre outros, particularmente estranhos ao quadro de nomes próprios da língua portuguesa integravam o corpo consular do Brasil em princípios da década de 1850, o que evidencia que boa parte dos vice-cônsules do Império eram estrangeiros.⁷ Tendo em vista que a população brasileira instruída no século XIX

⁵ Quadro nº 4: Mappa demonstrativo dos agentes consulares do Brasil residentes nos diversos portos estrangeiros. In: **RRNE de 1853**, p. 6-10.

⁶ Quadro nº 4: Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa e America, seos vencimentos annuaes, e mais despesas das Legações e Consulados, depois da entrada do Excellentissimo Ministro actual [Francisco Carneiro de Campos]. In: **RRNE de 1830**, s/p.

⁷ Vale ressaltar aqui que, se com a grande onda de imigração europeia para o Brasil, a partir da segunda metade do século XIX, sobrenomes semelhantes foram pouco a pouco sendo assimilados à genealogia das famílias brasileiras, até meados daquele século os antropônimos brasileiros, quando não eram de origem portuguesa, eram quando muito de origem nativista, marcadamente de origem tupi-guarani. Para maiores informações acerca Cf. EDELWEISS, F. G. **A antropônimo patriótica da**

restringia-se, para retomar a expressão cunhada por José Murilo de Carvalho e por nós já utilizada no capítulo 2 deste trabalho, a “uma ilha de letrados num mar de analfabetos”,⁸ não é estranho que o Governo Imperial tenha sido obrigado a recorrer a admissão de estrangeiros para completar o seu corpo consular. Entretanto, mais do que uma alternativa para contornar a falta de gente capacitada e instruída para a profissão, a nomeação de estrangeiros para servirem como vice-cônsules do Império era também uma alternativa para contornar o recorrente *déficit* orçamentário da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Isto porque, ao contrário dos cônsules-gerais e dos cônsules privativos, os vice-cônsules não recebiam ordenados fixos do Tesouro Público, nem tampouco tinham direito a aposentadoria. Sua remuneração resumia-se à metade do valor dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados aos marinheiros, comerciantes e súditos do Império no exterior.⁹ No mesmo sentido da economia política, os cônsules honorários, geralmente designados para servirem em potências marítimas de ordem secundária nas relações comerciais com o Império, também não integravam a folha de pagamento da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e, além de contarem com a metade dos emolumentos, era permitido exercerem outra atividade simultânea à consular para completar a sua subsistência. Não surpreende, assim, que o número de cônsules honorários superasse em duas vezes o número de cônsules privativos. Constata-se, portanto, que a decisão de abrir em Luanda o trigésimo Consulado Geral do Império, remetendo para aquele destino um profissional qualificado para o desempenho das atribuições consulares, reflete a importância estratégica do posto no quadro do serviço consular do Segundo Reinado.

Outra providência a ser tomada dizia respeito à escolha do local onde o Consulado-Geral do Império em Luanda viria a ser instalado. Ao contrário dos dias de hoje, em que os consulados compreendem em sua grande maioria apenas a chancelaria, isto é, o escritório de onde os empregados consulares costumam despachar, no século XIX era comum eles se confundirem com a residência do cônsul. A fim de facilitar o contato do cônsul com os seus compatriotas radicados ou de passagem no distrito sob a sua jurisdição, o artigo 195 do Regulamento Consular de 1847 estipulava que os consulados deveriam estar localizados “no sítio mais central, e mais cômodo para os

Independência. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1981; ver também GONÇALVES, A. L. “Em nome da pátria”. In: **Nossa História**. Rio de Janeiro: Editora Vera Cruz, ano 3, nº 28, p. 36-39, fev. de 2006.

⁸ CARVALHO, J. M. de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro de sombras**: a política imperial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Relume-Dumará, 1996, p. 55.

⁹ A regulamentação salarial e da aposentadoria dos agentes consulares do Império estava prevista entre os artigos 20 a 29 do Regulamento de 1847.

negociantes e homens marítimos”.¹⁰ De igual modo, era fundamental não privar o cônsul do contato direto com seus pares estrangeiros ali também credenciados, nem com as autoridades políticas e policiais locais com quem deveriam nutrir o mais íntimo e contumaz relacionamento. Observa-se, destarte, que a definição da área de trabalho e habitação do cônsul exigia alguns cuidados. Embora desconheçamos o endereço oficial do Consulado (re)aberto na Luanda de meados da década de 1850, já que os dados postais das Legações e dos Consulados Imperiais se perderam na massa documental da antiga Secretaria dos Negócios Estrangeiros, com base na estipulação prevista no Regulamento de 1847 e à vista dos costumes então adotados pelos serviços consulares de outros países de fixarem-se nas imediações portuárias do distrito consular, é quase que certo que o Consulado-Geral do Império tenha sido instalado na “Cidade Baixa”, ponto nevrálgico da atividade comercial e portuária da capital angolana oitocentista. Esta hipótese ganha sustentação quando verificamos que, no *Esboço da planta da cidade de S. Paulo de Loanda* (ver mapas 5 e 6), publicado em 1926 pela *Empresa de Publicidade de “Angola” Ltda.*, a maioria das repartições consulares em funcionamento na capital angolana noventa e seis, inclusive o Vice-Consulado Honorário¹¹ do Brasil, seguia localizadas na “Cidade Baixa” de Luanda.

O aparelhamento do novo Consulado-Geral também mereceu atenção especial da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, como podemos aferir a partir de uma lista de artigos de uso exclusivo das repartições consulares do Império despachados para Luanda, inclusa no *Livro de Ofícios do Consulado-Geral do Brasil em Angola, 1827/1865*, conservado no Arquivo Histórico do Itamaraty (ver figura 4). Para a realização do expediente rotineiro do Consulado-Geral além de resmas de papel em branco, cadernos de mesa e de todos os outros misteres habituais de um escritório, foram providenciados resmas de papel da melhor qualidade, desenhadas com as Armas do Império e com a legenda “Consulado do Império do Brasil em Angola”, talões de recibos e uma máquina para imprimir em relevo os documentos oficiais que tivessem de

¹⁰ Artigo 195 do Capítulo I, do Título III do Regulamento Consular de 1847, que trata “Da Secretaria e do expediente consular”. In: **CLIB de 1847**, p. 75.

¹¹ No índice dos edifícios mais importantes, constante no mapa da Luanda da década de 1920, a representação consular brasileira é identificada como sendo um Consulado. Todavia, como nos dá conta o *Relatório* de 1926, desde os primeiros anos da implantação da República, aquela repartição havia sido rebaixada à categoria de Vice-Consulado Honorário, subordinado ao Consulado Geral do Brasil em Lisboa. Esta alteração na classe da representação consular em Luanda, assim como a perda de sua autonomia, evidencia a sua pouca importância nos quadros dos postos consulares mantidos pelo Ministério das Relações Exteriores à época da República Velha. Cf. Anexo B: Quadros do pessoal da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Corpo Consular do Brasil – Quadro do Corpo Diplomático acreditado no Brasil – Quadro do Corpo Consular estrangeiro. In: **RMRE de 1926**, p. 84.

ser emitidos pelo Consulado-Geral. Seguiram também livros *in-fólio*, encadernados em luxuosas capas de camurça verde, combinadas com lombos de camurça da mesma cor, rótulos de marroquim e laterais douradas bem ao estilo das encadernações comumente adotadas nos livros das repartições públicas brasileiras à época do Segundo Reinado.¹² Com vista a assegurar a inviolabilidade diplomática da correspondência consular, foram confeccionados sinetes, uma espécie de carimbo, com o Selo Imperial para lacrar e identificar os papéis de Estado daquela repartição. Para sinalizar aos brasileiros radicados ou de passagem por Luanda a localização da residência consular foi encomendada uma tabuleta de cerca de uns 4 palmos de diâmetro pintada com as cores e com as Armas do Império. Nesse mesmo intuito, foi ordenada a confecção de duas bandeiras “nacionais”: uma de 6 palmos de comprimento para ser hasteada sobre o prédio do Consulado-Geral; e outra de 3 palmos para ser desfraldada no escaler, pequena embarcação utilizada no século XIX para transportar as pessoas do cais até os navios ancorados no porto, de modo a indicar que ele se encontrava a serviço do cônsul-geral do Brasil.¹³ Finalmente, visando montar uma biblioteca que atendesse satisfatoriamente as demandas do Consulado-Geral, foram selecionados livros em português, francês, inglês e italiano sobre a legislação pátria, ou seja, a legislação do Império; a legislação local, isto é, as leis portuguesas que vigoravam igualmente em Angola; e sobre assuntos concernentes ao direito internacional, bem como às prerrogativas consulares adotadas e reconhecidas pelos serviços consulares de outros países àquele tempo.

¹² MORAES, R. B. de. **O bibliófilo aprendiz**. Prosa de um velho colecionador para ser lida por quem gosta de livros, mas pode também servir de pequeno guia aos que desejam formar uma coleção de obras raras, antigas ou modernas. Brasília/Rio de Janeiro: Briquet de Lemos-Livros/Casa da Palavra, 2005, p. 76.

¹³ Convém lembrar que, até meados do século XX, as prerrogativas consulares englobavam muitas atribuições náuticas, haja vista a longa relação da instituição consular com a navegação marítima. Não por acaso, além de os agentes consulares terem autoridade para visitar e inspecionar os navios mercantes e de guerra compatriotas surtos nos portos debaixo de sua jurisdição, seus uniformes costumavam seguir a indumentária e a hierarquia dos oficiais de Marinha de seus respectivos países. No que diz respeito aos uniformes adotados pelo Corpo Consular do Império, o artigo 34 do Regulamento de 1847 estabelecia que aos cônsules-gerais competia o mesmo uniforme de um Capitão de Mar e Guerra; aos cônsules, o de um Capitão de Fragata; e aos vice-cônsules, o de um Capitão Tenente da Armada Imperial.

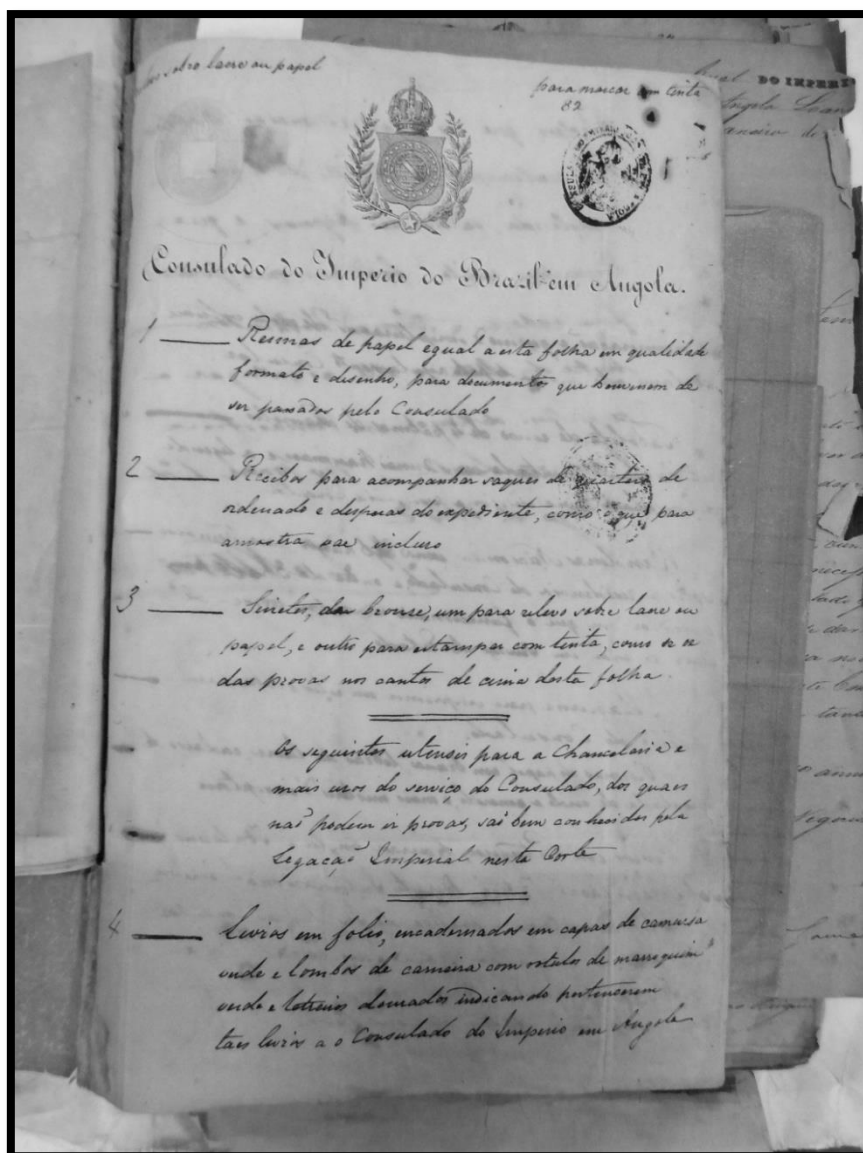


Figura 4: Lista de artigos de uso exclusivo do Consulado Brasileiro (AHI. 238/02/01).

Verifica-se, assim, que a (re)instalação do Consulado do Brasil em Angola, ocorrida no Segundo Reinado, seguiu uma normatização quanto à definição da categoria, da localização e do aparelhamento das repartições consulares que não existia à época do Primeiro Reinado. Contudo, a despeito dessa evolução no quadro normativo, o serviço consular brasileiro ainda sofria de deficiências do tempo da sua fundação, tais como a inconstância dos ordenados dos empregados da Secretaria dos Negócios Estrangeiros; a falta de garantias e de bonificações aos ingressos e egressos do corpo diplomático e consular; e, sobretudo, a falta de gente suficientemente instruída para ocupar todas as Legações e Consulados mantidos no exterior. Como era de esperar, essas dificuldades afetaram o funcionamento do novíssimo Consulado-Geral. Não por

acaso, foi preciso procurar entre um número limitado e seletivo de pessoas disponíveis para ocupá-lo. Iniciada em 1854, a procura se estendeu até finais de 1857. Nesse período foram nomeados três cônsules-gerais para Luanda: Hermenegildo Frederico Niterói (1854), Inácio José Nogueira da Gama (1856) e, por último, Saturnino de Souza e Oliveira (1857). O primeiro jamais chegou a partir para o seu destino; o segundo, ainda que tenha para lá rumado, faleceu pouco tempo depois, deixando o Consulado nas mãos de Inácio José de Moraes Júnior, que havia sido nomeado encarregado interino; somente o terceiro veio a se instalar de fato em Luanda e a desempenhar ali a função para a qual havia sido designado. Posto isto, neste capítulo tentaremos refazer os caminhos percorridos por Niterói, Nogueira da Gama e Souza e Oliveira dentro do quadro de empregados da Secretaria dos Negócios Estrangeiros até as suas respectivas nomeações ao posto consular em Angola.

5. 1. HERMENEGILDO FREDERICO NITERÓI

Em seu *Relatório* do ano de 1846, ao tratar da situação do corpo consular brasileiro, Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, então responsável pela condução da Secretaria dos Negócios Estrangeiros do Império, citando Charles Maurice Talleyrand-Périgord (ilustre diplomata francês da transição do século XVIII para o XIX, que definiu a diplomacia como uma arte, na qual cinismo e eficiência deviam ser combinados),¹⁴ recobrou aos “Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação”, isto é, aos deputados, que “as atribuições consulares (...) são infinitamente variadas, e de um gênero inteiramente diferente das dos outros empregados do Ministério dos Negócios Estrangeiros; [de modo que] elas exigem uma multidão de conhecimentos práticos, [e] que dependem de uma educação particular”.¹⁵ Contudo, a despeito dessas exigências, “o pessoal em serviço” de Sua Majestade Imperial, advertiu Cairu, “não [era], geralmente falando, o mais próprio para desempenhar as importantes funções a seu cargo”. Ainda assim, o ministro estava convicto de que “com o tempo se far[iam] as substituições necessárias” no intuito de capacitar o corpo consular do

¹⁴ Charles Maurice Talleyrand-Périgord (1754-1838) esteve à frente da pasta dos Negócios Estrangeiros da França entre o fim da *fase do terror* da Revolução Francesa e a Restauração Bourbonica, transitando, portanto, pelos governos de Napoleão I e de Luís XVIII. Foi também o principal responsável pela manutenção da posição da França enquanto potência continental no Congresso de Viena realizado após a derrota definitiva de Napoleão Bonaparte. Sua continuidade em regimes distintos e antagônicos rendeu-lhe a alcunha de cínico e imoral. Sem se deixar abalar pelas críticas, Talleyrand respondia que seu interesse era em bem servir a França, não regimes políticos.

¹⁵ **RRNE de 1846**, p. 6.

Império com empregados especialmente formados para o desempenho daquela importantíssima função para o desenvolvimento das relações exteriores do país. Até que isso fosse possível, ele aconselhava que se prosseguisse à “escolha de pessoas recomendáveis pelos seus talentos e luzes adquiridas no manejo dos negócios para certas missões especiais”¹⁶ quando as circunstâncias assim o exigissem. Fato é que, como assinalado por Alberto da Costa e Silva,¹⁷ em se tratando de assuntos africanos, ninguém tinha mais experiência dentro do quadro de pessoal da Secretaria dos Negócios Estrangeiros de finais da década de 1840 e princípios da década de 1850 do que Hermenegildo Frederico Niterói.

A primeira missão desempenhada por Niterói na África se deu entre 1841 e 1844, quando, ao lado de Joaquim Tomás do Amaral (futuro visconde de Cabo Frio), ocupou uma das cadeiras do Império na Comissão Mista Anglo-Brasileira sediada em Serra Leoa. Fundada em 1787, pela *Sierra Leone Company*, um empreendimento corporativo privado mantido por filantropos britânicos ligados à causa abolicionista, a colônia britânica na ponta da África Ocidental foi originalmente concebida para receber os negros pobres e libertos da Grã-Bretanha e de seus domínios; porém, desde 1807, ano da abolição do tráfico de escravos pelo Parlamento Britânico, a colônia passou a receber também africanos resgatados pelos cruzadores da *Royal Navy* que, sob a égide da repressão ao tráfico de escravos, passaram a capturar navios negreiros de diversas nacionalidades ao longo da costa atlântica da África.¹⁸ Não por acaso, sua capital, sugestivamente batizada como Freetown (Cidade Livre), rapidamente se converteu no principal centro de atração diplomática do *Continente Negro* na primeira metade do Oitocentos, sobretudo dos diplomatas de países com reais interesses no retardo da supressão do tráfico de escravos. Desta feita, como ressaltado por Leslie Bethell, em 1819, três Comissões Mistas, em outras palavras, cortes de arbitramento de caráter bilateral formadas para julgar os casos de contrabando ilegal de escravos, já haviam sido estabelecidas em Serra Leoa: a anglo-espanhola, a anglo-portuguesa e a anglo-holandesa. A anglo-brasileira veio somar-se a estas a partir de 1828.¹⁹ Ainda segundo Bethell, ao contrário do Governo Britânico, que não achava grandes complicações em preencher as vagas que lhe cabiam tanto nas comissões sediadas em sua colônia, como

¹⁶ *Idem*, p. 7-5.

¹⁷ SILVA, A. da C. e. **Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Ed. da UFRJ, 2003, p. 32.

¹⁸ REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de. **O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c. 1853)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 211-216.

¹⁹ BTHELL, L. **A abolição do comércio brasileiro de escravos**. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 160.

nas comissões sediadas nos outros países, os governos estrangeiros enfrentavam enormes problemas para manter continuamente o quadro completo de suas representações na colônia britânica. Isso porque, segundo expõe Bethell, de modo geral:

[...] eles tinham dificuldades em preencher os postos em primeiro lugar e, subsequentemente, experimentavam dificuldade ainda maior para encontrar substitutos, quando isto se tornava necessário. [Não obstante] os indicados frequentemente recusavam a nomeação ou retardavam indevidamente sua partida para a África; [porque] uma vez lá, o clima e as doenças invariavelmente os faziam sofrer longos períodos de má saúde, que tornava necessário períodos igualmente longos de convalescência nas Canárias ou em algum outro lugar adequadamente saudável [...]²⁰

Em linhas gerais, o diagnóstico emitido por Bethell acerca das deficiências enfrentadas pelas representações estrangeiras em Serra Leoa está correto. Entretanto, no que diz respeito à descontinuidade da representação do Império em Freetown, para além da falta crônica de gente capacitada, é preciso destacar também, como nos chama a atenção Livia Beatriz da Conceição, o interesse do próprio Governo Imperial em interromper os trabalhos daquela comissão. Como bem recorda a historiadora, desde o princípio o Governo Imperial julgou supérfluo manter dois tribunais bilaterais e manifestou abertamente ao Governo Britânico o desejo de suspender o tribunal instalado na costa africana.²¹ A pretensão brasileira justificava-se pela baixa utilização do pavilhão imperial pelos traficantes de escravos que negociavam acima do Equador. De fato, a preferência dos tumbeiros que singravam aquelas águas recaía sobre a bandeira portuguesa e, logo atrás, sobre o estandarte americano que ainda demandavam alguma proteção frente o risco de interceptação por algum vaso da *Royal Navy*. De modo que, ao longo da década de 1830, apenas dois casos chegaram a ser submetidos à Comissão Anglo-Brasileira sediada em Freetown: o do navio *Incompreensível*, em 1836, e o do brigue *Empreendedor*, em 1839.²² Diante dessa baixa procura, não surpreende que durante todo o período de seu funcionamento (1828-1845) pouquíssimas vezes o quadro de comissários brasileiros na colônia britânica esteve completo. A primeira vez que isso aconteceu foi no biênio de 1834 e 1835, quando Mateus Egídio da Silveira e Manoel de Oliveira Santos ocuparam o posto de comissário-juiz e de

²⁰ *Idem*, p. 158.

²¹ CONCEIÇÃO, L. B. da. **Soberania no Mundo Atlântico: tráfico de escravos e a construção do Estado nacional no Brasil monárquico (1831-1850)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, p. 145-146.

²² BETHELL, L., Op. Cit., p. 206-207.

comissário-árbitro, respectivamente. O mesmo se deu por um curto espaço de tempo em 1837, quando Oliveira Santos retornou a Freetown na condição de comissário-juiz, auxiliado por Joaquim Feliciano Gomes no posto de comissário-árbitro. Depois disso, o Império só voltou a ter seu quadro de comissários completo naquele tribunal em 1841, justamente com a chegada de Hermenegildo Frederico Niterói (juiz) e de Joaquim Tomás do Amaral (árbitro); substituídos em meados de 1844, simultaneamente por Orlando Magno de Melo Matos e por Manoel de Oliveira Santos. Mas estes mal tomaram conhecimento do posto, uma vez que, em 1845, o Governo Imperial deu por encerrada a validade da Convenção anglo-brasileira de 1826 – à exceção da cláusula perpétua que reconhecia o tráfico de africanos como ilegal – e ordenou o esvaziamento dos seus quadros nas duas Comissões Mistas que mantinha com o Governo Britânico.²³

Constata-se, portanto, que, durante o Período Regencial (1831-1840), os consecutivos dirigentes da política externa do Império pouco se importaram com a manutenção da representação brasileira na África Ocidental. Aliás, tal era o estado das coisas que os *Relatórios* da Secretaria dos Negócios Estrangeiros do período limitam-se, quando muito, a informar a vacância das cadeiras brasileiras na colônia britânica. A situação só se inverte nos *Relatórios* apresentados na década seguinte em face, justamente, do crescimento exponencial do número de navios brasileiros capturados e levados ao tribunal de presas bilateral instalado em Freetown. A título de exemplificação, segundo os dados revelados pelo ministro dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Ferreira França, em seu *Relatório* do ano de 1843, naquele ano seis embarcações brasileiras haviam sido julgadas ou ainda aguardavam julgamento na Comissão Mista mantida em Serra Leoa: a sumaca *Conceição Flora*; o patacho *Independência*; o navio *Temerário*; o brigue *Faria*; a escuna *Loteria*; e a balandra *Águia*.²⁴ Importa salientar que, à exceção do *Temerário* e do *Faria*, cujo apresamento e condenação foram legais, pois que cada qual transportasse, concomitantemente, 248 e 539 africanos, os demais foram detidos por levarem consigo equipamentos suspeitos – segundo a legislação antitráfico britânica – de emprego no tráfico de escravos. Não obstante, no momento da apreensão pelos cruzadores britânicos, nem todas aquelas embarcações navegavam na costa da África Ocidental. Três delas foram apreendidas na verdade nas imediações da costa angolana, sendo posteriormente encaminhadas para julgamento em Serra Leoa.

²³ SILVA, A. da C., Op. Cit., p. 29.

²⁴ RRNE de 1843, p. 5.

É preciso atentar para essas informações uma vez que elas evidenciam a marcha acelerada do endurecimento da política britânica para repressão do tráfico realizado abaixo da bandeira brasileira, antes mesmo da promulgação do *Bill Aberdeen* (1845). Pelas regras acordadas na Convenção anglo-brasileira de 1826, que nada mais fez do que renovar *in totum* as estipulações repressivas ao contrabando de escravos previstas na Convenção adicional anglo-portuguesa de 1817, para uma embarcação brasileira ser condenada como boa presa, era fundamental a existência de escravos a bordo. Durante toda a década de 1830, a diplomacia britânica tentou, sem sucesso, convencer a diplomacia brasileira a aceitar a presunção por equipamentos como uma prova incontestável do envolvimento dos navios brasileiros no tráfico transatlântico de escravos. Porém, mesmo sem consegui-lo, desde o início da década de 1840 a *Royal Navy*, com o aval do Governo Britânico e em uma clara e contundente demonstração de força, já se utilizava da premissa da equipagem para buscar e capturar os navios brasileiros de passagem pela costa africana. Ciente de que o Governo Imperial não reconhecia a legitimidade daquelas apreensões, não é de estranhar que os navios brasileiros apresados sobre tais circunstâncias fossem encaminhados para Serra Leoa. Afinal, como assevera Bethell, “graças à ausência de membros brasileiros, a condenação pela Comissão Mista sediada em Serra Leoa era tão certa como em qualquer outro tribunal marítimo britânico”.²⁵ Dito em outras palavras: embora o tribunal instalado em Freetown fosse bilateral, até o início dos anos 40, ele funcionava como um tribunal unilateral, no qual a vontade britânica sempre prevalecia. A chegada de Niterói e Amaral veio, contudo, para corrigir a “anomalia” daquela Comissão Mista.

Os comissários brasileiros desembarcaram em Freetown aos 24 de outubro de 1841 e assumiram os seus respectivos lugares já no dia seguinte a sua chegada.²⁶ Não demorou muito deram entrada na Comissão Mista os dois primeiros casos desde a integração deles ao tribunal. O primeiro caso dizia respeito à barca *Ermelinda*, e o segundo, ao barco *Galianna*; ambos capturados por cruzadores britânicos sob a alegação de que estavam equipados para se engajarem no comércio intercontinental ilícito de escravos. Enquanto o *Galianna*, apesar dos esforços de Niterói, teve a mesma sorte dos outros navios brasileiros para ali remetidos, vindo a ser condenado, a *Ermelinda*, por outro lado, “tornar-se-ia uma ‘cause célèbre’ nos anais da história do tráfico de escravos

²⁵ BETHELL, L., Op. Cit., p. 226.

²⁶ Correspondence nº 75, Lewis & Melville to Aberdeen (October 30, 1841). In: **Class A**, correspondence with the British Commission at Sierra Leone, the Havana, Rio de Janeiro, and Surinam relating to the slave trade. London: House of Commons Parliamentary Papers, 1843, p. 58.

brasileiro como o único navio suspeito absolvido, até aquela altura, pela Comissão Mista em Serra Leoa”.²⁷ Nesse sentido, cumpre apresentarmos, ainda que de forma sumária, a defesa articulada por Niterói que conseguiu salvar a *Ermelinda* da condenação e da sua liquidação.

Com capacidade para transportar até 244 toneladas, a *Ermelinda* saiu de Pernambuco com destino a Angola aos 11 de junho de 1841.²⁸ De acordo com o inventário histórico da embarcação desenvolvido por João Reis, Flávio Gomes e Marcus de Carvalho, aquela era mesmo a sua rota habitual. Em outubro do ano anterior, quando a barca ainda era um brigue (possuindo dois mastros ao invés de três) e respondia pelo nome *União*, ela já havia rumado de Recife para Luanda, donde regressou em março de 1841, superlotada de escravos.²⁹ Dessa vez, porém, ela não teria a mesma sorte, vindo a ser detida na costa angolana, aos 27 de outubro daquele mesmo ano, pelo cruzador britânico *Water Witch* (Bruxa do Mar). Em 10 de dezembro de 1841, a *Ermelinda* foi formalmente apresentada à Comissão Mista Anglo-Brasileira sediada em Serra Leoa. Todavia, contrariando o regimento de funcionamento da Comissão Mista, que estabelecia o prazo máximo de vinte dias após a entrada da embarcação apresada no porto de Freetown para a conclusão do seu julgamento, o caso da *Ermelinda* só foi encerrado quarenta e dois dias depois da sua chegada naquele porto.³⁰ A princípio, a demora foi ocasionada por uma indisposição de Niterói, que, um dia depois da chegada da barca em Serra Leoa, contraiu a “febre do país”, vindo a sofrer da mais severa irritação intestinal por vários dias seguidos.³¹ No entanto, uma vez recuperado, Niterói apresentou as suas reais objeções à admissão do caso.

Como já foi dito anteriormente, no ato da captura da *Ermelinda* foram encontrados equipamentos que, do ponto de vista britânico, indicavam que a barca destinava-se ao infame comércio de escravos. Entre os equipamentos listados a bordo da embarcação brasileira por Henry James Matson, tenente-comandante do *Water Witch*, constavam: passaportes e inúmeros documentos assinados pelo cônsul de Portugal em Recife, Joaquim Baptista Moreira, denunciado já em outras ocasiões pelos diplomatas britânicos e brasileiros por sua conivência e envolvimento com traficantes; duas cartas

²⁷ REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de., Op. Cit., p. 251.

²⁸ Correspondence nº 80, Fergusson & Melville to Aberdeen (January 25, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 79.

²⁹ REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de., Op. Cit., p. 126-145.

³⁰ Correspondence nº 80, Fergusson & Melville to Aberdeen (January 25, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 79.

³¹ Second enclosure in nº 78, Niteroi to Lewis (December 14, 1841). In: **Class A**, Op. Cit., p. 69.

privadas relativas ao comércio de escravos; cinquenta e oito notas fiscais sem valor aparente; divisões e anteparas no porão e no convés em maior número do que o necessário para o emprego no comércio legal; um enorme aparato de cozinha, equipado com grandes caldeiras e uma quantidade de caldeirões maior do que o necessário para a utilização de qualquer navio mercante normal; porão, proa e popa aptos para transportar escravos; e, finalmente, uma surpreendente quantidade de farinha de mandioca (comumente usada para o preparo da alimentação dos escravos) não declarada, assim como de água e lenha para uma tripulação que não ultrapassava quatorze pessoas. Como se isso já não fosse o suficiente para incriminar a *Ermelinda*, ao tomar o depoimento de Joaquim Antônio de Carvalho Coutinho, mestre da embarcação, e dos demais tripulantes, as autoridades britânicas aferiram que a barca pertencia a Francisco Lisboa, que ao que tudo indica era um conhecido comerciante de escravos da Praça de Pernambuco.³² Diante de tais evidências, Willian Fergusson, governador interino de Serra Leoa, que substituíra Lewis no tribunal a partir de 1841, não tinha dúvidas de que a *Ermelinda* se tratava, na realidade, de um navio negreiro brasileiro e admitiu o caso na Comissão Mista. Entretanto, Niterói tinha uma opinião bem diferente da de Fergusson. Desde as primeiras reuniões, o comissário brasileiro mostrou-se relutante em aceitar o caso baseado tão somente na presunção da prática do tráfico por equipamentos, já que não foram encontrados escravos a bordo, como as Comissões Mistas da Grã-Bretanha com a Espanha, Holanda e Portugal também em funcionamento naquela colônia já admitiam há algum tempo.³³ Derrotado, porém, pela obstinação de Fergusson em julgar a *Ermelinda*, Niterói admitiu o caso, mas não retrocedeu no seu entendimento de que o apresamento e o julgamento da barca brasileira eram ilegítimos. Não chegando a um entendimento sobre o caso, a decisão final sobre a culpabilidade da *Ermelinda* foi decidida na sorte. Assim, seguindo o procedimento previsto para tal situação, Amaral e Melville, comissários-árbitros de cada uma das partes, foram chamados a participar de um sorteio, no qual o árbitro brasileiro saiu vencedor, o que resultou na absolvição da *Ermelinda* e na liberação da sua tripulação.³⁴

Durante o processo, o envolvimento de Niterói na tomada dos depoimentos, aconselhando em português – logo, estranho aos ouvidos ingleses – os tripulantes da

³² First enclosure in nº 80. Report of the case of the Brazilian Barque “Ermelinda”, Joaquim Antonio de Carvalho Coutinho, Master (January 25, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 79-82.

³³ Fifth enclosure in nº 78, Niteroi to Lewis (December 20, 1841). In: **Class A**, Op. Cit., p. 70-71.

³⁴ Correspondence nº 80, Fergusson & Melville to Aberdeen (January 25, 1842); Third enclosure in nº 80. Judgment given in the case of the “Ermelinda”, by the Brazilian Arbitrator (January 20, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 78; 83.

Ermelinda detidos para averiguação e objetando-se frequentemente à tradução dada pelo intérprete a serviço do tribunal (o holandês Jan van Luyek) dos testemunhos dos membros da tripulação; assim como o fato de ele ter recebido em sua residência o comandante da *Ermelinda*, Joaquim Antonio de Carvalho Coutinho, para uma conversa em particular,³⁵ não agradaram os representantes britânicos que, em correspondência posterior ao julgamento para Aberdeen, destacaram os grandes prejuízos que o conhecimento imperfeito do inglês, a compreensão equivocada do Tratado (de 1817) que regulava a Comissão Mista pelo comissário-juiz brasileiro e, sobretudo, a falta de imparcialidade com que ele tratava não só o caso da *Ermelinda*, como também da *Galianna* haviam causado aos trabalhos daquele tribunal.³⁶ Fato é que, aos olhos dos representantes britânicos, Niterói advogava direta e livremente em favor dos traficantes brasileiros.³⁷ Mas, a bem da verdade, as desconfianças eram mútuas, já que para os representantes brasileiros as manobras discrepantes das estipulações acordadas entre Brasil e Grã-Bretanha só reforçavam a arrogância e a parcialidade das autoridades britânicas.³⁸ Não nos cabe, porém, tecer um juízo de valor sobre a atuação de Niterói. Para os fins deste trabalho, o que importa assinalar é que ele era um homem de seu tempo; que pensava e agia segundo a égide d'*O tempo Saquarema*.

Em linhas gerais, o *tempo Saquarema*, segundo a tese de Ilmar Rohloff de Mattos, foi o período compreendido entre 1837 até finais da década de 1860, em que o partido Conservador, encabeçado pelas lideranças fluminenses, conseguiu imprimir uma direção moral, intelectual e política sobre o *mundo do Governo*, em outras palavras, sobre o Estado brasileiro mesmo nos curtos intervalos desse período em que ele não constituiu, de fato, o governo. Essa realidade, no entender de Mattos, marca uma distinção hierárquica dos *Saquaremas* sobre os *Luzias*, isto é, os Liberais, e revela, ademais, uma relação distinta entre o Executivo e o Legislativo.³⁹ Nesse lapso de tempo, os *Saquaremas* trabalharam com afinco em favor de um programa de governo calcado na manutenção da ordem pública, na sobreposição da autoridade monárquica sobre a parlamentar, na garantia da unidade territorial do Império e, por fim, na defesa da

³⁵ Correspondence nº 82, MacDonald & Melville to Aberdeen (April 19, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 85-87.

³⁶ Correspondence nº 78, Fergusson & Melville to Aberdeen (January 8, 1842). In: **Class A**, Op. Cit., p. 65-68.

³⁷ Bethell, L., Op. Cit., p. 227.

³⁸ REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de., Op. Cit., p. 251.

³⁹ MATTOS, I. R. de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987, p. 130.

escravidão. Como já demonstramos em trabalho anterior,⁴⁰ o último ponto do programa conservador incidiu sobremaneira na condução dos Negócios Estrangeiros do Império, mormente na relação do Brasil com a Grã-Bretanha. Ainda em 1837, antes mesmo do regressista (leia-se conservador) Araújo Lima suceder o progressista (isto é, liberal) Diogo Antônio Feijó no comando da Regência, a pedido do ministro plenipotenciário britânico no Rio de Janeiro, Hamilton Hamilton, o ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros, Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, desarquivou no Parlamento a discussão em torno dos Artigos Adicionais ao Tratado anglo-brasileiro de 1826, firmados em 1835, entre o então representante da Grã-Bretanha, Henry S. Fox, e o então ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Manuel Alves Branco. Em suma, pelo Acordo Fox-Alves Branco, diversos equipamentos seriam admitidos como prova *prima facie* de envolvimento no tráfico transatlântico de escravos para a apreensão de navios brasileiros. No entanto, o desarquivamento do projeto não passou de uma manobra *para inglês ver* mesmo. Isso porque, sendo a base conservadora maioria absoluta na Câmara dos Deputados, o texto original do Acordo Fox-Alves Branco foi rejeitado, e no seu lugar foi apresentado um contraprojeto alicerçado na sobreposição das reivindicações brasileiras às britânicas. O que adiou indefinidamente a ratificação dos Artigos Adicionais.⁴¹ Mesmo após a ascensão de D. Pedro II, e a implantação da alternância entre *Luzias* e *Saquaremas* no comando dos gabinetes, o programa conservador de defesa da escravidão seguiu hegemônico, de modo que até a expiração do Tratado anglo-brasileiro de 1826, em 1845, os sucessivos ministros dos Negócios Estrangeiros do primeiro quinquênio do Segundo Reinado, fossem eles liberais ou conservadores, recusaram-se terminantemente a ceder às pressões britânicas em aceitar os Artigos Adicionais tais quais estipulados no Acordo Fox-Alves Branco. Neste sentido, a obstinação de Niterói em contrariar os fundamentos britânicos para a apreensão e condenação da *Ermelinda* serve como indício de que ele próprio era, senão um membro do partido, ao menos um funcionário que partilhava das convicções defendidas pelos *Saquaremas*.

A atuação de Niterói não só no caso da *Ermelinda*, como nos demais casos apreciados na Comissão Mista Anglo-Brasileira em Serra Leoa, no período em que ali serviu, certamente agradou aos estadistas conservadores que formaram Governo ao longo do primeiro decênio do Segundo Reinado. Não obstante, foi durante outro

⁴⁰ GUIZELIN, G. da S. **Comércio de almas e política externa:** a diretriz Atlântico-Africana da diplomacia imperial brasileira, 1822-1856. Londrina: EDUEL, 2013, p. 161-168.

⁴¹ Bethell, L., Op. Cit., p. 144-146.

gabinete conservador, organizado pelo marquês de Monte Alegre (1849-1852) e tendo como ministro dos Negócios Estrangeiros ninguém mais, ninguém menos que Paulino José Soares de Souza, uma das três lideranças *Saquaremas* de âmbito imperial,⁴² que Niterói foi chamado para desempenhar a sua segunda missão no continente africano; desta vez na dupla qualidade de cônsul-geral e encarregado de negócios interino do Império na República da Libéria. Inspirada no projeto que deu origem a Serra Leoa, a Libéria (“Terra da Liberdade”) surgiu em 1824 como um empreendimento da *American Society for Colonization* (ASC), entidade de caráter misto público e privado, criada para promover o retorno dos africanos livres e alforriados dos Estados Unidos para a África. O país declarou unilateralmente a sua independência em 1847. E, em 1850, com a nomeação de Niterói, o Brasil se tornou o segundo país, precedido apenas pela Grã-Bretanha, a reconhecê-lo formalmente.⁴³ À primeira vista chega a soar contraditório o afã com que o Brasil, à época um país de regime monárquico-escravista, veio a reconhecer e a estabelecer relações com a Libéria, cujo sistema, além de lhe ser politicamente antagônico, em termos sociais lhe era absolutamente avesso. Vale frisar, ademais, que interesses de cunho comercial também não existiam para justificar essa súbita aproximação. Contudo, havia uma manifesta conveniência política no estabelecimento de relações do Império com o Estado liberiano, uma vez que era do interesse do Governo Imperial favorecer a emigração dos chamados *africanos livres* residentes no Brasil para aquele país.

A categoria dos *africanos livres* emerge no espaço do *Mundo Atlântico* no início do século XIX; mais precisamente nos domínios da Grã-Bretanha no Caribe (Bahamas, Trinidad e Jamaica), logo na sequência da aprovação do ato de abolição do tráfico negreiro pelo Parlamento Britânico, em 1807.⁴⁴ No Brasil, como nos informa Beatriz Gallotti Mamigonian, “a categoria (...) teve origem nos tratados bilaterais assinados [ainda] por Portugal com a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos”.⁴⁵ Destarte, já pela Convenção Adicional Anglo-Portuguesa de 1817, ficou estabelecido

⁴² Ao lado de Rodrigues Torres e de Eusébio de Queirós, Paulino veio a integrar a “Trindade Saquarema”, em outras palavras, o núcleo da direção do partido Conservador na década de 1850.

⁴³ A nomeação de Niterói data de 5 de novembro de 1850. Cf. Mapa nº 3: Quadro dos empregados diplomáticos em efetividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares, compreendendo todas as Comissões de que tem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até o presente. In: **RRNE de 1854**, p. 12 (Anexo A). Cf. Sobre a história da fundação da Libéria: BULEY, G. E. S. **Liberia: the rise and fall of the First Republic**. London: MacMillan Publisher, 1983.

⁴⁴ ADDERLEY, R. M. “**New negroes from Africa**”. Slave trade abolition and free African settlement in the Nineteenth-Century Caribbean. Bloomington: Indiana University Press, 2006.

⁴⁵ MAMIGONIAN, B. G. “O direito de ser africano livre. Os escravos e as interpretações da Lei de 1831”. In: LARA, S. H.; MENDONÇA, J. M. N. (Orgs). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 131.

que os africanos resgatados dos navios luso-brasileiros apreendidos por envolvimento no tráfico ilícito de escravos seriam imediatamente emancipados e ficariam temporariamente sob a tutela do governo do país onde o navio havia sido julgado, até serem devidamente instruídos para o trabalho livre e conquistarem efetivamente a sua liberdade. Renovada pelo Tratado Anglo-Brasileiro de 1826, a categoria foi oficialmente regulada pela Lei de 7 de novembro de 1831, que em seu primeiro artigo declarou livres todos os escravos introduzidos no Império a partir daquela data. Pela mesma legislação ficou ainda definido que os homens livres desembarcados ilegalmente no Brasil seriam, na maior brevidade possível, reexportados para qualquer lugar da África. O interesse em repatriar aqueles sujeitos tinha a sua razão de ser. Ocorre que, como recorda Mamigonian, desde o princípio a presença no país dos *africanos livres* foi tomada como um risco em potencial à manutenção da ordem social, na medida em que eles poderiam influenciar os demais africanos a lutarem pela sua liberdade.⁴⁶ Esse medo ganhou conotação ainda maior após a revolta dos negros Malês, ocorrida em 1835 na cidade de Salvador, cujo espectro sombrio colocou todo o Império em permanente estado de atenção.⁴⁷ Mais do que nunca, era preciso salvaguardar a segurança pública do perigo da insurreição negra e manter fora dos limites do Império quaisquer agentes cujas ideias ou *status* pudessem representar alguma ameaça à ordem das coisas. Por duas vezes, porém, o Brasil tentou sem sucesso copiar a Grã-Bretanha e os Estados Unidos e fundar na África a sua Serra Leoa e a sua Libéria, a primeira vez em 1835 e a segunda em 1850, quando o Governo Imperial consultou o Governo Português sobre a disponibilidade deste em vender-lhe uma parte de seus domínios no *Continente Negro*.⁴⁸

Não obtendo resposta positiva de Portugal para tal empreendimento, a emigração dos africanos livres introduzidos via contrabando no país para a Serra Leoa ou, então, para a Libéria pareceu o meio mais eficaz para cumprir a cláusula da reexportação daqueles sujeitos prevista na Lei antitráfico de 1831. Consultado ainda em 1835 sobre o assunto, o Governo Americano eximiu-se de deliberar sobre a matéria e recomendou ao Governo Imperial negociar diretamente com ASC, que respondia pela administração

⁴⁶ *Idem*, p. 132-137.

⁴⁷ Sobre a dimensão alcançada pela Revolta dos Malês ver entre outros REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M., Op. Cit., p. 83-96; GRADEN, D. T. “‘Uma lei... até de segurança pública’: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856)”. In: **Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro: CEAA/Conjunto Universitário Cândido Mendes, nº 30, p. 113-149, dez. de 1996.

⁴⁸ FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola**. Dissertação de Mestrado em História apresentada à Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999, p. 137 (vide nota nº 35).

política da Libéria. Conquanto a ASC tenha aceitado receber os africanos resgatados pelo Brasil, sua exigência era de que o Governo Imperial pagasse a quantia de 50 pesos espanhóis por cada africano emigrado, o que inviabilizou a conclusão do acordo de emigração.⁴⁹ A independência da Libéria no final da década de 1840, porém, reacendeu a esperança em desviar para lá parte dos indesejados africanos livres que povoavam o Império. Com efeito, a tarefa de Niterói consistia em fechar um acordo de emigração de “gente de cor” livre com o Governo Liberiano ao menor custo para o Tesouro Público Imperial. Entretanto, Niterói não foi bem sucedido em sua missão. Em parte seu fracasso pode ser explicado pelas recorrentes exigências do Governo Liberiano de que o Governo Imperial arcasse para além do transporte e da instalação inicial dos emigrados, com o sustento deles por um prazo de pelo menos seis meses. Por outro tanto, a missão de Niterói foi também obstaculizada pela própria instabilidade político-institucional da Libéria na medida em que as autoridades da Monróvia, sua capital, encontravam-se constantemente envolvidas na contenção de revoltas e motins das tribos nativas residentes ao sul e ao norte do país. Sem falar nas suspeitas da própria opinião pública da Libéria sobre as intenções do Governo Imperial, levantadas, ao que tudo indica, pelas sociedades filantrópicas e antiescravistas britânicas – quiçá inclusive com o apoio do Governo Britânico – que fizeram circular pelo país folhetos com informações oficiais trocadas entre os gabinetes de Londres e do Rio de Janeiro sobre as dificuldades do Brasil em estancar o infame comércio negroiro.⁵⁰

Ainda assim, o fracasso colhido na Libéria parece não ter maculado a reputação de Niterói aos olhos dos *Saquaremas*, que, mesmo dividindo o comando do Governo com os Luzias, no célebre Gabinete da Conciliação (1853-1857), ainda mantinham o monopólio sobre os principais cargos públicos dentro e fora da corte imperial. Assim, a 23 de agosto de 1854, Niterói foi nomeado cônsul-geral do Brasil em Angola. O nome de Niterói também não encontrou nenhuma resistência por parte do Governo Português, que, em 31 de outubro de 1854, concedeu o exequatur à sua carta patente.⁵¹ Mas, por alguma razão que os documentos não informam qual seja, Niterói não assumiu o posto, sendo exonerado a 10 de dezembro daquele ano.⁵² Talvez não tenha podido assumir por conta da saúde já bastante deteriorada, afinal, os anos de serviço na África Ocidental não lhe foram nada saudáveis. Quando ainda era comissário-juiz em Freetown, ele

⁴⁹ **RRNE de 1835**, p. 6.

⁵⁰ Relatório de 12 de maio de 1853, de Niterói para Paulino José Soares de Souza (AHI – 221/02/07).

⁵¹ Exequatur concedido pelo Governo Português a Niterói. AHD cx. 370, pasta do ano de 1854, doc. n° 523.

⁵² **RRNE de 1854**, p. 12 (Anexo A).

contraiu diversas vezes a chamada *febre do país*, isto é, a malária, tendo de procurar repouso no clima mais ameno e agradável das Canárias. Na Monróvia, a situação não foi diferente. Porém, ao contrário da colônia britânica que era ligada por uma linha regular de paquetes com o arquipélago espanhol localizado próximo à costa do Marrocos, raras vezes a costa da Libéria era tocada por navios de carreira. Como Niterói destacou em seu relatório para Paulino José Soares de Souza, o único modo de chegar ou sair da jovem *República Negra* naquele tempo era por meio de um dos vasos da Esquadra Naval dos Estados Unidos estacionada em Cabo Verde, arquipélago de clima não muito diferente do da Libéria.⁵³ Com efeito, quando regressou para o Brasil, após quatorze meses ininterruptos de residência na Libéria, a saúde de Niterói já se encontrava bastante comprometida. Desta feita, prevendo talvez as dificuldades que viria a enfrentar em Luanda, onde a insalubridade do clima e as epidemias endêmicas eram fatos bem conhecidos e propagados na época, não seria de surpreender que Niterói tivesse julgado melhor fazer ouvidos moucos à sua nomeação, esperando talvez ser relocado para um posto menos lesivo a sua já desgastada saúde. Mas isto é mera especulação de nossa parte.

5. 2. NOGUEIRA DA GAMA & MORAES JÚNIOR

Conquanto a prudência e a prática costumeira à organização do pessoal da Secretaria dos Negócios Estrangeiros recomendassem a escolha de nomes qualificados e experientes para a ocupação tanto dos cargos burocráticos mais altos da Secretaria como dos postos diplomáticos e consulares, havia vezes, como enfatizado por Castro, em que aqueles lugares eram preenchidos por um simples ato de imposição ou, então, por demonstração de magnanimidade do Governo.⁵⁴ Castro refere-se aqui à intromissão na designação dos agentes operada ora pela cabeça do Executivo (o Presidente do Conselho de Ministros), ora pela Coroa, ou seja, pelo imperador em pessoa. A esse fenômeno característico e peculiar a uma sociedade de corte a historiografia chama de valimento ou, ainda, aulicismo. Fato é que, a despeito da pompa comedida, a corte de D. Pedro II não deixava de ser uma sociedade de corte. Não por acaso, na monarquia brasileira como nas estrangeiras de seu tempo, aqueles que desfrutavam da intimidade e da amizade do monarca, além de almejarem para si cargos e funções de prestígio nos mais diferentes níveis do poder, não se furtavam em arrematá-los para outrem de sua

⁵³ Relatório de 12 de maio de 1853, Op. Cit.

⁵⁴ CASTRO, F. M. de O., Op. Cit., p. 94.

rede familiar ou de seu círculo de amizades.⁵⁵ Certamente, no que toca aos postos de representação diplomática e consular do Império brasileiro, os mais visados eram os lotados na Europa, e um ou outro posto na América, em especial nos Estados Unidos. Mesmo assim, a nomeação malsucedida de Niterói abriu caminho para que o valimento também se fizesse presente na história da implantação do Consulado Brasileiro em Angola.

Depois da exoneração de Niterói, o posto consular em Luanda permaneceu vago até 20 de janeiro de 1856, data em que Ignácio José Nogueira da Gama veio a ser designado para preenchê-lo.⁵⁶ Diferente de seu antecessor, cuja trajetória diplomática encontra-se registrada no livro de assento dos empregados da antiga Secretaria dos Negócios Estrangeiros, o percurso profissional que alçou Nogueira da Gama ao posto de cônsul-geral do Brasil em Angola é uma incógnita. O mesmo não se pode dizer, contudo, da circulação de sua família pelos meandros do aparelho burocrático do Estado imperial brasileiro. Naturais de Minas Gerais, os Nogueira da Gama, como os descreveu Sébastien Auguste Sisson, era uma “antiga e distinta família de servidores do Estado”.⁵⁷ Seus principais expoentes foram Manuel Jacinto Nogueira da Gama, marquês de Baependi (1765-1847), e seu filho Brás Carneiro Nogueira da Costa e Gama, conde de Baependi (1812-1887), ambos agraciados com o tratamento de grandeza pelos seus inúmeros serviços prestados ao país e à Coroa. O primeiro foi deputado pelo Rio de Janeiro na Constituinte de 1823, senador do Império, conselheiro e ministro do imperador D. Pedro I.⁵⁸ O segundo não ficou atrás, foi deputado pelo Rio de Janeiro em sete legislaturas da Assembleia Geral, chegou a presidir a Câmara Municipal da província fluminense, o governo da Província de Pernambuco e o Senado Imperial. Como se isso já não fosse o bastante, ocupou também ao longo de todo o Segundo Reinado o posto de gentil-homem da Imperial Câmara de D. Pedro II, de quem sempre

⁵⁵ Sobre a origem e conceituação geral do valimento ver, entre outros, ELIAS, N. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. Já sobre o valimento no Império brasileiro, ver BENTIVOGLIO, J. “Palacianos e aulicismo no Segundo Reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da corte de D. Pedro II”. In: **Revista Esboços**. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em História da UFSC, vol. 17, nº 23, p. 187-221, 2010.

⁵⁶ Mapa nº 4: Quadro dos empregados diplomáticos em efetividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares, compreendendo todas as Comissões de que tem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até o presente. In: **RRNE de 1856**, p. 13 (Anexo A).

⁵⁷ SISSON, S. A. **Galeria dos brasileiros ilustres**. Vol. I. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 234.

⁵⁸ *Idem*, p. 233-245. Ver também BLAKE, V. A. S. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Vol. 6. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, p. 103-105.

fora muitíssimo próximo.⁵⁹ Desta feita, não é forçoso imaginar que o nome de Ignácio José Nogueira da Gama para a chefia da representação consular do Império em Angola tenha sido lançado por seu parente, o conde de Baependi, e sido acolhido pelo imperador que, por sua vez, teria ordenado a sua nomeação.

Contudo, a passagem de Nogueira da Gama por Angola foi relâmpago. Tendo chegado já enfermo a Luanda, em 1 de dezembro de 1856, ele só pôde desembarcar e dar início às suas atividades consulares alguns dias mais tarde. Passado algum tempo, o cônsul brasileiro tornou a sentir-se incomodado, sendo obrigado a interromper suas funções e a recorrer aos serviços médicos de José Joaquim da Conceição Gomes, médico-cirurgião da Armada Real Portuguesa estacionada em Luanda, e de Jacques Nicolau de Sales, físico-mor da Província de Angola.⁶⁰ Segundo o atestado médico assinado por este último, Nogueira da Gama sofria de uma gastroenterite aguda, cujos sintomas levaram o físico-mor a temer pela vida do cônsul brasileiro. Por sorte os medicamentos administrados pelos clínicos portugueses conseguiram conter a enfermidade, permitindo-lhe retomar o seu expediente habitual. Mas não por muito tempo. Em meados de janeiro de 1857, o quadro de saúde de Nogueira da Gama agravou-se de tal maneira que os médicos aconselharam-no a retirar-se o mais rápido possível para Lisboa. Temia-se que o clima abrasivo de Luanda contribuísse para agravar ainda mais a sua doença. Embarcado para a Europa acompanhado da família, a bordo do brigue mercante português *Assombro*,⁶¹ o cônsul brasileiro infelizmente nem sequer chegou a avistar o Tejo, vindo a falecer poucos dias depois de o *Assombro* ter zarpado de Luanda.

Apesar de sua passagem efêmera por Angola, é preciso reconhecer os esforços de Nogueira da Gama no sentido de efetivar o (re)estabelecimento da representação consular do Império na cidade de São Paulo de Assunção de Luanda. Em comunicado publicado na edição de 13 de dezembro de 1856 do *Boletim Oficial do Governo-Geral da Província d'Angola*,⁶² ele tornou público o início das atividades do Consulado-Geral, cujo funcionamento se daria todos os dias uteis, entre as dez horas da manhã e três da tarde. No mesmo comunicado, para cumprir com o disposto no artigo 165, do capítulo

⁵⁹ BRASIL, Câmara dos Deputados do. **A história da Câmara dos Deputados**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/braz_gama1.html. Acessado em 20/07/2015.

⁶⁰ Atestados médicos de 18 de fevereiro de 1857; e de 21 de fevereiro de 1857, AHI – 238/02/01.

⁶¹ BOGGPA, nº 592 de 31 de janeiro de 1857, p. 2.

⁶² BOGGPA, nº 585 de 13 de dezembro de 1856, p. 9.

IV, acerca da proteção aos brasileiros, previsto no título II do Regulamento Consular do Império, em vigor desde 1847, Nogueira da Gama fixou o prazo de trinta dias para os brasileiros residentes na capital angolana e de três meses para os compatriotas radicados em outras localidades da província ultramarina portuguesa a se apresentarem na residência consular a fim de declararem sua nacionalidade, profissão e razão que os levaram a mudar para aquele país. Ainda no âmbito da sua primeira comunicação, o cônsul brasileiro recorrendo ao artigo 108, do capítulo II, acerca do favor à navegação, do mesmo Regulamento, notificou os capitães de navios estrangeiros que desejassem sair de Angola com destino ao Império da obrigatoriedade de comparecerem ao Consulado para que se procedesse à inspeção das cartas de saúde e para que fossem lavrados os vistos nos passaportes de toda a tripulação.

Usando das suas prerrogativas consulares, Nogueira da Gama nomeou três vice-cônsules para auxiliá-lo na vigília das atividades comerciais e na proteção dos brasileiros radicados em Angola e em suas adjacências: o brasileiro Manuel José da Costa Monteiro em Moçâmedes (atual Namibe), localizada ao sul de Benguela; o português Constantino António Naves Ferro no porto de Ambriz, situado ao norte de Luanda; e o também brasileiro José Vicente Mangueira nas ilhas adjacentes de São Tomé e Príncipe.⁶³ Frente o conhecido histórico do envolvimento de brasileiros no tráfico angolano, é razoável supor que a escolha dos lugares de assento dos Vice-Consulados criados por Nogueira da Gama tenha procurado refletir a dispersão dos brasileiros na África Centro-Occidental em princípios da segunda metade do século XIX. Como já foi explanado por diversos investigadores,⁶⁴ até a década de 1820, os dois principais redutos de brasileiros na costa da África Centro-Occidental eram Luanda e Benguela. Desses portos, e desde meados do século XVII, os brasileiros em parceria com seus sócios portugueses e angolanos enviavam escravos para outros portos da América Portuguesa, sobretudo para os do Rio de Janeiro e Recife. Todavia, com a independência do Brasil em 1822, e, na sequência, com a assinatura do Tratado Anglo-Brasileiro de 1826, os traficantes atuantes em Angola tiveram de reorganizar as suas atividades comerciais, deslocando-se para pontos menos visados pelas forças

⁶³ Ofício de 24 de fevereiro de 1857; e o Ofício de 5 de março de 1857, AHI – 238/02/01.

⁶⁴ MILLER, J. C. **Way of death: Merchant capitalism and the Angolan slave trade, 1730-1830**. Madison: University of Wisconsin Press, 1988; FLORENTINO, M. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; FERREIRA, R. **Cross-cultural Exchange in the Atlantic World**. Angola and Brazil during the Era of the Slave trade. Cambridge: Cambridge University Press, 2012; CANDIDO, M. P. **An African slaving port and the Atlantic World**. Benguela and its hinterland. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

repressoras. Esse movimento de dispersão se acentuou nas duas décadas seguintes em vista do patrulhamento naval ostensivo realizado pelas Marinhas da Grã-Bretanha e de Portugal sobre a costa angolana. Com efeito, como observado por Jill Dias, desde a década de 1840, conquanto Luanda e Benguela ainda respondessem como o centro de controle das principais firmas escravistas atuantes em Angola, seus barracões, donde de fato os escravos eram contrabandeados, localizavam-se a milhares de quilômetros dali.⁶⁵ Já nessa época, Moçâmedes, Ambriz, entre outras feitorias litorâneas, haviam se tornado os grandes escoadores de escravos de Angola. Nesse meio tempo, ainda de acordo com Dias, as rotas marítimas do tráfico angolano também sofreram alteração, de modo que, gradualmente, o Brasil foi sendo substituído por Cuba, ao passo que, a partir de finais da década de 1850 e meados dos anos de 1860, as Américas foram sendo suplantadas pelas ilhas de São Tomé e Príncipe em razão do crescimento da demanda de mão de obra da produção cafeeira e cacaueteira do arquipélago.⁶⁶ Uma coisa, porém, continuava inalterada: o envolvimento explícito de brasileiros no tráfico angolano. Nesse sentido, é plausível que Nogueira da Gama esperasse que os vice-cônsules agissem como os seus olhos em regiões onde, do contrário, a atuação do Consulado-Geral pouco se faria sentir. Contudo, a criação dos Vice-Consulados de Moçâmedes, Ambriz e de São Tomé e Príncipe não foi considerada urgente pelo visconde de Maranguape, substituto do visconde de Rio Branco na pasta dos Negócios Estrangeiros após a reforma ministerial de 4 de maio de 1857.⁶⁷

Julgando ainda conveniente suprir o Consulado-Geral de um encarregado interino que pudesse vir a substituí-lo no caso de alguma eventualidade, de modo que as atividades da repartição consular não fossem interrompidas, Nogueira da Gama nomeou como seu chanceler Ignácio José de Moraes Júnior.⁶⁸ Desconhecemos a vida pregressa de Moraes Jr.; dele sabemos apenas – e por declaração do próprio Moraes Jr. – que era brasileiro domiciliado em Luanda. A par disso, é possível levantar algumas hipóteses sobre a sua origem e trajetória. Uma primeira teoria plausível é que ele pudesse ser um “mestiço” descendente de algum brasileiro – não seria de estranhar se fosse filho de um traficante – fruto de uma união estável ou esporádica com alguma angolana. Convém assinalar que casos como esses havia aos montes na África Centro-Occidental

⁶⁵ DIAS, J. R. “Angola nas vésperas da abolição do tráfico de escravos (1820-1845)”. In: ____; ALEXANDRE, V. (Cor.). **O Império Africano**, 1825-1890. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 372-373 (Coleção Nova História da Expansão Portuguesa).

⁶⁶ DIAS, J. R. “Criando um novo Brasil (1845-1870)”. In: ____; ALEXANDRE, V. (Cor.). **O Império Africano...** Op. Cit., p. 383-389.

⁶⁷ Ofício de 17 de outubro de 1857, AHI – 238/02/01.

⁶⁸ **BOGGPA**, nº 588, de 3 de janeiro de 1857, p. 1-2.

oitocentista, como bem demonstrou Roquinaldo Ferreira em seus estudos sobre a composição híbrida da comunidade de traficantes de Angola.⁶⁹ Outra suposição igualmente palatável é que Moraes Jr. tenha ido para Luanda como agente de alguma casa comercial escravista, antes de 1850, quando o tráfico de escravos, embora ilegal, ainda se fazia de forma ostensiva naquele país; e que ali decidira fixar-se mesmo depois do arrocho sobre o contrabando de escravos para o Brasil. Em ambas as situações o seu possível envolvimento com o comércio negreiro é um fator a ser considerado. Aceitando, destarte, que uma dessas hipóteses esteja correta, é de indagar que ocupação Moraes Jr. teria escolhido assumir após o fechamento do circuito escravista angolano para o Brasil.

De acordo com Fernando Augusto Albuquerque Mourão, com a substituição gradual da atividade comercial ilícita pela lícita na segunda metade do século XIX, a atividade mercantil de grosso trato continuou sendo a ocupação identitária das famílias tradicionais luandenses, já a população livre de Luanda, formada em grande parte por mestiços, teria se dirigido preferencialmente para o funcionalismo público ou, então, para o ramo das profissões liberais.⁷⁰ Pelo que indica o *Relatório* de 1861 do Governador-Geral de Angola, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, Moraes Jr. escolheu a primeira opção.⁷¹ Porém, antes de integrar o quadro de empregados da administração colonial de Angola, parece que ele procurou integrar o quadro de agentes brasileiros em atividade no exterior. Dificilmente o fizera motivado por pretensões financeiras, haja vista que, tal como a burocracia portuguesa, a burocracia imperial pagava mal a seus funcionários. A título de comparação, como nos explica Carlos Dias Coimbra, o salário dos secretários do Governo-Geral da província de Angola na segunda metade do século XIX girava em torno de 1.000\$000 (um conto de réis) anual acrescido ao fim de uma gratificação pelo exercício do cargo.⁷² Na qualidade de chanceler do Consulado-Geral do Brasil, o ordenado anual prometido por Nogueira da Gama a Moraes Jr. não ultrapassaria a marca de 1.200\$000 (um conto e duzentos mil

⁶⁹ FERREIRA, R. “Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX”. In: **Tempo**. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História da UFF, v. 10, nº 20, p. 23-55, jan. 2006; “‘Ilhas crioulas’: o significado plural da mestiçagem cultural na África Atlântica”. In: **Revista de História**. São Paulo: Departamento de História da USP, v. 115, nº 2, p. 17-41, 2006; e **Cross-cultural Exchange in the Atlantic World...** Op. Cit.

⁷⁰ MOURÃO, F. A. A. “A evolução de Luanda: aspectos socio-demográficos em relação à independência do Brasil e ao fim do tráfico”. In: PANTOJA, S.; SARAIVA, J. F. S. (Orgs.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 213.

⁷¹ MENEZES, S. L. de C. e. **Relatório do Governador Geral da Província de Angola para o ano de 1861**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 306.

⁷² COIMBRA, C. D. **Livros de Ofícios para o Reino do Arquivo Histórico de Angola**. 1726/1801. Luanda: Museu de Angola, 1959, p. 9-24.

réis) na moeda corrente em Angola.⁷³ Em outras palavras, trocar um pelo outro simplesmente por motivação salarial era o mesmo que trocar seis por meia dúzia. Entretanto, diante das poucas alternativas de subsistência para a população livre de Luanda – recordemos que o regime de trabalho escravo nas possessões ultramarinas portuguesas só foi abolido em 1869 – e da baixa capacidade de absorção desse seguimento pelo funcionalismo colonial. O mais certo é que ele tenha vislumbrado na instalação do Consulado-Geral do Império em Luanda uma boa oportunidade de emprego. Sem perder tempo, uma vez comunicado da chegada do cônsul brasileiro a Luanda (em 1º de dezembro de 1856), o brasileiro partiu ao seu encontro para oferecer-lhe os seus serviços.

Encontrando Nogueira da Gama indisposto, Moraes Jr. logo se propôs a cuidar das formalidades de praxe à inauguração da representação consular brasileira. Autorizado pelo cônsul a cuidar daquele assunto, ele procurou o Governador-Geral de Angola, José Rodrigues Coelho do Amaral, a fim de pedir-lhe autorização para içar a bandeira imperial no prédio que abrigaria o Consulado-Geral. Em ato de fino trato diplomático, Coelho do Amaral não só concedeu a licença para que se procedesse ao hasteamento do estandarte imperial, como também ordenou que os operários do Arsenal de Marinha cedessem e instalassem um mastro no terraço do edifício. Foi assim que, como Moraes Jr. narrou em seu ofício para o visconde do Rio Branco, “apareceu no dia 2 e pela primeira vez nesta província arvorada em terra [depois de quase trinta anos] a bandeira nacional”. Ainda conforme o relato de Moraes Jr., durante a realização daquele ato solene, foi entoado o Hino da Independência por uma banda militar por ele contratada para aquele dia. “O que foi repetido ao arriar da bandeira” no entardecer. É curioso que a marcha escolhida para a cerimônia de (re)abertura do Consulado-Geral do Brasil em Angola tenha sido a da independência, e não a da coroação de D. Pedro II, que para todos os efeitos era o hino oficial do Império àquele tempo.⁷⁴ Talvez isso seja um indicativo do distanciamento no espaço/tempo que já se acentuava entre o Brasil e

⁷³ Ofício de 24 de fevereiro de 1857, AHI – 238/02/01.

⁷⁴ Musicado por D. Pedro I, o Hino da Independência foi a trova oficial do Primeiro Reinado. Todavia, com a abdicação do monarca/compositor em 1831, a canção perdeu este foro, sendo substituída na ocasião por outra harmonia (a mesma que hoje dá o tom da melodia do atual Hino Nacional Brasileiro) acompanhada de uma letra que refletia o sentimento antilusitano do período Regencial. Decorrido o Golpe da Maioridade, em 1840, a letra foi substituída por outra de louvação a D. Pedro II; assim permanecendo até a Proclamação da República quando, por meio de um concurso público, foi adotada a letra atualmente conhecida, composta por Osório Duque Estrada, e popularmente apelidada na época como *Virundum* (em alusão ao refrão inicial: *Ouviram do Ipiranga, as margens plácidas...*). Para maiores informações sobre a trajetória histórica do Hino Nacional Brasileiro, cf. CARVALHO, J. M. de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 122-128.

Angola depois de completadas três décadas da interrupção abrupta de suas relações políticas orquestrada por Portugal em conluio com a Grã-Bretanha. Mas voltemos à descrição da cerimônia de (re)abertura do Consulado-Geral do Império em Luanda. Como segue relatando Moraes Jr., tocado o hino, a banda militar executou outras “diferentes peças análogas ao ato” até por volta da meia noite. A música foi acompanhada por girândolas de foguetes lançadas ao céu. Espetáculo que, como era de se esperar, atraiu uma multidão de cavalheiros e senhoras até à frente do Consulado-Geral, a quem lá pelas 10 da noite foi mandado servir um refresco. Embora Moraes Jr. não especifique que refresco teria sido servido na ocasião, por ter sido aquele um dia festivo, é fácil concluir que se tratou de uma bebida de teor alcoólico. Quem sabe uma cachaça? Bebida muito apreciada entre os brasileiros e os próprios naturais de Angola. Fato é que, encerrada a solenidade, os brasileiros seguiram festejando pelas ruas da capital e tocando diferentes peças em demonstração de amor e veneração a D. Pedro II, até às 2 horas da manhã.⁷⁵ O que denota a magnificência da celebração encenada em Luanda pelo reatamento dos laços políticos do Brasil com Angola.

A nomeação de Moraes Jr. para a chancelaria do Consulado-Geral se deu consecutivamente ao início dos trabalhos daquela representação. No entanto, como dispunha o artigo 203 do Regulamento Consular de 1847, ainda que os cônsules pudessem nomear um chanceler que os auxiliasse no exercício de suas funções, a efetivação dele no cargo dependia da aprovação final do ministro dos Negócios Estrangeiros. Ciente disso, e uma vez à frente da direção do Consulado-Geral em virtude do afastamento definitivo de Nogueira da Gama das suas funções consulares, Moraes Jr. não poupou tinta para tentar cair nas graças do visconde do Rio Branco. Desse modo, almejando obter a aprovação de sua nomeação, no mesmo ofício de 24 de fevereiro de 1857, ele prestou conta circunstanciada ao ministro brasileiro de todos os seus esforços em “sustentar as prerrogativas do Consulado, e os direitos dos cidadãos brasileiros que há tantos anos”, lembrou ele, “viviam na orfandade” em Angola; situação que decerto, assim afiançava, não haveria de se repetir por ter ali, daquele momento em diante, quem os representasse perante o governo daquela província. Nesse sentido, como prova de suas ações, Moraes Jr. comunicou ao visconde do Rio Branco que seguia sustentando a reclamação feita ainda por Nogueira da Gama a Coelho do Amaral para que os espólios dos súditos brasileiros falecidos em Angola e arrecadados pela Junta da Fazenda Pública daquela província ultramarina fossem entregues à

⁷⁵ Ofício de 24 de fevereiro de 1857, AHI – 238/02/01.

custódia do Consulado-Geral. Atentando para o favorecimento da navegação e do comércio entre o Império e Angola, ele assegurou também que faria todas as diligências necessárias a fim de conseguir para os gêneros brasileiros (a saber: cachaça, fumo, arroz, charutos, açúcar branco grosso, mascavo e refinado, mel, entre outros) a equiparação dos direitos pagos pelos mesmos gêneros importados de Portugal, dos Estados Unidos, da França e da Grã-Bretanha. Denunciando a exigência do governo local em cobrar dos brasileiros ali radicados a validação semestral ou anual de seus vistos de residência, a qual considerava “bastante vexatória”, uma vez que o Império não exigisse os mesmos papéis dos súditos de Sua Majestade Fidelíssima que nele decidissem fixar moradia, solicitou instruções sobre a maneira de proceder naquele assunto, de modo a conseguir igual isenção para os súditos de Sua Majestade Imperial que ali residissem. Pediu ainda que o ministro lhe esclarecesse se aquele Consulado tinha competência para emitir passaporte aos súditos brasileiros que desejassem seguir dali para o Império, ou se só lhe cabia seguir dando o visto nos passaportes concedidos pelas autoridades angolanas.

Para além desses assuntos, Moraes Jr. deu uma atenção especial a sua comunicação com o visconde do Rio Branco para a questão do tráfico transatlântico de escravos. Assim agiu certamente consciente de que aquela era uma matéria de máximo interesse para o ministro dos Negócios Estrangeiros. A preocupação do visconde do Rio Branco em torno daquela matéria tinha a sua razão de ser. Em 1855, depois de dois anos sem registrar nenhum desembarque de africanos no Brasil, um navio negreiro saído de Angola e com pouco mais de 200 escravos atingiu a costa de Serinhaém, no sul de Pernambuco. Embora o desembarque da carga humana tenha sido frustrado pela ação da Marinha Imperial, que deu caça ao navio negreiro, contando com a conivência das autoridades policiais e governamentais da província pernambucana, os traficantes conseguiram escapar levando consigo 48 escravos. O episódio acendeu o alerta entre as autoridades do Brasil e da Grã-Bretanha, pois se temia que ele fosse um indício do ressurgimento do tráfico transatlântico de africanos para o Império. Com efeito, o Governo Britânico não escondeu sua insatisfação e cobrou medidas mais severas do Governo Imperial no combate à introdução de africanos no país, sob a ameaça de recorrer uma vez mais ao *Bill Aberdeen*, suspenso desde 1853.⁷⁶ Não é de admirar,

⁷⁶ Para uma análise mais detalhada acerca do peso do episódio de Serinhaém na acentuação do desgaste das relações anglo-brasileiras de meados do século XIX cf. GUIZELIN, G. da S. **Comércio de almas e política externa...** Op. Cit., p. 229-235; e do mesmo autor, “O fim, a contragosto”. In: **Revista de**

portanto, que, em vista da nova ameaça de quebra da soberania brasileira, o visconde do Rio Branco tenha recomendado a Nogueira da Gama atenção redobrada sobre qualquer tentativa de promoção de carregamento de escravos de Angola para o Brasil; e que, na ausência de Nogueira da Gama, Moraes Jr. tenha tomado essa responsabilidade para si e formulado uma espécie de dossiê circunstanciado acerca de alguns dos principais traficantes do circuito negreiro angolano.

Um dos traficantes listados em seu dossiê era o brasileiro Francisco Antônio Flores (ao qual retornaremos no próximo capítulo), cuja casa comercial, segundo as aferições levantadas por Moraes Jr., promovia contrabando de escravos de Angola para Havana, em Cuba.⁷⁷ Outro notório e ativo traficante citado pelo encarregado interino do Consulado-Geral do Brasil em Angola era o português Manuel Basílio da Cunha Reis. Refugiado em Nova York, cidade que, nos anos de 1850, como sublinhado por Gerald Horne, fora elevada à nova *capital dos traficantes* daquele gênero,⁷⁸ Reis possuía uma rede de comparsas nos dois lados do Atlântico, o que concorria para dar amplo suporte às suas atividades ilícitas. Suspeitava-se, inclusive, que o próprio cônsul português em Nova York, César Henrique Stuart, fosse um de seus cúmplices, razão pela qual, como relatou Moraes Jr., o Governo Português havia decidido demitir seu representante consular na cidade norte-americana. Arsênio Pompílio Pompeu de Carpo foi outro personagem arrolado por Moraes Jr. em sua comunicação para o visconde do Rio Branco. Este último personagem fora o maior negreiro de Angola entre a segunda metade da década de 1830 e a primeira metade dos anos de 1840, porém, em finais da década de 1850, depois de ter sido preso justamente pelo seu envolvimento com o comércio negreiro e de ter ido à ruína, tudo indicava que ele já havia trocado definitivamente a prática ilícita pela lícita. Ainda assim, por mais que o próprio Moraes Jr. reconhecesse que naquela altura Pompeu de Carpo estivesse “de todo inabilitado para tentar estas especulações”, ele mantinha suas desconfianças sobre o ex-negociante de escravos e prometia ao ministro brasileiro não deixar “de sobre ele ter a mais séria vigilância” e de relatar todos os seus passos ao Governo Imperial.⁷⁹ Tendo em vista que, como escreveu João Pedro Marques, Pompeu de Carpo “participara [ativamente] nos

História da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional, ano 10, nº 108, p. 44-45, setembro de 2014.

⁷⁷ Ofício de 24 de fevereiro de 1857, AHI – 238/02/01.

⁷⁸ HORNE, G. **O sul mais distante.** Os Estados Unidos, o Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 195.

⁷⁹ Ofício de 24 de fevereiro de 1857, Op. Cit.

últimos anos do “odioso comércio”, lucrando e perdendo, subindo e caindo com ele”,⁸⁰ não seria estranho se as suspeitas levantadas sobre ele por Moraes Jr. tivessem no final das contas algum fundamento.

No frígir dos ovos, o empenho de Moraes Jr. à frente dos assuntos do Consulado-Geral em Luanda foi reconhecido pelo visconde de Maranguape, que decidiu confirmá-lo no posto pelo menos até que o Governo Imperial nomeasse um novo cônsul-geral para Angola.⁸¹ O que se deu em final de novembro de 1857, com a designação do médico Saturnino de Souza e Oliveira para o cargo. Procedida a nomeação de Saturnino, Maranguape ordenou a Moraes Jr., através de despacho de 10 de dezembro daquele ano, que ele procedesse “a entrega do arquivo e mais objetos pertencentes [àquele] Consulado ao mesmo senhor cônsul, logo que [este ali] se apresentasse”.⁸² Num segundo despacho, datado do dia 18 de dezembro, foi ainda comunicado a Moraes Jr. que o Governo Imperial havia lhe concedido uma bonificação no valor de 200\$000 (duzentos réis) para cada mês de trabalho desempenhado à frente da repartição consular até que o novo cônsul-geral desse entrada oficial no exercício de suas funções.⁸³ Em seu último ofício na qualidade de chanceler, datado de 6 de fevereiro de 1858, Moraes Jr. agradeceu ao visconde de Maranguape as “benévolas expressões” na correspondência trocada entre eles durante o tempo da sua gerência no Consulado-Geral em Luanda, e – quem sabe vislumbrando tirar uma última vantagem da ocasião? – assegurou que o seu “maior desejo é e será sempre poder prestar ao meu país todo o serviço que me for possível, e de apresentar a V. Ex.^a todo o meu muito respeito e gratidão”.⁸⁴ No entanto, a fonte estava secando. Souza e Oliveira até chegou a conservar Moraes Jr. por mais alguns meses no posto de chanceler, enquanto aguardava a chegada de Lisboa da sua carta patente assinada pelo Governo Português.⁸⁵ Porém, uma vez de posse da carta, ele logo dispensou os serviços do dileto brasileiro⁸⁶ acabando, assim, com qualquer esperança que este último tivesse vindo a alimentar de fixar-se e ascender profissionalmente no quadro de agentes do corpo consular do Império brasileiro.

⁸⁰ MARQUES, J. P. “Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo: um percurso negreiro no século XIX. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, vol. XXXVI, nº 160, 2001, p. 638.

⁸¹ Ofício de 17 de outubro de 1857, AHI – 238/02/01.

⁸² Ofício de 10 de dezembro de 1857, AHI – 238/02/03.

⁸³ Ofício de 18 de dezembro de 1857, AHI – 238/02/03.

⁸⁴ Ofício de 6 de fevereiro de 1858, AHI – 238/02/01.

⁸⁵ Ofício de 7 de fevereiro de 1858, AHI – 238/02/01.

⁸⁶ **BOGGPA**, nº 664, de 19 de junho de 1858, p. 11.

5.3. SATURNINO DE SOUZA E OLIVEIRA

À época de sua designação como cônsul-geral do Brasil em Angola (1857), Saturnino de Souza e Oliveira contava, então, com 34 anos de idade.⁸⁷ Um jovem sem dúvida! Porém, considerada a média etária dos funcionários e estadistas que circulavam pelos cargos públicos e políticos do Brasil Império, a nomeação precoce de Souza e Oliveira para ocupar um posto representativo no exterior – ainda que numa região periférica é verdade – não era exceção, mas sim regra. Um traço daquilo a que Joaquim Nabuco deu o nome de *neocracia*, isto é, o governo das novas gerações que, a seu ver, era uma peculiaridade do sistema político brasileiro oitocentista. Não por acaso, exemplificou Nabuco, “já antes dos quarenta anos, o brasileiro começa[va] a inclinar a sua opinião diante das dos jovens de quinze a vinte e cinco”.⁸⁸ Só para ter uma noção mais clara de como a *neocracia* influía no sistema político brasileiro, olhemos, ainda que muito de relance, para a trajetória meteórica do visconde do Uruguai, que fora uma das figuras centrais do tempo do Brasil Império, sobretudo do Segundo Reinado. Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo (1832), Paulino José Soares de Sousa “recebeu a primeira oferta de um Ministério”, como bem nos recorda José Murilo de Carvalho, “aos 27 anos, aceitou o primeiro aos 33 (1840), elegeu-se senador aos 42 (1849) e foi nomeado conselheiro aos 46 (1853). Considerando-se um homem já velho”, tendo atingido a casa dos 50 e poucos, e tendo sido elevado a visconde com honras de grandeza, “começou [então] a retirar-se da política (...) e dedicou-se a escrever seus dois livros tornados clássicos”; a saber: *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (1862) e *Estudos sobre a administração das províncias no Brasil* (1865). Quando “morreu aos 59 anos”⁸⁹ (1866), já estava de todo apartado da vida política e da cena pública do Império. Adotando a trajetória de Paulino como parâmetro de uma vida pública bem-sucedida para a realidade da organização sociopolítica do Brasil Imperial, pode-se dizer que a trajetória de Souza e Oliveira encontrava-se ainda em seu início e que, senão ele, é certo que seus familiares esperavam que a direção do Consulado-Geral em Angola lhe

⁸⁷ Saturnino nasceu em 27 de julho de 1824, em Coimbra – Portugal, onde seu pai, na época, cursava o curso de Direito. Foi nomeado cônsul-geral em Angola por decreto de 24 de novembro de 1857. Cf. BLAKE, A. V. A. S. **Dicionário bibliográfico brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 199 (vol. 6). Cf. também o Mapa nº 5: Quadro dos empregados diplomáticos em efetividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares, compreendendo todas as Comissões de que tem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até o presente. In: **RRNE de 1858**, p. 29 (Anexo A).

⁸⁸ NABUCO, J. **O dever dos monarchistas**. Carta ao Almirante Jaceguay. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1895, p. 18.

⁸⁹ CARVALHO, J. M. de. **A construção da ordem...** Op. Cit., p. 112.

abrisse o caminho para postos diplomáticos ou consulares mais elevados até, quiçá, para uma futura chefia da Secretaria dos Negócios Estrangeiros.

Oriundo do clã dos Oliveira Coutinho, era compreensível que ele ou mesmo seus familiares avistassem para o futuro e o enxergassem sentado em alguma cadeira ministerial. Seu pai, de quem herdara o mesmo nome, ocupou interinamente a pasta da Fazenda em 1847, foi efetivado na dos Negócios Estrangeiros entre 1847 e 1848 e, antes de falecer, no final da década de 1840, passou ainda pela pasta da Justiça.⁹⁰ Seu tio, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, visconde com grandeza de Sepetiba, ocupou o assento da Justiça entre 1833 e 1835 e dos Negócios Estrangeiros em duas ocasiões: a primeira durante a Regência, entre 1834 e 1835; e a segunda, nos dois primeiros gabinetes do Segundo Reinado, entre 1840 e 1843.⁹¹ Posto isto, não se descarta que as esperanças dos Oliveira Coutinho em ver a terceira geração da família compor um gabinete ministerial residissem no futuro de Souza e Oliveira.

A princípio, porém, parece que Souza e Oliveira não alimentava tamanha aspiração política. Um indicativo disso é o fato de que, ao contrário de seu pai e de seu tio, que eram bacharéis pela prestigiadíssima Universidade de Coimbra; e da maior parte dos filhos da elite imperial de sua época que corria atrás do diploma das não menos concorridas Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo, ele optou por ingressar na Escola de Medicina da Faculdade do Rio de Janeiro; na qual se formou em 20 de dezembro 1847,⁹² tendo apresentado como trabalho de conclusão do curso a tese *Algumas reflexões sobre a séde das moléstias*. Concluídos os estudos, segundo nos certifica Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, Souza e Oliveira “serviu algum tempo como cirurgião do Exército”.⁹³ Mas, de fato, não se demorou muito na corporação; vindo a integrar, a partir de 1851, o rol dos médicos-cirurgiões em exercício na Corte Imperial anunciados pelo *Almanack Laemmert*.⁹⁴ Atividade que exerceu até finais de 1857, quando partiu para a África a fim de assumir a gerência do Consulado-

⁹⁰ BLAKE, A. V. A. S., Op. Cit., p. 197-198 (vol. 6).

⁹¹ SISSON, S. A., Op. Cit., p. 465 (vol. 2); BLAKE, A. V. A. S. Op. Cit., p. 373-374 (vol. 1).

⁹² **Arquivo Medico Brasileiro, Gazeta mensal de Medicina, Cirurgia, e Sciencias Accessorias**. Rio de Janeiro: Typographia do Arquivo Medico Brasileiro, tomo IV, nº 3, dezembro de 1847, p. 68-69. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/arquivo-medico-brasileiro/700347>. Acessado em 10/08/15.

⁹³ BLAKE, A. V. A. S. Op. Cit., p. 199 (vol.6).

⁹⁴ **Almanack Administrativo Mercantil e Comercial da Corte e da Província do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Typographia Eduardo e Henrique Laemmert, anos de 1851-1857. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/almanak>. Acessado em 10/08/15.

Geral do Brasil em Angola. Por esses primeiros passos na vida adulta pode-se deduzir que a Medicina era realmente a sua paixão e vocação.

Isso não significa que ele fosse de todo avesso ao debate político. Vale lembrar, para todos os efeitos, que estamos tratando de um Oliveira Coutinho, sobrinho de uma das figuras mais influentes do regime monárquico brasileiro, o visconde de Sepetiba. A política certamente estava entranhada na sua formação. E foi à frente da redação do jornal *O Philanthropo*, no biênio de 1851-1852, que Souza e Oliveira externou seus pensamentos e projetos políticos. Surgido em 1849, como escreveu Kaori Kodama, “no calor dos debates sobre o fim do tráfico intercontinental de escravos”,⁹⁵ *O Philanthropo* era um periódico de tendência liberal, que se propunha, como anunciado no seu primeiro editorial (de 6 de abril de 1849), “a combater a escravidão doméstica entre nós [os brasileiros], demonstrar seus negros males, e apresentar os mais seguros meios de a extinguir, e prevenir seus funestos resultados”.⁹⁶ Estabelecido inicialmente com um capital de 400 libras doado pelo *Secret Service Fund* (Fundo do Serviço Secreto) do Governo Britânico a Leopoldo Augusto da Câmara Lima, um de seus idealizadores,⁹⁷ a partir de 1850 o jornal de circulação semanal passou a ser mantido e publicado pela Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas; fundada sugestivamente apenas três dias depois da promulgação da Lei Eusébio de Queirós (de 4 de setembro de 1850) e durante as comemorações do vigésimo oitavo aniversário da independência do Brasil.⁹⁸ *O Philanthropo* teve curta existência. Deixou de circular em 1852. Em parte, porque um dos principais objetivos do jornal, a interrupção do tráfico transatlântico de escravos, já havia sido alcançada e, em parte também, porque o ano de 1852 marcou o fim do embate entre *Luzias* e *Squaremas*. O tempo agora era o da conciliação.

⁹⁵ KODAMA, K. “Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philanthropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH, v. 28, nº 56, 2008, p. 408.

⁹⁶ *Idem, ibidem*.

⁹⁷ Uma das estratégias utilizadas pelo *Foreign Office* na campanha internacional contra o tráfico transatlântico de escravos foi patrocinar nos países em que ele ainda existia, como o Brasil, a edição de jornais avessos ao comércio negreiro. Cf. ELTIS, D. **Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade**. Oxford: Oxford University Press, 1987, p. 115.

⁹⁸ Segundo Kodama, o fato de a Sociedade Contra o Tráfico ter sido criada apenas três dias depois da lei Eusébio de Queirós, indica que seus fundadores pretendiam pressionar o Governo Imperial, isto é, o gabinete Squarema para que a lei fosse de fato cumprida. Não obstante, a escolha do dia 7 de setembro para sua fundação também reflete a preocupação dos membros da Sociedade Contra o Tráfico em ligar a causa da substituição dos braços escravos pelos braços livres aos anseios nacionais que se despontavam. Cf. KODAMA, K., Op. Cit., p. 415-416.

N^o O *Philanthropo*, Souza e Oliveira publicou, dividido em dois capítulos, uma “Memória sobre os meios de abolir a escravidão e de promover a colonização [sic] no Império do Brasil”; acompanhada por um projeto de lei, também de sua autoria, com vista a extinguir a escravidão urbana e promover a colonização.⁹⁹ Por esses escritos é possível mapear e entender o posicionamento político do “médico-philanthropo”. O primeiro aspecto a se notar é que o fato de se declarar publicamente pela erradicação não só do comércio negreiro, mas, acima de tudo, da escravidão aproxima Saturnino da pauta Liberal e, por conseguinte, o distancia da agenda Saquarema. O segundo aspecto diz respeito ao âmago da sua crítica em relação ao tráfico transatlântico de escravos. Sobre este ele discorreu o seguinte:



Figura 5: Periódico *O Philanthropo* editado por Saturnino de Souza e Oliveira. Arquivo Edgard Leuenroth (AEL). UNICAMP. Fundo/Coleção: CECULT, cód. de referência J/3240.

⁹⁹ O *Philanthropo*, nº 102, de 14 de março de 1851; e nº 106, de 9 de maio de 1851.

Desde que os negros são importados em nossas praias, as moléstias, das quais eles a bordo foram vítimas, se desenvolvem entre nós quase sempre epidemicamente. Estas epidemias tanto mais funestas nos são, quanto mais quente é a estação em que eles são importados, e quanto menor zelo tem as muito censuráveis câmaras municipais no asseio das cidades, esgotamento das valas, aterro dos pântanos etc. A cidade do Rio de Janeiro, assim como outras do litoral, tem sido e continua a ser vítima de mortíferas epidemias, das quais a maior parte foram importadas por navios negreiros.¹⁰⁰

Como se pode apreender a partir da leitura desse excerto, na visão de Souza e Oliveira, o tráfico estava diretamente associado às frequentes ondas de epidemias que assolavam as cidades brasileiras; a exemplo do surto de febre amarela que em 1850 atingiu a corte e “ceifou”, como nos conta Monique de Siqueira Gonçalves, “de acordo com estatísticas oficiais 4.160 vidas só naquele ano; conquanto, alguns estudos estimam que os óbitos possam ter chegado a 15 mil”.¹⁰¹ Diante dessa verdadeira calamidade pública, o artigo redigido por Souza e Oliveira apresenta-se, em certa medida, como um manifesto em prol da reformulação das relações sociais, de trabalho e, sobretudo, do espaço urbano no Brasil Oitocentista. O que, no seu entender, só seria possível com a abolição plena da importação de africanos. O dr. Souza e Oliveira enquadra-se, assim, entre os adeptos das teses higienistas em voga na segunda metade do século XIX.

Quanto ao projeto de lei apresentado por Souza e Oliveira, este era composto por trinta e cinco artigos e, como já antecipamos há pouco, versava sobre o combate à escravidão no meio urbano, eximindo-se de tratar da questão no meio rural. Compreensível, haja vista que sua preocupação enquanto profissional da saúde partidário do ideário higienista da época era a de erradicar as “moléstias crônicas, que torna[vam] doente, e fraca talvez metade da nossa população”, especialmente a urbana, acabando com “o terrível costume de empregar os escravos em toda a sorte de serviços”.¹⁰² Nesse intuito, logo no artigo 1º do projeto de lei, era estipulada uma taxação anual no valor de dez mil réis por cada escravo mantido no perímetro urbano. A intenção por trás dessa taxação era, obviamente, desestimular a aquisição de novos escravos pela população urbana. Não obstante, o montante arrecadado por meio da sobredita taxação, segundo previsto no 8º artigo do referido projeto, deveria ser aplicado no transporte de colonos europeus para o Brasil. O projeto também buscava ampliar a

¹⁰⁰ **O Philanthropo**, nº 102, Op. Cit.

¹⁰¹ GONÇALVES, M. de S. “A morte anunciada”. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional, ano 3, nº 27, dezembro de 2007, p. 38.

¹⁰² **O Philanthropo**, nº 102, Op. Cit.

vigilância sobre a população escrava transeunte nos centros urbanos brasileiros e interromper o contato entre os brancos e a fatia liberta daquela mesma população. Com efeito, do 3º ao 7º artigo ficava disposta uma série de obrigações a que os proprietários de escravos das zonas rurais contíguas teriam de se atentar, a exemplo da guia de passagem do escravo lavrada por uma autoridade competente, para que os seus escravos mandados às cidades para cumprir algum serviço não fossem ali apreendidos pela polícia. Já com relação aos libertos, o 10º artigo do projeto estabelecia um prazo de seis meses a um ano depois da criação de uma colônia de imigrantes nas imediações de cada município para que aqueles indivíduos se retirassem das cidades, sob a pena de serem proibidos de abrir suas quitandas nos centros urbanos.¹⁰³ Não é demais recordar que o mercado da hortifruticultura nas cidades brasileiras era feito predominantemente por negros libertos, majoritariamente do sexo feminino.

O que animava Souza e Oliveira a publicar a sua “Memória sobre os meios de abolir a escravatura” e a compartilhar com o público leitor d’*O Philanthropo* o seu projeto de lei para a supressão da escravidão urbana e promoção da colonização era, como deixou registrado na edição nº 106 do mesmo periódico, o seu amor pela pátria e o desejo de ser-lhe tão útil como seu pai havia sido.¹⁰⁴ A referência de Souza e Oliveira ao seu progenitor merece atenção, porque ela nos sugere o quanto a influência paterna acometeu-lhe o traço todo da vida. Joaquim Nabuco, que como Souza e Oliveira descendia de uma das linhagens mais tradicionais e influentes do Império, a dos Nabuco de Araújo, escreveu em sua autobiografia que “por onde quer que (...) andasse e quaisquer que fossem as influências de país, sociedade, arte, [ou] autores (...) uma ação mais poderosa (...) parecia operar sobre [ele] de dentro, do fundo hereditário, e por meio dos melhores impulsos do coração”. Essa influência, esclareceu Nabuco, foi a que seu pai exerceu sobre a sua formação.¹⁰⁵ Com efeito, como o próprio Nabuco relatou, o fato que o lançou na política foi a morte de seu patriarca¹⁰⁶ e a herança do “fardo de servir ao país” que a ela se seguiu. Não estão claras as razões que projetaram Souza e Oliveira ao serviço consular. Em todo caso, não é forçoso supor que, semelhante ao que ocorrera com Nabuco, a partida primeiro do pai, em 1848, e, posteriormente, do tio, em 1855, pode ter despertado nele o dever em servir ao país em outro *front*: o diplomático. De modo análogo ao de Nogueira da Gama, o valimento foi, ao que parece, a porta de

¹⁰³ *O Philanthropo*, nº 106, Op. Cit.

¹⁰⁴ *Idem*.

¹⁰⁵ NABUCO, J. **Minha formação**. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 161.

¹⁰⁶ *Idem*, p. 174.

entrada de Souza e Oliveira no quadro de agentes consulares do Império. É preciso lembrar, afinal, que o visconde de Maranguape, titular da pasta dos Negócios Estrangeiros entre maio de 1857 e dezembro de 1858, foi um dos componentes da notória facção áulica liderada pelo visconde de Sepetiba e que, nos primeiros anos do Segundo Reinado, exerceu uma considerável influência sobre o imperador D. Pedro II e a condução do Estado imperial. Em face, portanto, da antiga relação de amizade entre os dois viscondes, é plausível conjecturar que Maranguape tenha se lembrado do sobrinho de Sepetiba e decidido convidá-lo a assumir o posto consular vago em Luanda. Não obstante, a conhecida oposição de Souza e Oliveira ao tráfico transatlântico de escravos também incorreu sobre esse convite.

Souza e Oliveira ocupou o posto de cônsul-geral do Brasil em Angola entre 1858 e 1860. Exonerado do posto, é quase que certo, como veremos no capítulo a seguir, a pedido do governador-geral José Rodrigues Coelho do Amaral, que lhe nutria grande antipatia, o ex-agente brasileiro decidiu permanecer em Angola e retomar a carreira médica, desempenhando papel de destaque no combate à epidemia de varíola que assolou a capital angolana na primeira metade da década de 1860, sobre a qual inclusive publicou um *Relatório histórico* em 1866.¹⁰⁷ Em colaboração com Manuel Alves de Castro Francina, Souza e Oliveira publicou também, em 1864, um trabalho intitulado *Elementos grammaticaes da lingua Nundo*,¹⁰⁸ obra singular na literatura angolana por se tratar do primeiro estudo efetivo de provérbios originários do quimbundo (Kimbundo), uma das variáveis linguísticas gentílicas mais faladas em Angola. Tal passo parece ter lhe despertado a vocação pela licenciatura, de modo que em 1869 Souza e Oliveira decidiu fundar um colégio – o *Lyceu Angolense* – voltado à formação de meninos para a vida do comércio e da pilotagem. A carreira no magistério foi, no entanto, precocemente interrompida pela sua morte em 1871, vitimado por uma pneumonia.¹⁰⁹ Nota-se, portanto, que a passagem de Souza e Oliveira por Angola foi prenha de atividades, da qual, todavia, subsistem apenas breves apontamentos. Nesse sentido, o capítulo seguinte, centrado no período em que Souza e Oliveira atuou como cônsul-geral em Luanda, ao mesmo tempo que contribui para enriquecer a história desse que foi, segundo a definição do cientista social angolano Mário António Fernandes de

¹⁰⁷ OLIVEIRA, S. de S. e. **Relatorio histórico da epidemia de varíola que grassou em Loanda em 1864 offerecido ao Illmº Exmº Sr. Conselheiro José Baptista de Andrade, governador-geral da província de Angola**. Lisboa: Typographia Universal, 1866.

¹⁰⁸ OLIVEIRA, S de. S; FRANCINA, M. A. de C. **Elementos gramaticaes da lingua Nundo oferecidos a S.M.F O Senhor D. Luiz I**. Loanda: Imprensa do Governo, 1864.

¹⁰⁹ LOPO, J. de C. **Dois brasileiros na capital de Angola**. Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1862, p. 24-25.

Oliveira, “um cooperante *avant la lettre* do Brasil independente na Angola colonial”,¹¹⁰ contribui também para desvendar a história das relações políticas entre o Brasil do Segundo Reinado e a Angola da segunda metade do século XIX.

* * *

¹¹⁰ OLIVEIRA, M. A. F. de. **Reler África**. Coimbra: Instituto de Antropologia da Universidade de Coimbra, 1990, p. 411.

CAPÍTULO 6: DA ADMISSÃO À EXONERAÇÃO DE SATURNINO DE SOUZA E OLIVEIRA EM LUANDA

Segundo foi noticiado na seção do Serviço de Marinha, que dava conta da entrada e saída de embarcações do porto luandense, publicada na edição de 6 de fevereiro de 1858 do *Boletim Oficial do Governo Geral da Província d'Angola*, o novo cônsul-geral do Brasil para a colônia, o dr. Saturnino de Souza e Oliveira, chegou a Luanda em 31 de janeiro daquele ano, a bordo do brigue a vapor português *Pacheco 1º* oriundo da Corte Imperial brasileira, isto é, o Rio de Janeiro.¹ Conquanto em sua comunicação com a Secretaria dos Negócios Estrangeiros, o mais novo agente consular do Império em Luanda, não tenha desenvolvido nenhuma descrição pormenorizada ou mesmo de âmbito mais geral sobre a sede político-administrativa da Angola Oitocentista, não é difícil recriar os principais aspectos da Luanda de pouco mais de 150 anos atrás. Primeiro, porque a administração portuguesa deixou informações censitárias e estatísticas que, embora devam ser tomadas com prudência, permitem-nos ter uma noção do tamanho e da evolução de sua população, com mais ou menos precisão, em especial a partir da segunda metade do século XIX.² E, segundo, porque desde a abertura do porto de Luanda ao comércio exterior e, por conseguinte, à recepção ali de cruzadores britânicos, franceses e americanos empregados no combate ao tráfico transatlântico de escravos, a partir de meados da década de 1840, a cidade atraiu inúmeros viajantes que não se eximiram de registrar em suas memórias, relatos de viagens e diários pessoais as impressões que tiveram daquele local. Logo, a partir dessas fontes, é possível ter uma ideia da Luanda encontrada por Souza e Oliveira.

Em janeiro de 1851, o Secretário-Geral do Governo da Província de Angola, Francisco Joaquim da Costa e Silva, concluiu a elaboração de uma “Estatística dos

¹ BOGGPA, nº 645, de 6 de fevereiro de 1858.

² Cf. a respeito, entre outros, LIMA, J. J. L. de. **Ensaio sobre a estatística das possessões portuguesas na África Occidental e Oriental; na China e na Oceania**. Vol. 3: Ensaio sobre a estatística de Angola, e Benguela, e suas dependências. Lisboa: Imprensa Nacional, 1846; CURTO, J. C.; GERVAIS, R. R. “A dinâmica demográfica de Luanda no contexto do tráfico de escravos do Atlântico Sul, 1782-1844”. In: **Topói**. Rio de Janeiro: UFRJ, vol. 4, p. 85-138, 2002; MOURÃO, F. A. A. “A evolução de Luanda: aspectos socio-demográficos em relação à independência do Brasil e ao fim do tráfico”. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (Orgs.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999; STAMM, A. “La société créole à Saint-Paul de Loanda das les années 1838-1848”. In: *Revue française d'histoire d'outre-mer*. Tomo 59, nº217, 4º trimestre de 1972, p. 578-610.

Edifícios, Estabelecimentos, e Officinas da Cidade de Loanda Relativa ao Anno de 1850”. Publicada na edição de 19 de julho de 1851 do *Boletim Oficial*,³ a estatística assinada por Silva indica que naquela altura Luanda contava com 9 igrejas, 3 quartéis, 4 fortalezas, 2 palácios (um do Governo e outro do Bispado) e 2 hospitais (um para atender aos militares e outro, o da Misericórdia, para atender a população civil). Segundo os cálculos de Silva, existiam naquele tempo na cidade quase duas centenas de estabelecimentos públicos, sendo o maior número deles de tabernas: 90 ao todo. Frequentado por homens livres e escravizados, senhores e não senhores e por viajantes habituais e esporádicos daquela costa, esse tipo de estabelecimento, como escreveu Roquinaldo Ferreira, era frequentemente utilizado não só para socializar, mas também para jogar, beber, concluir negócios e até mancomunar atividades criminais.⁴ A par disso é possível questionar: Quantos carregamentos de escravos não terão sido discutidos nas tavernas de Luanda? E, por conseguinte, quantas “noitadas” não terá passado Souza e Oliveira nesses estabelecimentos em busca de informações? Ainda de acordo com a contagem realizada pelo Secretário-Geral, a capital angolana possuía, no final da primeira metade do século XIX: 170 sobrados, 385 casas térreas e 2.672 habitações de palha. Diante desses números, é compreensível entender por que Louis Édouard Buët-Willaumez, capitão da Marinha Francesa em viagem de expedição pela costa ocidental da África entre 1845 e 1846, descreveu “São Paulo de Loanda (...), depois de São Luís do Senegal, como o estabelecimento europeu mais considerável desta costa”.⁵

Avistada desde o mar, ou então desde um dos platôs que a circulavam (como na figura 6), o aspecto da cidade parecia realmente agradar aos viajantes vindos da Europa ou, então, dos Estados Unidos, como o capitão da Esquadra americana, John C. Lawrence, que, após entrar na baía de Luanda e observar o seu porto através da lente de sua luneta, no final de março de 1845, escreveu em seu diário: “tanto quanto a distância me permite, eu diria que este é um lugar bem desenvolvido”.⁶ Decerto essa primeira impressão positiva em relação a Luanda advinha da sua semelhança física com os centros urbanos do Velho e do Novo Continente. Semelhança esta reforçada pela

³ BOGGPA, n° 303, de 19 de julho de 1851.

⁴ FERREIRA, R. *Cross-cultural Exchange in the Atlantic World*. Angola and Brazil during the Era of the Slave Trade. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 143.

⁵ BUËT-WILLAUMEZ, L. É. *Commerce et trait des noirs aux cites occidentales d’Afrique*. Paris: Imprimerie Nationale, 1848, p. 169.

⁶ LAWRENCE, J. C. *Voyage to a Thousand Cares: master’s mate Lawrence with the African Squadron, 1844-1846*. Copilado por C. H. Gilliland. Annapolis: Naval Institute Press, 2004, p. 147-148.

imponência dos prédios públicos que se destacavam em meio à paisagem a exemplo da residência do Governador-Geral, “um magnífico palácio” situado “no local mais montanhoso e sobranceiro ao mar”,⁷ como relatou o angolano Joaquim José de Carvalho e Menezes em seu livro de memórias vindo a público em 1848, e, também, do charme e opulência exibidos pelos sobrados, “casas edificadas ao estilo europeu (...) umas com telhados vermelhos, outras azuis, os muros caiados de branco ou de amarelo”,⁸ como destacou encantado o médico alemão George Tams, que visitara a cidade em 1841.

Porém, à medida que esses viajantes abandonavam suas embarcações, a familiaridade causada pelo panorama da cidade ao longe tendia a se dissipar, cedendo lugar ao mais completo estranhamento. Nem tanto pelas mazelas de Luanda, cujos prédios públicos, a exemplo da Catedral da Sé dedicada à Nossa Senhora da Conceição, exibiam evidentes sinais de ruína e abandono, fruto, segundo Menezes, da “mais indesculpável indiferença”⁹ de consecutivas administrações; ou, então, pela falta de opções de lazer àquele oferecido pelas dezenas de tavernas; mas sim por causa da cor e dos hábitos da sua população. Acontece que, embora fosse o principal núcleo de colonos europeus daquela possessão portuguesa, Luanda não negava ser uma cidade africana, sendo a sua população predominantemente negra. Essa constatação causou grande impressão em Lawrence, que confessou ter “ficado espantado” ao ser informado por “um inteligente cavalheiro que atendia pelo nome de Carpa” – provavelmente ele se referia a Arsénio Pompílio Pompeu Carpo, sobre o qual já falamos no capítulo anterior – de que, enquanto o número de brancos na cidade girava em torno de uns 2 mil, somente o de negros ali mantidos em regime de escravidão chegava a 5 mil.¹⁰ De fato, a disparidade entre brancos e negros da capital angolana era enorme, como assevera o “Mapa Estatístico da População da Cidade de Loanda, e seus Subúrbios, Relativo ao Anno de 1850”.¹¹ De acordo com esse mapa, a população total da capital angolana no final da primeira metade do século XIX era estimada em 12.565 habitantes, dos quais 1.240 eram brancos, 2.055 eram mulatos e 9.270 eram de pretos segundo as nomenclaturas usadas na composição do mapa. A maioria absoluta dos mulatos, isto é, dos mestiços, era livre. Apenas 120 mulatos aparecem no mapa na condição de

⁷ MENEZES, J. J. de C. e. **Demonstração geographica e política do Territorio Portuguez na Guine Inferior, que abrange o Reino de Angola, Benguella, e suas Dependências etc.** Rio de Janeiro: Typ. Classica de F. A. de Almeida, 1848, p. 17.

⁸ TAMS, G. **Visita às possessões portuguezas na costa occidental d’África.** Porto: Typographia da Revista, 1850, vol. I, p. 191.

⁹ MENEZES, J. J. de C. e., Op. Cit., p. 20-21.

¹⁰ LAWRENCE, J. C., Op. Cit., p. 150.

¹¹ **BOGGPA**, nº 303, de 19 de julho de 1851.

escravos. Já entre os pretos, conquanto 5.900 deles fossem escravos, outros 3.370 eram livres. Apesar da superioridade numérica da população negra livre e escrava, e de todas as condições favoráveis à sublevação e à fuga daquela massa, Lawrence não pôde deixar de anotar em seu diário que os negros de Luanda pareciam ser “as criaturas mais abjetas, dispostas e obedientes que o tirano mais afeminado poderia desejar ter como vassalos”.¹² Todavia o que o observador estrangeiro não conseguiu enxergar no pouco tempo em que ali esteve eram as rígidas normas de conduta e de controle social a que a população negra de Luanda se encontrava submetida.

A verdade é que, vista de perto, Luanda era um paradoxo para aqueles viajantes. Lawrence, por exemplo, observou atônito os hábitos públicos dos homens brancos, que, para a sua surpresa, eram “dependentes dos escravos para tudo, inclusive para a própria locomoção”,¹³ que ali se fazia por meio das liteiras – aquelas cadeiras suportadas por varas nas laterais – geralmente conduzidas por dois escravos robustos. Tams, por sua vez, que teve a oportunidade de presenciar a intimidade privada de alguns sobrados, não esconde sua incompreensão – e até certa aversão – com o costume dos senhores luandenses de se cercarem de grande escravaria, a exemplo do que assistira na casa de D. Ana Francisca Ferreira Uberty. “Nascida no interior da África e (...) trazida como escrava para Loanda”, D. Ana, como era respeitosamente conhecida e tratada por seus escravos e até por outros senhores, “por sua beleza e astúcia tinha obtido liberdade e riquezas”, vindo a desposar Carlos Uberty, de quem ao enviuvar-se herdou “próspero negócio de escravatura”. Como reparado por Tams, essa distinta senhora tinha por hábito diário costurar “reclinada sobre uma cadeira de balanço do Brasil”, acompanhada religiosamente por “três ou quatro negrinhas escravas, assentadas no chão junto dela”,¹⁴ todas elas igualmente entretidas na arte da costura. Ora, se não soubéssemos de antemão que os relatos do capitão norte-americano e do médico alemão falavam sobre situações por eles vivenciadas na África, poderíamos pressupor que ambos estivessem se reportando a uma visita feita ao Brasil Imperial. Afinal, impossível era não ler esses relatos acerca dos hábitos públicos e privados da sociedade luandense do século retrasado sem recordar das pranchas “Regresso à cidade de um proprietário” e “Uma senhora brasileira em seu lar” concebidas por Jean-Baptiste Debret e ilustradas na sua obra *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*.

¹² LAWRENCE, J. C., Op. Cit., p. 150-151.

¹³ *Idem*, p. 150.

¹⁴ TAMS, G., Op. Cit., p. 207-216.



Figura 6: *Cidade de Loanda na passagem do século XIX para o XX.*
AHU – Fundo Iconográfico. Série: Angola, código 001-I D. 372.

Fato é que, se a onipresença do aspecto negro em Luanda causou certa confusão e estranhamento a Lawrence e Tams, como as descrições por eles construídas dão a entender, dificilmente ela possa ter despertado a mesma sensação em Souza e Oliveira. O mais certo, aliás, é que lhe tenha parecido bastante familiar. Não nos esqueçamos, afinal, que Souza e Oliveira saíra do Rio de Janeiro, que, apesar dos sucessivos esforços de reurbanização colocados em prática desde o período Joanino, em face da superioridade numérica da população negra sobre a branca, mais se assemelhava a uma cidade africana que europeia. Como nos lembra Luiz Felipe de Alencastro, de acordo com o censo de 1849, nessa data a Corte Imperial “agregava (...), em números absolutos, a maior concentração urbana de escravos existente no mundo desde o final do Império romano: 110 mil escravos para 266 mil habitantes”.¹⁵ Outro dado peculiar da Corte Imperial revelado pelo censo de 1849 é que um entre cada três habitantes do município havia nascido na África, de modo que a população africana residente na cidade naquela altura ultrapassava os 70 mil indivíduos. Diante de “tamanho volume de escravos”, não surpreende, como bem realça Alencastro, que a Corte tenha adquirido “características de uma cidade quase negra e (...) de uma cidade meio africana”.¹⁶ Talvez seja por conta justamente dessa familiaridade que Souza e Oliveira não tenha se preocupado em registrar suas primeiras impressões da capital angolana; tendo preferido

¹⁵ ALENCASTRO, L. F. de. “Vida privada e ordem privada no Império”. In: ____ (Org.). **História da vida privado no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 24.

¹⁶ *Idem*, p. 25.

dedicar-se de imediato ao cumprimento das instruções que recebera do ministro dos Negócios Estrangeiros, o visconde de Maranguape.

Em linhas gerais, as instruções de Maranguape a Souza e Oliveira pautavam-se por três objetivos. Primeiro, manter e prosperar “as boas relações de consumo entre o Império e o distrito do seu Consulado”; cuja jurisdição se entendia de Luanda aos demais portos e dependências da província de Angola. Segundo, resgatar os espólios dos súditos brasileiros falecidos naquele país, “há longo tempo estagnados nos cofres da Junta da Fazenda de Angola”, a fim de que fossem entregues a seus “legítimos donos”, vindo, por conseguinte, a “entrar na circulação do Império”. E, terceiro, seguir com “a aguçada vigilância” sobre os traficantes operantes naquela costa, “a fim de frustrar” quaisquer novas “tentativas de introdução de africanos no Império”.¹⁷ De modo algum estas eram tarefas fáceis de serem alcançadas. Para princípio de conversa, vale recordar que, desde a independência do Brasil, a administração portuguesa vinha adotando uma série de políticas protecionistas com vista a minar os laços comerciais existentes entre aquela província ultramarina e o Império e reforçar os laços dela com a metrópole. Todavia, objetivando fazer de Angola não só um *novo Brasil*, mas um concorrente comercial à altura do *velho Brasil* (como se verifica no mapa 7), as autoridades portuguesas vinham buscando também promover o desenvolvimento da atividade agrícola angolana, sobretudo do açúcar e do algodão para concorrer com os gêneros similares do Brasil nos mercados da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos. Obviamente esse era um empreendimento dispendioso com que os igualmente exauridos erários do Governo Central e Colonial, de Lisboa e Luanda, respectivamente, não tinham como arcar sozinhos. Com efeito, frente à escassez de capital, os fundos deixados pelos brasileiros ali falecidos passaram a ser visados como fonte para a implantação do projeto desenvolvimentista de Angola. Por fim, até mesmo o combate ao tráfico transatlântico de escravos mostrava-se uma tarefa bastante delicada. Tal qual no Império, essa era uma questão melindrosa para Portugal, que, embora aceitasse a cooperação internacional na supressão do *infame comércio*, não abria mão da primazia de combatê-lo em seu território ultramarino. Observa-se, portanto, que as instruções de que Souza e Oliveira havia sido incumbido eram diametralmente opostas à política colonial portuguesa de meados do século XIX, o que, como será demonstrado no decorrer deste capítulo, constituiu em limitações à atuação do Consulado Brasileiro.

¹⁷ Instruções de 10 de dezembro de 1857, de Maranguape para Souza e Oliveira, AHI – 238/02/03.



Mapa 7: Reinos de Angola e Benquela – 1860.

AHU – Fundo de Cartografia Impressa. Série: Angola, código 001-D.465.

6.1. AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O BRASIL E ANGOLA NA SEGUNDA METADE DO OITOCENTOS

Na segunda parte de sua obra *Observações sobre o commercio franco no Brazil*, publicada logo na sequência à abertura dos portos por D. João, em 1808, José da Silva Lisboa, visconde de Cairu, sentenciou: “a África nos está em frente, e em boa parte nos pertence”! Naquela altura, a convicção de Cairu na vitalidade da preeminência comercial do Brasil sobre o mercado africano era tamanha que, a seu ver, mesmo quando fosse “então possível cessar o tráfico da escravatura e introduzir-se um comércio de que a humanidade não gema” entre as duas costas do Atlântico Sul, o domínio do Brasil sobre a África estaria assegurado, “pois”, ressaltou ele de forma categórica, “não lhe falta[vam] ótimos artigos para a troca e mútuo interesse dos respectivos habitantes”.¹⁸ Cairu se referia à giribita (cachaça), à farinha de mandioca, ao fumo e a uma gama de outras mercadorias que, como já foi tratado no capítulo 2, incrementavam o circuito negreiro aberto entre os portos brasileiros e africanos; em especial com os portos de Luanda e de Benguela, em Angola, com os de Pernambuco e sobretudo o do Rio de Janeiro, no Brasil. Todavia, meio século depois, as instruções de Maranguape para Souza e Oliveira mostraram que as projeções de Cairu para o futuro das relações africano-brasileiras não chegaram a se confirmar. Muito pelo contrário, como relatou o ministro dos Negócios Estrangeiros ao agente consular, “os produtos da nossa agricultura, que outrora encontravam grande consumo [naquela] parte da África, [agora apareciam ali] em mui diminuta escala”.¹⁹

O motivo para a drástica alteração das trocas comerciais entre o Brasil e Angola e, por extensão, com o resto da África era um só: a abolição do tráfico transatlântico de escravos. Como o próprio Maranguape reconheceu em suas instruções, a ilegalização do tráfico em 1830 abalou “o comércio avultadíssimo” mantido desde os tempos coloniais, de modo a tornar “o teatro das especulações (...) menos vasto”, ainda assim de grande importância até 1850, data da sua supressão definitiva. Nesse meio tempo, segundo exposto pelo ministro, “os nossos produtos começaram a ser repelidos” naquele continente e, de igual forma, “a reexportação que fazíamos de gêneros estrangeiros” para lá, a exemplo das chamadas *fazendas da Índia*, isto é, os tecidos finos oriundos do Oriente “cessou interinamente”. Foi, contudo, com a abolição efetiva da importação de

¹⁸ VISCONDE DE CAIRU, J. da S. L. **Observações sobre o commercio no Brazil pelo author dos Princípios de Direito Mercantil**. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1809, p. 49-50.

¹⁹ Instruções de 10 de dezembro de 1857. Op. Cit.

mão de obra escrava da África, a partir da aplicabilidade da Lei Eusébio de Queirós, que a permuta comercial entre o Brasil e Angola arrefeceu de vez. Não por acaso, Maranguape chamou a atenção de Souza e Oliveira para o fato de “a cessação do tráfico” ter trazido ainda “em resultado o aumento da produção agrícola em Angola, e de sua exportação para a Europa”; a exemplo da cera, “mandada dali para Lisboa” e, só depois, “reexportada para os mercados brasileiros”.²⁰

O caso da cera, pontuado por Maranguape, ilustra bem a inversão das relações de Angola com o Brasil na segunda metade do século XIX, na medida em que reflete a quebra da comunicação direta entre as praças mercantis dos dois países. Tão elucidativo quanto esse parece ser também o caso do cultivo do açúcar, do tabaco e do algodão recentemente exposto por Ferreira. Como nos explica o historiador, os primeiros passos da introdução dessas culturas agrícolas em Angola foram dados logo na sequência da independência do Brasil e contaram com o apoio da administração portuguesa desejosa em reforçar as ligações coloniais entre Portugal e Angola.²¹ Sem dúvida, outro objetivo buscado pelos portugueses, ao fomentar o cultivo sistemático desses produtos na colônia em que pretendiam erigir o seu *novo Brasil*, era disputar no mercado internacional de *commodities* com os gêneros similares há muito produzidos pelo seu *velho Brasil*. Fato é que, ainda que em finais da década de 1850, segundo Ferreira, os portugueses não houvessem conseguido desenvolver plenamente a agricultura comercial angolana, nem introduzir satisfatoriamente aqueles artigos na pauta de exportação daquela província africana,²² a tentativa de produção em larga escala daqueles produtos não passou despercebida ao Governo Imperial, a quem convinha assegurar a qualquer custo o mercado angolano. Frente a essa necessidade, a política comercial do Império para o *Continente Negro*, como Maranguape asseverou a Souza e Oliveira, deveria “ter em vista introduzirmos os nossos gêneros na África com abundância e dificultar, senão obstar, que ali sejam eles cultivados, como já se tem querido tentar, a fim de não termos nos mercados civilizados da Europa e América mais um concorrente”.²³ É digno de nota o fato de o receio da emergência de uma *África competitiva*, manifestado pelo visconde de Maranguape, não ser de todo inédito. Em 1836, durante o debate travado na Câmara dos Deputados sobre a ratificação do Tratado de Comércio e Navegação entre Brasil e

²⁰ *Idem*.

²¹ FERREIRA, R. “Abolicionismo versus colonialismo: rupturas e continuidades em Angola (século XIX)”. In: GUEDES, R. (Org.). **África: brasileiros e portugueses – século XVI-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 95-112.

²² *Idem*, p. 104-105.

²³ Instruções de 10 de dezembro de 1857. Op. Cit.

Portugal, o deputado governista Honório Hermeto Carneiro Leão defendeu a aprovação do Tratado sob a alegação de que a sua não validação atrairia a inimizade de Portugal que, uma vez despeitado, poderia iniciar a cultivação de gêneros tropicais nas suas colônias na costa da África com o intuito não só de abastecer o seu próprio mercado interno, como também de rivalizar com os produtos brasileiros em outros mercados.²⁴ Constata-se, portanto, que para além da perda da primazia comercial sobre o continente africano, o temor em enfrentar uma concorrência futura com aquele mesmo mercado não escapou da vista da geração de estadistas que participou ativamente do projeto de construção e solidificação das bases do edifício do Estado imperial brasileiro, da qual Maranguape, assim como Carneiro Leão, era também um representante. Daí a razão de ele ter instruído Souza e Oliveira a estudar “os fatos comerciais e econômicos” sucedidos em Angola para que, de posse desses estudos, ele fosse capaz de indicar ao Governo Imperial as medidas mais convenientes a serem adotadas “para o fim de restabelecer a supremacia de que já gozaram aqueles nossos produtos, e criar relações entre os dois países sob a base de recíproca permuta das suas respectivas produções com absoluta exclusão de interesses que não fossem de um comércio lícito”.²⁵ O que nos leva a concluir que a revitalização da preeminência brasileira em Angola na era pós-tráfico era uma das principais incumbências do novo cônsul do Brasil em Luanda.

As observações de Souza e Oliveira àquele respeito não tardaram em chegar à mesa de Maranguape. Logo em seu primeiro ofício, enviado em 7 de fevereiro de 1858, poucos dias depois de seu desembarque em Luanda, o cônsul afirmou que “uma das principais causas da paralização” do comércio entre o Império e a província portuguesa na costa centro-ocidental da África era “incontestavelmente a falta de comunicações” entre os dois países, fruto do desaparecimento dos navios negreiros que serviam de ponte entre as duas margens do Atlântico e da inexistência de uma marinha marcante genuinamente brasileira, sem a qual, advertia Souza e Oliveira, o Império jamais conseguiria “[re]alcançar (...) a preponderância no comércio da África”. No entanto, sendo a organização de uma marinha mercante um empreendimento “moroso, e, considerando que ao Brasil [convinha] muito não demorar mais em estreitar as suas relações” com o continente africano, de modo a “restabelecer a importância que elas já tiveram em outra época”, a solução a curto prazo recomendada pelo agente consular ao Governo Imperial era “o estabelecimento de uma Companhia de Paquetes a Vapor (...)”

²⁴ ACDB. Sessão de 20 de agosto de 1836, p. 193. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Acessado em: 01/03/2015.

²⁵ Instruções de 10 de dezembro de 1857. Op. Cit.

entre os portos do Rio de Janeiro e Luanda”.²⁶ O projeto da linha transatlântica entre a Corte Imperial e a capital angolana apresentado por Souza e Oliveira era inspirado no serviço de transporte postal, de passageiros e de mercadorias prestado pela Companhia Real Britânica de Paquetes a Vapor, que ligava o Rio de Janeiro a Europa. De acordo com a explicação fornecida pelo historiador Almir Chaiban El-Karah:

O serviço entre o Rio e a Europa processava-se da seguinte maneira: no dia 9 de cada mês, um navio partia de Southampton [Inglaterra] com escalas em Lisboa, Madeira, Tenerife [nas ilhas das Canárias], São Vicente [no arquipélago de Cabo Verde], Pernambuco e Bahia, e chegava regularmente, entre 28 e 30 dias depois de sua partida ao Rio – ou seja, no dia 5 do mês seguinte. Este mesmo navio repartia do Rio seis ou sete dias após a sua chegada, refazendo as mesmas escalas, e alcançava Southampton de 30 a 32 dias depois.²⁷

Inspirado no modelo de navegação colocado em prática pela Companhia Real Britânica, o cônsul brasileiro propunha que a linha transoceânica Rio-Luanda fizesse escalas na Bahia, em Pernambuco e na ilha da Ascensão, pertencente à Grã-Bretanha. A passagem pela ilha britânica localizada no meio do Atlântico se fazia estratégica, pois, além de ali existir “um bom ancoradouro e uma pequena cidade”, esta também se achava “na mesma latitude de Pernambuco e Luanda”, ficando “a meia distância entre estes dois pontos”, o que fazia dela, como frisado por Souza e Oliveira, “muito própria para (...) haver um depósito de carvão para o necessário consumo dos vapores”, cuja autonomia era ainda muito reduzida. De mais a mais, calculando que cada viagem completa entre as duas costas do Atlântico Sul levasse em média de 45 a 48 dias, Souza e Oliveira estimava que “as praças do Rio de Janeiro e de Luanda” tivessem “notícias recíprocas em 21 dias de diferença das últimas datas”,²⁸ e não mais de cinco meses como verificou na época em que partiu para assumir seu posto. Motivo pelo qual o navio em que realizou a travessia oceânica ter viajado em lastro, isto é, com o porão, na ausência de mercadorias, preenchido com galões de água, sacos de areia e ferragens para dar equilíbrio à embarcação. Assim, através da criação de uma linha regular de paquetes a vapor entre o Brasil e Angola, Souza e Oliveira almejava imprimir um novo dinamismo às comunicações e, por tabela, às relações comerciais entre os dois países.

²⁶ Ofício nº 4, de 7 de fevereiro de 1857. AHI – 238/02/01.

²⁷ EL-KAREH, A. C. “O Rio de Janeiro e as primeiras linhas atlânticas de paquetes a vapor: 1850-1860”. In: **História Econômica & História de Empresas**. Niterói, vol. 2, 2003, p. 41.

²⁸ Ofício nº 4, de 7 de fevereiro de 1857. Op. Cit.

Como é de se supor, a organização desse tipo de companhia não é um empreendimento dos mais baratos. Para se ter uma ideia, o capital inicial orçado por Souza e Oliveira só para colocar a companhia em funcionamento foi estimado em cerca de quatrocentos contos de réis. E, por mais que esse montante pudesse vir a ser reunido, como ele próprio sugestionou, através da colocação à venda de quatro mil ações no valor de cem mil réis cada uma nas praças do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e de Luanda, um subsídio prestado pelo Governo, como o que recebia a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor que servia de correio entre a Corte e demais capitais marítimas do Império, seria indispensável à sua concretização. Ainda assim, Souza e Oliveira estava convencido da viabilidade da companhia. Desse modo, no intuito de provar sua rentabilidade ao ministro dos Negócios Estrangeiros, o cônsul argumentou que num vapor com capacidade para transportar até 500 toneladas, calculando-se o frete de vinte mil réis por tonelada, o transporte de mercadorias poderia render à companhia até dez contos de réis por viagem, sem falar na importância advinda ainda do transporte de correspondência e de passageiros. A partir disso, o cônsul afirmou acreditar que em pouco tempo o Tesouro Nacional seria ressarcido de todas as despesas que viesse a ter na organização da dita companhia.²⁹

Passado algum tempo, e achando-se mais inteirado da realidade socioeconômica de Angola, Souza e Oliveira retomou em sua correspondência com o ministro dos Negócios Estrangeiros o projeto da companhia de navegação entre o Império e a província ultramarina portuguesa na costa da África Centro-Occidental. Em ofício datado de 30 de abril de 1858, já antevendo que a procura por ações da companhia entre os negociantes de Luanda fosse baixa, o agente consular recobrou a seu superior que na própria praça comercial da Corte Imperial havia comerciantes “cuja influência era bastante para poderem realizar este projeto”. Cabia, portanto, ao Governo Imperial recorrer a esses investidores para promover a armação da companhia. Souza e Oliveira sinalizou, ainda, com a possibilidade de o Governo Imperial entrar em acordo com o Governo de Portugal para dividir os custos da criação de tal companhia. Nesse sentido, o agente brasileiro antecipou ter consultado o governador-geral de Angola, José Rodrigues Coelho do Amaral, a respeito da sua disponibilidade em apoiar a criação da companhia binacional de navegação. E que este, “compreendendo bem quanto a realização desta ideia concorreria para a prosperidade desta província, durante a sua

²⁹ *Idem.*

administração”, o havia feito entender que “muito a deseja” e que certamente influiria “para que o Governo Português lhe concedesse favores e isenções”.³⁰

De fato, o alargamento da navegação para a África era uma das preocupações centrais das autoridades portuguesas naquela segunda metade de século. Em 1856, o Governo Português negociou com Teófilo Bernex Philipon, representante da casa londrina H. M. Russell & Company, a criação de uma empresa a vapor – a Real Companhia Portuguesa de Navegação a Vapor – com a finalidade de promover viagens regulares entre Lisboa e Luanda, com escala ainda pelos domínios de Cabo Verde, Bissau e São Tomé. Contudo, para a decepção do Governo Português, a empresa não conseguiu atrair investidores e nem sequer saiu das intenções colocadas no papel. Em 1858, numa nova tentativa de animar a navegação com os seus domínios na África, o Governo Português firmou um contrato com o empresário brasileiro – e ex-negociante de escravos radicado em Lisboa – Francisco Antônio Flores para a criação da Companhia União Mercantil. A empresa até teve um início promissor, vindo a contar com quatro vapores – *D. Estefânia, África, D. Pedro* e *D. Antônia* – para realizar a carreira Lisboa-Ambriz, com escala por Cabo Verde, São Tomé, Moçâmedes, Benguela e Luanda. Porém, a baixa qualidade dos navios – que não raras vezes faziam o percurso em tempo muito superior ao dos navios a vela –, somada à falta de investidores, concorreu para a liquidação da companhia em 1860. Foi somente no final do século XIX, com a criação da Empresa Nacional de Navegação a Vapor para a África Portuguesa, em parceria com um grupo de empreendedores lusitanos, que o Governo Português conseguiu, enfim, estabelecer uma comunicação mais ágil e perene com as suas províncias de além-mar. Mas não nos enganemos. Todo esse esforço, como sublinhou João Pedro Marques, tinha como pressuposto unicamente a construção de um *novo Brasil* na África Portuguesa.³¹ Esse projeto, como já falado em diversos momentos deste trabalho, passava necessariamente pela interrupção das comunicações diretas do Brasil não só com Angola, mas igualmente com todas as demais províncias ultramarinas de Portugal na África; o que nos faz questionar até que ponto Coelho do Amaral estaria verdadeiramente disposto em apoiar o projeto de navegação marítima idealizado por Souza e Oliveira.

³⁰ Ofício nº 8, de 30 de abril de 1858. AHI – 238/02/01.

³¹ MARQUES, J. P. “Penosa navegação: Portugal e as carreiras a vapor para África (1850-1882)”. In: **Anais de História de Além-Mar**. Lisboa, vol. II, 2001, p. 285-286.

DE qualquer forma, Souza e Oliveira esforçou-se ao máximo para persuadir o Governo Imperial de que, sem a criação de uma companhia de navegação de longo curso, seria praticamente inútil qualquer outro movimento no sentido de estreitar as relações do Império com Angola, onde, àquela altura, como registrou em sua correspondência para a Secretaria dos Negócios Estrangeiros, já aportavam “bastantes navios franceses, ingleses e americanos”. A presença maciça das embarcações daquelas nações na baía de Luanda no final da década de 1850 era tamanha que o agente brasileiro foi além, antevendo, inclusive, que em pouco tempo elas ganhariam a preponderância comercial sobre aquela praça se outro país não opusesse maiores vantagens às que aqueles já tinham garantido para si por meio de tratados de comércio e navegação celebrados com Portugal.³² Em um ofício reservado, que acompanhou o de 30 de abril de 1858, Souza e Oliveira tratou da urgência do Brasil em firmar com Portugal um tratado de escopo semelhante aos obtidos por França, Grã-Bretanha e Estados Unidos, de modo a assegurar para os produtos brasileiros exportados para a África Portuguesa a redução dos direitos, isto é, de impostos e a isenção de outros ônus derivados de sua importação. Sem esse tratado, enfatizou o cônsul: “nunca poderemos conseguir o estabelecimento de um comércio importante, e principalmente a introdução dos produtos brasileiros nesta possessão”.³³

Ciente dos entraves à negociação de um amplo acordo comercial entre os gabinetes do Rio de Janeiro e de Lisboa, quer pela vigência de uma política comercial de inspiração protecionista por parte da diplomacia brasileira, quer pelos últimos resquícios de uma política comercial de cunho exclusivista sustentada pela diplomacia portuguesa com relação aos territórios ultramarinos, Souza e Oliveira propôs um audacioso plano no intuito de obter de Portugal “a conclusão de um tratado de comercio bastante vantajoso” aos interesses do Império na África Portuguesa.³⁴ Seu plano consistia basicamente em oferecer a Portugal a intervenção do Brasil no litígio que Lisboa mantinha com Londres pela posse do território localizado na margem esquerda do rio Loge, na região do Ambriz, situado na costa norte de Angola. Para melhor compreendermos o plano traçado por Souza e Oliveira, faz-se necessário conhecermos, ainda que os aspectos mais gerais, os motivos do litígio anglo-português.

³² Ofício nº 8, de 30 de abril de 1858. Op. Cit.

³³ Ofício reservado nº 4, de 30 de abril de 1858. AHI – 238/02/02.

³⁴ *Idem*.

Como o agente brasileiro reportou em seu ofício reservado de 30 de abril de 1858, enquanto os portugueses reclamavam a posse daquela região sob a alegação de a ter descoberto séculos atrás,³⁵ os britânicos contestavam a legitimidade da soberania portuguesa com base na ausência de fortificações e de autoridades lusas efetivamente estabelecidas no local. De fato, embora historicamente tomasse como seu, Lisboa só decidiu ocupar militarmente aquele território em 1855; época em que, além das 6 feitorias portuguesas ali estabelecidas, existiam ainda naquele local 2 feitorias britânicas, 1 norte-americana e 1 francesa. Por essa razão, Londres insistia em tomar o referido território como zona de influência neutra.³⁶ Apesar do litígio anglo-português, o agente brasileiro acentuou ainda que o Ambriz havia se tornado o centro nervoso das operações de contrabando de escravos a partir de Angola. O que demandava um grande patrulhamento marítimo sobre a região. Em conversa particular a esse respeito que tivera com Eduard Gabriel, que servia na dupla qualidade de comissário britânico e de vice-cônsul da Grã-Bretanha em Luanda, Souza e Oliveira foi por ele informado de que o Governo Britânico se encontrava disposto em reconhecer a posse e o direito de Portugal sobre aquela parte da África (o que de fato só ocorreu no final do século XIX) em retribuição aos meios empregados pelo Governo Português na repressão do tráfico negreiro ao longo do litoral angolano.³⁷ Importa salientar que na ocasião a esquadra britânica no Atlântico ainda sofria os efeitos da drástica redução do número de cruzadores redirecionados para os Mares do Mediterrâneo e Negro durante a Guerra da Crimeia (1853-1856), o que impôs sérias limitações ao poder de vigília da *Royal Navy* sobre a vastíssima costa africana.³⁸ Desse modo, o reconhecimento da soberania portuguesa sobre o Ambriz, ainda que prejudicial aos interesses comerciais britânicos, atendia aos interesses abolicionistas da Grã-Bretanha. Consciente da mudança de postura do Governo Britânico em relação à posse do Ambriz, Souza e Oliveira aconselhava que o Brasil se apresentasse espontaneamente para firmar o domínio de Portugal sobre aquele território, oferecendo o “auxílio de um cruzeiro (...) na repressão do tráfico de escravos (...) desde o Ambriz até a latitude de 3º do hemisfério sul”, que, ao que lhe constava, era a “única porção de costa onde

³⁵ *Idem*. Para além do direito da descoberta, Portugal assentava a sua reivindicação em outros 4 fundamentos: na ocupação e posse do território em algum período histórico; na conquista dos povos “bárbaros”; na introdução da civilização e na expansão do cristianismo; e no reconhecimento e aceitação do seu poder por régulos locais ao se tornarem tributários da Coroa Portuguesa. Cf. MARQUES, João Pedro. “A ocupação do Ambriz (1855): geografia e diplomacia de uma derrota inglesa”. In: *Africana Studia*. Porto: CEAUP, nº 9, 2006, p. 147.

³⁶ Cf. MARQUES, João Pedro. A ocupação do Ambriz... Op. Cit., p. 145.

³⁷ Cf. Ofício reservado nº 4, de 30 de abril de 1858. Op. Cit.

³⁸ Cf. ELTIS, David. *Economic growth and the ending of the Transatlantic Slave Trade*. Oxford: Oxford University Press, 1987, p. 94.

presentemente” ainda “se faz[ia] o contrabando”. Antecipando-se a qualquer questionamento de cunho orçamentário quanto ao emprego de um vaso da Marinha Imperial na África, foi enfático em assegurar que a despesa feita com um navio de guerra estacionado na costa de Angola, além de não exceder ao custo que faria se estivesse estacionado em qualquer um dos portos do Império, seria “largamente indenizada pelas vantagens provenientes de afluência dos produtos brasileiros nos mercados africanos”.³⁹

No entanto, as observações e propostas de Souza e Oliveira para a revitalização das relações comerciais entre o Brasil e Angola não despertaram o interesse dos viscondes do Rio Branco e de Sinimbu, que sucederam Maranguape no comando da Secretaria dos Negócios Estrangeiros no resto do tempo em que Souza e Oliveira serviu como cônsul-geral do Brasil em Luanda. Ocorre que, ao contrário de Maranguape, representante da primeira geração de estadistas do Império para quem os laços com a África jamais saiu da ordem do dia, Rio Branco e Sinimbu, frutos já de uma nova geração de estadistas, não nutriam o saudosismo pela *era de ouro* das relações comerciais entre o Brasil e a África. O entusiasmo que sentiam era com relação ao florescimento das relações do Império com o seu entorno americano, em especial com a região do Prata onde ambos exerceram missões diplomáticas importantes para a consolidação da influência e dos limites do Império.

6. 2. A “EXUMAÇÃO” DOS ESPÓLIOS DOS DEFUNTOS BRASILEIROS

Como apresentado no capítulo 3, a questão da arrecadação e da administração dos espólios, isto é, das heranças deixadas pelos brasileiros falecidos em Angola, foi uma das principais causas de desavenças entre Ruy Germack Possolo, cônsul do Brasil em Luanda ao tempo do Primeiro Reinado, e Nicolau de Abreu Castelo Branco, governador-geral da sobredita colônia portuguesa àquela época. Vale lembrar que, para além dos interesses de ordem fiscal, os atritos surgidos em torno dessa questão naquele momento foram em boa medida potencializados pela inexistência de normas claras entre o Brasil recém-independente e Portugal, agora na condição de ex-metrópole quanto às atribuições pertinentes e recíprocas aos seus agentes consulares admitidos de um lado e de outro – o que também já foi tratado de forma mais pormenorizada no capítulo 4.

³⁹ Ofício reservado nº 4, de 30 de abril de 1858. Op. Cit.

Desta feita, cumpre frisar que no que toca especificamente à faculdade dos cônsules brasileiros e portugueses de procederem à arrecadação e à administração das heranças jacentes de seus compatriotas radicados tanto em territórios portugueses como em terras brasileiras, a controvérsia entre os Governos dos dois países era total. Não sendo de admirar, como ressaltou Amado Luiz Cervo, que tenha se convertido “em uma das questões diplomáticas de maior relevo durante todo o século XIX”⁴⁰ nas relações luso-brasileiras.

O ápice da controvérsia em torno da arrecadação e administração das heranças dos súditos das Coroas do Brasil e Portugal se deu na década de 1840, quando, paralelamente a extirpação dos tratados desiguais firmados na época da Independência, solidificou-se no Governo Imperial a intenção de erradicar de uma vez por todas os privilégios comerciais e jurídicos desfrutados por diversas nacionalidades estrangeiras no Brasil. Nesse sentido, no que toca à ingerência dos cônsules estrangeiros na inventariação, arrecadação e administração dos bens dos defuntos e ausentes, por meio do Regulamento de 9 de maio de 1842, o Governo Imperial limitou-se a reconhecê-la apenas quando contasse explicitamente em tratado bilateral firmado com outra nação. A publicação do Regulamento provocou o protesto de várias legações estrangeiras creditadas na Corte Imperial, entre elas a Legação Portuguesa, que, recorrendo ao princípio de nação mais favorecida e amiga, previsto no artigo 5º do Tratado de Paz e Amizade de 1825, e denunciando o caráter perpétuo do ponto do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 1826 entre o Brasil e a França, no qual os cônsules franceses ficavam autorizados a arrecadar e administrar as heranças dos súditos franceses falecidos em território brasileiro, reclamou a mesma faculdade aos cônsules portugueses. A matéria foi apresentada e debatida nas Seções da Fazenda e dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, no qual, como bem observou José Francisco Rezek, “teve largo trânsito”.⁴¹ Examinada pela primeira vez em 1842, ela voltou à pauta do Conselho em 1846 e, novamente, em 1849.⁴² Dessas discussões resultou a substituição do Regulamento de 9 de maio de 1842 pelo de 8 de novembro de 1851, que regulou “as isenções e atribuições dos agentes consulares estrangeiros no Império, e o modo por que eles haveriam de haver na arrecadação e administração das

⁴⁰ CERVO, A. L.; MAGALHÃES, J. C. de. (Orgs). **Depois das caravelas**. As relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Editora da UnB, 2000, p. 148.

⁴¹ Nota à Consulta de 4 de novembro de 1842. In: CSNECE, vol. 1, p. 112.

⁴² CSNECE, vol. 1, p. 112-128; vol. 2, p. 432-442.

heranças de súditos de suas nações, dado o caso de reciprocidade”.⁴³ A partir disto, os agentes consulares estrangeiros no Império passaram a ter as mesmas atribuições e isenções, quanto a inventariação, arrecadação e administração das heranças de seus compatriotas, dispensadas aos agentes consulares brasileiros em seus respectivos países.

Em conformidade com a decisão do Governo Imperial em fazer valer o princípio da reciprocidade de tratamento, o Governo Português editou o Decreto de 10 de março de 1852 através do qual determinou a observância das disposições contidas nos artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e décimo primeiro do Regulamento de 8 de novembro de 1851 relativos ao modo como deveria proceder a inventariação, arrecadação e administração dos espólios dos súditos brasileiros em Portugal, ilhas adjacentes e nas províncias ultramarinas onde era ou viesse a ser admitida a residência de agentes consulares imperiais. Os “Artigos do Regulamento a que se refere o Decreto de 10 de março de 1852” dispunham o seguinte:

Art. 2º. Logo que falecer um súdito brasileiro, domiciliado em Portugal e seus domínios, intestado, que não tenha cônjuges na terra, ou herdeiros reconhecidamente tais presentes, aos quais, conforme o direito, pertença ficar em posse e cabeça de casal para proceder a inventário, e dar partilha; ou mesmo com testamento, se forem estrangeiros os herdeiros, e estiverem ausentes, e ausentes também os testamentários, procederá o Juiz competente, com respectivo Agente Consular, à arrecadação da herança, cuja guarda será confiada ao mesmo Agente, dando logo o dito Juiz princípio ao inventário *ex officio*, no qual prosseguirá em presença do referido Agente Consular. Não terá lugar essa ingerência dos Agentes Consulares, quando algum herdeiro, reconhecidamente tal, for cidadão português, ainda que esteja ausente.

Art. 3º. Concluído o inventário, serão os bens da herança confiados à administração e liquidação do Agente Consular, que não poderá dispor dos mesmos, ou do seu produto, nem devolvê-los aos seus legítimos herdeiros, até se reconhecer, precedendo anúncios publicados nos jornais, imediatamente depois da arrecadação, que não comparece, dentro de um ano, credor algum à mesma herança, ou em quanto pender alguma questão judicial sobre ela, ou não forem pagos os direitos a que esteja sujeita pelas Leis do Reino. Para se verificar se tem ou não lugar o pagamento de direitos, deverá o Agente Consular mostrar por documentos suficientes, e devidamente legalizados, qual é o grau de parentesco entre o falecido e seu herdeiro, ou herdeiros.

Art. 4º. Decorrido o ano de que fala o artigo antecedente, não pendendo questão judicial sobre a herança, pagos os direitos fiscais, ou verificado que não tem lugar o seu pagamento, o Agente Consular poderá dispor da mesma herança, e remeter o seu produto a quem de direito, segundo instruções que tiver, sendo considerado pelos Tribunais do país, como representante do herdeiro ou herdeiros, para com os quais será o único responsável.

⁴³ Preâmbulo do Decreto nº 855, de 8 de novembro de 1851. In: **CLIB de 1851**, Vol. 1, pt. II, p. 343.

Art. 5º. Se aparecerem dividas, ou penderem questões que afetem somente uma parte da herança, poderá, decorrido um ano, e cumprido os requisitos do artigo 3º, executar-se a disposição do artigo antecedente a respeito da parte líquida e desembaraçada da herança, feito o depósito público da quantia correspondente à importância da dívida, ou questão pendente, ou reservado o objeto da mesma questão.

Art. 6º. Se falecer algum súdito brasileiro domiciliado em Portugal e seus domínios, nas circunstâncias do artigo 2º deste Regulamento, em lugar onde não exista Agente Consular da sua Nação, o Juiz competente procederá à arrecadação e ao inventário da herança, em presença de duas testemunhas fidedignas da nacionalidade do finado, e na falta destas, em presença de dois negociantes ou proprietários de confiança, sendo aqueles ou estes os administradores e liquidadores da herança, até que se proveja sobre o destino do produto líquido e não controvertido dela.

Art. 7º. No caso do artigo antecedente, deverá o Juiz remeter dentro de quinze dias, depois que tiver notícia de que faleceu algum súdito brasileiro em seu distrito, nas circunstâncias do artigo 3º, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, uma certidão de óbito, uma informação sobre a idade, residência, lugar do nascimento, profissão, e o que constar acerca dos bens e parentes do mesmo finado, a fim de que o dito Ministro se entenda com a Legação, ou Agente Consular respectivo, sobre o destino do líquido da herança.

Art. 8º. Nem o Agente Consular, nem os administradores no caso do artigo 6º, poderão pagar dívida alguma do defunto, sem autorização do Juiz, que não ordenará pagamentos sem audiência do Agente Consular, ou dos administradores.

Excetuam-se as despesas do funeral, as quais serão logo autorizadas pelo mesmo Juiz, sendo possível, ou pela autoridade policial do distrito, com atenção às forças da herança.

Art. 11º. Quando falecer um Agente Consular brasileiro, a sua herança será arrecadada pelo mesmo modo pelo qual o são as dos Membros do Corpo Diplomático, exceto se o Agente Consular tiver exercido alguma indústria no país, porque neste caso proceder-se-á segundo a regra geral.⁴⁴

Após a abertura do Consulado-Geral do Brasil em Luanda, com a chegada àquela cidade de Ignácio José Nogueira da Gama, antecessor de Souza e Oliveira na chefia daquela representação consular, sobre quem discorremos no capítulo anterior, o Governo-Geral da Província de Angola baixou a Portaria nº 446, de 20 de dezembro de 1856, publicada na edição de 27 do mesmo mês e ano do *Boletim Oficial*, por meio da qual o Decreto de 10 de março de 1852 foi oficialmente colocado em vigor em Angola e em suas dependências. Diante disto, esperava-se que os desentendimentos acerca dos espólios dos brasileiros falecidos em Angola, tidos ao tempo de Germack Possolo e de Castelo Branco, não tornassem a se repetir. No entanto, contrariando as expectativas, tão logo Souza e Oliveira passou a requerer a ingerência sobre os espólios ali deixados

⁴⁴ BOGGPA, nº 587, de 27 de dezembro de 1856.

por seus compatriotas, a desinteligência entre o Consulado Brasileiro e o Governo-Geral de Angola em torno daquela questão não tardou em reaparecer.

É preciso esclarecer, antes de qualquer outra coisa, que o Consulado do Brasil em Luanda trabalhava com a perspectiva de três categorias distintas de espólios a serem resgatados e repatriados. A primeira competia aos espólios arrecadados e liquidados pela Junta da Fazenda Pública da Província de Angola até dezembro de 1856, data do estabelecimento efetivo do Consulado; a segunda compreendia os espólios arrecadados antes da abertura do Consulado, porém ainda não liquidados pela Junta da Fazenda; finalmente a terceira dizia respeito aos espólios dos súditos brasileiros falecidos depois do início das atividades do Consulado. Em ofício de 30 de abril de 1858, Souza e Oliveira informou à Secretaria dos Negócios Estrangeiros que até aquele momento “a respeito destes últimos não havia reclamações a fazer”. De fato, as reclamações concentravam-se então sobre os espólios identificados no primeiro e segundo casos listados pelo agente brasileiro. No que tocava aos do primeiro caso, uma vez que os produtos resultantes da liquidação desses despojos já haviam sido remetidos para Lisboa, Souza e Oliveira comunicou que “sobre estes tinha [ele] desde logo concordado” com Coelho do Amaral “em esperar que o Governo Português ordenasse a entrega” de seus dividendos ao Consulado Brasileiro. Ainda assim, apesar desse entendimento tácito com as autoridades governativas de Angola, o agente brasileiro não deixou de advertir a seu superior “que seria conveniente que o ministro brasileiro em Lisboa tratasse (...) de receber diretamente do Governo Português a entrega dos espólios de súditos brasileiros que a Junta de Fazenda diz[ia] ter remetido para lá”. Souza e Oliveira tinha seus motivos para fazer tal recomendação. Acontece que, como ele próprio esclareceu mais à frente naquele mesmo ofício, “por não ter” a Junta de Fazenda “dinheiro nenhum, e achar-se seriamente embaraçada por não poder pagar quantias maiores que 500\$000”⁴⁵ (quinhentos réis), o cônsul desconfiava que, mesmo obrigada, a Junta seguiria recusando-se em acertar as contas com o Consulado Brasileiro.

Se a questão em torno das heranças arrematadas e finalizadas antes da fixação de agentes consulares do Império em Angola estava mais ou menos encaminhada, o mesmo não se podia dizer, contudo, acerca das heranças arrecadadas e até aquele momento ainda não liquidadas. De acordo com um levantamento preparado por Ignácio José de Moraes Júnior, quando ele ainda servia na qualidade de chanceler do Consulado

⁴⁵ Ofício nº 8, de 30 de abril de 1858. Op. Cit.

Brasileiro em Luanda, em 1858 a Junta da Fazenda de Angola detinha em seu poder os bens e propriedades de pouco mais de vinte brasileiros falecidos antes da (re)abertura do Consulado do Brasil naquele país.⁴⁶ Segundo constava a Souza e Oliveira, alguns desses espólios, a exemplo dos de João Francisco de Madureira Pará e de Duarte José Monteiro Nunes, não eram insignificantes; o que explica o anseio do Consulado em “sacar o seu produto a favor do Tesouro Nacional”.⁴⁷ Todavia, como atesta o ofício reservado nº 3, de 21 de fevereiro de 1858, no qual Souza e Oliveira tratou de esmiuçar ao visconde de Maranguape “quais as verdadeiras e principais causas” das dificuldades do Consulado em obter “o recebimento dos espólios pertencentes aos súditos brasileiros que faleceram [naquela] província antes da [sua] existência”, a Junta da Fazenda de Angola também tinha bons motivos para não querer abrir mão daquelas pomposas fortunas. Ocorre que, conforme relatado pelo agente brasileiro, os produtos oriundos do arremate dos bens dos órfãos e ausentes constituíam a principal fonte de receita da Junta de Fazenda de Angola, cujos cofres eram bastante deficitários. Apesar disso, aquele fundo não era bem gerenciado. Isso porque, como bem observou Souza e Oliveira, “os bens e imóveis pertencentes aos espólios” costumavam ser “administrados por compadresco, havendo indivíduos que, tendo, há alguns anos, alugado por arrematação propriedades de órfãos”, negarem-se a pagar qualquer renda pelo usufruto delas, e nem a isso serem obrigados pelas autoridades fiscais da província ultramarina. Como se não bastasse, o cônsul denunciava ainda que quantias “emprestadas a particulares sob hipotecas de bens de raiz a juro de 6%”⁴⁸ eram inteiramente perdidas, não só pelo fato de os juros jamais serem cobrados dos sujeitos que recorriam àquele capital, como também pelo fato de a própria Junta de Fazenda abster-se de executar tais hipotecas. Em resumo, “o desgoverno das coisas”, como Souza e Oliveira qualificou a situação de penúria dos cofres públicos de Angola, era flagrante.

A utilização indevida dos bens e propriedades dos brasileiros falecidos, feita pelas autoridades governamentais de Angola, era ainda mais evidente nos distritos do interior e do litoral da província. Nessas localidades, como bem recobrou o agente brasileiro, “os espólios [eram] arrecadados pelos respectivos chefes ou comandantes, cuja autoridade abrang[ia] todos os ramos da administração” pública. Ironicamente, embora esses administradores “fossem sempre pobres, e tendo apenas os mesquinhos soldos de suas patentes”, o cônsul brasileiro não pôde deixar de notar que todos

⁴⁶ Ofício reservado nº 3, de 21 de fevereiro de 1858. AHI – 238/02/02.

⁴⁷ Ofício nº 6, de 20 de fevereiro de 1858. AHI – 238/02/01.

⁴⁸ Ofício reservado nº 3, de 21 de fevereiro de 1858. Op. Cit.

regressavam de seus postos “com alguma fortuna; dando-se a coincidência de deixar nenhum ou apenas insignificante espólio [de] quem quer que por ali faleça”. A falta de escrúpulo das autoridades provincianas era tamanha que Souza e Oliveira relatou já ter chegado o ponto “de se negar a um indivíduo a entrega da herança de seu filho, (...), sendo ele o único herdeiro forçado”,⁴⁹ ou seja, seu herdeiro legítimo, sob a alegação capciosa de que o Decreto de 10 de março de 1852 ordenava que as heranças só fossem entregues aos herdeiros declarados em testamento. Disposição, como bem recobrou o agente consular, totalmente descabida, uma vez que o sobredito Decreto assim dispunha somente para o caso de herdeiros não forçados, isto é, sem parentesco consanguíneo com o defunto. Casos como este ilustram a enorme dependência das mais variadas instâncias governativas de Angola em relação aos espólios lá deixados, fosse por portugueses, fosse por estrangeiros, dos quais a maior parte era sem dúvida de brasileiros. Acontece que, além de fonte de enriquecimento ilícito, na maioria das vezes, aqueles espólios eram também a única fonte de renda de que as autoridades locais podiam dispor para cobrir despesas essenciais do funcionalismo público local. Com efeito, em seu ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860, endereçado ao visconde de Sinimbu, Sousa e Oliveira comunicava ter sido particularmente informado de que os espólios do brasileiro José Vicente Mangueira, falecido no distrito de Moçâmedes, avaliado em 500 réis, teriam sido utilizados pelo governo local para conter os ânimos da tropa de linha, à qual já se devia 15 meses de soldos.⁵⁰ Não é de se estranhar, portanto, que a administração de Coelho do Amaral tenha levantado recorrentes barreiras no intuito de obstruir a entrega dos espólios reclamados pelo cônsul brasileiro.

A exemplo do caso relatado essas barreiras eram embasadas numa leitura distorcida dos dispositivos previstos no Decreto de 10 de março de 1852. Assim, na compreensão do Governo-Geral de Angola, uma vez que a presença de agentes consulares do Império naquela província só havia se tornado efetiva a partir de dezembro de 1856, todos os espólios pertencentes aos brasileiros lá falecidos e arrecadados antes desse fato, estivessem eles liquidados ou não, estavam isentos da intervenção consular. Por conseguinte, o Governo-Geral alegava que o repasse desses espólios para o Consulado Brasileiro dependia única e exclusivamente de uma decisão do Governo Central Português. Em ofício de 6 de abril de 1858, encaminhado à Secretaria-Geral do Governo de Angola, Sousa e Oliveira protestou contra a

⁴⁹ *Idem.*

⁵⁰ Ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860. AHI – 238/02/02.

interpretação das isenções e atribuições consulares defendida pelo governo de Coelho do Amaral e contra-argumentou que “no citado Decreto (...) não se fez a mais ligeira indicação de anterioridade ou posteridade à existência dos Consulados Brasileiros” como condição *sine qua non* para a entrega dos espólios; o que a seu ver era um forte indício da “intenção do Governo de Sua Majestade Fidelíssima [em] permitir a equiparação das antiguidades dos estabelecimentos consulares, quanto a sua intervenção nos espólios anteriormente arrecadados” ao estabelecimento da representação consular em Luanda. “Todavia”, prosseguiu o agente brasileiro, “quando mesmo não se [quisesse] admitir esta interpretação em toda a sua plenitude (...) [estava] muito claro que o citado Decreto (...) autoriza[va] incontestavelmente a intervenção dos agentes consulares [brasileiros] em todos os negócios ainda pendentes” em seus distritos de atuação. Situação na qual se encontravam “certamente compreendidos”, ao menos assim entendia Souza e Oliveira, “os espólios arrecadados e ainda não liquidados”.⁵¹

Um caso bastante elucidativo da queda de braço entre o cônsul e o governador-geral com relação aos espólios de súditos do Império ainda sob o poder da Junta da Fazenda chega ao nosso conhecimento pelo requerimento de D. Guilhermina Lessa da Silva e Souza, dirigido em 1859 ao imperador D. Pedro II, pedindo a intervenção imperial no caso dos espólios de seu finado marido.⁵²

Segundo D. Guilhermina, seu esposo João Albino da Silva e Souza, brasileiro, natural de Pernambuco, domiciliado em Angola desde 1848, havia falecido em 30 de julho de 1855, deixando a reclamante e os dois filhos ainda menores do casal. Uma vez que à época da sua morte o Consulado Brasileiro ainda não se achava em funcionamento, o juiz dos órfãos e ausentes de Luanda procedeu ao inventário dos bens do falecido e posteriormente a sua partilha, mantendo sob sua guarda a parte correspondente à herança dos filhos do casal. A requerente conta que, imediatamente ao estabelecimento do Consulado, ela acionou o cônsul brasileiro ali em serviço – possivelmente estava se referindo a Ignácio José Nogueira da Gama – a fim de que ele reclamasse em seu favor a entrega pelo Juizado Orfanológico local dos bens a que seus filhos tinham direito. Conforme descrito no requerimento, o cônsul em questão teria levado a reclamação da viúva ao conhecimento do governador-geral que “escusou-se em anuir a ela sob o pretexto de que o marido da queixosa havia declarado perante a

⁵¹ Cópia nº 11 anexada ao Ofício de 30 de abril de 1858, Op. Cit.

⁵² Requerimento de D. Guilhermina ao imperador D. Pedro II, incluso no Ofício nº 9, de 4 de junho de 1859. AHI – 238/02/01.

Câmara Municipal [de Luanda], que queria ser considerado português, por ter nascido antes da independência do Império e [por] não ter nunca jurado à sua constituição”. Tendo ele, inclusive, sido incluído como cidadão português no último recenseamento dos habitantes da província tido antes da sua morte. Embora reconhecesse este último fato, D. Guilhermina desmentiu que seu esposo algum dia tivesse manifestado o desejo de assumir a nacionalidade portuguesa. Porém, ainda que ele assim o tivesse feito, ela ressaltou que vários estrangeiros residentes em Angola a serviço do Governo-Geral, e até mesmo do Governo Central Português, haviam levantado semelhante pretensão sem jamais terem conseguido sua carta de naturalização. “Um brasileiro”, lembrou ela, aliás, “teve dessa recusa por mais de uma vez”. D. Guilhermina estava se referindo a José Esteves dos Santos Silva, que fora um negociante, proprietário de escravos, casado com uma portuguesa, capitão do Batalhão de Voluntários de Luanda, gozador de elevadíssimo foro militar, tendo sido inclusive agraciado com o Hábito da Ordem de Cristo pela Coroa Portuguesa. Enfim, como se pode presumir *gente de bem*, respeitável, a quem o Governo da Província e de Portugal provavelmente deviam diversos serviços prestados e que, “apesar de tudo isso e de ter reclamado perante a Câmara Municipal a qualificação de cidadão português, com o fundamento de ter nascido antes da independência do Império, nunca pôde conseguir tal qualificação”. Do que D. Guilhermina concluía – e, convenhamos, com certa razão – ser impossível que seu esposo “desacompanhado das circunstâncias que tanto favoreciam a pretensão daquele indivíduo, conseguisse, quando [bem] o pretendesse, aquilo mesmo que [aquele] nunca pode conseguir”. Mesmo a inclusão de João Albino no recenseamento dos cidadãos portugueses residentes em Angola havia sido, aos olhos de D. Guilhermina, um equívoco decorrente, assim ao menos ela supunha, de uma confusão dos censores entre a qualidade de contribuinte e a de cidadão português. A seu ver isso teria ocorrido porque uma das formas de se reconhecer quem eram os eleitores e os elegíveis no ultramar português era pelo recolhimento fiscal. Todavia, os estrangeiros domiciliados em Angola não estavam isentos de contribuírem com a arrecadação fiscal da província, e nem por isso eram considerados aptos para votarem ou serem votados para cargos representativos.⁵³

⁵³ Para maiores informações quanto o estatuto da cidadania no espaço ultramarino português do século XIX ver SILVA, C. N. “Estados incertos: ser português e ser cidadão em território americanos, africanos e asiáticos do império Português (século XIX-XX)”. In: GUEDES, R. (Org.), Op. Cit., p. 229-259.

Nota-se, portanto, que a alegação apresentada por D. Guilhermina não era sem fundamento. Tanto isso parece certo que Souza e Oliveira decidiu acolher novamente a reclamação da viúva, renovando o pedido junto ao governador-geral pela entrega do espólio do finado João Albino, que por direito pertencia aos filhos menores da reclamante. Diante do pedido de *exumação* do caso solicitado pelo cônsul brasileiro, Coelho do Amaral reconheceu que não havia nenhum documento ou ato legal que atestasse a nacionalidade portuguesa do antigo cônjuge de D. Guilhermina, de qualquer modo ele não se eximiu de levantar dúvidas quanto à nacionalidade brasileira do defunto. Conforme Sousa e Oliveira participou ao visconde do Rio Branco em seu ofício nº 13, de 5 de outubro de 1859, agarrando-se ao fato de João Albino ter nascido antes da separação do Brasil de Portugal, o governador-geral ajuizou que sua saída do Império para território português, ainda que anos mais tarde da emancipação política do Brasil, podia ser tomada como um protesto de sua parte contra a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da Constituição Imperial que reconhecia como cidadãos brasileiros todos aqueles indivíduos nascidos em Portugal, ou em alguma de suas possessões, residentes no Brasil à época da proclamação da Independência, e que haviam aderido expressa ou tacitamente a esta pela simples continuidade no país. Por conseguinte, Coelho do Amaral contestou ainda a nacionalidade dos filhos de João Albino com D. Guilhermina, em especial a do mais novo que nascera já em Angola, portanto em território português, o que, por sua vez, o qualificava como súdito de Sua Majestade Fidelíssima. Nesse sentido, aos olhos do governador-geral, até que os órfãos atingissem a maioridade e pudessem decidir por conta própria qual das duas nacionalidades abraçariam, não havia base legal para anuir ao protesto do Consulado.⁵⁴

Ao que tudo indica, o questionamento da nacionalidade não só dos brasileiros falecidos, mas também dos órfãos por eles deixados constituiu no principal *modus operandi* das autoridades administrativas de Angola nos anos de 1850 para inviabilizar a pretensão do Consulado Brasileiro de resgatar e repatriar os bens e valores recolhidos pela Junta de Fazenda ou sob a guarda do Juízo Orfanológico daquela província. Prova disso é que, em seu ofício nº 11, de 10 de setembro de 1859, Souza e Oliveira comunicava a Secretaria dos Negócios Estrangeiros das dificuldades impostas pelo Governo-Geral de Angola para o recolhimento do espólio do brasileiro recém-falecido, Sebastião José dos Santos, e para o reconhecimento da nacionalidade brasileira de seus três filhos menores, fruto de um relacionamento que ele tivera com uma preta natural de

⁵⁴ Ofício nº 13, de 5 de outubro de 1859. AHI – 238/02/01.

Angola.⁵⁵ Houve até caso de brasileiros cuja qualidade de súditos imperiais foi contestada ainda em vida, a exemplo do que ocorreu com Remígio Luís dos Santos, negociante natural de Pernambuco e jurado à Constituição do Império, como claramente atestavam o seu passaporte e outros documentos de posse do Consulado, cuja nacionalidade brasileira não foi reconhecida por Coelho do Amaral sob a alegação de que a havia perdido ao “haver aceitado cargo [público] e exercido direito como português” em algum momento.⁵⁶ Diante destas dificuldades, Souza e Oliveira não poupou críticas à pessoa de Coelho do Amaral, de quem, decorrido exatamente um ano de sua chegada em Angola, havia se tornado um desafeto, como bem deixa transparecer o trecho de um ofício no qual escreve em tom de desabafo: “o sistema administrativo deste governador parece ser a imposição de sua vontade a tudo, e por isso pretende exercê-la também sobre mim”.⁵⁷

6.3. O COMBATE AO TRÁFICO DE AFRICANOS

No momento em que Souza e Oliveira assumiu a direção do Consulado-Geral do Império em Luanda, isto é, nos anos derradeiros da década de 1850, o circuito negreiro entre a África e o Brasil já se achava inteiramente obstruído. “Com efeito, o silêncio geral dos oradores em ambas as câmaras do Parlamento [Inglês], pelo que toca o Brasil, durante as (...) discussões sobre o assunto”, regozijou-se o chefe da Legação Imperial em Londres em seu *memorandum* de 2 de junho de 1858 ao Governo Britânico no qual solicitava a revogação do *Bill Aberdeen*, “é talvez, o testemunho que mais alto fala em seu favor”.⁵⁸ De fato, se até o início da década de 1850 o Brasil era presença hegemônica nos discursos dos parlamentares britânicos contra o tráfico negreiro, ao final dela, o país havia cedido lugar à Espanha e aos Estados Unidos – a primeira por ser metrópole de Cuba, o último grande importador de mão de obra africana das Américas; e o segundo por ter a sua bandeira adotada (ainda que à sua revelia) pelos traficantes de escravos. A nova conjuntura assumida pelo tráfico transatlântico de escravos no início da segunda metade do século XIX foi registrada inúmeras vezes por Souza e Oliveira em seus ofícios reservados, a exemplo do de 9 de maio de 1859, no qual ele tinha “a honra de comunicar” ao visconde do Rio Branco que não lhe constava “ter havido

⁵⁵ Cópias de nº 1 a 5 inclusas ao Ofício nº 11, de 10 de setembro de 1859. AHI – 238/02/01.

⁵⁶ Ofício nº 18, de 4 de julho de 1858. AHI – 238/02/01.

⁵⁷ Ofício nº 4, de 4 de março de 1859. AHI – 238/02/01.

⁵⁸ **RRNE de 1858**, Anexo C, p. 6.

nenhuma tentativa de exportação de africanos escravizados para o Brasil, sendo certo que para Cuba tem continuado a haver embarques (...) em navios cobertos pela bandeira Americana”.⁵⁹ Todavia, por mais animadora que fosse aquela notícia, todo cuidado era pouco, haja vista que, ao menor deslize, os traficantes poderiam tentar reanimar o indecoroso *comércio de almas* para o Império.

Um indício de que o perigo da reativação do circuito negreiro para o Brasil era real já havia sido transmitido pelo agente consular imperial ao antecessor de Rio Branco, o visconde de Maranguape, em seu ofício reservado de 10 de setembro de 1858, no qual denunciava ter obtido informações junto a alguns capitães de navios mercantes estacionados em Luanda de que traficantes intencionavam enviar “alguns carregamentos de escravos para a costa da América Meridional”. Ainda que não lhe tenha sido possível aferir com exatidão a localização onde os traficantes pretendiam descarregar aquele suposto carregamento, o agente brasileiro preveniu a seu superior “que o plano de importar escravos no Brasil [era] fazendo os desembarques em Caiena [na Guiana Francesa], e dali importando-os na província do Alto-Amazonas e na do Pará”. Ele ainda suspeitava “de que os navios destinados a estas tentativas de contrabando [fossem] o Josefina e Graciosa da praça da Bahia (...) e [o] Progressista da praça de Pernambuco”. Sua desconfiança em relação a esses navios justificava-se porque, embora eles tenham sido despachados lícitamente e de diferentes pontos de origem, “todos apareceram ao mesmo tempo em diversos portos” da costa angolana. Não obstante, segundo ainda lhe constava, o *Graciosa* havia se demorado “por alguns dias fundeado na ilha de Ano Bom, perto de Ajudá”, na costa da África Ocidental, “lugar muito frequentado pelos negreiros”. A despeito de suas suspeitas sobre o envolvimento daquelas embarcações com o hipotético contrabando de escravos em curso serem ou não verdadeiras, Souza e Oliveira achou por bem transmiti-las ao Rio de Janeiro em razão da garantia que obteve de um dos indivíduos com quem havia levantado aquelas informações “de que, apesar de toda a vigilância do Governo Imperial, o Brasil [seria] importador de alguns escravos” até o final de 1858.⁶⁰

Boatos como esse eram frequentemente alardeados por Luanda, sendo necessário que o cônsul brasileiro realizasse uma filtragem prévia das informações por ele colhidas antes de repassá-las à Secretaria dos Negócios Estrangeiros; do contrário, como ele próprio ressaltou em seu ofício reservado de 20 de fevereiro de 1860,

⁵⁹ Ofício reservado nº 1, de 9 de maio de 1859. AHI – 238/02/02.

⁶⁰ Ofício reservado nº 6(a), de 10 de setembro de 1858. AHI – 238/02/02.

endereçado ao visconde de Sinimbu, “muita falsidade teria (...) noticiado ao Governo Imperial se lhe transmitisse quantos boatos se tem propalado” desde que ali havia chegado a respeito de naufrágios, desgraças e mesmo sobre o tráfico humano.⁶¹ Por ironia, na edição de 14 de outubro de 1859, o *Jornal do Commercio* – um dos periódicos mais tradicionais e importantes – do Rio de Janeiro denunciou que um lanchão com 12 negros e um degredado, saído alguns meses antes de Angola, teria conseguido atingir a costa do Brasil.⁶² A notícia da chegada daquela embarcação ao Império foi recebida “com grande admiração” por Souza e Oliveira que, “sabendo que a lancha estava arruinada e que nela iam 17 pessoas sem água nem mantimentos suficientes” para completar a travessia oceânica, e julgando ser “muito mais provável” que os contrabandistas “tivessem fugido para o norte [de Angola], onde encontrariam seguro refúgio e apoio entre os negreiros”, do que realmente viajado para o Brasil,⁶³ omitiu a comunicação do seu acontecimento ao Governo Imperial. De qualquer modo, apesar dessa falta, que aliás lhe rendeu uma censura de Sinimbu, é inegável o importante papel desempenhado por Souza e Oliveira na vigília dos traficantes de escravos, muitos deles brasileiros, que ainda operavam em Angola ao final da década de 1850.

Um dos brasileiros sobre quem o agente consular empreendeu estreita vigilância era Brás Diogo de Souza, negociante natural da Bahia, chegado a Luanda, vindo de Lisboa, no final de agosto de 1858. Em conversa particular com Brás, logo depois da sua chegada, Souza e Oliveira foi por ele informado de que o objetivo da sua ida a Angola era aguardar a chegada da polaca Graciosa – a mesma implicada no suposto plano de contrabando de escravos para as províncias do norte do Império mencionado há pouco – de sua propriedade, despachada de Liverpool (Inglaterra) para Luanda, com escala em Ajudá e no Zaire, transportando uma carga de “fazendas próprias para o comércio [daquela] costa”. O fato de a embarcação pertencente a Brás fazer escala em duas regiões notoriamente frequentadas por traficantes despertou no cônsul brasileiro a suspeita de que ele tinha ido na realidade “aplicar-se ao contrabando” de africanos. Para se certificar disso, o agente procurou se aproximar do negociante, fazendo-lhe visitas e obséquias regulares, pronunciando-se em favor da escravidão – quando na realidade era um ferrenho opositor – e “oferecendo-lhe os serviços que [ele] como cônsul [pudesse] prestar-lhe para evitar que o seu navio [fosse] tomado”. A tática de aproximação deu

⁶¹ Ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860. AHI – 238/02/02.

⁶² **Jornal do Commercio** (Rio de Janeiro), edição nº 284 de 14 de outubro de 1859, p. 2. Disponível em Hemeroteca Digital Brasileira: <http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=364568&pesq>. Acessado em 10 de janeiro de 2016.

⁶³ Ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860. Op. Cit.

resultados, de maneira que Brás lhe confidenciou que no ano anterior um dos seus navios já havia sido apreendido com escravos, e que a própria *Graciosa* também “se destinara ao contrabando quando saiu da Bahia”. O negociante revelou também ser muito amigo de um certo coronel Wanderley – é provável que ele estivesse se referindo a João Manoel de Barros Wanderley, influente senhor de engenho de Pernambuco, acusado de envolvimento no célebre desembarque de africanos em Serinhaém (1855) – e de outros indivíduos comprometidos no passado com a importação ilegal de escravos. Todavia, o negociante fez questão de esclarecer ao cônsul que não se atrevia mais a realizar aquela prática, por temer a vigilância imposta pelo Governo Imperial. Embora estivesse convencido do contrário, para não levantar a desconfiança de Brás, Souza e Oliveira fingiu desinteresse por aquelas informações e eximiu-se de “colher dele mais minuciosas informações sobre estes fatos (...) até obter dele a confissão do verdadeiro fim” que o teria levado a Angola.⁶⁴

A deixa para Souza e Oliveira retomar o assunto ocorreu numa outra conversa alguns dias depois, na qual ele foi interpelado por Brás se a ele “competia dar-lhe passaporte para o rio Zaire, onde o chamavam seus negócios”. Querendo aproveitar aquela oportunidade para tentar arrancar do negociante uma confissão do seu envolvimento no contrabando de escravos, o cônsul assegurou a ele “que se o negócio era o embarque dos negros em seu navio era inútil a sua viagem” uma vez que àquela altura o *Graciosa* já partira “a salvo com o carregamento”. Por alguns instantes, Brás parece ter caído no blefe de Souza e Oliveira, que relatou ter conseguido notar “o prazer que lhe causou esta notícia improvisada”. Mas isso estava longe de ser uma confissão formal. Não obstante, decerto porque não estava convencido da conivência do agente brasileiro, Brás retornou à residência consular no dia seguinte a fim de lhe apresentar três cartas “com o [claro] pretexto de convencer [o cônsul] de que ele não se emprega[va] no comércio ilícito”. Uma das cartas estava escrita em francês, e embora Souza e Oliveira não tenha conseguido identificar quem era o seu emissário, a datação indicava que ela havia sido remetida da Bahia e que seu destinatário era um negociante em Lisboa, a quem o seu portador, isto é, o próprio Brás era recomendado. Por sua vez, as outras duas eram assinadas pelo sobredito negociante de Lisboa, recomendando o brasileiro a outros dois sujeitos em Cuba. Da leitura dessas cartas, o cônsul concluiu que o destino do negociante, depois de viajar ao Zaire, seria seguir em direção à ilha espanhola. Ao que Brás assentiu em verdade sem confessar, porém, qualquer intenção

⁶⁴ Ofício reservado nº 6(a), de 10 de setembro de 1858. Op. Cit.

de contrabandear escravos. Seja como for, o agente consular imperial não deixou de prevenir a seu colega britânico em Angola a “acompanhar os passos do dito Brás no Zaire, e segui-lo (...) a fim de tentar a apreensão da *Graciosa*”.⁶⁵

Outro brasileiro sobre quem Souza e Oliveira procurou estender a mais profícua relação, para melhor acompanhar seus passos, foi Francisco Antônio Flores,⁶⁶ de quem já fizemos referência em outros momentos deste trabalho sem, contudo, nos alongar sobre sua relação com o tráfico de escravos. Estabelecido pela primeira vez em Angola em meados da década de 1840 como representante da casa comercial Amaral & Bastos – da qual era um dos sócios – empregada no tráfico clandestino de escravos, Flores foi expulso da província portuguesa no início da década de 1850 em razão do acirramento da repressão das autoridades portuguesas contra o tráfico negreiro. Impossibilitado de regressar ao Brasil, que naquele momento também passou a usar da deportação e expulsão dos traficantes em seu território, Flores se transferiu então para Portugal, sem abandonar os negócios lícitos que mantinha em Angola.⁶⁷ Desse modo, depois de quase uma década sem envolvimento aparente no comércio ilegal de escravos, ele foi novamente aceito em Angola, a contragosto do vice-cônsul britânico em Luanda que, como participou o agente brasileiro ao Governo Imperial, não perdeu tempo em reclamar “contra a continuação deste indivíduo no país, alegando que Flores foi mandado retirar-se” dali, em 1854, “por exigência do Governo Inglês”. Ainda de acordo com Souza e Oliveira, a desaprovação do representante britânico ao regresso do brasileiro foi tanta que, “em uma reunião dada [no Palácio] pelo governador-geral (...) o comissário se mostrou ofendido por encontrar ali Flores; e comunicando o seu pesar ao secretário-geral retirou-se poucos minutos depois de haver entrado” no recinto;⁶⁸ o que na linguagem diplomática significa ato explícito de desagravo. Fato é que, em serviço desde 1845 como comissário de Sua Majestade Britânica em Angola, Gabriel conhecia bem o modo de agir de Flores, tanto que em sua correspondência para lorde Russel (ministro britânico dos Negócios Estrangeiros entre 18 de junho de 1859 e 3 de novembro de 1865) advertiu que o brasileiro, além de possuir “total experiência na arte

⁶⁵ Ofício reservado nº 4, de 23 de setembro de 1858. AHI – 238/02/02.

⁶⁶ Ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860. Op. Cit.

⁶⁷ FERREIRA, R. “The suppression of the slave trade and slave departures from Angola, 1830s – 1860s”. In: **História Unisinos**. São Leopoldo: Unisinos, v. 15, nº 1, jan. – abr. de 2011, p. 7; ELTIS, D., Op. Cit., p. 159. HERLING, S. J. “Brazil and the commercialization of Kongo, 1840-1870”. In: CURTO, J.; LOVEJOY, P. (Orgs). **Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of Slavery**. Amherst: Humanit Books, 2004, p. 265-287.

⁶⁸ Ofício reservado nº 5, de 5 de outubro de 1859. AHI – 238/02/02.

de corromper todas as autoridades à volta dele, era notório não apenas como traficante de escravos mas também como principal estimulador do tráfico” daquela costa.⁶⁹

Se para o agente britânico era certo a continuidade do envolvimento de Flores com o tráfico de escravos, para o agente brasileiro havia “muitos fundamentos para crer que”, ao menos a princípio, ele havia renunciado a “todo comércio ilícito para aplicar-se a empresas úteis” ao desenvolvimento de Angola.⁷⁰ De fato, naquela altura os investimentos legais de Flores na província portuguesa eram vários, a começar pela extração mineral. Em 1855, ele havia conquistado do Governo Português a exclusividade na exploração das minas de cobre e malaquita da região do Bembe;⁷¹ direito que, a partir de 1859, transferiu para a *Western Africa Malachita Copper Mines Company Limited*, formada por ele em parceria com um grupo de investidores britânicos.⁷² Em 1858, Flores estendeu sua atividade mineralógica sobre as minas de cobre da Serra de Chella, em Moçâmedes⁷³ e, em 1862, sobre os terrenos baldios no sítio do Cujo, nas imediações de Benguela.⁷⁴ Flores também participou das primeiras tentativas de desenvolvimento da produção agrícola de Angola em larga escala, possuindo “avultadas plantações de cana de açúcar e café” nas proximidades do distrito de D. Pedro V.⁷⁵ Como se isso já não fosse bastante, o brasileiro atuava ainda no mercado de secos e molhados e também no de crédito da província africana, sendo um dos principais mantenedores do Governo-Geral, quer com donativos de arroz, carne, pão, frutas, aguardente, vinho, e até champanhe aos regimentos militares provincianos, quer com o pagamento de gratificações em dinheiro.⁷⁶ É digno de nota, inclusive, que, diante das dificuldades de recebimento do seu soldo, Souza e Oliveira também se viu obrigado a recorrer aos empréstimos concedidos por Flores; como atesta uma letra de crédito (ver figura 7) no valor de cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco

⁶⁹ Gabriel para Russel (29 de setembro de 1859). *Apud.* HORNE, G. **O sul mais distante**. Os Estados Unidos, o Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 424.

⁷⁰ Ofício reservado nº 5, de 5 de outubro de 1859. *Op. Cit.*

⁷¹ BOGGPA, nº 594.

⁷² BOGGPA, nº 706. Ver também a respeito HERLING, S. J. *Op. Cit.*; HERBET, E. W. **Red gold of Africa: Copper in precolonial History and culture**. Madison: University of Wisconsin Press, 1984; FERREIRA, F. A. “Investimentos privados de brasileiros na África Portuguesa: o caso da Western Africa Malachita Copper Mines Company”. In: **Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica. 12ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Vitória: UFES, 2015, p. 1-26.

⁷³ BOGGPA, nº 689.

⁷⁴ BOGGPA, nº 874.

⁷⁵ BOGGPA, nº 697.

⁷⁶ BOGGPA, nº 564, 625 e 661.

réis, datada de 28 de junho de 1861, endereçada à Legação Imperial em Londres, na época responsável pelas contas de todas as representações brasileiras no exterior.⁷⁷

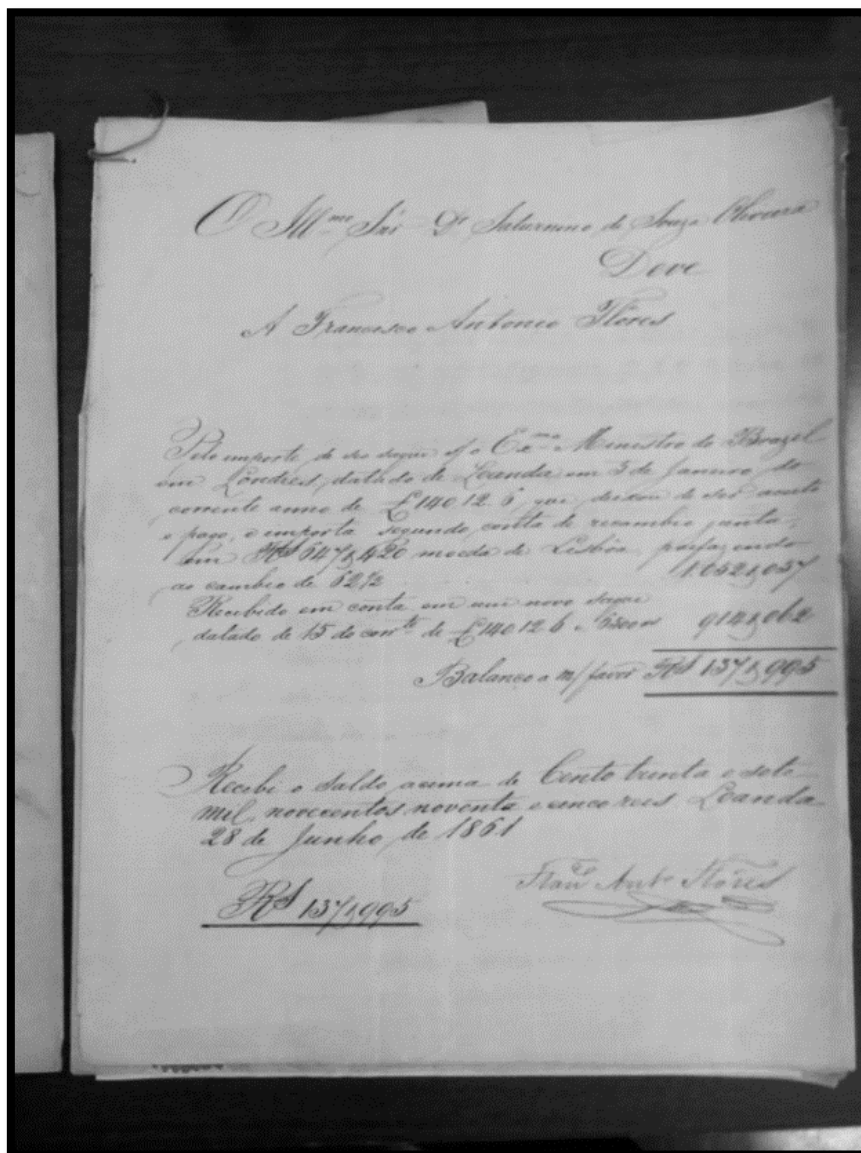


Figura 7: Promissória de empréstimo contraído pelo cônsul brasileiro Saturnino de Souza e Oliveira (AHI 238/02/01).

⁷⁷ O pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomático e Consular do Império no exterior esteve entre as atribuições da Legação Imperial em Londres desde a sua criação, em 1824, até a fundação da Delegacia do Tesouro Brasileiro, também sediada em Londres, em 1867, vinculada, no entanto, à Secretaria dos Negócios da Fazenda. Para maiores informações a respeito ver CASTRO, F. M. de O. **Dois séculos de organização do Itamaraty**. Vol. I. Brasília: FUNAG, 2009, p. 33-34; GABLER, L. **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil** (1823-1891). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional (Coleção Cadernos MAPA nº 7), 2013, p. 13. CAMARGO, A. R. "Delegacia do Tesouro em Londres". In: **Dicionário on-line de verbetes da Memória da Administração Pública Brasileira**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8178>. Acessado em 10/01/2016.

Passado algum tempo do regresso de Flores a Angola, conquanto Souza e Oliveira seguisse propenso a acreditar que o brasileiro havia abandonado “inteiramente [as] especulações de tal natureza” e o próprio Flores lhe falasse no tráfico de escravos “como objeto [do] passado”, o cônsul teve de reconhecer ao ministro dos Negócios Estrangeiros que, apesar da próxima relação estabelecida com o negociante brasileiro, ele não podia dar reais garantias da “sua posição em relação ao contrabando”.⁷⁸ Acontece que, se o nome de Flores não aparecia diretamente envolvido nos casos de contrabando de escravos reportados ao agente brasileiro pelo seu colega britânico, o mesmo não se podia dizer das identidades de pessoas bastante próximas a ele; a exemplo de Augusto Garrido, citado por Gabriel como sendo agente de Flores no Ambriz, sobre quem recaía a acusação de participação na armação do palhabote Regla, interceptado, em 4 de maio de 1859, pelo vapor inglês Triton, na embocadura do Zaire, com “viveres e preparos para embarcar [até] 350 pretos”.⁷⁹

A troca de informações, como as da apreensão do Regla, entre Souza e Oliveira e Gabriel era costumeira e reflete a comunicação de mão dupla estabelecida entre os dois agentes no intuito de obstruir a continuidade do tráfico transatlântico de escravos a partir de Angola. Conforme Gabriel relatou em janeiro de 1858 ao conde de Clarendon (ministro britânico dos Negócios Estrangeiros entre 21 de fevereiro de 1853 e 26 de fevereiro de 1858), a parceria entre eles começou logo após a chegada de Souza e Oliveira a Luanda. Na ocasião, o novo cônsul-geral do Brasil assegurou “ser (...) um inimigo decidido do tráfico de escravos” e confidenciou ter recebido instruções do Governo Imperial “para manter (...) uma comunicação franca com as autoridades de Sua Majestade [Britânica] naquela província sobre todas as questões relativas à supressão” do comércio negreiro. Ao que o agente britânico lhe respondeu que ele poderia contar com a sua “cordial cooperação e assistência em qualquer esforço para combater e derrotar as operações dos traficantes de escravos” atuantes naquela costa.⁸⁰ A prova de que os agentes do Brasil e da Grã-Bretanha estavam realmente trabalhando em conjunto para a erradicação do tráfico intercontinental de escravos veio alguns meses mais tarde, quando Souza e Oliveira pôs Gabriel a par das notícias por ele descobertas acerca

⁷⁸ Ofício reservado nº 1, de 20 de fevereiro de 1860. Op. Cit.

⁷⁹ Ofício reservado nº 1, de 9 de maio de 1859. Op. Cit. Ver também Gabriel para Malmsbury (25 de junho de 1859, e anexos). In: **Class A**. Correspondence with the British Commissioners at Sierra Leone, Havana, the Cape of Good Hope, and Loanda; and reports from British Vice-Admiralty Courts; and from British Naval Officers, relating to the Slave trade from April 1st 1859 to March 31st 1860. Londres: Printed by Harrison and Sons, 1860, p. 50-55.

⁸⁰ Gabriel para Clarendon (29 de janeiro de 1858). In: **Class A**... from April 1st 1858 to March 31st 1859, p. 120.

daquele tal plano de reintrodução de africanos no Brasil pela fronteira do Império com a Guiana Francesa. Sendo do dever do agente britânico manter-se em alerta a qualquer tentativa de reanimação do tráfico de escravos para o Brasil e seguindo os passos do cônsul brasileiro que, como aqui já foi demonstrado, havia transmitido aquela informação ao Governo Imperial, Gabriel não perdeu tempo e remeteu o caso ao conde de Malmsbury (ministro britânico dos Negócios Estrangeiros entre 26 de fevereiro de 1858 e 18 de junho de 1859) em Londres e ao ministro plenipotenciário de Sua Majestade Britânica no Rio de Janeiro, Peter Campbell Scarlett.⁸¹ Como é de se imaginar, a ação coordenada entre Souza e Oliveira e Gabriel colocou os gabinetes dos dois países em estado de atenção. Ainda que na avaliação do Governo Imperial fosse impossível acreditar na realização de semelhante plano, visto que, como Maranguape argumentou a Willian Stuart – que à época da chegada da comunicação de Gabriel no Rio de Janeiro respondia interinamente pela chefia da Legação Britânica na Corte Imperial –, “além dos obstáculos que [tal plano] encontraria no Império, ele teria [antes] que superar aqueles necessariamente colocados pelas autoridades daquela colônia”. Para acalmar os ânimos do Governo Britânico, o presidente da província do Pará foi aconselhado a realizar “inquéritos minuciosos, a fim de descobrir se havia (...) alguma verdade” na denúncia reportada pelos dois agentes, e, “em caso afirmativo, (...) a empregar os meios mais energéticos” para pôr fim a qualquer chance de que aquele crime vir a ser bem sucedido.⁸²

De volta a Angola, a interação entre Souza e Oliveira e Gabriel parece ter progredido exponencialmente, a ponto de o agente britânico ter manifestado ao brasileiro o seu desejo de “que o Brasil se obrigasse a auxiliar mais diretamente [na] supressão do tráfico, mandando também alguns navios de guerra” para auxiliar no patrulhamento da costa atlântica da África.⁸³ Em 1858, dos 96 vasos de guerra e do pouco mais de 10 mil homens a serviço da *Royal Navy* fora da Grã-Bretanha, a *West Africa Station* (Estação da África Ocidental) contava com 21 navios e 2.164 homens.⁸⁴

⁸¹ Gabriel para Malmesbury (10 de outubro de 1858), e Gabriel para Scarlett (26 de setembro de 1858). In: **Class A...** from April 1st 1858 to March 31st 1859. p. 144-145.

⁸² Maranguape para Stuart (4 de novembro de 1858). In: **Class B:** Correspondence with British Ministers and Agents in Foreign Countries, and with Foreign Ministers in England, relating the slave trade, from April 1st 1858 to March 31st 1859. Londres: Printed by Harrison and Sons, 1859, p. 45-46.

⁸³ Ofício reservado nº 6, de 10 de setembro de 1858. Op. Cit.

⁸⁴ Além da *West Africa Station*, a Grã-Bretanha mantinha na época a *East Indies, China and Australia Station* (Estação das Índias Orientais, China e Austrália), desmembrada em 2 estações distintas em 1859, e a *Cape Station* (Estação do Cabo), responsável pelo patrulhamento da costa da África Oriental, desde o Cabo da Boa Esperança até Moçambique. Cf. LLOYD, C. **The Navy and the slave**

Apesar desse número, uma vez que a faixa de atuação desta estação era muito grande, ficando sob a sua responsabilidade toda a costa atlântica do continente africano, a Marinha Britânica não tinha como manter um patrulhamento ostensivo da área sem a ajuda das Forças Navais de outras nações. Com efeito, como bem notou Roquinaldo Ferreira, desde a década de 1820 a diplomacia britânica procurou incluir nos tratados internacionais para a supressão do tráfico transatlântico de escravos uma cláusula que garantisse a cooperação militar no estancamento do comércio negreiro.⁸⁵ Como resultado, na década de 1830, a *West Africa Station* passou a contar com o auxílio de uma esquadra da Marinha Portuguesa e, a partir da década seguinte também com a ajuda de destacamentos navais da França e dos Estados Unidos. Posto que a Marinha Imperial também estivesse envolvida, pelo menos desde 1831, na campanha internacional pelo fim do tráfico de mão de obra africana, a sua atuação nesse sentido sempre se manteve restrita às águas territoriais brasileiras. E não foi por falta de capacidade bélica. Para se ter uma ideia do poderio naval do Brasil no período, no final da década de 1850, a Marinha Imperial contava com 54 navios na ativa, sendo 22 movidos a vela e 32 a vapor, o que perfazia, segundo os cálculos apresentados pelo ministro da Marinha em seu Relatório de 1859, 328 bocas de fogo (leia-se: canhões) sob o comando de 796 oficiais das mais diversas classes e operadas por 3.363 praças de marinha.⁸⁶ Obviamente, o contingente material e humano do Brasil estava aquém do da Grã-Bretanha, e mesmo do de outros países como os Estados Unidos, que era uma potência marítima em franca ascensão.⁸⁷ De qualquer modo, importa salientar que a capacidade bélica da Marinha Imperial era uma das maiores da América do Sul e, por conseguinte, do Atlântico Sul,⁸⁸ o que torna compreensível o convite feito pelo agente britânico para que o Brasil deslocasse alguns de seus navios para o cruzeiro da costa angolana.

trade. The suppression of the African slave trade in the Nineteenth century. Nova York: Routledge, 2012, p. 283.

⁸⁵ FERREIRA, R. “Abolicionismo e fim do tráfico de escravos em Angola, séc. XIX”. In: **Cadernos do CHDD**. Rio de Janeiro: FUNAG; Centro de História e Documentação Diplomática. Ano IV, Número especial, 2005, p. 168.

⁸⁶ **RRNM de 1859**, p. 19.

⁸⁷ O aparelhamento da Marinha dos Estados Unidos seguiu a vertente expansionista territorial e comercial do Estado norte-americano inaugurada logo após a conquista da independência. Com efeito antes do final da primeira metade do século XIX, o poder naval norte-americano estava subdividido em seis esquadras: A Esquadra do Mediterrâneo (criada em 1815), a Esquadra do Pacífico (1821), a Esquadra das Índias Ocidentais (1822), a Esquadra do Brasil (1826), a Esquadra das Índias Orientais (1835) e a Esquadra da Casa (1841). Para maiores informações ver JUNQUEIRA, M. A. “Charles Wilker, a U. S. Exploring Expedition e a busca dos Estados Unidos da América por um lugar no mundo (1838-1842)”. In: **Tempo**. Niterói: UFF, vol. 13, nº 25, p. 120-138, julho de 2008.

⁸⁸ A título de comparação, como nos dá conta uma *Memoria* do ministro da Marinha da Confederação Argentina, de 1866, (documento esse gentilmente cedido pelo professor José Miguel Arias Neto) em plena Guerra do Paraguai, a Esquadra Argentina não passava de 7 embarcações. Cf. **Memoria presentada por el Ministro de estado em el Departamento de Guerra y Marina al Congreso Nacional**. Buenos Aires: Imprenta del Comercio del Plata, 1866, p. XXVI.

Ainda que o agente brasileiro tenha recebido com entusiasmo aquela proposta, vendo nessa inclusive um meio de assegurar a posição do próprio Consulado, ele foi categórico em responder que poderia, sim, recomendar ao Rio de Janeiro o envio de vasos de guerra a Angola, mas que aconselharia o Governo Imperial a só fazê-lo mediante o atendimento de algumas condições prévias por parte do Governo Britânico. A primeira delas era a revogação imediata do *Bill Aberdeen*, principal fonte de atrito entre os dois países. A segunda condição era a de que fosse admitido o assentamento de um comissário brasileiro na Comissão Mista anglo-portuguesa mantida em Luanda para julgar os casos de embarcações apreendidas naquelas águas por envolvimento no contrabando de africanos. Finalmente, a terceira condição era que as bases do novo tratado bilateral antitráfico (em substituição ao de 1826, expirado em 1842), que naquele momento estava sendo discutido entre os gabinetes dos dois países, assegurassem ao Brasil “tanta preponderância como a Inglaterra neste negócio”. Em relação a esta última condição, Souza e Oliveira fez questão de confidenciar a Rio Branco que “se estivesse em posição de ser consultado em negócios desta natureza, não concordaria com nenhum novo tratado sobre escravatura [com a Grã-Bretanha] antes de decorridos [pelo menos] os dois próximos anos”. Isto porque, como ele preveniu o ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros, “em toda a costa da África se espera[va] ver em pouco tempo restabelecido o tráfico de escravos com caráter lícito, sob a denominação de colonização”.⁸⁹

Como bem observou o cônsul brasileiro, essa curiosa “tendência” era liderada pela França e tinha como adeptos a Espanha, os Estados Unidos e até mesmo Portugal, que via nela “o único meio de levantar da ruína e da miséria” não só a praça de Luanda, como toda a província de Angola.⁹⁰ O sistema consistia basicamente na importação de mão de obra africana na qualidade de imigrantes livres e assalariados – conquanto as péssimas condições de transporte e de vida após o desembarque, somadas às longas jornadas de trabalho e aos baixos salários pagos, configurassem verdadeiros regimes de escravidão – para trabalharem nas *plantations* americanas. Vale frisar que a própria Grã-Bretanha já havia adotado sistema semelhante nas suas colônias no Caribe, após a abolição do trabalho escravo em seus domínios ultramarinos, em 1838, abastecendo-as com imigrantes retirados das suas colônias na Ásia e na Oceania.⁹¹ Fato é que, tendo

⁸⁹ Ofício reservado nº 6, de 10 de setembro de 1858. Op. Cit.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ Para maiores informações sobre a adoção do trabalho salarial em substituição ao escravo nas colônias britânicas do Caribe ver, entre outros, COSTA, E. V. da. **Coroa de glórias, lágrimas de sangue**. A

Souza e Oliveira adquirido grande conhecimento das dificuldades da realização da imigração europeia em larga escala para o Brasil, quando dirigiu o jornal *O Philanthropo*, entre 1851 e 1852, cuja promoção da colonização era uma das suas linhas editoriais, ele não pôde deixar de refletir que:

Este sistema, posto que seja um pouco contrário aos sábios princípios adotados pelo Governo Imperial, será, entretanto, um recurso de que poderá lançar mão em caso urgente de [precisar] salvar a agricultura de alguma crise importante, e do qual poderá ficar privado se contrair outros empenhos por algum tratado.⁹²

Todas essas ações empreendidas por Souza e Oliveira, a começar pelo sistema de inteligência e espionagem sobre as atividades dos mercadores do porto de Luanda, passando pela sua cooperação direta com o agente britânico e, por fim, a sua observação sobre as ações de outros países no combate ao tráfico de escravos, fizeram do Consulado Brasileiro em Angola, a despeito do não envio de vasos da Marinha Imperial para aquela costa, um dos protagonistas no esforço internacional de supressão do tráfico transatlântico de mão de obra africana.

6. 4. A QUESTÃO SUCESSÓRIA DO CONGO E A EXONERAÇÃO DE SOUZA E OLIVEIRA DO POSTO CONSULAR

No final de 1857, a morte do rei Henrique II, do Congo, dividiu o clã de Água Rosada, a Casa Real Congoleza. Embora a monarquia do Congo fosse hereditária, o direito de sucessão não recaía sobre os filhos diretos do rei, que, segundo a tradição local, costumavam ser inclusive excluídos da linha de sucessão, mas sim sobre os membros da família dividida, por sua vez, em vários ramos. Não obstante, como era de costume à relação de vassalagem e suserania entre as Coroas do Congo e de Portugal, estabelecida desde a conversão da nobreza congoleza ao catolicismo e o *aportuguesamento* das instituições políticas do reino entre finais do século XV e início do século XVI, após a eleição do novo rei cabia ao monarca português o reconhecimento da autoridade real do seu congênere congolês, despachando para São Salvador (a capital do Congo) os bispos para promover a cerimônia de coroação, as

rebelião dos escravos de Demerara em 1823. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; ADAMSON, A. **Sugar without slaves: the political economy of British Guiana, 1838-1904.** Londres: Yale University Press, 1972.

⁹² Ofício reservado nº 6, de 10 de setembro de 1858. Op. Cit.

insígnias reais – coroa, sinete, anel e cetro tal qual a investidura utilizada pelos monarcas europeus –, o chapéu de sol e o guarda-chuva, comumente usados pelos monarcas africanos como sinal de distinção, e, quando necessário, o envio de força militar para assegurar os direitos reais de seu vassalo.⁹³ Morto Henrique II, as autoridades portuguesas em Luanda favoreceram o marquês do Catende, sobrinho do antigo rei, em sua pretensão ao trono congolês. No entanto, como relatou o governador-geral de Angola ao ministro da Marinha e do Ultramar, o “pretendente do Dengo fez-se reconhecer rei, sem eleição, só pela pressão de suas armas, não lhe havendo feito ninguém oposição porque todos estavam desprovidos de meios de força”.⁹⁴ Isso exigiu a intervenção militar portuguesa para assegurar o direito de sucessão reclamado pelo marquês de Catende. Vencidas as forças do príncipe do Dengo, a 7 de agosto de 1859, o marquês do Catende foi “coroadado com as formalidades religiosas de estilo” no reino do Congo com o título de D. Pedro V⁹⁵ – não por acaso, o mesmo então utilizado pelo rei de Portugal, D. Pedro V de Bragança (1853-1861), a quem o congolês prestou o juramento medieval de preito e homenagem.

Todavia, a coroação do marquês de Catende não pôs fim à questão sucessória congoleza. Em parte, porque o novo rei ainda não havia garantido coesão entre a nobreza do reino⁹⁶ e, em parte, porque naquele momento já se levantavam na África vozes contrárias à intromissão europeia nos assuntos políticos de ordem interna do continente. Com efeito, na edição de 1 de dezembro de 1859 do *Jornal do Commercio* de Lisboa, saiu publicado um protesto assinado pelo príncipe D. Nicolau da Água Rosada e Sardonia, filho de D. Henrique II, e originalmente endereçado a D. Pedro V de Portugal, contra a “infração da independência nacional” do Congo, cometida no Auto de Coroação de seu primo, pelos seguintes motivos por ele denunciados:

⁹³ A relação de vassalagem e suserania entre os reis do Congo e de Portugal remonta à conversão da monarquia congoleza ao cristianismo. Para maiores informações a respeito, ver entre outros, THORNTON, J. “The development of an African Catholic Church in the Kingdom of Kongo, 1419-1750”. In: **Jornal of African History**. Cambridge: Cambridge University Press, n. 25, p. 147-167, 1984; VAINFAS, R.; SOUZA, M. de M. e. “Catolização e poder no tempo do tráfico: o reino do Congo da conversão coroada ao movimento antoniano, séculos XV-XVIII”. In: **Tempo**. Niterói: UFF, vol. 3, nº 6, p. 95-118, dezembro de 1998.

⁹⁴ Ofício confidencial nº 4, de 27 de fevereiro de 1859 do Governador-Geral de Angola. AHU-SEMU, pasta 25-2, ANG, sala 1, L.

⁹⁵ Auto de Aclamação e Coroação de D. Pedro V do Congo. In: **BOGGPA**, nº 728, de 17 de setembro de 1859.

⁹⁶ É digno de nota, inclusive, que durante todo o reinado de D. Pedro V, que se estendeu de 1859 a 1891, Portugal teve de investir substancialmente na manutenção do seu prestígio e autoridade no Congo. Para maiores informações sobre a relação de Portugal com a Casa de Água Rosada. Cf. VOS, J. **Kongo in the Age of Empire**, 1860-1913. The breakdown of a moral order. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 2005, p. 86-108.

1. Porque S.M. [Sua Majestade] El-Rei Católico do Congo era amigo e fiel aliado, mas não vassalo de S.M.F. [Sua Majestade Fidelíssima] El-Rei de Portugal, para que lhe deva obediência, sendo naquela qualidade que o dito meu primo pediu ao Governo-Geral desta província [de Angola] o auxílio da força militar, que ali se acha, para subir ao trono que lhe disputava ou ainda disputa [com] um competidor não descendente da família real;
 2. Porque El-Rei do Congo, D. Pedro VI, e não V como diz o Auto, bem como [o] duque de Bamba, o príncipe de Banza-a-Patu e o irmão da rainha viúva, que todos se dão no referido Auto como sabendo ler e escrever, ignoram completamente não só ambas as coisas, mas também a língua portuguesa, sendo, portanto, falsa a declaração de que o mesmo Auto está por eles assinado;
 3. Porque os secretários e o chamado escrivão do Estado [enviados pelo Governo-Geral de Angola para registrar a coroação] compreendem tão mal o idioma português, que tomariam a frase juramento de preito e homenagem por ratificação de aliança e amizade; tendo, por conseguinte, os dois primeiros, os únicos que escrevem e bem-mal os seus nomes (...) assinado tal Auto, se é que o assinaram – tão de cruz como os sobas de Segunda, de Quipense, de Quitinu e de Sambo [dados por testemunha do Auto].
- Outrossim, protesto desde já contra todos e quaisquer atos que se estiverem praticando, ou se praticarem de futuro, no reino do Congo, em seguimento ao que acima me refiro, por abuso da falta de instrução do respectivo rei e do povo [grifos no original].⁹⁷

O protesto de D. Nicolau repercutiu na imprensa de Lisboa. Logo na semana seguinte à sua publicação, A. P. de Carvalho, diretor do periódico *Archivo Universal*, classificou o protesto do príncipe da Água Rosada como “documento mais ridículo ainda que insolente”, composto por “declarações imprudentes e mentirosas (...) nocivas a Portugal” e advertiu que o procedimento de D. Nicolau não devia ser ignorado pelo Governo Português, que devia investigar se “tal ato nasceu espontaneamente do seu autor, se lhe foi imposto, ou extorquido por alguém”.⁹⁸ A preocupação manifestada por Carvalho não era sem razão. Como o redator recordou em seu artigo, naquele momento as pretensões territoriais de Portugal acima do rio Congo estavam sendo abertamente contestadas pela Grã-Bretanha, que poderia aproveitar-se do protesto de D. Nicolau – que para todos os efeitos era um legítimo representante das autoridades nativas da África – para fazer guerra a Portugal por meio da diplomacia. Urgia, portanto, trazer o príncipe da Água Rosada de volta à vassalagem.

A notícia do protesto de D. Nicolau contra os termos e a validade do Auto de Coroação de seu primo só foi conhecida em Luanda em fevereiro de 1860, simultaneamente à notícia de seu brutal assassinato pela população de Quisembo,

⁹⁷ *Jornal do Commercio* (Lisboa), nº 1853, de 1 de dezembro de 1859.

⁹⁸ *Archivo Universal* – Revista Hebdomadaria, nº 23, de 5 de dezembro de 1859, p. 305-306.

povoação gentílica localizada na margem esquerda do rio Loge, ao norte de Ambriz. Conforme sugerido pelo Boletim Oficial do Governo-Geral de Angola, veiculado no dia 18 daquele mês, a fúria dos pretos de Quisembo contra o príncipe da Água Rosada deve ter sido provocada pela sua estreita relação com as autoridades coloniais portuguesas. Acontece que, como frisado pelo próprio *Boletim Oficial*, era fato conhecido de todos que o príncipe havia sido “tirado da miséria e bruteza da corte de seu pai, para receber educação em Luanda, onde chegou a ser 1º escriturário da Junta da Fazenda pública” da capital de Angola, tendo sido ultimamente transferido “para o Ambriz na qualidade de escrivão da delegação de fazenda do respectivo distrito”.⁹⁹ Esses fatos, como observaram os historiadores Douglas Wheeler e René Pelissier, fizeram da pessoa de D. Nicolau, aos olhos da comunidade gentílica da África Centro-Ocidental daquele período, “[n]um farsante pró-europeu, um traidor ocidentalizado à independência tradicional dos [povos] africanos a[o] norte de Luanda”.¹⁰⁰ Porém, se isso podia explicar os motivos que levaram “os pretos do Quisembo, em número avultado” a se dirigirem na noite do dia 12 para o dia 13 de fevereiro até “uma das barracas inglesas da praia, onde estava D. Nicolau, exigindo que lh’o entregassem, sendo este, em poder daqueles (...) morto a tiros, e depois feito em pedaços”¹⁰¹ não explicava o que D. Nicolau fazia em um povoado que, embora reclamado por Portugal, se encontrava fora da jurisdição oficial do Governo-Geral de Angola – do qual era ele servidor – e sendo utilizado, inclusive, como porto franco para britânicos, norte-americanos e até por comerciantes de outras nacionalidades.

Tudo levava a crer, realmente, que o protesto, seguido da fuga para Quisembo, promovido por D. Nicolau fazia parte de um complô internacional contra o domínio de Portugal no Congo. Tão certo estava o governador-geral de Angola disso, que ele não perdeu tempo em exigir dos representantes da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos que dessem explicações sobre o suposto envolvimento de seus compatriotas no Ambriz e de

⁹⁹ **BOGGPA**, nº 750, de 18 de fevereiro de 1860. A “ocidentalização” de D. Nicolau teve início ainda na sua adolescência, quando, em 1845, com aproximadamente 15 anos, ele integrou a comissão da embaixada enviada por seu pai a Lisboa, o que lhe causou grande impacto. De volta à África, em 1849 ele solicitou autorização do Governo-Geral de Angola para residir e estudar em Luanda. Ao que foi autorizado, recebendo inclusive uma pequena pensão para a sua subsistência. Pouco depois deu-se o início de sua carreira burocrática na administração colonial de Angola, a qual levou adiante até a sua morte. Para maiores informações sobre o processo de “ocidentalização” do príncipe D. Nicolau ver **WHEELER**, D. “Nineteenth-Century African protest in Angola: prince Nicolas of Kongo (1830?-1860)”. In: **African Historical Studies**. Boston: Boston University African Center, vol. 1, nº 1, p. 40-59, 1968; **BONTINCK**, F. “Notes complémentaires sur Dom Nicolau Agua Rosada e Sardonia”. In: **African Historical Studies**. Boston: Boston University African Center, vol. 2, nº 1, p. 101-119, 1969.

¹⁰⁰ **WHEELER**, D.; **PELISSIER**, R. **História de Angola**. Lisboa: Tinta da China, 2010, p. 140.

¹⁰¹ **BOGGPA**, nº 750, de 18 de fevereiro de 1860.

suas respectivas pessoas nos episódios envolvendo o príncipe congolês. John Wills, que servia na qualidade de agente comercial dos Estados Unidos em Angola, negou qualquer participação direta ou indireta no caso de D. Nicolau.¹⁰² Edmund Gabriel, por sua vez, conquanto tenha admitido participar indiretamente da fuga de D. Nicolau do Ambriz, tendo-lhe emitido um salvo-conduto que o autorizava a viajar a bordo de qualquer vaso de guerra britânico que viesse a ancorar em Quisembo, afirmou que só o fizera mediante pedido feito a ele pelo cônsul-geral do Brasil em Angola.¹⁰³ A declaração de Gabriel fez com que recaísse sobre Souza e Oliveira o ônus relativo ao *corrompimento* do príncipe congolês, a ponto de Coelho do Amaral desconfiar que o protesto pela independência do Congo creditado a D. Nicolau fosse, na verdade, obra do agente brasileiro.

Em declaração dirigida a Coelho do Amaral, datada de 28 de fevereiro de 1860, Souza e Oliveira reconheceu ter mantido conversas públicas e regulares com D. Nicolau, enquanto este ainda residia em Luanda, mas desmentiu qualquer participação na elaboração do protesto emitido pelo príncipe do Congo. Segundo o seu relato dos últimos encontros mantidos com o sobredito príncipe, ainda na primeira quinzena de setembro de 1859, D. Nicolau compareceu à sua residência de posse de uma carta que escrevera para o imperador D. Pedro II. Na carta, o príncipe manifestava o seu desejo de retomar os estudos no Brasil e para tanto solicitava o patrocínio de Sua Majestade Imperial, notoriamente reconhecido por conceder bolsas de estudos – pagas do próprio bolso – a literatos, artistas e cientistas dos mais diversos campos do conhecimento. “Se a esse tempo”, argumentou Souza e Oliveira, D. Nicolau “já (...) havia elaborado o seu célebre protesto, ou se o formulou depois” não tinha ele como saber, já que a carta nada tratava da atual situação política do reino do Congo. Sobre esta, o cônsul brasileiro disse ter vindo a saber apenas depois de já ter remetido o pedido de auxílio para o Rio de Janeiro, quando solicitou que o príncipe lhe conseguisse “alguns objetos (...) indígenas daquele reino para fazer uma coleção”, o que D. Nicolau disse ser impossível devido à guerra de sucessão que então ocorria em seu país natal. De acordo com Souza e Oliveira, foi nessa ocasião que D. Nicolau lhe informou ter escrito ao rei de Portugal, queixando-se dos termos do Auto de Coroação do marquês de Catende e dizendo ter recebido do próprio governador-geral de Angola “apoio para subir ao trono do Congo”. Proposta que o príncipe garantiu ter “rejeitado (...) porque não contava poder retomar o

¹⁰² Documento nº 13 anexado ao Ofício confidencial nº 5, de 9 de março de 1860, do Governador-Geral de Angola. AHU-SEMU, pasta 26-1, ANG, sala 1, L.

¹⁰³ Documento nº 17 anexado ao Ofício confidencial nº 5, de 9 de março de 1860. Op. Cit.

país sem muita força militar, a qual o Governo Português não podia dar-lhe tanta e por tanto tempo quanto seria necessário, e que sem ela ele acabaria às mãos dos selvagens”. Souza e Oliveira também contestou a hipótese de que a fuga de D. Nicolau para Quisembo teria motivações políticas. Conforme relatado pelo cônsul brasileiro, dois ou três dias antes deste partir para o Ambriz, a fim de assumir o posto de escrivão da Junta da Fazenda local para o qual havia sido então nomeado, o príncipe lhe confidenciou que pretendia conseguir com a sua família no Congo de 200 a 400 escravos de guerra, a fim de vendê-los a traficantes franceses e, assim, “criar um pequeno capital para passar-se depois para o Brasil, para onde estava resolvido a ir estudar à sua [própria] custa, no caso de não conseguir a proteção” pretendida do imperador. Plano este imediatamente reprovado por Souza e Oliveira. Por fim, o cônsul aproveitou a ocasião para refutar também os boatos que propagaram em Luanda, após ser ali conhecido o conteúdo do protesto de D. Nicolau, publicado no *Jornal do Commercio* de Lisboa, de que ele teria ido “em comissão especial do Brasil para sublevar a província de Angola”. Nesse sentido, ele lembrou ao governador-geral que não era “do sistema político do Brasil procurar predomínio ou influência sobre outros países, senão o que [era] permitido e justo por ser fundado na reciprocidade de negociações comerciais e científicas”. O que frisou ser “impossível em relação ao Congo” naquela altura, e assegurava ter sinalizado ao Governo Imperial “só como uma possibilidade futura”, e dentro dos limites estritos de suas atribuições consulares.¹⁰⁴

Em ofício reservado para Sinimbu, datado de 29 de março de 1860, Souza e Oliveira confirmou as informações por ele transmitidas na sua declaração do mês anterior encaminhada a Coelho do Amaral e acrescentou algumas informações novas, que admitiu ao ministro ter omitido daquela a fim de tentar resguardar a relação entre o Consulado Brasileiro e o Governo-Geral de Angola. Nessa sua correspondência com o ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros, o cônsul assentiu que recebeu de D. Nicolau o manuscrito de seu protesto enviado ao rei de Portugal, porém negou que o tivesse lido; não só porque este “era para [ele] um objeto sem importância”, mas também porque se achava ocupado com outros assuntos mais urgentes. Outrossim, confessou que havia procurado Gabriel para pedir proteção a D. Nicolau, mas assegurou que só o fez a pedido do príncipe que revelou temer “alguma perseguição do Governo de Lisboa em consequência da carta escrita a El-Rei”, e que tal proteção só teria efeito na qualidade de refugiado político e no caso de se confirmarem as perseguições contra a

¹⁰⁴ Documento nº 19 anexado ao Ofício confidencial nº 5, de 9 de março de 1860. Op. Cit.

pessoa de D. Nicolau. Ademais, outra condição previamente acertada entre o agente brasileiro e o britânico, com o propósito de evitar violação da soberania portuguesa no Ambriz, foi que o príncipe só seria embarcado em um navio da *Royal Navy* fora do território português.¹⁰⁵

As explicações prestadas por Souza e Oliveira jamais convenceram Coelho do Amaral, que, em sua comunicação com o ministro português dos Negócios Estrangeiros, descreveu o cônsul brasileiro como sendo um “homem de espírito inquieto e tacanho, que, à falta de assuntos sérios (...) agita-se e intromete-se em intrigas”.¹⁰⁶ As duras palavras utilizadas pelo dirigente colonial para caracterizar o representante brasileiro refletem, pois, o enorme desgaste da relação entre o Consulado Brasileiro e o Governo-Geral de Angola. Não sendo de surpreender que Coelho do Amaral tenha recomendado ao Governo Central de Lisboa a dirigir uma reclamação ao Governo Imperial, cobrando a remoção de Souza e Oliveira sob a alegação de ele ter excedido o seu caráter oficial e ingerido em negócios de competência restrita à administração interna de Angola. Não foi possível localizar na correspondência oficial trocada entre os Governos do Brasil e de Portugal nenhuma nota de reclamação formal da parte de Lisboa em relação à atuação de Souza e Oliveira no caso concernente ao príncipe D. Nicolau. Entretanto, é possível que esta não tenha chegado a termo porque o Rio de Janeiro se antecipou aos fatos, optando por exonerar Souza e Oliveira do cargo em novembro daquele mesmo ano.¹⁰⁷

Depois de Souza e Oliveira, o Consulado do Brasil em Angola foi ocupado por Manoel Sobral Pinto (1861-1866), cuja atuação não passou do nível protocolar, quer pelas recorrentes licenças tirada por este para ir tratar da sua saúde na Europa, quer porque o tráfico transatlântico de escravos a partir de Angola já havia sido eficazmente estrangulado ao final da década de 1850, quer ainda porque as relações comerciais do Império com aquela colônia portuguesa já não passavam de um espectro mal-acabado do que elas um dia representaram. Essa conjuntura acabou por culminar no esvaziamento das atribuições do Consulado em Luanda, fato que, somado à

¹⁰⁵ Ofício reservado n. 3, de 29 de março de 1860. AHI – 238/02/02.

¹⁰⁶ Ofício confidencial nº 5, de 9 de março de 1860, do Governador-Geral de Angola. Op. Cit. De fato, a relação entre Coelho do Amaral e Souza e Oliveira nunca mais voltou ao bom termo, de modo que, em 1863, o governador-geral obstruiu a entrega a Souza e Oliveira do título de Cavaleiro da Ordem de Cristo pelo Governo Português, acusando-o de ter defendido posição antilusitanas no episódio em torno do príncipe D. Nicolau. Cf. Ofício de 30 de dezembro de 1863, do Governador-Geral de Angola. AHU-SEMU, pasta 32, ANG, sala 1, L.

¹⁰⁷ Despacho de 4 de setembro de 1860. AHI – 252/04/06.

consolidação da reorientação da diplomacia imperial para o entorno sul-americano do Império, às vésperas da Guerra do Paraguai, ajuda a entender o gradual abandono da representação na África. Com efeito, após a aposentadoria de Sobral Pinto, em 1866, recorreu-se a uma prática comum da instituição consular oitocentista, e também prevista nos artigos 201 e 202 do Regulamento Consular em vigor no Império, de conferir as prerrogativas consulares, no caso de alguma circunstância que forçasse o abandono do posto pelo consul ou, ainda, no caso da morte deste agente, “ao cônsul da Nação (...) mais intimamente ligada por laços de amizade ou parentesco” com o Brasil no distrito sede do Consulado.¹⁰⁸ Desta forma, o Consulado, que nessa altura já havia perdido a categoria de Consulado-Geral, passou às mãos de Augusto Archer da Silva, brasileiro naturalizado americano que então servia como agente comercial dos Estados Unidos em Angola.¹⁰⁹ Rebaixado finalmente à categoria de Vice-Consulado, no início da década de 1870, e colocado sob a jurisdição direta do Consulado-Geral de Lisboa, a representação imperial em Luanda passou a ser dirigida por Francisco Ferreira de Moraes (1870-1877) e, posteriormente, pelo Major português Francisco de Salles Ferreira, que desempenhou a função de agente comercial do Governo de Sua Majestade Imperial em Angola até a proclamação da República no Brasil, em 1889.

* * *

¹⁰⁸ Regulamento Consular de 1847. In: **CLIB de 1847**. Tomo X, Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848, p. 76.

¹⁰⁹ Minuta de 30 de janeiro de 1866. AHI – 252/04/06.

EPÍLOGO

Ao longo de mais de trezentos anos, Brasil e Angola estiveram profundamente interligados pelo chamado *trato dos viventes*, isto é, pelo comércio de mão de obra escrava de matriz africana. As estimativas mais recentes quanto ao volume desse comércio tricentenário, disponíveis na plataforma digital *Trans-Atlantic Slave Trade Database*,¹ dão conta de que entre meados do século XVI e meados do século XIX mais de 12 milhões de pessoas foram transportadas na qualidade de escravos da África para a América; dos quais, cerca de 10 milhões chegaram a desembarcar em solo americano. Os cálculos confirmam ainda que o Brasil foi indiscutivelmente o maior importador de escravos durante todo esse período, recebendo quase 5 milhões de africanos, contra quase 4 milhões distribuídos entre os domínios da Grã-Bretanha, França, Holanda e Dinamarca no Caribe, e pouco mais de 1 milhão de cativos desembarcados em algum ponto da América Espanhola. Do total de escravos importados para o Brasil, quase a metade foi importada de Luanda, Benguela, Cabinda, Loango, Molembo, Ambriz ou de algum outro porto da possessão portuguesa de Angola, que, grosso modo, se esparramava pela faixa costeira da África Centro-Occidental. Em vista disso, não é de surpreender, que além das relações comerciais singulares entre o Brasil e a África, sobretudo entre o Brasil e Angola, tenham também proliferado relações sociais, culturais e políticas excepcionais entre as duas margens do Atlântico Sul.

No decorrer do século XIX, com o advento da campanha pela abolição do tráfico negreiro, essas relações foram colocadas *em xeque*. No entanto, assim como o *comércio de almas*, isto é, o carro-chefe das relações comerciais entre as duas margens do Atlântico Sul não pôde ser suprimido por simples efeito de legislações proibitivas, quer fossem elas de foro internacional, quer de foro nacional, as relações sociais, culturais e políticas africano-brasileiras, e em especial as angolano-brasileiras, também não foram rompidas abruptamente. Embora esta fosse, é certo, a vontade da Grã-Bretanha e de Portugal que barganharam o reconhecimento da Independência do Brasil em troca da promessa do regime de D. Pedro I em não aceitar a adesão de nenhuma colônia portuguesa ao Império, como ficou acordado no artigo 3º do Tratado luso-brasileiro de 1825, e em troca da obrigação de proibir em definitivo a importação de novos escravos

¹ Para estas e outras estimativas cf.: <http://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>.

ao final da década de 1820, conforme estipulado no artigo 1º da Convenção anglo-brasileira de 1826. Fato é que, como este estudo sugere, conquanto esses acordos tenham procurado impor limites à presença do Brasil na África, principalmente na África Portuguesa, eles não tiveram força suficiente para afastar o Império do *Continente Negro*. Com efeito, ao longo de toda a primeira metade do século XIX, o Governo Imperial esforçou-se para se fazer politicamente presente naquela região, nomeadamente em Angola, onde, desde o Primeiro Reinado, objetivou abrir um Consulado para velar pelos interesses e pela integridade física e material dos súditos brasileiros ali domiciliados.

Como se procurou demonstrar aqui, não foi fácil obter do Governo de Portugal a permissão para o estabelecimento de um agente consular em Angola. Assim, vale a pena aproveitarmos este momento para recordar, ainda que de forma sumária, quais os principais momentos e embates em torno dessa questão. Ela começa em 1827, quando Lisboa qualificou a nomeação pelo Rio de Janeiro de Ruy Germack Possolo para o posto consular em Luanda como “um fato bem desagradável”² e, por conseguinte, recusou-se a conceder-lhe o *exequatur* – a assinatura à sua carta patente para que ele pudesse entrar de fato no exercício das suas funções, sendo o cônsul brasileiro expulso algum tempo depois pela administração colonial de Angola. Em 1835, encerrada a Guerra Civil Portuguesa (1828-1834) e restabelecidas as relações entre Brasil e Portugal após um breve estremecimento, o Rio de Janeiro tentou mais uma vez fixar um agente consular em Luanda, o que foi novamente obstruído por Lisboa sob a alegação de que os portos de Angola se encontravam fechados ao comércio estrangeiro. Em 1844, com a abertura dos portos de Luanda e Benguela ao comércio internacional e, sucessivamente, com o estabelecimento de um agente britânico na capital angolana, tudo levava a crer que o Governo Português não continuaria a se opor à nomeação de um agente brasileiro naquela colônia. Todavia as esperanças nesse sentido logo se desfizeram depois que o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em resposta a uma consulta movida pela Legação Imperial em Lisboa, informou que o *Governo de Sua Majestade Fidelíssima* seguia inflexível à admissão em suas possessões ultramarinas de quaisquer agentes consulares que não única e exclusivamente os da Grã-Bretanha. Diante da nova recusa do Governo Português ao pedido brasileiro, a Legação Imperial dirigiu-lhe recorrentes protestos, reclamando a adoção efetiva dos princípios de nação mais

² Ofício de 5 de abril de 1827, de Almeida para Pereira. ANTT – MNE. Série: Correspondência para a Legação Portuguesa no Rio de Janeiro. Liv. 593/MF. 803.

favorecida e de reciprocidade diplomática, previstos no Tratado de Aliança e Amizade de 1825, no regimento das relações bilaterais entre as Monarquias brasileira e portuguesa. Ainda assim, foi somente em 1854, após o Brasil dar provas concretas de seu empenho em suprimir o tráfico de escravos, e, com o plano de conversão de Angola em um *Novo Brasil* colocado em execução, que Lisboa finalmente concordou em aceitar a (re)abertura do Consulado Brasileiro em Luanda. Concedida a tão almejada permissão, outra dificuldade se impôs: quem nomear para o posto? O primeiro escolhido foi Hermenegildo Frederico Niterói, agente com larga experiência em assuntos africanos, com passagem por Serra Leoa (1841-1844) e pela Libéria (1850-1853). Por motivos obscuros, Niterói não seguiu viagem para Luanda, sendo substituído em 1856 por Ignácio José Nogueira da Gama. Este, porém, tendo sido acometido por uma enfermidade logo que chegou a seu destino, faleceu dois meses depois – situação, aliás, bastante corriqueira aos indivíduos que se ingressavam na carreira consular daquela época, já que a maioria era nomeado para lugares remotos e insalubres. Enfim, em vista dessa fatalidade, a direção do Consulado Brasileiro passou interinamente para as mãos de Ignácio José de Moraes Júnior, brasileiro residente em Angola, empregado na qualidade de chanceler, ou seja, de secretário do Consulado. Desse modo, apenas em 1858, com a chegada do novo cônsul nomeado pelo *Governo de Sua Majestade Imperial*, o dr. Saturnino de Souza e Oliveira, é que o Consulado deu início de fato às suas atividades.

A trajetória e os meandros da institucionalização do Consulado Brasileiro em Luanda indicam tópicos ainda hoje pouco revisitados pela historiografia dedicada ao campo da política e das relações exteriores do Brasil Imperial, a começar pelos embates entre Brasil e Portugal, ou, caso se prefira, a disputa entre a *Pax Brasílica* e a *Pax Lusitana* no espaço atlântico-africano. Grosso modo, a visão que prevalece é a de que o afastamento do Brasil da África foi um empreendimento exclusivamente britânico, com pouca participação de outros países, inclusive de Portugal. Essa impressão um tanto equivocada encontra suporte em alguns atos da diplomacia britânica bem conhecidos pela historiografia, a exemplo da imposição do artigo 3º ao Tratado luso-brasileiro de 1825, pelo qual a Grã-Bretanha eliminou qualquer possibilidade – por mais remota que fosse – de expansão da fronteira do Império para além do Atlântico; da caça generalizada, a partir de 1830, aos navios brasileiros em toda a costa africana; e, por fim, da quebra da soberania brasileira no próprio mar territorial do Império, após a promulgação do *Bill Aberdeen*, em 1845, ato que selou definitivamente a configuração

geográfica e o imaginário político do Brasil na América. Ocorre que, como foi demonstrado neste estudo, ainda que de maneira menos agressiva, a diplomacia portuguesa também agiu de modo incisivo e deliberado no intuito de repelir o Brasil da África, pelo menos daquele continente que cabia a Portugal.

Outro tópico posto em evidência neste trabalho, que ainda carece de atenção da historiografia brasileira, diz respeito, justamente, à falta de investigações mais abrangentes e sistemáticas acerca não só do estreito relacionamento político nutrido entre a Corte Imperial e a capital angolana, mas também daquela com outros centros político-administrativos, quer coloniais, quer autônomos da África antes da sua partilha efetiva entre as potências imperialistas do final do século XIX.

Uma rápida passada de olho sobre o catálogo do acervo do Arquivo Histórico do Itamaraty indica, por exemplo, que, além do Consulado em Luanda, durante o período Monárquico, o Brasil procurou manter representações similares em Lourenço Marques (hoje Maputo, em Moçambique) e nos arquipélagos de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe, igualmente pertencentes a Portugal; em Freetown (Serra Leoa), Cidade do Cabo (África do Sul) e nas ilhas de Santa Helena e Maurícias, dominadas pela Grã-Bretanha; na cidade de Argel (Argélia) ocupada pela França; na Monróvia, capital da recém-fundada *República Negra da Libéria*, e, por fim, no Tanger, Corte do milenar e independente sultanato do Marrocos. Curiosamente, ao passo que a história dessas outras representações ainda está por ser investigada nos arquivos e bibliotecas do Brasil, é na historiografia estrangeira, nominalmente na de tradição anglo-saxônica, assentada na vasta documentação diplomática produzida pelo séquito de representantes mantidos pela Grã-Bretanha no *Continente Negro*, onde encontramos informações, ainda que por vezes restritas às notas de fim de página, sobre a presença diplomática do Brasil na África Pré-Colonial. Isso é sintomático, pois indica que aspectos da história diplomática e, por conseguinte, da história nacional do Brasil documentada em arquivos do exterior permanecem desconhecidos por boa parte dos historiadores brasileiros. Mesmo os arquivos portugueses que, depois dos nacionais, são decerto os mais visitados pelos investigadores brasileiros, sofrem desse *desconhecimento*. Isso ocorre porque predomina a ideia de que os arquivos de Portugal, nomeadamente o Arquivo Histórico Ultramarino e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo que são, a rigor, os mais cotejados pelos investigadores brasileiros, detêm fontes que abarcam tão somente a história do chamado Brasil Colonial. Como se a efetivação da ruptura do Império luso-

brasileiro, em 1825, tivesse provocado também uma cisãia imediata na história dos dois países, e estabelecido um ponto final na presença do Brasil naqueles arquivos. Os documentos aqui utilizados, arrolados naqueles dois arquivos e em outros menos visados pelos acadêmicos do Brasil, como é o caso do Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, provam que não só a história dos dois países, como a história do Brasil com as colônias portuguesas, especialmente com Angola, permaneceu atrelada por mais tempo. Ao que cabe indagar: quanto da história do Brasil Imperial residirá ainda *adormecida* nos arquivos portugueses, angolanos, cabo-verdianos, moçambicanos e são-tomense?

Para finalizar, espera-se que o estudo aqui apresentado possa ter contribuído para uma melhor compreensão do processo histórico que culminou no longo silenciamento das relações africano-brasileiras e, mais especificamente, das relações angolano-brasileiras a partir de meados do século XIX. Desde o Primeiro Reinado, passando pela Regência, até as duas primeiras décadas do Segundo Reinado, não escapou à compreensão dos estadistas imperiais que a supressão do tráfico transatlântico de escravos afetaria drasticamente o comércio de artigos secundários existente entre o Império e a África. Com efeito, para além do combate do comércio ilícito de escravos, uma das razões que justificaram o empenho dos sucessivos ministros dos Negócios Estrangeiros, marcadamente a partir da década de 1830, em obter de Portugal a permissão para a instalação do Consulado do Brasil em Angola era a de proteger e prosperar o comércio lícito tradicionalmente praticado por súditos brasileiros naquela parte da África. Frustrado esse ideário, não só pela ausência da força propulsora que lhe prestava o tráfico negreiro, mas também pela oposição que lhe fizera o projeto desenvolvimentista de Lisboa para Angola, o Consulado pouco a pouco foi sendo colocado à margem, não passando de um posto meramente honorífico ao final do Império, de uma lembrança nostálgica do intenso relacionamento do passado que outrora existiu entre o Brasil e Angola.

ARQUIVOS, FONTES E BIBLIOGRAFIA

I. FONTES MANUSCRITAS

I. a. Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI)

- Correspondência da Legação Brasileira em Lisboa:
 - Maço 213/04/07.
 - Maço 213/04/08.
- Correspondência do Consulado Brasileiro em Luanda:
 - Maço 238/02/01.
 - Maço 238/02/01.
 - Maço 238/02/03.
- Ofícios para os cônsules em ilhas e colônias portuguesas:
 - Maço 252/04/06.

I. b. Arquivo Histórico Diplomático (AHD)

- Correspondência da Legação Brasileira em Portugal
 - Caixa 730

I. c. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

- Conselho Ultramarino – Angola
 - Caixa 142
 - Caixa 144
 - Caixa 145
 - Caixa 154
 - Caixa 158
 - Caixa 159
 - Caixa 162
 - Caixa 164
- Livro de Registro de Ordens Régias e Avisos para Angola da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1821-1830)
 - Códice: 542, rolo 261

- Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar
 - Pasta 25-2, ANG, sala 1, L.
 - Pasta 26-1, ANG, sala 1, L.
 - Pasta 32, ANG, sala 1, L.

I. d. Arquivo Histórico da Torre do Tombo (ANTT)

- Livro de Registro de Batismo. Paróquia da Lapa, de Lisboa: 1780/1789:
 - Livro 2/Microfilme 1015.
- Fundo Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - Correspondência da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro:
Caixa 533/Microfilme 7135.
Caixa 540/Microfilme 7339.
Livro 593/Microfilme 803.
Livro 724/Microfilme 2879.
 - Legação Portuguesa no Rio de Janeiro:
Caixa 536/Microfilme 7341.
Livro 593/Microfilme 803.
 - Notas para o Governo Brasileiro:
Livro 724/Microfilme 2879.
 - Ofícios para a Corte:
Livro 714/Microfilme. 2886.
 - Registros de cartas patentes de cônsules portugueses e estrangeiros:
Livro 26

II. FONTES IMPRESSAS¹

II. a. Brazilian Government Documents/Center for Research Libraries (CRL)

- Almanack Administrativo Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro (Almanack Laemmert):
 - Anos de 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1860, 1876.
- Relatório do Ministério das Relações Exteriores:
 - Ano de 1926.

¹ Foi conservada a grafia original dos títulos das obras impressas utilizadas neste trabalho.

- Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro:
 - Ano de 1840.
- Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros:
 - Anos de 1830, 1831, 1834, 1835, 1843, 1845, 1846, 1847, 1848, 1852, 1853, 1854, 1856, 1858, 1859.
- Relatório da Repartição dos Negócios da Marinha:
 - Anos de 1827, 1829, 1829.

II. b. Periódicos

- Archivo Universal – Revista Hebdomadaria:
 - N° 23 (05/12/1859)
- Boletim Official do Governo-Geral da Província d’Angola:
 - N° 019 (17/01/1846).
 - N° 303 (19/07/1851).
 - N° 585 (13/12/1856).
 - N° 587 (27/12/1856).
 - N° 588 (03/01/1857).
 - N° 592 (31/01/1857).
 - N° 645 (06/02/1858).
 - N° 664 (19/06/1858).
 - N° 728 (17/09/1859).
 - N° 750 (18/02/1860).
- Gazeta do Rio de Janeiro:
 - N° 119 (03/10/1822).
 - N° 120 (05/10/1822).
- Jornal do Commercio (Lisboa):
 - N° 1853 (01/12/1859).
- Jornal do Commercio (Rio de Janeiro):
 - N° 284 (14/10/1859).
- O Philanthropo:
 - N° 102 (14/03/1851).
 - N° 106 (09/05/1851).

II. c. Legislação

- Anais da Câmara dos Deputados do Brasil:
 - Sessão de 20 de agosto de 1836.
 - Sessão de 22 de agosto de 1836.

- Coleção das Leis do Império do Brasil:
 - Anos de 1822, 1834, 1847 e 1851.
- Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constitucionais da Nação Portuguesa:
 - Ano de 1822.
- Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa:
 - Anos de 1826.

II. d. Dicionários

BLAKE, A. V. A. S. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, vol. 6 e 7.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez & latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. 2.

_____. **Supplemento ao vocabulario portuguez & latino**. Lisboa: Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia Real, 1721.

SILVA, A. de M. **Diccionario da lingua portugueza composto por D. Raphael Bluteau, reformado e acrescentado por António de Moraes e Silva**. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Faria, 1789.

_____. **Diccionario da lingua portugueza – recompilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por António de Moraes Silva**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

_____; OLIVEIRA VELHO, T. J. de. **Diccionario da lingua portugueza composto por António de Moraes e Silva natural do Rio de Janeiro**. Quarta edição reformada, emendada, e muito acrescentada pelo mesmo autor: posto em ordem correcta, e enriquecida de grande número de artigos novos e dos synonymos por Theotonio José de Oliveira Velho. Lisboa: Na Impressão Régia, 1831 (Tomo I. A – E).

II. e. Outros Documentos Impressos

Archivo Medico Brasileiro, Gazeta mensal de Medicina, Cirurgia, e Sciencias Accessorias. Rio de Janeiro: Typographia do Archivo Medico Brasileiro, tomo IV, nº 3, dezembro de 1847.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. “Carta Constitucional da Monarchia Portugueza decretada e dada pelo rei de Portugal e Algarves D. Pedro, Imperador do Brasil, aos 29 de abril de 1826”. In: **O constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 1994.

Class A, correspondence with the British Commission at Sierra Leone, the Havana, Rio de Janeiro, and Surinam relating to the slave trade. London: House of Commons Parliamentary Papers, 1843.

Class A. Correspondence with the British Commissioners at Sierra Leone, Havana, the Cape of Good Hope, and Loanda; and reports from British Vice-Admiralty Courts; and from British Naval Officers, relating to the Slave trade from April 1st 1859 to March 31st 1860. Londres: Printed by Harrison and Sons, 1860.

Class B: Correspondence with British Ministers and Agents in Foreign Countries, and with Foreign Ministers in England, relating the slave trade, from April 1st 1858 to March 31st 1859. Londres: Printed by Harrison and Sons, 1859.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL. **Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado: 1842-1889.** Brasília: Câmara dos Deputados. 4. Vols., 1978-1979.

Correspondência do marquês de Resende. *In: Revista do IHGB.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Tomo 80, 1917, pp. 161-165.

Documentos ácerca do Trafico da Escravatura extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico. Lisboa: Typographia do Largo do Contador Mor, 1840.

Instruções de 20 de setembro de 1834 de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Sérgio Teixeira de Macedo, encarregado de negócios e ministro plenipotenciário em Portugal. *In: Cadernos do CHDD.* Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Fundação Alexandre de Gusmão, ano 7, nº 12, p. 163-169, primeiro semestre de 2008.

Instruções de 7 de julho de 1845, de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Álvaro Teixeira de Macedo, secretário da Legação Imperial em Portugal. *In: Cadernos do CHDD.* Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Fundação Alexandre de Gusmão, ano 9, nº 17, p. 163-164, segundo semestre de 2001.

Instruções de 16 de março de 1846, de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal. *In: Cadernos do CHDD,* Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Fundação Alexandre de Gusmão, ano 9, nº 17, p. 245-247, segundo semestre de 2001.

Memoria presentada por el Ministro de estado em el Departamento de Guerra y Marina al Congreso Nacional. Buenos Aires: Imprenta del Comercio del Plata, 1866.

MENEZES, S. L. de C. e. **Relatório do Governador Geral da Província de Angola para o ano de 1861.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

Parecer da Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados da Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brasil sobre o relatório do ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda enviado à mesma Camara; em que se expõem o

estado da administração, arrecadação e destribuição das renda nacionais, e orçamento das despesas para o ano de 1827. Lido na sessão de 18 de agosto de 1826, e publicado a 28 do mesmo mes Relatório ou exposição do Ministro da Fazenda sobre o estado da administração respectiva - Exposição do estado da Fazenda Nacional do Império do Brasil em fim do Anno de 1825, com o Orçamento da Renda, e Despeza, que poderá ter lugar no corrente Anno de 1826. Rio de Janeiro: Typographia Nacional e Imperial, 1826.

Reconhecimento da independência do Império do Brazil pelos reis d'África. *In: Revista do IHGB.* Rio de Janeiro: IHGB, tomo LIV, parte II, 1891.

Tratado celebrado entre a Rainha A Senhora Dona Maria II, e Victoria I, da Gran-Bretanha, para a completa abolição do Tráfico da Escravatura, assignado em Lisboa a 3 de julho de 1842, e ratificado por Portugal em 29, e pela Gran-Bretanha em 16 do dito mez e anno, sendo as ratificações trocadas em Lisboa em 29 do mesmo. *In: CASTRO, J. F. B. de. Collecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre A Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até o presente.* Tomo VI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

II. f. Obras Raras

BARLÉU, G. **História dos feitos recentes praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do illustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.,** ora governador de Wesel, Tenente-General de Cavalaria das Províncias Unidas sob o Príncipe de Orange. Tradução de Cláudio Brandão. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1940.

BUËT-WILLAUMEZ, L. É. **Commerce et trait des noirs aux cites occidentals d'Áfrique.** Paris: Imprimerie Nationale, 1848.

FIGUEIREDO, F. de. "Um século de relações luso-brasileiras (1825-1925)". *In: Diário de Pernambuco, livro comemorativo do primeiro centenário do Diário de Pernambuco. 1825-1925.* Recife: [s.n.], 1925.

LIMA, J. J. L. de. **Ensaio sobre a statistica das possessões portuguezas na Africa Occidental e Oriental; na China e na Oceania.** Vol. 3: Ensaio sobre a statistica de Angola, e Benguela, e suas dependências. Lisboa: Imprensa Nacional, 1846.

MENEZES, J. J. de C. e. **Demonstração geographica e política do Territorio Portuguez na Guine Inferior, que abrange o Reino de Angola, Benguella, e suas Dependências etc.** Rio de Janeiro: Typ. Classica de F. A. de Almeida, 1848.

NABUCO, J. **O dever dos monarchistas.** Carta ao Almirante Jaceguay. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1895.

NEVES, J. A. das. **Considerações políticas e commerciaes sobre os descobrimentos e possessões dos portuguezes na Africa e na Asia.** Lisboa: Impressão Regia, 1830.

OLIVEIRA, S. de. S; FRANCINA, M. A. de C. **Elementos gramaticaes da lingua Nbundu oferecidos a S.M.F O Senhor D. Luiz I.** Loanda: Imprensa do Governo, 1864.

_____. **Relatorio histórico da epidemia de variola que grassou em Loanda em 1864 offerecido ao Illmº Exmº Sr. Conselheiro José Baptista de Andrade, governador-geral da província de Angola.** Lisboa: Typographia Universal, 1866.

SANTOS, E. dos. **Angolana** (documentação sobre Angola): 1845 – Volume III. Luanda/Lisboa: Instituto de Investigação Científica de Angola/Centro de Estudos Histórico Ultramarino, 1976.

SILVA, A. D. da. **Collecção da Legislação Portuguesa de 1775 a 1790.** Lisboa: Typografia Maignense, 1828.

TAMS, G. **Visita às possessões portuguezas na costa occidental d'África.** Porto: Typographia da Revista, 1850, vol. I.

TORRES, J. C. F. C. de C. B. e. **Memorias contendo a biografia do Vice-Almirante Luiz da Motta Feo e Torres.** A História dos governadores e capitaens generaes de Angola, desde 1575 até 1825. Descrição geographica e politica dos Reinos de Angola e de Benguella. Paris: Fantin Livreiro, 1825.

VALDEZ, A. **Annuario portuguez historico biographico e diplomatico:** seguido de uma synopse de tratados e convenções celebrados entre Portugal e outras Potencias ou em que este Reino foi comprehendido desde 1093 até 1854. Lisboa: Typographia da Revista Universal, 1855.

VISCONDE DE CAIRU, José da Silva Lisboa, *Princípios de direito mercantil.* Lisboa: Régia Officina Typographica, 1798.

_____. **Observações sobre o commercio no Brazil pelo author dos Princípios de Direito Mercantil.** Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1809.

III. BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, H. **Tratado de direito internacional público.** Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. [et al.]. **Manual de direito internacional público.** 19ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

ADAMSON, A. **Sugar without slaves:** the political economy of British Guiana, 1838-1904. Londres: Yale University Press, 1972.

ADDERLEY, R. M. **“New negroes from Africa”**. Slave trade abolition and free African settlement in the Nineteenth-Century Caribbean. Bloomington: Indiana University Press, 2006.

ALENCASTRO, L. F. de. “Vida privada e ordem privada no Império”. In: ____ (Org.). **História da vida privado no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

____. **O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul (séculos XVI e XVII)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXANDRE, V. **Origens do colonialismo português moderno (1822-1891)**. Lisboa: Sá da Costa, 1979.

____. “Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-51)”. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXVI (111), p. 319-321, 2º semestre de 1991.

____. **Os sentidos do Império**. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993.

____. “A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826)”. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXVIII (121), p. 309-341, 2º semestre de 1993.

____. “A África no imaginário político português (Séculos XIX-XX)”. In: **Penélope**. Lisboa, nº 15, 1995

____. **Velho Brasil/Novas Áfricas – Portugal e o Império (1808-1975)**. Porto: Afrontamento, 2000.

ALMEIDA, J. B. de. “A humanização do direito consular”. In: **Revista Onis Ciência**. Braga, vol. II, ano II, nº 7 – Tomo II, p.119-138, maio/agosto de 2014.

ALMEIDA, P. R. de. **A formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império**. Brasília/São Paulo: Fundação Alexandre de Gusmão/SENAC, 2001.

ALMEIDA PRADO, J. F. “A Bahia e suas relações com o Daomé”. In: **O Brasil e o colonialismo europeu**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, p. 115-226, 1956.

ARAÚJO, A. L., “Dahomey, Portugal and Bahia: King Adandozan and the Atlantic Slave trade”. In: **Slavery & Abolition: a journal of Slave and Post-Slave Studies**. Londres: Routledge, v. 33, nº 1, p. 1-19, 2012.

BARATA, A. M. **Maçonaria, sociabilidade ilustrada & Independência do Brasil (1790-1822)**. Juiz de Fora/São Paulo: Ed. UFJF/Annablume, 2006.

BARATA, C. E. de A.; BUENO, A. H. da C. **Dicionário das famílias brasileiras**. São Paulo: Instituto Ibero-Americano, s/d, vol. 2.

BARBOZA, M. G. **Na diplomacia, o traçado todo da vida**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 2002.

BENTIVOGLIO, J. “Palacianos e aulicismo no Segundo Reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da corte de D. Pedro II”. In: **Revista Esboços**. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em História da UFSC, vol. 17, nº 23, p. 187-221, 2010.

BETHELL, L. **A abolição do comércio brasileiro de escravos**. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002.

_____. “O Brasil no mundo”. In: CARVALHO, J. M. de (Coord.). **A construção nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

BEVILAQUA, C. **Princípios elementares de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1906.

BITTENCOURT, M. **Estamos juntos: o MPLA e a luta anticolonial**. Luanda: Kilombelombe, 2008, 2 vols.

BONIFÁCIO, M. de F. “A ‘causa’ de D. Maria II (1826-1834)”. In: **Análise Social**. Lisboa: ICS-UL, vol. XXXIX (174), p. 519-545, 2004.

BONTINCK, F. “Notes complémentaires sur Dom Nicolau Agua Rosada e Sardonia”. In: **African Historical Studies**. Boston: Boston University African Center, vol. 2, nº 1, p. 101-119, 1969.

BORGES, A. G. V. “**Meu triste canto deve ser ouvido**”: Introdução à vida e obra de Francisca Possolo (1783-1838), Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 2006.

BULEY, G. E. S. **Liberia: the rise and fall of the First Republic**. London: MacMillan Publisher, 1983.

CAETANO, M. **Portugal e a internacionalização dos problemas africanos** (História duma batalha: da liberdade dos mares às Nações Unidas). Lisboa: Edições Ática, 1965.

CALÓGERAS, J. P. **A política exterior do Império**. Vol. II: o Primeiro Reinado. Brasília: Senado, 1998.

CAMARGO, A. R. “Delegacia do Tesouro em Londres”. In: **Dicionário on-line de verbetes da Memória da Administração Pública Brasileira**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8178>.

CAMINHA, H. M. **História administrativa do Brasil** – organização e administração do Ministério da Marinha no Império. Brasília/Rio de Janeiro: Ministério da Marinha/Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1986.

CANDIDO, M. P. **An African slaving port and the Atlantic World**. Benguela and its hinterland. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

_____. “Negociantes baianos no porto de Benguela: redes comerciais unindo o Atlântico setecentista”. In: GUEDES, R. (Org.). **África: brasileiros e portugueses – séculos XVI – XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

CARVALHO, C. D. de. **História diplomática do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

CARVALHO, J. M. de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Relume-Dumará, 1996.

CASTRO, F. M. de O. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty**. Vol. I: 1808-1979. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

CASTRO, Z. O. de. “A ‘varanda da Europa’ e o ‘cais do lado de lá’ Tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro (29-08-1825)”. In: ____; SILVA, J. R.; SARMENTO, C. M. (Ed.). **Tratados do Atlântico Sul: Portugal-Brasil, 1825-2000**. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO DE ANGOLA. **Governadores-Gerais e outras entidades de função governativa da província de Angola** (lista cronológica) 1575-1964. Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1964.

CERVO, A. L. **O Parlamento Brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)**. Brasília: Editora UnB, 1981.

_____; MAGALHÃES, J. C. de. **Depois das caravelas**. As relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000. Brasília: Editora da UnB, 2000.

CHEIBUB, Z. B. “Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica”. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 28, nº 1, p. 113-131, 1985.

CLARENCE-SMITH, G. **The third Portuguese Empire, 1825-1975**. A study in economic imperialism. Manchester: Manchester University Press, 1985.

COIMBRA, C. D. **Livros de Ofícios para o Reino do Arquivo Histórico de Angola**. 1726/1801. Luanda: Museu de Angola, 1959.

CONCEIÇÃO, L. B. da. **Soberania no Mundo Atlântico: tráfico de escravos e a construção do Estado nacional no Brasil monárquico (1831-1850)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.

CORREIA, M. “O Congresso de Viena – Fórum da diplomacia conservadora no refazer da Carta Europeia”. In: **Nação e Defesa**. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, ano. XIX, nº 69, p. 38-65, jan. – mar. de 1994.

COSTA, E. V. da. **Coroa de glórias, lágrimas de sangue**. A rebelião dos escravos de Demerara em 1823. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

COSTA, W. P. “Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: JANCSÓ, I. (Org.). **Brasil: formação do Estado e da nação (c.1770 – c.1850)**. São Paulo: Hucitec, 2003.

COUTO, C. “O pacto colonial e a interferência brasileira no domínio das relações econômicas entre Angola e o Reino no século XVIII”. In: **Estudos Históricos**. Marília: UNESP, nº 10, p. 21-32, 1971.

CUNHA, M. S. da. “Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

CURTO, J. C.; GERVAIS, R. R. “A dinâmica demográfica de Luanda no contexto do tráfico de escravos do Atlântico Sul, 1782-1844”. In: **Topói**. Rio de Janeiro: UFRJ, vol. 4, p. 85-138, 2002.

CURTIN, P. D. **The Atlantic slave trade**. A census. Madison: University of Wisconsin Press, 1969.

DEBRET, J. B. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. vol. 3, tomo 2. São Paulo: Martins Editora, 1975.

DIAS, J. “Angola nas vésperas da abolição do tráfico de escravos (1820-1845)”. In: ____; ALEXANDRE, V. (Org.). **O Império africano** (1825-1890). Lisboa: Estampa, 1998.

____. “Criando um novo Brasil (1845-1870)”. In: ____; ALEXANDRE, V. (Orgs.). **O Império africano** (1825-1890). Lisboa: Estampa, 1998.

DIAS, M. O. da S. “A interiorização da metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, C. G. (Org.). **1822: dimensões**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

DIOGO JÚNIOR, A. **Angola perante a escravatura**. Luanda: Editorial Quissange, 1961.

EDELWEISS, F. G. **A antroponímia patriótica da Independência**. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1981.

ELIAS, N. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

EL-KAREH, A. C. “O Rio de Janeiro e as primeiras linhas atlânticas de paquetes a vapor: 1850-1860”. In: **História Econômica & História de Empresas**. Niterói, vol. 6, p. 33-56, 2003.

ELTIS, D. **Economic growth and the ending of the Transatlantic Slave Trade**. Nova York: Oxford University Press, 1987.

____. **The nineteenth-century transatlantic slave trade**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

FARIA, A. de. **Notas para a genealogia da família Possollo** (de origem genovesa). Leorne: Typographia Raphael Giusti, 1906.

FARINHA, M. do C. J. D. **Os documentos dos Negócios Estrangeiros na Torre do Tombo**. Lisboa: ANTT, 1990.

FERREIRA, F. A. “Investimentos privados de brasileiros na África Portuguesa: o caso da Western Africa Malachita Copper Mines Company”. In: **Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica. 12ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Vitória: UFES, 2015.

FERREIRA, R. **Dos sertões ao Atlântico: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860**. Dissertação de mestrado apresentada à UFRJ: Rio de Janeiro, 1997.

_____. “Abolicionismo e fim do tráfico de escravos em Angola, séc. XIX”. In: **Cadernos do CHDD**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, nº especial, p. 171-173, 2005.

_____. “Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX”. In: **Tempo**. Rio de Janeiro/Niterói: Ed. da UFF, vol. 10, nº 20, p. 33-55, jan. de 2006.

_____. “‘Ilhas crioulas’: o significado plural da mestiçagem cultural na África Atlântica”. In: **Revista de História**. São Paulo: Departamento de História da USP, v. 115, nº 2, p. 17-41, 2006.

_____. “The suppression of the slave trade and slave departures from Angola, 1830s – 1860s”. In: **História Unisinos**. São Leopoldo: Unisinos, v. 15, nº 1, p. 3-13, jan. – abr. de 2011.

_____. **Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World**. Angola and Brazil during the Era of the slave trade. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

_____. “Abolicionismo *versus* colonialismo: rupturas e continuidades em Angola (século XIX)”. In: GUEDES, R. (Org.). **África: brasileiros e portugueses – século XVI-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

FLORENTINO, M. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, J. L. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____; FLORENTINO, M. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia**. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREYRE, G. **O mundo que o português criou: aspectos das relações sociais e de cultura do Brasil com Portugal e as colônias portuguesas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

GALVES, M. C. “‘Aderir’, ‘jurar’ e ‘aclamar’: o Império no Maranhão (1823-1826)”. In: **Almanack**. Guarulhos: Unifesp, nº 1, p. 105-118, 1º semestre de 2011.

GINZBURG, C. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

GLABER, L. **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil** (1823-1891). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional (Série Memória da Administração Pública Brasileira), 2013.

GOEY, F. de. **Consuls and the institutions of global capitalism, 1783-1914**. Nova York: Routledge, 2014.

GOMES, M. J. B. de M. **Angola ao tempo do governador Nicolau de Abreu Castelo Branco: 1824-1830**. Trabalho de licenciatura em História apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1965.

GONÇALVES, A. “O inconfidente que virou santo: estudo biográfico sobre Salvador Carvalho do Amaral Gurgel”. In: **Estudos Avançados**. Rio de Janeiro: CPDOC, 24 (69), p. 119-141, 2009.

GONÇALVES, A. L. “Em nome da pátria”. In: **Nossa História**. Rio de Janeiro: Editora Vera Cruz, ano 3, nº 28, p. 36-39, fev. de 2006.

GONÇALVES, M. de S. “A morte anunciada”. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional, ano 3, nº 27, p. 38-41, dezembro de 2007.

GONÇALVES, W. da S. **O realismo da fraternidade: as relações Brasil-Portugal no governo Kubitschek**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 1994.

GRADEN, D. T. “‘Uma lei... até de segurança pública’: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856)”. In: **Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro: CEAA/Conjunto Universitário Cândido Mendes, nº 30, p. 113-149, dez. de 1996.

GREENHALGH, J. **O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na história** (1822-1889). Rio de Janeiro: IBGE, 1965.

GUIZELIN, G. da S. **Comércio de almas e política externa: a diretriz Atlântico-Africana da diplomacia imperial brasileira, 1822-1856**. Londrina: EDUEL, 2013.

_____. “O fim, a contragosto”. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional, ano 10, nº 108, p. 44-45, setembro de 2014.

HAMILTON, D. “The transformation of Consular Affairs: the United States experience”. In: **Discussion Papers in Diplomacy**. Clingendael: Netherlands Institute of International Relations, p. 1-26, dez. 2009.

HALL, S. **Da diáspora: identidade e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HEYWOOD, L. M. “De português a africano: a origem centro-africana das culturas atlânticas crioulas no século XVIII”. In: **Diáspora negra no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009.

HERBET, E. W. **Red gold of Africa:** Copper in precolonial History and culture. Madison: University of Wisconsin Press, 1984.

HERLING, S. J. “Brazil and the commercialization of Kongo, 1840-1870”. In: CURTO, J.; LOVEJOY, P. (Org). **Enslaving connections:** changing cultures of Africa and Brazil during the era of Slavery. Amherst: Humanit Books, 2004.

HORNE, G. **O sul mais distante.** Os Estados Unidos, o Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUIVO. **Guia de fontes portuguesas para a História da África.** Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Fundação Oriente/Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1991, vol. I.

JERÓNIMO, M. B. **A diplomacia do Império.** Política e religião na partilha de África (1820-1890). Lisboa: Edições 70, 2012.

JUNQUEIRA, M. A. “Charles Wilker, a U. S. Exploring Expedition e a busca dos Estados Unidos da América por um lugar no mundo (1838-1842)”. In: **Tempo.** Niterói: UFF, vol. 13, nº 25, p. 120-138, julho de 2008.

KEEGAN, J. **Uma história da guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

KODAMA, K. “Os debates pelo fim do tráfico no periódico O Philantropo (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. In: **Revista Brasileira de História.** São Paulo: ANPUH, v. 28, nº 56, p. 407-430, 2008.

KOSSELLECK, R. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

LAGO, L. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados biográficos, 1828-1978. Brasília: Biblioteca do Exército, 1978.

LAWRENCE, J. C. **Voyage to a Thousand Cares:** master’s mate Lawrence with the African Squadron, 1844-1846. Copilado por C. H. Gilliland. Annapolis: Naval Institute Press, 2004.

LLOYD, C. **The Navy and the slave trade.** The suppression of the African slave trade in the Nineteenth century. Nova York: Routledge, 2012.

LOPES, N. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana.** São Paulo: Selo Negro, 2004.

_____. **Dicionário escolar afro-brasileiro.** São Paulo: Selo Negro Edições, 2006.

LOPO, J. de C. **Dois brasileiros na capital de Angola.** Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1862.

LUSTOSA, I. **Insultos impressos:** a guerra dos jornais na Independência, 1821-1823. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYRA, M. de L. V. **A utopia do poderoso império**. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MAIA, F. P. S. **O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil**. A Câmara dos Deputados (1826-1852). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MAMIGONIAN, B. G. “África no Brasil: mapa de uma área em expansão”. In: **Topói**. Rio de Janeiro: PPGHS da UFRJ, v. 5, n. 9, p. 33-53, 2004.

_____. “O direito de ser africano livre. Os escravos e as interpretações da Lei de 1831”. In: LARA, S. H.; MENDONÇA, J. M. N. (Org). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

MANCHESTER, A. K. **Preeminência inglesa no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MARQUES, J. P. **Os sons do silêncio**: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1999.

_____. “Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo: um percurso negreiro no século XIX. In: **Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, vol. XXXVI, nº 160, p. 609-638, 2001.

_____. “Penosa navegação: Portugal e as carreiras a vapor para África (1850-1882)”. In: **Anais de História de Além-Mar**. Lisboa, vol. II, p. 273-298, 2001.

_____. “A ocupação do Ambriz (1855): geografia e diplomacia de uma derrota inglesa”. In: **Africana Studia**. Porto: CEAUP, nº 9, p. 145-158, 2006.

MAXWELL, K. “Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência”. In: MOTA, C. G. (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora SENAC, 2000.

MATTOS, I. R. de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MENEZES, P. R. de J. **Sociedade, imagem e biografia na litografia de Sebastião Sisson**. Dissertação de Mestrado apresentada à UFRJ, 2008.

MILLER, J. C. “Legal Portuguese slaving from Angola: some preliminary indications of volume and direction, 1760-1830”. In: **Revue française d’histoire d’outre-mer**. Paris: Société Française d’Outre-Mer, vol. 62, p. 135-176, 1975.

_____. **Way of death**: merchant capitalism and the Angolan Slave trade, 1730-1830. Madison: University of Wisconsin Press, 1978.

MONTEIRO, N G. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

MORAES, R. B. de. **O bibliófilo aprendiz**. Prosa de um velho colecionador para ser lida por quem gosta de livros, mas pode também servir de pequeno guia aos que

desejam formar uma coleção de obras raras, antigas ou modernas. Brasília/Rio de Janeiro: Briquet de Lemos-Livros/Casa da Palavra, 2005.

MOURÃO, F. A. A. “A evolução de Luanda: aspectos socio-demográficos em relação à independência do Brasil e ao fim do tráfico”. In: PANTOJA, S.; SARAIVA, J. F. S. (Org.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

NABUCO, J. **Minha formação**. Brasília: Senado Federal, 1998.

NEVES, L. M. B. P. “A ‘guerra de penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: **Tempo**: Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, n. 8, p. 41-57, ago. – dez. 1999.

_____. “Estado e política na independência”. In: GRINBERG, K.; SALLES, R. (Org.). **O Brasil Imperial**. Volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

OLIVEIRA, M. A. F. de. **Alguns aspectos da administração de Angola em época de reformas** (1834-1851). Lisboa: Editora da Universidade Nova de Lisboa, 1981.

_____. de. **Reler África**. Coimbra: Instituto de Antropologia da Universidade de Coimbra, 1990.

OLIVEIRA LIMA, M. de. **História diplomática do Brasil**: o reconhecimento do Império. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1901.

OLIVEIRA MARTINS, J. P. de. **Portugal em África**. Lisboa: Guimarães Edições, 1891.

PAMPLONA, M. “Nação”. In: FERES JÚNIOR, J. (Org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.

PANTOJA, S. A. “Angola até as vésperas da Independência do Brasil”. In: CAMPOS, A. P.; SILVA, G. V. da (Org.). **Da África ao Brasil**: itinerários históricos da cultura negra. Vitória: Flor & Cultura, 2007.

PARDO, A. W. **A comparative study of the Portuguese colonies of Angola and Brazil and their interdependence from 1648-1825**. Ph.D. in History. Boston University, 1977.

PARÉS, L. N., “Cartas do Daomé: uma introdução/Cartas do Daomé (comentários e notas)”. In: **Afro-Ásia**. Salvador: UFBA, nº 47, p. 295-395, 2013.

PENNA FILHO, P. “A pesquisa histórica no Itamaraty”. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 42 (2), p. 117-144, 1999.

_____; LESSA, A. C. M. “O Itamaraty e a África: as origens da política africana do Brasil”. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC, nº 39, p. 57-81, 2007.

PIMENTA, J. P. G. “A independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica”. In: **Revista de Historia Iberoamericana**. Madri: Universia, vol. 1, nº. 1, p. 70-105, 1º semestre de 2008.

PLATT, D. C. M. **The Cinderella Service**: British consuls since 1825. Edimburgo: Long-man, 1971.

REBELO, M. dos A. da S. **Relações entre Angola e Brasil (1808-1830)**. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.

REGO, A. da S. **Relações luso-brasileiras (1822-1953)**. Lisboa: Panorama, 1966.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de. **O Alufá Rufino**: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c. 1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RÉMOND, R. **O século XIX: 1815-1914**. São Paulo: Editora Cultrix, 1997.

RODRIGUES, J. **O infame comércio**. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

_____. **De costa a costa**: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

RODRIGUES, J. H. **Brasil e África**: outros horizontes. Vol. I – relações e contribuições mútuas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

ROUSSO, H. “O arquivo ou o indício de uma falta”. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC, vol. 9, nº 17, p. 85-91, 1996.

SACRISTAN, J. T. **Derecho consular**. Guia práctica de los Consulados de España. Madrid: Ministério de Assuntos Exteriores, 1993.

SANTOS, C. M. dos. **O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

SANTOS, J. de A. **Luanda d’outros tempos**. Luanda: Centro de Informação e Turismo de Angola, 1966.

SANTOS, J. de S. **As embaixadas dos Reinos da costa africana como mediadoras culturais**: missões diplomáticas em Salvador, Rio de Janeiro e Lisboa (1750-1823). Dissertação de Mestrado apresentada à PUC-Rio, 2012.

SANTOS, L. C. V. G. **O Império e as Repúblicas do Pacífico**: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Equador e Colômbia – 1822/1889. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

SANTOS, N. L. L. dos. **União Brasil-Angla**: uma hipótese na independência. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, 1979.

SARAIVA, J. F. S. **O lugar da África**: a dimensão atlântica da política externa brasileira (de 1946 aos nossos dias). Brasília: Ed. da UnB, 1996.

_____. **África parceira do Brasil atlântico: relações internacionais do Brasil e da África no início do século XXI.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SECKINGER, R. **The Brazilian Monarchy and the South American Republics, 1822/1831.** Diplomacy and State-bulding. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1984.

SERRÃO, J.; LEAL, M. J. da S.; PEREIRA, M. H. **Roteiro de fontes da história portuguesa contemporânea.** Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1984-85, 3 Vols.

_____. **História de Portugal.** Vol. VII: a instauração do liberalismo (1807-1832). Lisboa: Editorial Verbo, 1986.

SICARI, V. R. **O direito das relações diplomáticas.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SILVA, A. da C. e. **Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Editora da UFRJ, 2003.

_____. “Cartas de um embaixador de Onim”. In: **Cadernos do CHDD.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/Centro de História e Documentação Diplomática. Ano IV, nº 6, pp. 195-205, 1º semestre de 2005.

SILVA, C. N. “Estados incertos: ser português e ser cidadão em território americanos, africanos e asiáticos do império Português (século XIX-XX)”. In: GUEDES, R. (Org.). **África: brasileiros e portugueses – século XVI-XIX.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

SILVA, G. E. do N. **Organização diplomática e consular brasileira.** Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do DASP, 1959.

SILVA, M. B. N. da. **A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): cultura e sociedade.** Rio de Janeiro: Ed. da UERJ, 2007.

SISSON, S. A. **Galeria dos brasileiros ilustres.** Vol. I. Brasília: Senado Federal, 1999.

SMITH, R. S. **The Lagos Consulate, 1851-1861.** Lagos: Macmillan International College Editions/University of Lagos Press, 1979.

SOARES, M. de C. “Trocando galanterias: a diplomacia do comércio de escravos, Brasil – Daomé, 1810-1812”. In: **Afro-Ásia.** Salvador: UFBA, nº 49, p. 229-271, 2014.

SOUSA, O. T. **A vida de D. Pedro I.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1972, 3 vols.

SOUZA, I. L. C. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831.** São Paulo: Ed. da UNESP, 1999.

_____. “A adesão das Câmaras e a figura do imperador”. In: **Revista Brasileira de História.** São Paulo: Anpuh/Fapesp/Humanitas, v. 18, nº 36, p. 367-394, 2008.

SPALDING, W. “Angola e a independência do Brasil”. In: **Revista do IHGB.** Rio de Janeiro: IHGB, v. 296, p. 31-37, jul. – dez. de 1972.

STAMM, A. “La société créole à Saint-Paul de Loanda das les années 1838-1848”. In: **Revue française d’histoire d’outre-mer**. Tomo 59, nº217, p. 578-610, 4º trimestre de 1972.

TÁVORA, J. G. **Maciel Monteiro** – de médico e poeta a ministro plenipotenciário. Recife: Sobrames, 2002.

THORNTON, J. “The development of an African Catholic Church in the Kingdom of Kongo, 1419-1750”. In: **Jornal of African History**. Cambridge: Cambridge University Press, n. 25, p. 147-167, 1984.

ULBERT, J. “La fonction Consulaire au XIX siècle”. In: ____; PRIJAC, L. (Orgs). **Consuls et services consulaire au XIX siècle**. Hamburg: DOBU, 2010.

VAINFAS, R.; SOUZA, M. de M. e. “Catolização e poder no tempo do tráfico: o reino do Congo da conversão coroada ao movimento antoniano, séculos XV-XVIII”. In: **Tempo**. Niterói: UFF, vol. 3, nº 6, p. 95-118, dezembro de 1998.

VERGER, P. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Baía de Todos os Santos**. Dos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Corrupio, 1987.

VIANNA, H. **História diplomática do Brasil**. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1958.

VIEIRA, M. E. **O envolvimento da maçonaria fluminense no processo de emancipação do Reino do Brasil (1820-1822)**. Dissertação de Mestrado apresentada à UFRGS, 2001.

VOS, J. **Kongo in the Age of Empire, 1860-1913**. The breakdown of a moral order. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 2005.

WHEELER, D. “Nineteenth-Century African protest in Angola: prince Nicolas of Kongo (1830?-1860)”. In: **African Historical Studies**. Boston: Boston University African Center, vol. 1, nº 1, p. 40-59, 1968.

____; PELISSIER, R. **História de Angola**. Lisboa: Tinta da China, 2010.

WRIGHT, A. F. P. de A. **Desafio americano à preponderância britânica no Brasil: 1808-1850**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1972.

ZOUREK, J. “Consular intercourse and immunities”. In: **Yearbook of the International Law commission**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, vol. II, p. 71-103, 1957.